



UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

COLETÂNEA DE NORMAS ACADÊMICAS RESOLUÇÕES 2000 a 2012

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- CONSEPE -

CONSELHO SUPERIOR UNIVESITÁRIO
- CONSUNI -

Umuarama – Paraná, abril de 2013

UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitor

Carlos Eduardo Garcia

Vice-Reitora Executiva

Neiva Pavan Machado Garcia

Vice-Reitor

Candido Garcia

DIRETORIAS EXECUTIVAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO ACADÊMICA

Diretoria Executiva de Gestão da Extensão Universitária

Adriano Augusto Martins

Diretoria Executiva de Gestão de Assuntos Comunitários

Cássio Eugênio Garcia

Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação Institucional

Claudia Elaine Garcia Custódio

Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação

Régio Marcio Toesca Gimenes

Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas

Jânio Tramontin Paganini

Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária

José de Oliveira Filho

Diretoria Executiva de Gestão dos Assuntos Jurídicos

Lino Massayuki Ito

Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior

Maria Regina Celi de Oliveira

Diretoria Executiva de Gestão de Recursos Financeiros

Rui de Souza Martins

Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo

Rosilamar de Paula Garcia

Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico

Sônia Regina da Costa Oliveira

DIRETORIAS DAS UNIDADES/CAMPI

Unidade Universitária Umuarama Sede

Diretor Nilvio Ourives dos Santos

Unidade Universitária Toledo

Diretor Roberto Ferreira Niero

Unidade Universitária Guaíra

Diretora Sandra Regina de Souza Takahashi

Unidade Universitária Paranavaí

Diretora Edwirge Vieira Franco

Unidade Universitária Cianorte

Diretor José Aparecido de Souza

Unidade Universitária Cascavel

Diretor Gelson Luiz Uecker

Unidade Universitária Francisco Beltrão

Diretor Claudemir José de Souza

DIRETORIAS DE INSTITUTO

Instituto de Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde

Diretora Irinéia Paulina Baretta

Núcleo dos Institutos de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, de Ciências Sociais Aplicadas e de Educação

Diretora Fernanda Garcia Velasquez Matumoto

Instituto de Ciências Exatas, Agrárias, Tecnológicas e Geociências

Diretora Giani Andrea Linde Colauto

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR



APRESENTAÇÃO

A Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior propôs-se a elaborar diretrizes para a orientação e normatização das atividades acadêmicas, com o propósito e visando facilitar os trabalhos dos Diretores Executivos, dos Institutos Superiores, da Direção Geral das Unidades Universitárias, dos Coordenadores de Cursos e das Secretarias Acadêmicas Setoriais, bem como para o conhecimento dos alunos dos cursos de graduação, está publicando, através no site: www.unipar.br na página do Ensino Superior as Resoluções relacionadas aos Cursos de Graduação da UNIPAR, no período 2000 a 2012, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior Universitário.

Não foram incluídas na referida publicação as Resoluções referentes aos Calendários Acadêmicos, Projetos de Criação de Cursos, Projetos Pedagógicos dos Cursos – PCC e as Resoluções revogadas.

Umuarama - Paraná, abril de 2013.

Maria Regina Celi de Oliveira
DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

Índice de Assuntos

RESOLUÇÕES CONSEPE

<p><u>REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007). (Resolução CONSEPE n.º 18/2009, de 11/12/2009 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009 que altera os Artigos 236 e 243 do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR). (Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009 - Altera dispositivos do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR, dispõe sobre Disciplinas Isoladas - Aluno Especial, Regime de Dependência e Regime de Progressão Parcial de Estudos). (Resolução CONSEPE n.º 14/2012, de 25/05/2012 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 28/03/2012 que altera o Artigo 9.º do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR). (Resolução CONSEPE n.º 15/2012, de 25/05/2012 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012 que altera os Artigos 208 a 2159 referentes ao Regime de Dependência, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR). (Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012 que altera os Artigos 2125 a 155 referentes ao Aproveitamento de Estudos, Regime de Adaptação e Aproveitamento Extraordinário de Estudos, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR).</p>	Página 07
<p><u>DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 02/04 de 31/01/2004). (Resolução CONSEPE n.º 19/04 de 28/08/2004 - Complementa a Resolução CONSEPE n.º 02/04). (Resolução CONSEPE n.º 03/07 de 25/04/2007 - Regulamenta o Processo de Avaliação do Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação). (Resolução CONSEPE n.º 04/07 de 25/04/2007- Dispõe sobre as restrições para celebração de convênios para realização, por estagiários da UNIPAR). (Resolução CONSEPE n.º 61/2008, de 09/12/2008 - Regulamenta a Validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório (ESCNO) - Adendo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIPAR). Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009 - Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) - dos Cursos de Graduação da UNIPAR). Resolução CONSEPE n.º 111/2010 de 22/09/2010 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 19/05/2010 que altera o Regulamento de Estágio Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) dos Cursos de Graduação da UNIPAR).</p>	Página 116
<p><u>REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 21/2011, de 07/10/2011).</p>	Página 149
<p><u>REGULAMENTO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 19/2009, de 11/12/2009).</p>	Página 159
<p><u>REGULAMENTO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS NOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 11/2009, de 30/09/2009).</p>	Página 162
<p><u>DISCIPLINAS MINISTRADAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL.</u> (Resolução CONSEPE n.º 135/2012, de 13/12/2012 - Estabelece as disciplinas a serem ministradas nos cursos de graduação – licenciatura em 2013 na modalidade semipresencial).</p>	Página 176
<p><u>REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MONITORIA ACADÊMICA E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA (PIBIM), NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 60/2008, de 23/10/2008 e revoga a Resolução CONSEPE n.º 34/04). (Resolução CONSEPE n.º 05/2009, de 30/09/2009 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009 que altera o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmico - PIM e do Programa Institucional de Bolsa de Incentivo à Monitoria - PIBIM nos Cursos de Graduação da UNIPAR).</p>	Página 180

<u>INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA - PRIMA DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 97/2008, de 09/12/2008).	Página 194
<u>REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA (PIBIA) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 18/2006, de 09/05/2006).	Página 201
<u>REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA INSTITUCIONALIZADA DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 17/2012, de 25/05/2012).	Página 213
<u>REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 18/2012, de 25/05/2012).	Página 228
<u>REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR (PEBIC-Jr) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 13/2006, de 09/05/2006).	Página 235
<u>REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PEBIC) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 12/2006, de 09/05/2006).	Página 240
<u>REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 10/2006, de 09/05/2006).	Página 246
<u>REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES DE TURMA (CPT), NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIA DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 20/2011 de 07/10/2011 - Referenda o Ato Executivo da Reitoria de 03/06/2011).	Página 251
<u>ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.</u> (Resolução CONSEPE n.º 117/2010, de 02/12/2010).	Página 256
<u>ESTABELECE DIREITOS ACADÊMICOS A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR</u> (Resolução CONSEPE n.º 06/04, de 14/08/2004).	Página 259
<u>DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA, A DURAÇÃO, OS TURNOS E HORÁRIOS DE ATIVIDADES E OUTROS PARÂMETROS INSTITUCIONAIS GERAIS VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.</u> (Resolução CONSEPE n.º 20/04 de 28/08/2004).	Página 261
<u>INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES (PROPAC).</u> (Resolução CONSEPE n.º 06/07 de 25/04/2007).	Página 268
<u>ESTABELECE AS DISCIPLINAS A SEREM MINISTRADAS A PARTIR DE 2008, CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06/2007, DE 25/04/2007.</u> (Resolução CONSEPE n.º 17/07, de 12/09/2007).	Página 270
<u>REGULAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES SEQUÊNCIAIS DA UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 20/2009, de 11/12/2009).	Página 277
<u>REGULAMENTO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIPAR.</u> (Resolução CONSEPE n.º 108/2010, de 26/03/2010).	Página 289

RESOLUÇÕES UNIPAR

<u>REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 25/04 de 27/11/2004).	Página 301
<u>REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 24/04 de 27/11/2004).	Página 310
<u>REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 23/04 de 27/11/2004).	Página 317
<u>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 13/12 de 027/09/2012).	Página 325
<u>REGIMENTO DOS INSTITUTOS SUPERIORES DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 26/10 de 02/12/2010).	Página 332
<u>DEFINE AS ESPECIFICAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS SUPERIORES DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 62/00 de 02/12/2000).	Página 343
<u>REGIMENTOS DAS UNIDADES UNIVERSTÁRIAS DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 004/10 de 26/03/2010).	Página 348
<u>DISCIPLINA O PROVIMENTO E O JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO A ATOS E DECISÕES NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 36/00 de 20/10/2000).	Página 373
<u>REVOGA OS DISPOSITIVOS REGULAMENTADORES DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA E OS QUE NORMATIZAM ATOS E FATOS ESPECÍFICOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIPAR, CONTIDOS NO REGIMENTO GERAL VIGENTE.</u> (Resolução – UNIPAR – n.º 46/99 de 09/10/1999).	Página 376



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 146/2007

Aprova o **Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 25/2007, havida em reunião extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 11/12/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º Fica aprovado o **Regulamento das Normas dos Cursos de Graduação**, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Parágrafo único - O Regulamento ora aprovado está apresentado em ANEXO que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 12 de dezembro de 2007.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR

Capítulo I	Das Disposições Iniciais	10
Capítulo II	Da Organização Didático - Pedagógica	10
Seção I	Do Regime Acadêmico	10
Seção II	Do Currículo do Curso	10
Subseção I	Das Alterações Curriculares	14
Seção III	Do Plano de Ensino.....	16
Seção IV	Do Ano Letivo	17
Seção V	Do Calendário Acadêmico.....	18
Seção VI	Dos Horários de Aulas.....	18
Capítulo III	Das Formas de Ingresso.....	19
Seção I	Do Ingresso Por Processo Seletivo (Vestibular).....	19
Seção II	Do Ingresso Por Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo).....	20
Seção III	Do Ingresso Por Processo Seletivo - Transferência.....	21
Subseção I	Do Recebimento de Transferências	22
Subseção II	Das Transferências Internas.....	22
Subseção III	Das Transferências Externas.....	23
Subseção IV	Da Análise do Pedido.....	24
Subseção V	Da Classificação.....	25
Subseção VI	Da Divulgação dos Resultados	26
Seção IV	Do Ingresso por Portador de Diploma de Curso Superior	27
Seção V	Do Ingresso em Disciplinas Isoladas - Aluno Especial	28
Subseção I	Da Inscrição	29
Subseção II	Da Análise do Pedido.....	30
Capítulo IV	Das Matrículas	30
Seção I	Da Matrícula por Processo Seletivo (Vestibular)	30
Seção II	Da Matrícula por Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo)	31
Seção III	Da Matrícula por Transferência.....	32
Subseção I	Da Expedição de Guia de Transferência e Certidão de Estudos.....	33
Seção IV	Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior.....	34
Seção V	Da Matrícula em Disciplinas Isoladas - Aluno Especial	35
Seção VI	Da Matrícula Periódica	36
Seção VII	Do Trancamento de Matrícula	37
Seção VIII	Do Cancelamento de Matrícula	37
Capítulo V	Da Recusa de Matrícula Subsequente.....	38
Capítulo VI	Do Aproveitamento de Estudos	39
Seção I	Da Análise dos Pedidos	39
Seção II	Do Enquadramento do Aluno na Série ou Período	41
Seção III	Do Regime de Adaptação	41
Seção IV	Do Registro e Controle Acadêmico	43
Capítulo VII	Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos.....	44
Seção I	Da Apresentação do Pedido.....	45
Seção II	Da Análise do Pedido e da Realização do Exame de Suficiência.....	46
Seção III	Do Registro do Aproveitamento Concedido.....	49

Capítulo VIII	Da Avaliação da Aprendizagem	49
Seção I	Dos Critérios de Avaliação do Aproveitamento Escolar	50
Seção II	Das Provas Substitutivas	52
Seção III	Do Resultado Final	53
Seção IV	Da Revisão de Provas e Recursos Contra Notas Atribuídas	54
Subseção I	Do Pedido de Vista de Prova	55
Subseção II	Da Revisão de Nota de Prova	55
Seção V	Do Registro de Notas e Frequências	57
Capítulo IX	Do Regime Especial de Acompanhamento	58
Capítulo X	Do Regime de Dependência	60
Seção I	Do Registro em Regime de Dependência	60
Seção II	Da Matrícula e os Regimes de Eliminação de Dependência	60
Capítulo XI	Do Regime de Progressão Parcial de Estudos	63
Capítulo XII	Do Regime Modulado	64
Seção I	Dos Cursos Especiais em Período de Férias	64
Subseção I	Da Inscrição	65
Subseção II	Da Matrícula	66
Subseção III	Da Realização dos Cursos	68
Seção II	Dos Cursos Especiais Intensivos	70
Subseção I	Da Inscrição	70
Subseção II	Da Matrícula	71
Subseção III	Da Realização dos Cursos	72
Capítulo XIII	Da Conclusão do Curso	73
Seção I	Da Integralização Curricular	73
Subseção I	Do Prazo de Integralização Curricular	73
Seção II	Da Colação de Grau	75
Subseção I	Do Pedido de Concessão de Grau	76
Subseção II	Da Secretaria Acadêmica Setorial	76
Subseção III	Da Direção Geral das Unidades - Campi	76
Subseção IV	Da Comissão de Formatura	77
Subseção V	Da Escolha do Paraninfo, do Patrono, do Orador e dos Demais Homenageados	78
Subseção VI	Dos Convites	78
Subseção VII	Da Contratação de Empresas Organizadoras de Eventos	79
Subseção VIII	Das Bandeiras	80
Subseção IX	Da Cerimônia Solene e da Outorga de Grau	80
Subseção X	Da Cerimônia de Gabinete - Colação de Grau Extemporânea	83
Seção III	Da Lâurea Acadêmica	85
Seção IV	Do Registro do Diploma	85
Capítulo XIV	Das Disposições Gerais	86

REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O ensino na Universidade Paranaense – UNIPAR é ministrado em cursos regulares com o objetivo de proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de graduação nas modalidades de licenciatura, bacharelado e tecnologia.
- § 1.º A UNIPAR pode oferecer cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência ou criar outras modalidades de cursos, tendo em vista as conveniências didáticas e científicas ou as exigências do desenvolvimento regional e nacional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
- § 2.º As condições de admissão e matrículas, bem como a organização e funcionamento dos cursos obedecerão ao estabelecido neste Regulamento e no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I Do Regime Acadêmico

- Art. 2.º Os cursos de graduação na Universidade Paranaense – UNIPAR obedecem ao regime seriado anual ou semestral, de acordo com a especificidade do Projeto Pedagógico dos Cursos, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
- Art. 3.º A duração do curso é fixada em horas-aula e a carga horária, mínima e máxima, por período/ano letivo, sendo proposta pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo CONSEPE, observado o prazo mínimo e máximo fixado para a integralização do currículo, e a carga horária total estabelecida em horas pelo Conselho Nacional de Educação.

Seção II Do Currículo do Curso

- Art. 4.º O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos o Diretor do Instituto Superior envolvido e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES e aprovado pelo CONSEPE, abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e/ou blocos de disciplinas para efeito de integralização curricular por parte dos acadêmicos do curso de graduação para obtenção do diploma.

- Art. 5.º As estruturas curriculares dos currículos plenos dos cursos de graduação são constituídas de:
- I - disciplinas recomendadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;
 - II - disciplinas complementares obrigatórias determinadas pela Universidade;
 - III - atividades complementares obrigatórias, em que são incluídas atividades extraclasse consideradas relevantes para a formação básica e profissional do aluno, que são introduzidas pelo Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 6.º A estrutura curricular dos cursos de graduação da UNIPAR, como componente do currículo pleno, obedece a carga horária total estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 1.º A estrutura curricular pode ser organizada, integral ou parcialmente, na forma de módulos.
- § 2.º As disciplinas podem ser oferecidas na forma de módulos, independentemente da forma de organização da estrutura curricular.
- Art. 7.º A carga horária das atividades complementares, na estrutura curricular, pode ser de até 10% (dez por cento) da carga horária total fixada para o curso, desde que não esteja estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.
- Parágrafo único. Ao aluno conluente das atividades complementares é atribuído o resultado final de aprovado, a ser consignado em seu Histórico Escolar.
- Art. 8.º A duração de cada curso de graduação da UNIPAR é expressa em horas-aula, obtida com o resultado da soma da carga horária de cada disciplina e de cada período ou série.
- Parágrafo único. A seqüência curricular de cada curso de graduação é aprovada pelo CONSEPE, observado o ordenamento das disciplinas por período ou série, distribuídas em horas-aula, de acordo com o módulo adotado.
- Art. 9.º Podem ser extintos períodos ou séries dos cursos de graduação quando da: (Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 28/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 14/2012, de 25/05/2012)
- I. extinção gradativa do curso; ou
 - II. alteração da estrutura curricular com extinção de disciplinas.
- § 1.º No caso de não ocorrer a oferta de algum período ou série por motivo de mudança na estrutura curricular do curso de graduação ao qual esteja vinculado, o aluno reprovado pode requerer à DEGES a alteração da seqüência curricular, de forma que o período ou série ou a(s) disciplina(s) extinta(s) possa(m) ser cursada(s) posteriormente, preservando a estrutura curricular anterior.
- § 2.º Cabe ao Colegiado do Curso estabelecer um Plano de Estudo Alternativo – PEA para o(s) aluno(s) que tiver alterada a seqüência curricular de seu curso.

- § 3.º A(s) disciplina(s) extinta(s) do currículo do curso pode(m) ser eliminada(s):
- a) pelas modalidades/regimes de eliminação de disciplinas/dependências ofertadas, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento; ou
 - b) pelo Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas (REATDE).
- § 4.º A(s) disciplina(s) extinta(s) cursada no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas - REATDE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma a critério da Coordenação de Curso.
- § 5.º No ato da matrícula por meio do Plano de Estudos Alternativo – PEA ou no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas – REATDE o aluno deve recolher, por disciplina, o valor proporcional ao total de horas-aula da disciplina na série respectiva, dividindo-se o total em parcelas cobradas concomitantemente às da anuidade;
- § 6.º O aluno não pode solicitar o cancelamento de matrícula da disciplina extinta do PEA ou REATDE, nem solicitar a redução do valor respectivo em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.
- § 7.º O aluno com pendência de disciplina(s) extinta(s) pode, a critério do Colegiado de Curso, substituí-la(s) por outra(s) de igual valor formativo dentre as constantes do currículo de qualquer dos cursos de graduação da UNIPAR, podendo ser cursada(s) em qualquer das modalidades/regimes de eliminação de disciplinas/dependências estabelecidos neste regulamento; ou substituí-la(s) por outra(s) disciplina(s) de igual valor formativo cursada(s) na instituição de origem que não foi(ram) submetida(s) a processo de aproveitamento de estudos.
- § 8.º O aluno que esteja matriculado por meio de Plano de Estudos Alternativo – PEA devido à extinção da matriz curricular e que venha a ser reprovado nas disciplinas estabelecidas no Plano de Estudos, será, no ano subsequente a sua reprovação, enquadrado na matriz curricular vigente ou deverá efetuar a transferência para o mesmo curso em outra Unidade Universitária da UNIPAR em que o curso esteja sendo ofertado regularmente, ou transferir-se para outro curso de área afim da UNIPAR ou ainda transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior.
- § 9.º Para todos os efeitos a(s) disciplina(s) cursada(s) com aproveitamento compõem as disciplinas da série em que o aluno encontra-se matriculado, após a solicitação de Aproveitamento de Estudos.
- § 10. A Coordenação do Curso deve supervisionar o Plano de Estudos Alternativos e o Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas, que são documentados através de relatórios e que integram a pasta individual do aluno.”

Art. 10. Para todos os efeitos, entende-se por:

- I - **atividades curriculares:** conjunto de eventos previstos em um Plano de Ensino, desenvolvidos sob a orientação e/ou supervisão de um ou mais docentes de cada uma das disciplinas previstas na estrutura curricular de um curso de graduação que podem ser realizadas em horários ou períodos diferentes dos de aula normais, inclusive aos sábados;
- II - **atividades complementares:** conjunto de eventos desenvolvidos pelo aluno sem que tenham sido previstos no Plano de Ensino de uma disciplina;
- III - **aula:** período em que são desenvolvidos os conteúdos programáticos de uma disciplina, promovendo a interação entre professor e alunos;
- IV - **carga horária:** conjunto de aulas, expresso em horas-aula, para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ensino de uma disciplina, como, também, a somatória das horas-aula das disciplinas de um período ou série e dos períodos ou séries fixados para um curso de graduação;
- V - **currículo:** conjunto de atividades, de experiências e de situações de aprendizagem, previstas para a integralização de um curso;
- VI - **currículo pleno:** conjunto de informações de um curso, referentes à estrutura curricular, seriação, tabela de equivalências, ementário e lotação de disciplinas em Institutos;
- VII - **diário de classe:** documento em que são registradas informações de uma disciplina, relativamente ao controle de frequência dos acadêmicos, resultado do sistema de avaliação e desenvolvimento da execução do Plano de Ensino;
- VIII - **disciplina:** conjunto de estudos e atividades de um campo definido do conhecimento correspondente, especificado no Plano de Ensino, a ser desenvolvido em um período/ano letivo;
- IX - **ementa:** resumo de um conteúdo programático de uma disciplina;
- X - **ementário:** conjunto de ementas de um curso;
- XI - **estágio supervisionado:** é parte integrante dos currículos dos cursos de graduação e consta de atividades práticas de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional realizadas na comunidade em geral ou em organizações, instituições, empresas ou entidades de direito público ou privado, realizado durante todo o curso ou nas últimas séries ou semestres, sendo obrigatório para a obtenção do grau respectivo, e realiza-se de acordo com a programação específica (em horário e período diferentes dos de aula, inclusive aos sábados), planejado e coordenado pelo respectivo Coordenador de Curso ou professor designado com orientação pedagógica de docente(s) do curso e supervisionado por profissionais contratados, observando-se as normas gerais e regulamentos de estágios próprios de cada curso, que deverão ser aprovados pelo CONSEPE;
- XII - **estrutura curricular:** conjunto de disciplinas e atividades, com a respectiva carga horária distribuída por matéria, e esta por área, considerando a definição estabelecida pelo órgão competente;

- XIII - **integralização curricular**: cumprimento das cargas horárias e da estrutura curricular no tempo mínimo ou máximo previsto para o curso;
- XIV - **matéria**: segmento específico de determinado ramo do conhecimento;
- XV - **monitoria**: constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para as atividades de ensino;
- XVI - **prática de ensino**: conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional no magistério, e em atividades correlatas realizadas durante o curso de licenciatura, definida em regulamento específico;
- XVII - **pré-requisito**: conhecimento adquirido pelo aluno em disciplina que serve de base para continuidade dos estudos em disciplina afim a ser cursada, visando a integralização do curso de acordo com a natureza do conteúdo respectivo, na estrutura curricular estabelecida sendo sua determinação inclusive para os Estágios Supervisionados, de competência dos Colegiados de Coordenação Didático-Pedagógica dos cursos, aprovado pelo CONSEPE;
- XVIII - **programa**: distribuição do conteúdo programático, elaborado a partir da ementa preestabelecida, em unidades e subunidades e suas respectivas cargas horárias;
- XIX - **série**: conjunto de disciplinas e atividades, constituindo-se em um período letivo;
- XX - **trabalho de conclusão de curso**: conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional, em que o aluno desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob a forma de monografia, projeto, artigo, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso) e a capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele, a ser realizado para a conclusão do curso, observando-se que as normas gerais e os regulamentos próprios deverão ser aprovados pelo CONSEPE;
- XXI - **turma especial**: cada nova turma de alunos de determinada disciplina, formada para atender situações especiais, lecionadas em regime modulado em determinada época, de forma intensiva.

Subseção I Das Alterações Curriculares

- Art. 11. Os cursos de graduação, nas diferentes áreas de conhecimento, passam continuamente por avaliações internas e externas que impõem um contínuo processo de reformulação.
- Art. 12. A proposta de alteração curricular deve ser elaborada pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Institutos Superiores envolvidos, e encaminhada à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior para as devidas providências.
- Art. 13. Entende-se por alteração integral do currículo as modificações que vem a alterar a proposta pedagógica do curso, assim como o perfil do profissional a ser formado e/ou a alteração da estrutura curricular, modificando carga horária total e/ou elenco de componentes curriculares e, por alteração parcial, as alterações isoladas relativas à criação, supressão ou substituição de componentes curriculares, modificações em ementas e carga-horária.

- Art. 14. As propostas de Alteração Curricular Integral são instruídas pelos seguintes documentos:
- I - descrição dos procedimentos e estratégias do Colegiado do Curso e/ou Comissão de Reforma Curricular constituída pela Reitoria, para condução das discussões e elaboração da alteração curricular;
 - II - justificativa da alteração, baseada em procedimento avaliatório do currículo vigente;
 - III - proposta Curricular, contendo:
 - a) objetivos do curso;
 - b) definição do perfil do profissional que deseja formar, expresso em objetivos elaborados de forma clara e precisa;
 - c) explicitação do referencial adotado, com indicação dos princípios educacionais, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - d) sistemática de avaliação;
 - e) organização curricular, com indicação e caracterização de áreas de concentração (ênfase) ou habilitações, quando houver;
 - f) estrutura curricular com identificação completa das disciplinas, instituto responsável, carga-horária teórica e prática, carga horária total da série e/ou período; programas de disciplinas elaborados sob a forma de plano de ensino, preenchidos em formulário disponibilizado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - IV - tabela de equivalência curricular de disciplinas, com identificação das disciplinas do currículo proposto e as disciplinas do currículo anterior que tenham correspondência entre si, preenchida em formulário fornecido pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - V - cópia das atas das reuniões dos institutos responsáveis por disciplinas do curso em que a proposta de alteração curricular foi discutida;
 - VI - cópia da ata do Colegiado do Curso, aprovando a alteração e o envio ao CONSEPE para aprovação.
- Art. 15. As propostas de Alteração Curricular Parcial são instruídas pelos seguintes documentos:
- I - justificativa da alteração, baseada em procedimento avaliatório do currículo vigente;
 - II - detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, através de quadros, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário fornecido pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - III - cópia das atas das reuniões dos institutos responsáveis pelas disciplinas que estiverem sendo alvo de alteração;
 - IV - cópia da ata do Colegiado do Curso, aprovando a alteração e o envio ao CONSEPE para aprovação.
- Art. 16. As alterações curriculares só são implantadas no ano/semestre letivo seguinte ao da solicitação, obedecido ao prazo de três meses de antecedência do período de matrícula dos alunos.

- Art. 17. As alterações curriculares devem ser encaminhadas ao CONSEPE até trinta dias após o início do 2.º semestre letivo, para aprovação e implantação no ano ou período letivo seguinte.
- Art. 18. As alterações curriculares, integrais ou parciais, implicam decisões de natureza pedagógica e devem ser discutidas pelos professores dos cursos e pelos gestores da Universidade.

Seção III Do Plano de Ensino

- Art.19. O Plano de Ensino tem por finalidade fornecer orientação didático-pedagógica, incluindo os métodos e técnicas de ensino, para possibilitar o acompanhamento, o desenvolvimento e o aproveitamento do conteúdo a ser ministrado em uma disciplina.

Parágrafo único. O Plano de Ensino será proposto quando a disciplina for criada ou quando necessitar de alteração.

- Art. 20. Para cada disciplina deve ser elaborado um Plano de Ensino pelo professor ou equipe de professores responsáveis pelo seu desenvolvimento, devendo constar:

- I - identificação: informações relativas ao Ano Letivo, à Unidade - Campus, ao Instituto Superior responsável pela disciplina, ao Curso, à Disciplina, à Série e/ou Período, ao Código, à Carga Horária e ao Regime;
- II - contextualização: exposição acerca do que trata a disciplina e sobre a importância da mesma no contexto do curso, bem como as interligações diretas e indiretas desta com as demais disciplinas;
- III - ementa: resumo dos conteúdos a serem trabalhados, extraído do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSEPE;
- IV - objetivos: definição dos objetivos gerais e/ou específicos, que devem estar em consonância com os do curso;
- V - conteúdo programático (descrição do conteúdo/unidade): relação dos conhecimentos selecionados para serem trabalhados na disciplina, devendo ser apresentados sob forma de tópicos e, na medida do possível, os itens e respectivos subitens, de modo que definam necessariamente o grau de aprofundamento levado a efeito na disciplina, guardando, necessariamente, relação com sua ementa;
- VI - procedimentos didáticos: especificação dos métodos, das técnicas e dos recursos disponíveis a serem utilizados pelos professores visando atingir os objetivos de ensino-aprendizagem propostos em relação a cada unidade do conteúdo;
- VII - avaliação: descrição dos procedimentos que serão empregados com vistas à avaliação do desempenho e aproveitamento dos alunos em relação ao proposto pela disciplina, bem como a frequência e a sistemática de avaliação, com a previsão dos trabalhos acadêmicos e provas;
- VIII - bibliografia: apresentação da bibliografia básica e complementar atualizada, identificando os livros e periódicos relevantes para o conteúdo programático a ser ministrado;

XI - identificação do documento de aprovação do Plano de Ensino e assinatura do Presidente do Colegiado de Curso;

§ 1.º Na definição dos objetivos, dos conteúdos, dos procedimentos didáticos e da avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser considerados a ementa da disciplina e o perfil profissiográfico previsto, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSEPE.

§ 2.º O conteúdo programático e a operacionalização do Plano de Ensino através de aulas teóricas e práticas e demais atividades da disciplina devem ser os mesmos, seja qual for a Unidade - Campus em que seja lecionada.

Art. 21. O Plano de Ensino é estruturado atendendo à legislação vigente e é apresentado em formulário próprio, formatado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES e disponibilizado na Home Page da UNIPAR.

Art. 22. O Plano de Ensino deve ser submetido à aprovação do Diretor do Instituto Superior a que pertence a disciplina e do Colegiado do Curso ou dos cursos em que é lecionada, antes do início do ano ou do período letivo.

Art. 23. Após aprovação dos Planos de Ensino, a Coordenação do Curso deve manter o original em arquivo próprio e encaminhar as cópias para a Diretoria de Instituto a que pertence a disciplina, para a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus e para o professor da disciplina.

Art. 24. O Plano de Ensino aprovado deve ser apresentado pelo professor aos alunos no primeiro dia de aula de cada disciplina.

Art. 25. Compete à Coordenação do Curso inserir os Planos de Ensino aprovados na respectiva pasta eletrônica do curso, na Internet, sob a supervisão da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, devendo entrar em vigência no período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 26. É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino aprovado, podendo este, no entanto, sofrer alterações nos procedimentos didáticos e nos critérios de avaliação, mesmo durante o período letivo, desde que previamente elaboradas e discutidas em reunião pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria de Instituto a que pertence a disciplina.

Art. 27. Cabe à Coordenação do Colegiado de Curso zelar para que a documentação referente ao planejamento e o desenvolvimento das disciplinas estejam sempre atualizadas e em ordem, com vistas a eventuais inspeções para fins de reconhecimento e validação de reconhecimento do funcionamento do Curso.

Seção IV Do Ano Letivo

Art. 28. O período letivo regular, no regime escolar anual, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos.

- Art. 29. O período letivo regular, no regime escolar semestral, independentemente do ano civil, corresponde a um semestre, cada qual com duração mínima de cem (100) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos.
- Art. 30. É facultado ao Colegiado do Curso, ouvido o respectivo Diretor do Instituto Superior, oferecer disciplinas em caráter especial, fora do período letivo regular, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.
- Art. 31. Os sábados têm programação diversificada de acordo com as exigências dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo considerado dia letivo regular dos mesmos, para todos os efeitos.
- Art. 32. O período letivo prolongar-se-á, caso não sejam cumpridos os dias letivos, as cargas horárias e os conteúdos programáticos estabelecidos nos planos de ensino correspondentes a cada disciplina, até completar o mínimo obrigatório.

Seção V Do Calendário Acadêmico

- Art. 33. Anualmente, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES elabora a proposta de Calendário Acadêmico, submetendo-a à aprovação do CONSEPE, obedecendo aos seguintes critérios:
- I - o período letivo obedece à legislação vigente;
 - II - constam do Calendário Acadêmico:
 - a) período de inscrição para o Processo Seletivo (vestibular);
 - b) datas de realização do Processo Seletivo (vestibular);
 - c) datas para matrículas dos alunos;
 - d) datas de início e término de cada período letivo, com indicação dos dias não letivos;
 - e) períodos para pedidos de transferência de qualquer natureza;
 - f) férias escolares; e
 - g) outras atividades da Universidade de interesse geral.

Seção VI Dos Horários de Aulas

- Art. 34. Os horários de aulas são elaborados pelos Colegiados dos Cursos, aprovados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, após verificação dos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico e na observação de disponibilidade do espaço físico.

Parágrafo único. A alteração do horário de aula, dentro do período, somente pode ser efetuada por motivo de comprovada necessidade pedagógica ou operacional, sem prejuízos para a comunidade acadêmica do curso.

- Art. 35. As aulas são ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno, e aos sábados, nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único. A duração de cada aula é de 50 (cinquenta) minutos.

- Art. 36. Nos cursos noturnos em que a carga horária ultrapassa o correspondente a 4 (quatro) aulas diárias, a carga horária é completada aos sábados, nos turnos matutino e/ou vespertino.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

- Art. 37. O ingresso em curso de graduação na Universidade Paranaense - UNIPAR é admitido a:
- I - classificados em Processo Seletivo (Vestibular) e que tenham concluído o Ensino Médio (2.º grau) ou equivalente;
 - II - classificados em Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo);
 - III - transferidos por movimentação interna, mediante existência de vagas no curso pretendido e respeitada a legislação vigente;
 - IV - transferidos de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior, mediante existência de vagas no curso pretendido e respeitada a legislação vigente;
 - V - portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - VI - ingresso como alunos especiais, em disciplinas isoladas dos Cursos de graduação, mediante a existência de vaga, após a matrícula de alunos regulares e respeitada a legislação vigente.

Seção I Do Ingresso por Processo Seletivo (Vestibular)

- Art. 38. O Processo Seletivo (Vestibular) abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de Ensino Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade para avaliar a formação geral do candidato para o ingresso no ensino superior.
- § 1.º Pode inscrever-se para o Processo Seletivo (Vestibular) todo candidato que tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente de acordo com a legislação vigente.
 - § 2.º Para cada ano ou período letivo a se iniciar, é realizado um Processo Seletivo (Vestibular) para preenchimento da totalidade das vagas autorizadas.
- Art. 39. Do edital de cada Processo Seletivo (Vestibular), constam os períodos destinados às inscrições e à realização das provas, o número de vagas por curso, a documentação necessária, o programa das matérias exigidas, o critério de classificação e de desempate e demais instruções complementares, obedecida a legislação em vigor.
- § 1.º A classificação dos aprovados faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
 - § 2.º São nula a classificação e seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula no prazo determinado, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação requerida completa ou não efetuar os pagamentos relativos às mensalidades ou outras contribuições escolares dentro dos prazos fixados.

§ 3.º Na hipótese de restarem vagas são convocados os candidatos para reopção, caso persista tal situação, pode realizar-se novo Processo Seletivo (Vestibular) ou nelas podem ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de curso superior.

§ 4.º O Processo Seletivo (Vestibular) somente tem validade para o período letivo mencionado no respectivo edital.

Art. 40. Anualmente é constituída e nomeada pela Reitoria uma comissão encarregada de coordenar e realizar o Processo Seletivo Vestibular.

Seção II

Do Ingresso por Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo)

Art. 41. Em cada ano letivo é realizado o Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo) em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 42. Pode inscrever-se ao Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração), ex-aluno da UNIPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior do país, que se evadiu ou que interrompeu o seu Curso de Graduação sendo desvinculado por:

- I - não efetivação de matrícula, após o término do período de trancamento;
- II - não efetivação de matrícula, em tempo hábil, antes de cada período letivo regular;
- III - deferimento de pedido de cancelamento de matrícula efetuado pelo aluno em época regulamentar;
- IV - constatação de ausência às aulas e demais atividades escolares, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- V - constatação de débito junto à Tesouraria por período superior a 60 (sessenta) dias, caracterizando rompimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou abandono do curso;
- VI - extrapolação do prazo máximo de conclusão do curso;
- VII - deferimento de pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino Superior;
- VIII - impedimento definitivo, verificado através de laudo médico, em caso de doença mental ou física;
- IX - cancelamento, através de Ato da Reitoria, de matrícula efetuada com documentação irregular ou falsa, sendo este fato comunicado às autoridades escolares, judiciais e policiais competentes;
- X - exclusão em virtude de sanção disciplinar de desligamento.

- § 1.º Nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI, o vínculo com a UNIPAR pode ser readquirido mediante novo Processo Seletivo, devendo logo após o aluno solicitar a convalidação dos estudos feitos com aproveitamento.
- § 2.º No caso do inciso VII, a readmissão se dá através de solicitação de vaga por transferência, após análise de currículo.
- § 3.º Nos demais casos, a readmissão está sujeita a Processo Específico de Revisão, mediante recurso aos órgãos Colegiados Superiores da UNIPAR.

Art. 43. O Processo Seletivo Especial é orientado por Edital próprio onde constam os critérios definidos para a admissão para fins de restabelecimento de vínculo, obedecendo aos mesmos critérios do Processo Seletivo regular, quanto à aprovação, à classificação e ao limite de vagas.

- § 1.º O Processo Seletivo Especial consta de prova de redação, classificatória.
- § 2.º A classificação do aluno no Processo Seletivo Especial não é contada para efeito de preenchimento das vagas iniciais, exceto para os alunos provenientes de outra instituição ou portadores de diploma de curso superior.
- § 3.º Ao inscrever-se no Processo Seletivo Especial o interessado recolherá a taxa de inscrição vigente para a atividade.

Art. 44. O requerente de matrícula inicial, proveniente de outra instituição, cujo vínculo esteja rompido por não haver renovado sua matrícula regulamentar, sendo portador apenas de Histórico Escolar parcial, poderá requerer sua integração ao alunado da UNIPAR desde que exista vaga disponível e sejam obedecidos os critérios ora estabelecidos.

Art. 45. Após classificação no Processo Seletivo Especial, o aluno deve solicitar o aproveitamento de estudos, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, sendo, então, efetivado seu enquadramento à matriz curricular em vigor.

Seção III

Do Ingresso por Processo Seletivo - Transferência

Art. 46. A Universidade Paranaense - UNIPAR aceita transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior e transferências internas de alunos da Universidade para o mesmo curso de graduação, ou entre cursos afins, do mesmo turno ou turnos diferentes ou entre as diversas Unidades – Campi, e expede transferências obedecidas as diretrizes da Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996.

- § 1.º Quando não houver na Universidade curso de graduação correspondente ao de origem, ou quando for requerida, à vista de existência de vaga e obedecidos os critérios estabelecidos, pode ser aceita transferência para cursos afins.
- § 2.º Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias que conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento, ou cursos que partilhem de currículo semelhante quanto à inclusão de disciplinas básicas ou gerais, independentemente da seriação estabelecida e da área profissional a que habilita.

Subseção I
Do Recebimento de Transferências

Art. 47. A transferência interna ou externa para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou para cursos afins, somente é permitida para preenchimento das vagas existentes nos cursos de graduação pretendidos, verificadas após a matrícula dos demais alunos regulares.

§ 1.º São consideradas Transferências Internas aquelas que se referem à transferência dentro da mesma Unidade - Campus e entre as diversas Unidades - Campi da UNIPAR, e Transferências Externas as que se referem à transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior do país ou estrangeiras para a UNIPAR.

§ 2.º Sempre que o número de candidatos é maior que o de vagas, é realizado Processo Seletivo.

Art. 48. As vagas existentes para preenchimento por transferência tem a seguinte distribuição:

I - transferências internas: 50% (cinquenta por cento) das vagas;

II - transferências externas: 50% (cinquenta por cento) das vagas.

§ 1.º Quando as transferências internas se realizam por permuta, não há restrição de número de vagas.

§ 2.º Podem ser remanejadas as vagas não utilizadas entre as categorias de transferência interna e dessas com as externas, e vice-versa.

Subseção II
Das Transferências Internas

Art. 49. É permitida a transferência interna, na mesma Unidade - Campus e entre as diversas Unidades - Campi da UNIPAR, nas seguintes hipóteses:

I - mediante permuta entre dois requerentes matriculados ou com matrícula trancada, no mesmo curso e período, em turnos diferentes, na mesma Unidade – Campus;

II - mediante permuta entre dois requerentes matriculados ou com matrícula trancada, no mesmo curso e período, no mesmo turno ou turnos diferentes, entre as diversas Unidades - Campi da UNIPAR;

III - mediante existência de vaga no turno ou na Unidade - Campus, no curso pretendido, com realização de Processo Seletivo caso o número de candidatos seja superior ao de vagas.

§ 1.º O pedido de permuta entre alunos do mesmo curso para transferência de turno ou de Unidades - Campi deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica Setorial, no prazo previsto em Calendário Acadêmico, acompanhado de declaração de interesse na permuta assinada por ambos os interessados.

- § 2.º Os pedidos de permuta são julgados pelo(s) Colegiado(s) de Curso pertinente(s) que, no caso de deferimento, comunica(m) ao Diretor Executivo de Gestão da Dinâmica Universitária as permutas de turno a serem instruídas junto à(s) Secretaria(s) da(s) Unidade(s) Campus/Campi envolvida(s) no processo de transferência. No caso de permuta entre Unidades - Campi, os interessados devem, ainda, recolher na Tesouraria da Unidade - Campus de origem, os emolumentos correspondentes.
- § 3.º Pode, também, ser concedida permuta de turno após a efetivação do registro acadêmico da primeira matrícula, desde que requerida no prazo fixado em Calendário Acadêmico.
- § 4.º A permuta de turno, na mesma Unidade - Campus e entre as diversas Unidades - Campi da UNIPAR, será permitida uma única vez.

Art. 50. Os requerimentos de transferência interna de turno, na mesma Unidade - Campus, contendo referência ao curso e turno pretendidos, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica do Curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 51. Os requerimentos de transferência interna entre as diversas Unidades - Campi, contendo referência ao curso e turno pretendidos, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica Setorial do Curso de destino, no prazo previsto em Calendário Acadêmico, juntando, em anexo, a seguinte documentação:

- I - declaração original de que é aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada na Unidade - Campus de origem, no período que antecede àquele para o qual pretende transferência;
- II - uma via original e oficial do Histórico Escolar do qual constem os seguintes dados:
 - a) concurso vestibular, indicação das disciplinas exigidas no mesmo, e época de sua realização (dia, mês e ano);
 - b) disciplinas cursadas com a indicação de aproveitamento e carga horária;
- III - comprovante de recolhimento da taxa para análise de currículo.

Subseção III Das Transferências Externas

Art. 52. O requerimento de transferência de aluno proveniente de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior, deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus a que se destina, assinado pelo interessado ou por seu procurador, devidamente habilitado, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, devendo constar no Requerimento o curso e o turno pretendido, e juntar a seguinte documentação:

- I - declaração original de que é aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, no período letivo que antecede àquele para o qual pretende transferência;
- II - indicação, em caso de trancamento de matrícula, dos períodos a que o mesmo se refere e o tempo de sua validade;

- III - uma via original e oficial do Histórico Escolar do qual constem os seguintes dados:
 - a) declaração de Aprovação em Processo Seletivo (Vestibular), com indicação das disciplinas exigidas no concurso e época de sua realização (dia, mês e ano);
 - b) disciplinas cursadas na instituição de origem, com a indicação de médias finais de aproveitamento e índice de frequência;
- IV - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar;
- V - documento expedido pela instituição de origem, em que conste o sistema de verificação do rendimento escolar, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;
- VI - currículo pleno do curso da instituição de origem;
- VII - fotocópias dos programas analíticos das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa para análise de currículo.

Art. 53. A transferência "ex-officio", que independe da existência de vagas, pode ser requerida em qualquer época através de documento próprio, ao qual devem ser também anexados os documentos que comprovem o amparo legal ao pedido e uma fotocópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento, quando se trata de dependente.

Art. 54. A transferência de alunos de instituições estrangeiras de Ensino Superior está condicionada à apresentação de documentação autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e do Ministério de Educação, além do comprovante de adaptação de estudos ao nível fundamental e médio.

Parágrafo único. Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

Art. 55. Pode ocorrer juntada de documentos ao processo de análise curricular até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Subseção IV Da Análise do Pedido

Art. 56. Os pedidos de transferência com a documentação completa são analisados pelos Colegiados dos Cursos pertinentes, aos quais caberá decidir pelo deferimento ou indeferimento.

- § 1.º São indeferidos os pedidos dos candidatos, quando, após a análise do processo de transferência, é constatada, pelo menos, uma das seguintes situações:
- a) impossibilidade de integralização do currículo pleno do curso no tempo total máximo estabelecido pela Universidade, considerando:
 - 1. a data de realização do concurso vestibular;
 - 2. o aproveitamento de estudos das disciplinas constantes do(s) histórico(s) escolar(e)s apresentado(s);
 - 3. o número máximo de períodos fixados para integralização curricular do curso.

b) enquadramento no primeiro período do curso sem que restem vagas após a matrícula inicial dos Vestibulandos, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2.º Para a análise da integralização do tempo total será computado o período letivo em curso.

§ 3.º Os candidatos que tiverem indeferida a matrícula por transferência na forma da alínea a do § 1.º podem inscrever-se no Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo.

Subseção V Da Classificação

Art. 57. Estabelecido o número de vagas por série, respeitado o limite máximo de vagas existentes no curso, após a matrícula dos alunos regulares, os candidatos à transferência serão classificados de acordo com os percentuais de vaga destinados às transferências interna e externa na forma estabelecida pelo artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência interna e externa, verificada a existência de vaga, são processados pelos Colegiados de Curso e obedecem à seguinte ordem de prioridade:

a) transferências internas:

1. transferência entre turnos do mesmo curso e Unidade;
2. transferência do mesmo curso entre Unidades - Campi da UNIPAR;
3. transferência entre turnos dos cursos afins da mesma Unidade - Campus;
4. transferência de cursos afins entre Unidades - Campi da UNIPAR.

b) transferências externas:

1. transferência do mesmo curso de outras instituições do país;
2. transferências entre cursos afins de outras instituições do país;
3. transferência do mesmo curso de instituições estrangeiras.

Art. 58. Os pedidos de transferências externas, observada a ordem de prioridade estabelecida no Parágrafo único do artigo anterior, são classificados para preenchimento das vagas existentes de acordo com os seguintes critérios, aplicados por ordem em cada caso, como Processo Seletivo, quando o número de candidatos é maior que o número de vagas:

- I - menor número de disciplinas a serem cursadas, de séries ou períodos anteriores ao do enquadramento;
- II - maior número de disciplinas aproveitadas, do currículo pleno da Universidade;
- III - maior prazo para integralização curricular;
- IV - maior média aritmética simples de todas as disciplinas constantes do histórico escolar (cursadas com aprovação ou reprovação);
- V - menor número de reprovações;
- VI - maior idade.

- Art. 59. Os pedidos de transferência interna para o mesmo curso ou cursos afins, seja entre turnos na mesma Unidade - Campus ou entre as Unidades - Campi, verificada a existência de vagas, são processados pelos Colegiados de Curso, utilizando-se os seguintes critérios de classificação:
- I - alunos enquadrados na série ou período a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações;
 - II - maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas com aprovação ou reprovação;
 - III - maior idade.
- Art. 60. Para a análise do aproveitamento de estudos são observados os critérios constantes neste Regulamento.
- Art. 61. O resultado dos pedidos deferidos e da classificação no limite das vagas deve conter obrigatoriamente:
- I - a classificação do candidato;
 - II - a série ou período em que deve ser matriculado;
 - III - as disciplinas de séries ou períodos anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;
 - IV - as disciplinas que deve cursar como dependência, tidas como reprovadas na instituição de origem;
 - V - o prazo máximo para integralização curricular;
 - VI - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.

Subseção VI Da Divulgação dos Resultados

- Art. 62. Os pedidos deferidos e indeferidos pelos Colegiados de Curso, são divulgados através de Edital, publicado pela Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus de destino.
- § 1.º No Edital a que se refere o "caput" deste artigo consta a data (integrante do Calendário Acadêmico), em que os classificados com direito a vaga deverão comparecer à Secretaria Acadêmica Setorial para proceder a efetivação da transferência.
- § 2.º A inobservância da data fixada para os atos previstos no parágrafo anterior implica na perda de vaga, caso em que a Secretaria Acadêmica Setorial pode proceder a divulgação das vagas remanescentes e a data para manifestação dos demais interessados, respeitada, para atendimento, a ordem de classificação
- § 3.º Podem requerer as vagas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior, apenas os candidatos classificados obedecendo à ordem de prioridade estabelecida.

§ 4.º Encerradas as etapas de convocações, é vedado todo e qualquer pedido de vaga.

Seção IV **Do Ingresso por Portador de Diploma de Curso Superior**

Art. 63. Podem ser admitidos, independente do Processo Seletivo, os candidatos já diplomados em curso superior, se houver vaga no curso pretendido, obedecidas outras normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. O requerimento de ingresso de portadores de diploma de curso superior deve ser instruído com histórico escolar completo e diploma registrado no órgão competente, em cópia autenticada, além de outros que forem necessários.

Art. 64. Os pedidos de ingresso devem ser protocolados junto à Secretária Acadêmica Setorial de cada Unidade - Campus, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação:

- I - fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;
- II - histórico escolar completo, original, contendo carga horária e nota das disciplinas cursadas;
- III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;
- IV - cópia dos planos de ensino das disciplinas cursadas, devidamente vistados pela instituição de ensino, das quais o candidato pretenda obter aproveitamento de estudos.

Art. 65. Os pedidos são julgados pelo Colegiado do Curso, utilizando-se dos seguintes critérios, quando o número de vagas for inferior ao de candidatos:

- I - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- II - menor tempo de integralização curricular do curso;
- III - maior idade.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso pode adotar critérios complementares de seleção e classificação dos candidatos, desde que publicados até a data de inscrição para o Processo Seletivo.

Art. 66. Para a análise do aproveitamento extraordinário de estudos são observadas as normas constantes neste Regulamento.

Art. 67. O resultado dos pedidos deferidos e classificados no limite das vagas deve conter, obrigatoriamente:

- I - classificação do candidato;
- II - série de enquadramento;

III - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.

Art. 68. O resultado dos pedidos deferidos e indeferidos pelo Colegiado do Curso e assinado pela Direção Geral é publicado e divulgado pela Secretaria Acadêmica Setorial das Unidades - Campi da UNIPAR.

§ 1.º No Edital a que se refere o *caput* deste artigo consta a data (integrante do Calendário Acadêmico) em que os classificados com direito a vaga devem comparecer às Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades - Campi da UNIPAR para proceder a efetivação da matrícula.

§ 2.º A inobservância da data fixada para os atos previstos no parágrafo anterior implica na perda da vaga, caso em que a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior pode proceder a divulgação das vagas remanescentes e de data para manifestação dos demais interessados, respeitada, para atendimento, a ordem de classificação.

Seção V **Do Ingresso em Disciplinas Isoladas - Aluno Especial**

Art. 69. Existindo vaga, após a matrícula de alunos regulares, será permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas dos cursos de graduação da UNIPAR, sem exigência de classificação em Processo Seletivo (Vestibular), para complementar ou atualizar conhecimentos.

§ 1.º Fica fixado, para cada aluno, o limite máximo de três disciplinas no mesmo curso de graduação e seis em cursos diferentes, podendo os interessados cumpri-las simultaneamente ou em períodos letivos distintos.

§ 2.º A aprovação em disciplinas isoladas na forma deste artigo, não assegura ao aprovado, enquanto aluno especial, o direito ao diploma de graduação no curso a que estiver integrado, sendo expedido, unicamente, o Certificado comprobatório de aprovação em disciplinas de nível superior.

§ 3.º Caso as disciplinas propostas a serem cursadas pelo aluno especial identifiquem em campo do saber estas podem ser aprovadas e validadas pelos Colegiados de Curso a que estiverem vinculadas as disciplinas e pelo respectivo Instituto Superior como Curso Superior Seqüencial com destinação Individual. (incluído pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

§ 4.º Caracteriza-se como Curso Superior Seqüencial com destinação Individual um grupo de disciplinas, sendo no mínimo de 3 (três) e no máximo de 8 (oito) disciplinas por curso seqüencial devendo apresentar lógica interna entre elas e coerência aos objetivos do Curso, definidos pelo aluno especial. (incluído pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

§ 5.º Para a obtenção do Certificado de Curso Superior Seqüencial com destinação Individual ou para obter a validação de Disciplinas Isoladas não há a obrigatoriedade de que as mesmas sejam cursadas pelo aluno em um único período letivo. (incluído pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

Subseção I Da Inscrição

Art. 70. O interessado em ingressar como aluno especial para cursar disciplinas isoladas dos cursos de graduação deve protocolar requerimento, devidamente justificado, junto à Secretaria Acadêmica Setorial respectiva, indicando, por ordem de prioridade, as disciplinas de seu interesse, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico da UNIPAR.

Art. 71. A inscrição somente é permitida a candidato:

- I - portador de diploma de Curso Superior, que deve apresentar, no ato da inscrição, documentos que comprovem esta situação, a saber:
 - a) fotocópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado;
 - b) fotocópia autenticada do histórico escolar completo, contendo carga-horária e nota das disciplinas cursadas.

- II - aluno de outra Instituição de Ensino Superior, que deve apresentar no ato da inscrição:
 - a) atestado que comprove estar regularmente matriculado em outra Instituição congênere;
 - b) fotocópia autenticada do histórico escolar parcial, com notas e cargas-horárias, bem como os programas das disciplinas cursadas com aprovação na Instituição de origem.

- III - portador de Certificado do Ensino Médio, que deve apresentar no ato da inscrição:
 - a) certificado de conclusão do Ensino Médio, 01 (uma) original e 01 (uma) fotocópia autenticada.
 - b) histórico escolar (completo) do Ensino Médio ou equivalente, em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma fotocópia autenticada.

Parágrafo único. O diploma de Curso Superior e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio podem ser substituídos por declarações autenticadas da Direção da Instituição de origem sobre o reconhecimento oficial do curso do Ensino Médio ou autorização legal do Curso Superior, desde que a exigência regulamentar possa ser cumprida antes da conclusão dos estudos da(s) disciplina(s) nas quais o aluno se inscreveu na UNIPAR.

Art. 72. O aluno regular do curso de graduação da UNIPAR, mediante autorização do Coordenador do Curso em que está matriculado, pode inscrever-se para cursar disciplinas isoladas para fins de complementação do currículo pleno de seu curso, ou como disciplinas extracurriculares de qualquer curso ou Unidade - Campus da UNIPAR, desde que comprove:

- I - reprovação na(s) disciplina(s) pertencente(s) ao currículo pleno do curso em que está matriculado;

- II - não coincidência de horários entre a(s) disciplina(s) que pretende cursar como aluno especial e o turno de funcionamento de seu curso regular; e

- III - autorização prévia de matrícula do Coordenador do Colegiado do Curso em que a(s) disciplina(s) isolada(s) estiver(em) sendo lecionada(s).

Parágrafo único. O aproveitamento das disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, para complementação do currículo pleno do curso em que o aluno está regularmente matriculado, deve ser decidido, previamente, pelo respectivo Coordenador, sendo mantidas as exigências mínimas de frequência e aproveitamento, de acordo com os critérios regimentais da Instituição pela qual a disciplina é ofertada, sendo feita, se necessário, conversão para o sistema de aferição da UNIPAR.

Subseção II Da Análise do Pedido

Art. 73. A classificação dos candidatos para as vagas existentes em qualquer das disciplinas oferecidas à matrícula de aluno especial, é feita por Processo Seletivo sempre que o número de candidatos for maior que o número de vagas, pelo qual é obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - alunos da UNIPAR que necessitem cursar a disciplina para complementação curricular por motivo de reprovação (dependência ou adaptação);
- II - alunos da UNIPAR que requeiram matrícula na disciplina como extracurricular; e
- III - outros candidatos.

Parágrafo único. O empate em qualquer das categorias de prioridade é decidido pelo critério de maior idade.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Seção I Da Matrícula por Processo Seletivo (Vestibular)

Art. 74. O candidato classificado no Processo Seletivo (Vestibular) para os que concluíram o Ensino Médio ou equivalente é matriculado, em caráter provisório, na primeira série ou período do curso, conforme opção manifestada por ocasião da inscrição/matricula, a qual dever ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.

Art. 75. Os candidatos classificados no Processo Seletivo (Vestibular) efetuam a matrícula, nas datas estabelecidas no Calendário de Matrícula, junto às Secretarias Acadêmicas Setoriais de cada Unidade-Campus.

Art. 76. Os candidatos que tenham realizado estudos do Ensino Médio no exterior devem fornecer uma cópia do respectivo Histórico Escolar comprovando todas as séries cumpridas em seu país de origem, assinado pela autoridade competente, exigindo-se-lhes, ainda:

- I - uma cópia da declaração de equivalência de estudos fornecida pela Secretaria de Estado da Educação;
- II - declaração de regime de aprovação da escola de origem;

Parágrafo único. Os documentos expedidos em língua estrangeira devem ser autenticados por representantes diplomáticos do Brasil ou, na impossibilidade, por representante consular do país de origem no Brasil e, ainda, ser acompanhado de tradução feita por tradutor público juramentado.

Art. 77. Candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e, no ato da matrícula, não tenham como exibir formalmente qualquer dos documentos exigidos e apresentem apenas declarações ou documentos equivalentes, podem protocolar requerimento de matrícula sob a condição de exibir o referido documento nas suas diversas modalidades, dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

Parágrafo único. A falta de apresentação do documento exigido no prazo estabelecido leva a Universidade ao indeferimento da matrícula.

Art. 78. O candidato classificado no Processo Seletivo Vestibular que esteja matriculado em outro curso desta Universidade, ao efetuar matrícula deve assinar termo de desistência do outro curso, caso haja coincidência de horário.

Art. 79. Os candidatos que cancelam suas matrículas estão automaticamente excluídos de qualquer convocação, sendo sua vaga disponibilizada para as demais convocações.

Art. 80. O candidato classificado que não comparece pessoalmente ou não constitui procurador para efetuar o processamento total da matrícula, no prazo estabelecido, perde o direito à sua vaga e é substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 1.º A substituição de candidato é feita até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2.º É substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto à Secretaria Acadêmica Setorial respectiva.

§ 3.º Cabe à Coordenação do Curso encaminhar durante os primeiros 30 (trinta) dias letivos as listas de presença dos alunos matriculados à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, para as devidas providências quanto à ausência de ingressantes, para que a Secretaria Acadêmica Setorial possa conduzir a substituição por candidatos subsequentes.

Art. 81. Em hipótese alguma é permitida a permuta de curso entre os candidatos classificados no Processo Seletivo (Vestibular).

Art. 82. No ato da matrícula inicial, o candidato deve apresentar a documentação exigida no manual do candidato do Processo Seletivo (Vestibular).

Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.

Seção II

Da Matrícula por Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo)

Art. 83. Vinculação acadêmica é a condição adquirida pelo aluno, de qualquer curso de graduação, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIPAR e o deferimento de sua matrícula para o ano ou período letivo a que se refere.

§ 1.º Efetivada a matrícula e adquirido o vínculo acadêmico, o aluno tem validados todos os registros de atividades escolares realizadas no período de vigência do vínculo, bem como o direito de freqüentar as salas de aula, as bibliotecas, laboratórios e todos os outros espaços pedagógicos, sociais e culturais da UNIPAR, de acordo com os regulamentos aplicáveis a cada atividade.

§ 2.º Qualquer atividade realizada pelo aluno, sem que o vínculo acadêmico esteja ativo, é considerada nula, não produzindo efeitos mesmo em caso de posterior recurso com vistas ao aproveitamento dos estudos, exceto em caso de validação promovida pela DEGES.

Art. 84. A matrícula dos alunos classificados no Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo) deve ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”, sendo deferida após a apresentação da mesma documentação exigida para a matrícula inicial no prazo fixado no Edital publicado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.

Art. 85. Verificada a documentação e concluído o processo de validação das disciplinas cursadas e das atividades realizadas, o acadêmico reintegrado ou recebido para matrícula inicial mediante apresentação de histórico escolar parcial, tem deferida a sua matrícula na série adequada.

Parágrafo único. Uma vez deferida a matrícula, o aluno está vinculado ao regime e ao currículo vigente.

Art. 86. Os alunos que perdem o prazo para efetivação da matrícula e que têm concedido o restabelecimento do vínculo acadêmico para continuidade dos estudos do mesmo curso, não estão isentos do pagamento da(s) parcela(s) da anuidade em atraso que serão incorporadas como débito às suas obrigações financeiras relativas ao período, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva de Gestão de Recursos Financeiros.

Art. 87. Não são repostas, automaticamente, as freqüências não registradas dos alunos que restabelecem o vínculo após o início do ano letivo, e nem reduzido o número de presenças exigido para a aprovação em cada disciplina.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 88. A UNIPAR pode aceitar a matrícula por transferência em seus diversos cursos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 89. Antes de efetivar a matrícula por transferência, a Secretaria Acadêmica Setorial procede a consulta direta, por escrito, à instituição de origem, solicitando informações quanto à regularidade ou não da situação escolar do candidato.

Parágrafo único. No caso de transferência "ex-offício", além da consulta prevista neste artigo, deve também ser confirmada a regularidade funcional do candidato junto ao órgão competente.

- Art. 90. Os candidatos classificados para matrícula por transferência, cuja declaração de regularidade de matrícula na instituição de origem já tenha sido recebida pela UNIPAR, devem comparecer na data estabelecida para registro de matrícula, munidos dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo por Transferência e ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.
- Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.
- Art. 91. Nas transferências, o deferimento da matrícula do aluno somente será efetivado quando do recebimento da certidão de regularidade de estudos e/ou guia de transferência, expedida pela instituição de origem.
- Parágrafo único. No caso do não recebimento da guia de transferência dentro do prazo legal, o aluno será notificado para regularizar sua situação e, persistindo a irregularidade, a matrícula será indeferida.
- Art. 92. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular são adotados os seguintes procedimentos em relação aos alunos transferidos de outras instituições, após análise do aproveitamento de estudos:
- I - é consignado no histórico escolar do aluno a carga horária e a nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso da UNIPAR, bem como a média final da disciplina aproveitada da instituição de origem;
 - II - os períodos de trancamento de matrícula na instituição de origem, são transcritos para o histórico escolar da UNIPAR.
- § 1.º A média final de cada disciplina obtida na instituição de origem, é convertida para o sistema próprio da UNIPAR.
- § 2.º Quando os resultados finais da instituição de origem estão expressos em conceitos, estes são convertidos em notas de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência o termo maior da faixa respectiva.
- § 3.º Quando se verificar o aproveitamento de diversas disciplinas para dispensa de uma disciplina do currículo da UNIPAR, a nota final registrada é a maior entre as obtidas nas várias disciplinas utilizadas.
- Art. 93. Para os alunos da UNIPAR são transcritas todas as informações constantes do histórico escolar do curso, turno e Unidade - Campus de origem.

Subseção I

Da Expedição de Guia de Transferência e Certidão de Estudos

- Art. 94. A Universidade expede a guia de transferência em qualquer época ao aluno que pretende transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:
- I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

- II - apresentar atestado de vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se;
 - III - obediência às Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIPAR, que regulam o assunto.
- § 1.º O pedido de transferência deve ser protocolado pelo próprio interessado ou através de um procurador legalmente constituído.
- § 2.º As transferências requeridas depois de encerrado o prazo de matrículas do período somente são expedidas para alunos regularmente matriculados.
- § 3.º Para os alunos desligados da universidade por não estarem efetivamente matriculados, seja qual for o motivo, não é expedida guia de transferência, sendo fornecida, nesse caso, uma certidão de estudos.
- § 4.º A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos ocorre no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido.

Art. 95. Encerrado o período letivo, a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus encaminha à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior a relação das transferências recebidas e expedidas com a indicação da respectiva origem ou destino.

Art. 96. A documentação anexada ao requerimento dos candidatos de outras instituições que não tenham efetuado a matrícula, dos não classificados ou daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos, é arquivada na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação dos resultados e pode ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou através de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Seção IV

Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 97. A matrícula de portadores de diploma de Cursos superior devidamente registrado é aceita desde que haja vaga no curso pretendido, após atendimento prioritário dos aprovados no Processo Seletivo (Vestibular) e dos alunos transferidos, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I - matrícula em nova habilitação no mesmo curso;
- II - matrícula em curso que apresente: tronco, núcleo ou disciplinas comuns com o concluído;
- III - matrícula em outros cursos em que não houve preenchimento de vagas.

Art. 98. Para a efetivação da matrícula devem ser apresentados os documentos exigidos em Edital próprio e ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.

Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.

Art. 99. A documentação anexada ao requerimento dos candidatos que não tenham efetuado a matrícula, dos não classificados ou daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos, é arquivada na Secretaria Acadêmica por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação dos resultados e pode ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou através de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Seção V **Da Matrícula em Disciplinas Isoladas - Aluno Especial**

Art. 100. Cabe aos Coordenadores dos Cursos editar o catálogo das disciplinas que podem ser oferecidas para matrícula do candidato a aluno especial, especificando a necessidade de satisfação dos pré-requisitos exigidos, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 101. Para a efetivação do registro acadêmico e da matrícula, devem ser anexados os documentos exigidos para a Matrícula Inicial e a mesma ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.

§ 1.º O aluno da UNIPAR fica dispensado da apresentação da documentação.

§ 2.º A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos e da apresentação do comprovante de pagamento do valor total previsto por disciplina.
(Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

Art. 102. O aluno especial está sujeito às mesmas normas disciplinares de frequência e aproveitamento que o aluno regular.

Parágrafo único. É vedado ao aluno especial o trancamento de matrícula.

Art. 103. O aluno especial reprovado pode pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada e oferecida à matrícula de aluno especial, não podendo, no entanto, cursá-la em Regime de Eliminação de Dependência com Acompanhamento Tutorial - REDAT.

Art. 104. Ao aluno especial aprovado em disciplinas isoladas de graduação é conferido e expedido o Certificado de Estudos de cada disciplina.

Art. 105. Após cursar disciplinas isoladas de determinado curso, o aluno especial pode ingressar nesse curso como aluno regular mediante:

- I - processo seletivo (vestibular);
- II - transferência;
- III - apresentação de diploma registrado de Curso Superior;

Parágrafo único. Mediante processo de aproveitamento dos estudos realizados como aluno especial, pode ser autorizada a matrícula com adequação curricular e enquadramento na série ou período a ser cursado a partir da matrícula inicial como aluno regular, com direito a obtenção de Diploma de Graduação após complementação ou verificação do cumprimento cabal do currículo pleno exigido.

Art. 106. A documentação anexada ao requerimento dos candidatos que não tenham efetuado a matrícula, dos não classificados ou daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos, é arquivada na Secretaria Acadêmica por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação dos resultados e pode ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou através de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas pertencam, ouvida, conforme pertinência, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior.

Seção VI **Da Matrícula Periódica**

Art. 108. A matrícula é efetivada, em cada período letivo regular anual/semestral, para prosseguimento dos estudos, nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico, devendo ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.

Art. 109. O aluno regular tem direito à matrícula na série seguinte desde que não esteja reprovado em mais de duas disciplinas.

§ 1.º Ao aluno é garantido o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cada série ou período.

§ 2.º Ao aluno é garantida a matrícula nas disciplinas da série em que está posicionado no curso, não lhe sendo permitida a antecipação de disciplinas previstas nas séries posteriores, salvo nos casos de progressão parcial de estudos.

§ 3.º O aluno deve cumprir as atividades complementares previstas no currículo pleno do curso, de acordo com o regulamento específico.

Art. 110. Quando o curso oferece mais de uma modalidade, habilitação ou ênfase, o aluno regular deve manifestar a escolha, em requerimento específico, até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo anterior à série ou período de definição da modalidade, habilitação ou ênfase desejada.

Parágrafo único. Após efetivada a matrícula na modalidade, habilitação ou ênfase escolhida, não é admitida a mudança de opção.

Art. 111. A efetivação da matrícula somente pode ocorrer quando houver o cumprimento dos pré-requisitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Colegiado do Curso pode autorizar a quebra de pré-requisitos.

Art. 112. Não é permitida a matrícula simultânea em dois cursos de graduação da UNIPAR, caso haja concomitância de horário.

- Art. 113. As vagas remanescentes da matrícula periódica são preenchidas por alunos transferidos ou alunos especiais, não cabendo recurso pela perda da vaga aos alunos que não efetivam a matrícula no prazo fixado.
- Art. 114. Os alunos que não efetivam a matrícula periódica em tempo hábil devem submeter-se a Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo.

Seção VII Do Trancamento de Matrícula

- Art. 115. É concedido o trancamento de matrícula, para efeito de interromper temporariamente os estudos mantendo o aluno vinculado à UNIPAR e preservando o seu direito à renovação de matrícula.
- § 1.º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro ano ou semestre de ingresso do aluno na Universidade.
- § 2.º O trancamento é concedido ao aluno na vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIPAR, através de requerimento, junto à Secretaria Acadêmica Setorial, desde que solicitado até 90 (noventa) dias corridos (regime anual) e de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos (regime semestral) da data de início do período letivo regular.
- § 3.º O prazo máximo para requerer o trancamento de matrícula consta no Calendário Acadêmico.
- § 4.º O trancamento de matrícula só será válido para o ano ou período letivo em que for requerido, devendo ser renovado a cada período letivo posterior, após a efetivação da matrícula periódica.
- § 5.º Não são concedidos trancamentos de mais de 4 (quatro) períodos letivos anuais ou 8 (oito) semestrais, consecutivos ou não, durante o curso.
- § 6.º Os períodos letivos em que a matrícula está trancada não são computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.
- § 7.º O trancamento de matrícula não garante ao aluno o enquadramento na série ou período em que o mesmo se encontrava na Instituição no período de trancamento, devendo, portanto, o aluno com matrícula trancada, para continuidade do curso, efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e protocolar requerimento junto à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, dirigido ao Coordenador do Curso, solicitando análise curricular, para enquadramento na série ou período da matriz curricular em vigor.

Seção VIII Do Cancelamento de Matrícula

- Art. 116. O aluno tem sua matrícula cancelada, com perda do vínculo com a UNIPAR quando:

- I - o aluno que está matriculado na 1.^a série ou período e, por qualquer motivo, desistir do curso;
- II - do não recebimento da certidão de Regularidade de Estudos e/ou Guia de Transferência no prazo estabelecido, após notificação ao aluno;
- III - a matrícula for realizada sem observância do respectivo pré-requisito, ficando sem validade todas as atividades até então realizadas;
- IV - o documento referente ao Ensino Médio seja considerado inválido após a consulta aos órgãos competentes, cabe ao(a) Diretor(a) da Unidade - Campus encaminhar a documentação e as informações recebidas à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, para providenciar o Processo de Cancelamento de Matrícula, e compete ao Reitor exarar o Cancelamento de Matrícula, excluindo assim o aluno do corpo discente da UNIPAR.

Art. 117. Sendo concedido o Cancelamento de Matrícula, cessam as obrigações contratuais do aluno a partir da data do deferimento, sendo, no entanto, exigido o pagamento de quaisquer débitos anteriores.

CAPÍTULO V DA RECUSA DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE

Art. 118. A não efetivação da matrícula periódica ou de seu trancamento em cada período letivo regular anual/semestral, nos prazos previstos em Calendário Acadêmico, é considerado abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com a Universidade.

Art. 119. A não confirmação de matrícula no período estabelecido representa abandono e desvinculação do curso.

Art. 120. É recusada a matrícula subsequente em curso de graduação ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Não são computados, no prazo de integralização curricular dos cursos, os períodos ou anos correspondentes ao trancamento de matrícula.

Art. 121. O aluno transferido que não tiver regularizado sua situação pela instituição de origem mediante a certidão de regularidade de estudos e ou a guia de transferência, não pode renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 122. O aluno estrangeiro que não apresentar visto temporário ou visto permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem do estudante, não pode renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 123. O desligamento significa perda de vínculo do aluno com a UNIPAR e acarreta no impedimento para prosseguimento dos estudos.

- Art. 124. Quando da ocorrência da recusa de matrícula subsequente, o aluno, para reingressar na UNIPAR, deve submeter-se ao Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 125. O aproveitamento de estudos das disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR é concedido pelo Colegiado do Curso pertinente, obedecidas as presentes normas constantes neste Regulamento.
- Art. 126. A análise do aproveitamento de estudos das disciplinas dos cursos de graduação é realizada pelo Colegiado do Curso respectivo, quando se tratar de:
- I. transferência interna de turno, curso e/ou cursos afins;
 - II. transferência de outra instituição de ensino superior;
 - III. alteração de matriz curricular;
 - IV. ingresso ou reingresso através de Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo; e
 - V. ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar outro curso.
- § 1.º Não é concedido o aproveitamento de estudos nos casos em que o requerente esteja matriculado e cursando simultaneamente o mesmo curso em outra instituição de ensino superior.
- § 2.º O aproveitamento de estudos de disciplina de outro curso superior frequentado concomitantemente, na UNIPAR ou em outra instituição, somente é efetivado a partir do ano seguinte em que a disciplina foi cursada e mediante a comprovação dos aspectos legais do curso.
- § 3.º Não cabe recurso da decisão do Colegiado de Curso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Seção I

Da Análise dos Pedidos

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 127. Na análise dos processos de transferência interna, de alteração da matriz curricular e de restabelecimento de vínculo para o mesmo curso, toda a disciplina cursada na Universidade, que se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, é automaticamente aproveitada pelo Colegiado de Curso pertinente.
- Art. 128. Na análise dos processos de transferência de outras instituições de ensino superior para o mesmo curso, quando a matéria do currículo pleno for integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem são automaticamente aproveitadas.
- § 1.º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

- § 2.º No caso da matéria ser desdobrada, nos cursos da UNIPAR, em diferentes disciplinas, o Colegiado de Curso pode exigir que o aluno curse em regime de adaptação a(s) disciplina(s) em falta para complementar a matéria, para efeito de integralização do currículo pleno, em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma.
- § 3.º Se a disciplina já cursada tiver equivalência parcial com a disciplina do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado na UNIPAR, é concedido o aproveitamento de estudos desde que o conteúdo a ser aproveitado alcance, no mínimo, o conteúdo a ser ministrado em um semestre letivo;

Art. 129. Na análise dos processos de ingressos por portadores de diploma de curso superior, a documentação comprobatória necessária para instruir o pedido de aproveitamento de estudos é estabelecida conforme o tipo de disciplina cuja dispensa é pretendida.

§ 1.º Quando o requerente do Aproveitamento de Estudos for egresso de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior e a dispensa pretendida for de disciplina regular, assim entendida como disciplina organizada através de um plano de ensino e cumprida sob a responsabilidade de professor(es) ministrante(s), devem ser apresentados um ou mais documentos emitidos pela instituição de ensino superior de origem, dos quais se possa extrair as seguintes informações:

- a) a identificação da disciplina, com a indicação de que foi ministrada em nível superior;
- b) o conteúdo programático da disciplina cursada, devendo ser igual ou superior ao programa, e a carga horária total da disciplina cuja dispensa é pretendida, quando analisados comparativamente; e
- c) o critério de avaliação utilizado e o resultado final (nota ou conceito) obtido, caracterizando-se a aprovação do solicitante.

§ 2.º Quando o requerente do Aproveitamento de Estudos for egresso de cursos de graduação da UNIPAR deve anexar ao pedido a documentação exigida, sendo dispensado da apresentação do conteúdo programático da disciplina cursada, bastando serem incluídas no requerimento as informações sobre o curso, a série e a época em que tais disciplinas ou práticas constaram no plano de estudos com aprovação final.

§ 3.º A equivalência de estudos para as disciplinas do currículo pleno da universidade é concedida desde que a carga horária total e o conteúdo programático tenham sido cumpridos integralmente e sejam considerados satisfatórios.

Art. 130. Na análise dos processos de aproveitamento de estudos, a dispensa de disciplina pode ser feita considerando um único conteúdo programático cumprido ou um conjunto deles.

Parágrafo único. A média final da disciplina dispensada deve ser obtida através da maior média final do conjunto de conteúdos programáticos cumpridos.

Art. 131. Pode ser concedido o aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo quando for verificado que o conteúdo programático da disciplina cursada é relevante para substituir outra disciplina da parte complementar do currículo pleno do curso, ou quando isso acontecer entre disciplinas de currículos plenos de cursos afins, sem prejuízo para a formação do acadêmico dentro do perfil estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

- Art. 132. O Colegiado de Curso pode conceder aproveitamento de estudos por equivalência, no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, que será automaticamente assegurada para todos os acadêmicos do curso no qual foi declarada a equivalência.

Seção II

Do Enquadramento do Aluno na Série ou Período

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 133. A efetivação de transferência, seja qual for a modalidade, ou o reingresso de aluno desistente ou com a matrícula trancada, não garante o enquadramento na série ou no período em que o aluno se encontrava, ou poderia matricular-se, na Instituição ou no curso de origem.

§ 1.º Para o enquadramento do aluno em determinada série ou período do curso, devem ser observados o limite máximo de duas disciplinas não aproveitadas, pertencentes às séries ou períodos anteriores, ou a cursar na(s) série(s) seguinte(s), além das constantes na matriz curricular do Curso, na UNIPAR.

§ 2.º Em caso excepcional, observado o aproveitamento de estudos com dispensa de disciplinas na série ou período anterior de enquadramento do aluno ou nas posteriores, e desde que o mesmo não tenha dependência a cursar, o limite de disciplinas não cursadas pode ser maior.

- Art. 134. Em se tratando de transferência "ex-officio", não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados nos termos da lei e verificada a impossibilidade de adaptação no ano ou semestre letivo em andamento, o aluno pode trancar sua matrícula.

Parágrafo único. Quando a transferência "ex-officio" se faz depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência do estabelecimento de origem do qual se transfere o aluno são inferiores às da UNIPAR, prevalecem, no cômputo de frequência do período já realizado, os dados percentuais da escola de origem.

Seção III

Do Regime de Adaptação

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 135. Entende-se como regime de adaptação a disciplina a ser cursada integral ou parcialmente para complementação da matéria, para efeito de integralização do currículo pleno, em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma, em decorrência de transferências internas, transferências externas, restabelecimento de vínculo e outros.

§ 1.º O Colegiado de Curso deve propor um programa de adaptação contendo o Plano de Estudo Específico para cada aluno, com o cronograma de oferecimento das atividades de adaptação curricular e das atividades complementares.

§ 2.º De acordo com as peculiaridades da disciplina a ser cursada em regime de adaptação, a Coordenação do Curso pode autorizar a sua realização através:

- a) das Modalidades/Regimes de Eliminação de Disciplinas Dependências ofertadas, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento; ou
 - b) do Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA, conforme o Plano de Estudos Específico.
- § 3.º A(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação exige(em), para aprovação, o mesmo percentual de frequência mínima e média final estabelecidas para as demais disciplinas.
- § 4.º Se a disciplina já cursada tiver equivalência parcial com a disciplina do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado na UNIPAR, é concedido o aproveitamento de estudos desde que o conteúdo a ser aproveitado alcance, no mínimo, o conteúdo a ser ministrado em um semestre letivo;
- § 5.º Do aluno dispensado de parte da disciplina, por aproveitamento de estudos, exige-se a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na parte não dispensada, a qual deve ser considerada como frequência na disciplina para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.
- § 6.º Para aprovação na disciplina da qual o aluno foi parcialmente dispensado, será considerada a média obtida nas avaliações da aprendizagem referente à parte não dispensada por aproveitamento de estudos, a qual deve ser considerada para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.
- § 7.º A reprovação em disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação integral ou na qual o aluno foi parcialmente dispensado em qualquer dos semestres letivos, implica em reprovação, tornando-o sujeito ao regime de dependência, de acordo com as normas vigentes.
- § 8.º No caso de transferência interna e/ou restabelecimento de vínculo para o mesmo curso, caso seja encontrada, no currículo pleno, disciplina que, por alteração curricular, tenha desdobramento diferente, aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores.
- § 9.º A(s) disciplina(s) em regime de adaptação cursada(s) no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA obedece(m) aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma a critério da Coordenação de Curso.
- § 10. Os alunos que cursam disciplina em regime de adaptação em REATDA devem:
- a) cumprir o plano de ensino fixado pelo professor regente de cada disciplina;
 - b) frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das sessões teóricas e práticas presenciais constantes do plano de ensino da disciplina;
 - c) submeter-se às avaliações periódicas oficiais e às eventuais substitutivas que requerer, obedecendo ao calendário fixado pela Coordenação do Curso; e
 - d) alcançar a média mínima 6,0 (seis) para aprovação, de acordo com o disposto neste Regulamento.

- § 11. No ato da matrícula no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA, o aluno deve recolher, por disciplina, o valor proporcional ao total de horas-aula da disciplina na série respectiva, dividindo-se o total em parcelas cobradas concomitantemente às da anuidade.
- § 12. O aluno não pode solicitar o cancelamento de matrícula da disciplina em adaptação no REATDA, nem solicitar a redução do valor respectivo em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.
- § 13. A Coordenação do Curso deve supervisionar as sessões de acompanhamento do REATDA que são documentadas através de relatórios e que integram a pasta individual do aluno.
- § 14. Para todos os efeitos, a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação compõe(m) as disciplinas da série em que o aluno encontra-se matriculado, após a respectiva solicitação de aproveitamento de estudos.

Seção IV

Do Registro e Controle Acadêmico

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 136. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, após o deferimento do aproveitamento de estudos, são consignados no histórico escolar do aluno:
- I. o código, a nomenclatura e a carga horária da disciplina integrante do currículo do curso da UNIPAR, para o qual foi concedida a dispensa;
 - II. a expressão “dispensado”, em cada disciplina cujos estudos foram aproveitados;
 - III. o período letivo no qual obteve a dispensa da disciplina;
 - IV. a média final obtida através do aproveitamento de estudos.
- Art. 137. Caso a disciplina objeto de aproveitamento de estudos tenha sido cursada na UNIPAR, são consignados no histórico escolar do aluno o código, a nomenclatura, o período letivo em que foi cursada, a média final obtida e a respectiva carga horária conforme o currículo do curso no qual se encontra matriculado.
- Art. 138. Sempre que necessário, a média final de cada disciplina aproveitada é convertida para o sistema próprio de avaliação da UNIPAR, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos médios.
- Art. 139. Somente são aproveitados os estudos realizados em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão oficial competente.
- Art. 140. O aluno é obrigado a frequentar as aulas e participar de todas as atividades da disciplina, enquanto não tomar ciência do deferimento de seu pedido de dispensa.

Art. 141. Caso o aluno venha a obter dispensa por aproveitamento de estudos em alguma disciplina da série ou período em que está matriculado, fica a seu critério deixar de frequentar a referida disciplina.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros da dispensa deferida são tratados à vista do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a UNIPAR e o aluno, ou através de um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

Art. 142. Na forma da legislação vigente os acadêmicos interessados podem obter a dispensa de disciplina ou atividade dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, solicitando o aproveitamento extraordinário de estudos a ser concedido conforme o previsto no § 2.º, do Art. 47, da Lei n.º 9.394/1996.

Parágrafo único. O aproveitamento extraordinário de estudos permite que o acadêmico possa utilizar-se de conhecimentos adquiridos na vida profissional, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, para obter a dispensa de disciplina(s) ou atividade(s) do curso de graduação em andamento, independentemente da sua forma de ingresso.

Art. 143. Os conhecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior devem ser suficientes e em profundidade tal que habilitem o acadêmico a ser dispensado de cursar a disciplina ou de executar a atividade em questão.

§ 1.º A demonstração desses conhecimentos deve ser feita em duas fases consecutivas, ambas eliminatórias:

- a) através da apresentação de documentação comprobatória do estudo realizado ou da prática exercida; e
- b) através da aprovação em exame de suficiência a ser realizado sob a responsabilidade de banca examinadora especialmente constituída.

§ 2.º Os conhecimentos teóricos devem ser demonstrados através da realização de prova escrita sobre todos os assuntos pertinentes ao conteúdo programático divulgado para a realização do exame de suficiência.

§ 3.º Os conhecimentos práticos devem ser demonstrados através da realização de prova em que se exija do aluno a realização de práticas similares às previstas para essa disciplina ou atividade, quando regularmente cursada.

§ 4.º A concessão do aproveitamento extraordinário de estudos é necessário para a dispensa da disciplina ou atividade pretendida.

Art. 144. Não pode ser concedido o aproveitamento extraordinário de estudos quando o objetivo do aluno for a dispensa de Trabalho de Conclusão de Curso ou outro componente curricular de mesmos objetivos.

- Art. 145. Pode ser concedida a dispensa do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a disciplina ou atividade curricular sujeita a regulamentação específica como: o estágio supervisionado, a prática de ensino, a prática acadêmico-profissional e as atividades acadêmicas complementares, mediante comprovação de exercício de atividade profissional correlata, ficando o aluno integralmente sujeito ao critério de avaliação estabelecido para os demais alunos desse componente curricular.
- Art. 146. Nos casos em que o objeto da dispensa constitui-se de dois ou mais componentes curriculares com subdivisões de conteúdo ou delimitação de áreas temáticas, o limite de carga horária estabelecido no artigo anterior deve ser considerado em relação a cada componente curricular, isoladamente.
- Art. 147. A dispensa de múltiplas disciplinas previstas para serem cursadas em um mesmo período letivo pode permitir ao aluno ter abreviada a duração de seu curso superior em andamento, conforme o previsto na Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 (artigo 47, § 2.º), e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A somatória das cargas horárias totais das disciplinas parcial ou integralmente dispensadas por aproveitamento extraordinário de estudos não pode exceder, para cada aluno, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da matriz curricular a que se vincula o curso.

Seção I

Da Apresentação do Pedido

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

- Art. 148. O Calendário Acadêmico estabelece anualmente o prazo para a solicitação do aproveitamento extraordinário de estudos, bem como o prazo para a publicação dos resultados pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento extraordinário de estudos deve ser solicitado mediante a apresentação da cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios exigidos, não sendo permitida qualquer juntada posterior.

- Art. 149. O aluno regularmente matriculado na UNIPAR que, no curso ou habilitação em andamento, nunca esteve matriculado na disciplina ou atividade cuja dispensa é pretendida, pode solicitar o aproveitamento extraordinário de estudos, mediante o pagamento da taxa respectiva e a anexação da documentação comprobatória exigida.

§ 1.º A solicitação deve explicitar a disciplina ou atividade em questão, de forma individual, e o pedido deve ser endereçado à Coordenação do Curso e apresentado à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária no prazo estabelecido.

§ 2.º Cada pedido deve referir-se a um único componente curricular, observado o disposto no artigo 144.

§ 3.º Não poderá ser aceito pedido para a dispensa de disciplina cuja carga horária, somada às cargas horárias das demais disciplinas em que o aluno já foi integralmente dispensado, ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 147.

§ 4.º A taxa a ser cobrada refere-se ao recebimento e à análise do pedido, e independe da realização ou não do exame de suficiência previsto.

Art. 150. A documentação comprobatória necessária para instruir o pedido de aproveitamento extraordinário de estudos é estabelecida conforme o tipo de disciplina ou atividade cuja dispensa é pretendida.

§ 1.º Quando a dispensa pretendida for de conteúdos práticos de disciplinas regulares mediante aproveitamento de capacidades e habilidades adquiridas em atividade profissional, o aluno deve submeter-se ao exame de suficiência, específico dessas práticas.

§ 2.º A critério da Coordenação do Curso o aluno pode, ao final do processo de análise documental do conteúdo de disciplina(s) cursada(s) e do resultado do exame de suficiência, ser dispensado parcialmente de cursar a disciplina(s) do seu currículo atual, devendo cursar a parte não dispensada em regime de adaptação, conforme o estabelecido na sessão III do capítulo anterior.

§ 3.º Quando a dispensa pretendida for de componente curricular sujeito a regulamentação específica, nos termos do artigo 145, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) quando se tratar de função profissional exercida como empregado: cópia da carteira profissional ou declaração do empregador, em que se comprove ter o aluno exercido, por tempo total, igual ou superior a um ano em jornada de tempo integral, ou dois anos em jornada de tempo parcial, função profissional correlata à atividade em questão;
- b) quando se tratar de função profissional exercida como autônomo: cópia do documento de inscrição junto à prefeitura municipal e do comprovante do último pagamento realizado da taxa de ISSQN, em que se comprove o exercício de função profissional regular e por tempo total não inferior a 12 (doze) meses.

Seção II

Da Análise do Pedido e da Realização do Exame de Suficiência

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

Art. 151. Esgotado o prazo estabelecido para a apresentação dos pedidos, a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária verificará cada pedido apresentado, quanto ao cumprimento deste Regulamento, devendo ser indeferidos de pronto pela Coordenação do Curso e retirados da tramitação os pedidos que não lograrem êxito nesta verificação.

§ 1.º Na continuidade da tramitação dos pedidos não indeferidos com base no caput, compete ao Coordenador do Curso fixar e divulgar, para conhecimento dos solicitantes de cada componente curricular:

- a) a banca examinadora específica, composta de 2 (dois) professores da área de ensino da disciplina ou atividade em questão;
- b) o rol de solicitantes;

- c) a data, o horário e o local de realização das provas teóricas e das provas práticas, quando houver;
- d) a data máxima para a publicação dos resultados parciais e finais, e à concessão ou não do aproveitamento requerido.

§ 2.º Quando há mais de um solicitante para a mesma disciplina ou atividade, os interessados devem realizar suas provas na mesma data e horário, porém individualmente.

Art. 152. À banca examinadora compete:

- I. verificar cada pedido quanto ao cumprimento das disposições deste Regulamento, indeferindo, de pronto, os pedidos que forem considerados impróprios e aceitando os pedidos considerados cabíveis;
- II. analisar, quanto ao mérito, a documentação comprobatória apresentada pelos solicitantes dos pedidos aceitos, considerando-a como satisfatória quando a prática profissional comprovada tiver sido cumprida no exercício de função devidamente registrada, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.
- III. convocar nominalmente, por edital, para a realização das provas, os solicitantes cuja documentação tenha sido considerada satisfatória, discriminando em anexo à convocação o conteúdo programático a ser exigido conforme o plano de ensino ou regulamento pertinente, previamente aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV. definir as questões para a prova escrita, de forma a abranger todo o conteúdo programático estabelecido, e fixar o valor de cada questão ou parte dela, com uma decimal, considerando que o valor total dessa prova deve ser 10,0 (dez inteiros);
- V. definir, quando for o caso, para a prova prática, as práticas a serem realizadas pelo aluno, similares às exigidas dos alunos regulares da disciplina ou atividade em questão, de forma a confirmar o conhecimento e a experiência do aluno na realização das mesmas, bem como estabelecer o valor de cada prática ou parte dela, com uma decimal, considerando que o valor total dessa prova deve ser 10,0 (dez inteiros);
- VI. aplicar as provas definidas aos alunos convocados, os quais devem assinar a lista de presença referente a cada prova;
- VII. avaliar as respostas às questões da prova escrita e os procedimentos e resultados da prova prática, quando houver, atribuindo ao aluno, em cada prova realizada, uma nota, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal;
- VIII. calcular a nota final de cada aluno no exame de suficiência realizado, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) no caso de ter havido apenas a prova escrita, a nota final corresponderá à nota obtida nessa prova;
 - b) no caso de ter havido apenas a avaliação de conhecimentos práticos de disciplinas específicas, a nota final corresponderá à nota obtida nesta prova;
 - c) no caso de ter havido prova teórica e prova prática, a nota final corresponderá à média simples das notas obtidas em ambas as provas, com uma casa decimal, arredondando-se para maior, se necessário.

- IX. definir como APROVADO o aluno que obtém, no exame de suficiência realizado, nota final igual ou superior a 6,0 (seis), e como REPROVADO o aluno que não atender a esta condição;
- X. elaborar e encaminhar ao Coordenador de Curso o relatório geral dos trabalhos, relacionando nominalmente cada aluno solicitante e os resultados por ele obtidos em cada uma das duas fases do processo de aproveitamento extraordinário de estudos.
- § 1.º A Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária deve oferecer à banca examinadora o suporte técnico-administrativo necessário para o cumprimento do disposto neste artigo.
- § 2.º A documentação comprobatória considerada insatisfatória pela banca examinadora é condição impeditiva para a realização do exame de suficiência.
- § 3.º Na lista de presença devem ser registradas as ausências e as ocorrências havidas durante a aplicação da prova.
- § 4.º Do resultado das provas realizadas não cabe pedido de revisão ou recurso de qualquer natureza.

Art. 153. Recebido da banca examinadora o relatório geral dos trabalhos contendo os resultados dos solicitantes, compete ao Coordenador do Curso:

- I. conceder, aos alunos considerados aprovados no exame de suficiência, a dispensa solicitada e negá-la aos demais alunos solicitantes;
- II. publicar, através de edital, as dispensas concedidas e os resultados obtidos pelos solicitantes em cada etapa da avaliação realizada;
- III. comunicar as dispensas havidas à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária, para o devido registro no sistema informatizado acadêmico da Universidade, juntando a cópia do edital publicado.

Parágrafo único. O aluno que obtém a dispensa de disciplina por aproveitamento extraordinário de estudos, conforme o disposto neste Regulamento, tem registrada em seu histórico escolar, a nota obtida no exame de suficiência como nota final da disciplina ou atividade dispensada.

Art. 154. O indeferimento do pedido de aproveitamento extraordinário de estudos deve ser comunicado por escrito ao aluno solicitante, com indicação expressa das razões do indeferimento.

- § 1.º Da decisão do Coordenador de Curso cabe pedido de recurso ao Diretor Geral da Unidade apenas com arguição de ilegalidade.
- § 2.º A realização do exame de suficiência, com a obtenção de nota final inferior ao mínimo exigido, não gera direito ao aproveitamento parcial de estudos na disciplina ou atividade cuja dispensa foi requerida.

Seção III

Do Registro do Aproveitamento Concedido

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 16/2012, de 25/05/2012)

Art. 155. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, após a concessão de dispensa de componente curricular por aproveitamento extraordinário de estudos, são consignados no histórico escolar do aluno:

- I. as informações sobre o curso em que o aluno encontra-se matriculado e o código, a nomenclatura e a respectiva carga horária total da disciplina ou atividade dispensada;
- II. o período letivo em que houve a dispensa;
- III. a nota final obtida no exame de suficiência realizado;
- IV. a expressão “DISPENSADO”, conforme o disposto na Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 (artigo 47, § 2.º) e neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ter havido a dispensa do cumprimento de parte da carga horária total, conforme o previsto no artigo 150 (§ 2.º), a dispensa concedida deve ser registrada apenas no diário de classe ou nos documentos referentes ao controle de frequência do componente curricular pertinente, constando do histórico escolar do aluno as informações referentes à disciplina ou atividade cursada e os resultados referentes à parte não dispensada.”

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 156. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação é feita por disciplina/turma, incidindo sobre os aspectos de assiduidade e eficiência, cada um eliminatório por si mesmo.

Parágrafo único. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades de cada disciplina e, por eficiência, o resultado dos estudos ou atividades desenvolvidas pelo aluno no decorrer do período letivo.

Art. 157. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1.º Salvo nos casos previstos em lei, não há abono de faltas.

§ 2.º Independentemente dos demais resultados obtidos, considera-se reprovado na disciplina na modalidade presencial, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 3.º A avaliação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor para efeito do parágrafo anterior. Ao aluno ausente às aulas e a qualquer das demais atividades programadas será atribuída falta.

§ 4.º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de falta a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, apresentando, neste caso, ao Diretor Geral da Unidade - Campus a ocorrência do fato.

§ 5.º Não há vínculo de frequência à nota, para todos os fins e efeitos e, em especial, para efeito de aproveitamento final de estudos.

Art. 158. O processo de avaliação da aprendizagem, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece ao sistema de avaliação estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos de estágios supervisionados, práticas de ensino, disciplinas das áreas clínicas, trabalhos ou monografias de conclusão de curso, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamentos elaborados pelo Colegiado do Curso respectivo e aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 159. No início de cada ano ou período letivo, o professor deve divulgar, para conhecimento dos alunos, os critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela Universidade e, por escrito, as formas e os critérios de avaliação próprios de sua disciplina/turma, juntamente com os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. Qualquer alteração das formas e dos critérios de avaliação deve ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso respectivo e dada a conhecer aos alunos pelo professor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Seção I **Dos Critérios de Avaliação do Aproveitamento Escolar**

Art. 160. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas verificações de aprendizagem realizadas durante o ano ou período letivo e que visam a avaliação progressiva do aluno.

§ 1.º As épocas destinadas às avaliações oficiais constam do Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com cronograma aprovado em reunião do Colegiado de Curso.

§ 2.º Cabe ao Coordenador do Curso a convocação de professores para auxiliarem na fiscalização das provas, sendo obrigatório o comparecimento dos convocados, sob pena de advertência disciplinar e consignação de falta, caso a ausência se dê em seu horário de trabalho.

§ 3.º O cronograma das avaliações oficiais e a listagem dos professores convocados para auxiliarem na fiscalização das provas devem ser encaminhados pelo Coordenador do Curso ao Diretor Geral da Unidade-Campus, para aprovação, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do prazo fixado no Calendário Acadêmico para a sua publicação.

Art. 161. As disciplinas curriculares podem ser ministradas com os seguintes regimes de funcionamento:

- I - **disciplinas seriadas anuais**, lecionadas em 4 (quatro) bimestres letivos, com horário periódico de aulas semanais ao longo do período letivo;
- II - **disciplinas seriadas semestrais**, lecionadas em 2 (dois) bimestres letivos, com horário periódico de aulas semanais ao longo do período letivo;
- III - **disciplinas modulares de caráter intensivo**, lecionadas em qualquer época ou período letivo, ou mesmo fora dele, de forma intensiva em atendimento aos seguintes casos:
 - a) alunos reprovados na série ou em disciplinas isoladas com a finalidade de integralizar o currículo pleno do curso;
 - b) disciplinas extintas por motivo de alteração curricular, por extinção do curso, ou pela interrupção de seqüência das turmas; e
 - c) disciplinas isoladas ou não introduzidas no Projeto Pedagógico do Curso em atendimento ao Projeto Experimental da Universidade em cursos seqüenciais ou outros, na modalidade presencial ou a distância.

Parágrafo único. Podem ser objeto de Regime Modulado Intensivo as atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, obedecendo à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 162. A avaliação da aprendizagem, guardando relação com o regime em que a disciplina é lecionada, será efetuada com as seguintes periodicidades;

- I - nos casos dos incisos “I” e “II” do artigo anterior a periodicidade é bimestral, sendo atribuída ao aluno uma nota por bimestre com extração de média no final do período letivo semestral ou anual;
- II - no caso do inciso “III” do artigo anterior a avaliação é feita de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em duas ocasiões, sendo uma delas durante o período letivo das disciplinas e a outra no final, sendo a nota de avaliação a média aritmética extraída entre as duas.
- III - em qualquer dos incisos acima, é direito do aluno cuja média final for menor que 6,0 (seis) realizar a prova substitutiva.

Art. 163. A nota de aproveitamento atribuída ao aluno, por disciplina, nas avaliações periódicas de qualquer dos regimes de funcionamento adotado, pode ser apenas a da prova de avaliação oficial ou, a critério do professor regente, a média desta com as demais notas, referentes a outras formas de avaliação constantes no plano de ensino da disciplina aprovado pelo Colegiado de Curso respectivo, desde que a nota da Avaliação Oficial represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição da nota de aproveitamento periódica.

§ 1.º Em qualquer das avaliações que resultam na nota periódica de aproveitamento são atribuídas notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), permitindo-se fracionamento de cinco em cinco décimos.

- § 2.º Quando a nota periódica for resultante de composição da nota da avaliação oficial com outras notas atribuídas às demais formas de avaliação, o professor deve registrar, no Diário de Classe, a forma pela qual a nota foi obtida.
- Art. 164. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações sob forma de provas e determinar os demais trabalhos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados.
- Art. 165. Na verificação da aprendizagem, o professor deve limitar-se aos tópicos registrados no Diário de Classe como matéria lecionada.
- Art. 166. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixa de submeter-se às avaliações nas datas fixadas, assim como ao que se utiliza de meios fraudulentos em qualquer das avaliações previstas.
- § 1.º Ao aluno que, por força de seu plano de estudos, estiver convocado para mais de uma prova oficial, no mesmo horário, será facultado realizar aquelas que não pertençam ao currículo da série em que está matriculado, em horário especial, constante do cronograma das provas oficiais.
- § 2.º Exceto nos casos previstos em lei e ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será concedida outra oportunidade de realização das provas oficiais aos alunos que não comparecerem nas datas previstas no cronograma das avaliações.
- Art. 167. Ao aluno que portar, utilizar-se ou incitar o uso de meio fraudulento para a realização de prova oficial, ou ainda, ao aluno que beneficiar outrem ou for beneficiado mediante fraude na realização de prova oficial, infração punível com suspensão, será aplicado o disposto no Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente, sendo este fato registrado na folha de prova e em boletim de ocorrência entregue à Coordenação do Curso.
- § 1.º A publicação da ocorrência será feita em formulário próprio e afixada no quadro de editais e avisos da Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus sendo uma cópia arquivada no prontuário do aluno.
- § 2.º O registro da ocorrência não constará do histórico escolar do aluno.
- Art. 168. O aluno que tomar conhecimento do conteúdo de qualquer avaliação, não mais poderá se eximir de prestá-la, sob pena de ser-lhe atribuída nota 0 (zero) por ausência.

Seção II

Das Provas Substitutivas

- Art. 169. A prova substitutiva caracteriza-se como a oportunidade concedida ao aluno que pretende a melhoria dos seus resultados bimestrais e que atenda às condições estabelecidas neste artigo.
- § 1.º O direito à prova substitutiva independe do regime de funcionamento da disciplina e dos resultados bimestrais obtidos pelo aluno.
- § 2.º O aluno ficará inabilitado à solicitação ou à realização de prova substitutiva se estiver em cumprimento de sanção disciplinar de suspensão à época da solicitação ou à época da realização da prova substitutiva pretendida.

§ 3.º Somente caberá pedido e realização de prova substitutiva para as disciplinas ou atividades especiais, regidas por regulamento próprio, tais como: estágio supervisionado, práticas profissionais e trabalho de conclusão de curso, quando o regulamento específico o permitir e segundo os critérios nele estabelecidos.

Art. 170. O pedido de prova substitutiva deve ser apresentado por disciplina, mediante requerimento próprio disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR pela internet, através do link “aluno on-line”, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e mediante o recolhimento da taxa correspondente na Tesouraria da Unidade - Campus ou na Agência Bancária autorizada.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento do aluno à realização da prova substitutiva, o valor recolhido somente será devolvido se o impedimento tiver sido motivado pela UNIPAR.

Art. 171. A prova substitutiva deve ter como conteúdo a matéria lecionada durante o semestre recém-concluído, no caso de disciplina seriado anual, e toda a matéria lecionada na disciplina, no caso de disciplina cursada em qualquer outro regime de funcionamento.

Art. 172. A prova substitutiva deve compor-se de pelo menos 2 (duas) questões teórico-discursivas e de, pelo menos, 2 (duas) questões práticas, as quais podem ser objetivas ou discursivas.

Parágrafo único. As questões práticas, inclusive no caso de disciplina essencialmente teórica, consideram a aplicabilidade dos estudos realizados na disciplina.

Art. 173. A prova substitutiva tem seu valor máximo fixado em 10,0 (dez inteiros).

Parágrafo único. Cada questão deve ter seu valor especificado na própria prova, detalhando-se item a item, no caso de subdivisão da questão.

Art. 174. Ao aluno que portar, utilizar-se ou incitar o uso de meio fraudulento para a realização de prova substitutiva, ou ainda, ao aluno que beneficiar outrem ou for beneficiado mediante fraude na realização de prova substitutiva, infração punível com suspensão, será aplicado o disposto no Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente, devendo ser observados os procedimentos complementares adotados para as provas oficiais.

Parágrafo único. O aluno punido com suspensão por fraude na execução da prova substitutiva não terá alterada a nota que pretendia substituir e nem terá deferido o pedido para a realização de outra prova da mesma disciplina.

Art. 175. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a nota obtida pelo aluno na prova substitutiva deve substituir, caso seja maior, a menor nota bimestral obtida na disciplina no semestre letivo recém-findo.

Art. 176. A ausência à prova substitutiva requerida não provoca alteração nas notas bimestrais.

Seção III Do Resultado Final

Art. 177. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina na modalidade presencial, é aprovado o aluno que obtém a nota final de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

§ 1.º Para os cursos anuais, a nota final de aproveitamento, em cada disciplina, é o resultado da média aritmética das quatro notas atribuídas durante o ano letivo, ressalvado o direito do aluno à prova substitutiva prevista neste Regulamento.

§ 2.º Para os cursos semestrais, modulares e de duração menor do que o semestre, a média aritmética é apurada entre as duas notas atribuídas, ressalvado o direito do aluno à prova substitutiva previsto neste Regulamento.

§ 3.º A média aritmética é apurada até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 178. O aluno que não alcançar, seja a frequência ou a nota mínima exigida para aprovação, é considerado reprovado na disciplina.

Art. 179. É promovido ao período seriado seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período anterior sejam quais forem os regimes de funcionamento das disciplinas cursadas, admitindo-se a promoção do aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas, que devem ser cursadas na série ou no período seguinte como dependência.

Parágrafo único. O aluno promovido com dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, no período letivo seguinte, nas disciplinas nas quais foi reprovado, observando as regras do Regime de Eliminação de Dependência.

Art. 180. É considerado reprovado na série ou no período o aluno que acumular mais de duas disciplinas com reprovação, seja por frequência ou nota insuficiente.

Parágrafo único. O aluno reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas dentre as cursadas, deve matricular-se no período letivo seguinte ao da reprovação na mesma série, cursando as disciplinas em que foi reprovado, sendo-lhe garantido o aproveitamento dos estudos das disciplinas cursadas com aprovação, e ainda a possibilidade de adiantar no período letivo anual ou semestral, disciplinas do período subsequente para o preenchimento dos horários vagos de seu plano escolar, observando as regras do Regime de Progressão Parcial de Estudos.

Art. 181. O aluno pode cursar disciplinas do currículo pleno do curso em períodos letivos especiais, durante o recesso entre os períodos semestrais, em Regime de Curso Especial - Modulado Intensivo.

Parágrafo único. Os resultados obtidos em Cursos Especiais - Modulado Intensivo - incorporam-se aos resultados do período letivo anterior, para todos os efeitos de promoção, reprovação no período ou promoção com dependência.

Seção IV

Da Revisão de Provas e Recursos Contra Notas Atribuídas

Art. 182. Os pedidos de vista de provas e de revisão das notas atribuídas nas provas oficiais de disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR serão aceitos e decididos segundo as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por prova oficial toda prova periódica (bimestral ou de outra periodicidade) ou substitutiva, realizada conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Subseção I Do Pedido de Vista de Prova

Art. 183. O requerimento solicitando vista de prova oficial deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, no prazo de 7 (sete) dias a partir da data da divulgação oficial dos resultados nos locais estabelecidos para tal.

- § 1.º Na solicitação o aluno deverá indicar a disciplina/turma a que se refere o seu pedido.
- § 2.º No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do pedido, será entregue ao aluno uma fotocópia da prova realizada, devidamente autenticada pela Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus.

Subseção II Da Revisão de Nota de Prova

Art. 184. O pedido de revisão de nota da prova oficial e/ou substitutiva deve ser apresentado pelo aluno interessado ou seu representante legalmente constituído à Secretaria Acadêmica Setorial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação oficial dos resultados, mediante requerimento endereçado ao Coordenador do Curso, com a indicação da disciplina/turma cuja revisão de nota é pretendida, bem como com a especificação e a argumentação fundamentada sobre cada item da prova em que o aluno se julga prejudicado.

- § 1.º Esgotado o prazo para o pedido de revisão da nota atribuída, precluso ficará o direito do aluno em fazê-lo.
- § 2.º Protocolado o pedido, a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus registrará no Sistema Informatizado de Lançamento e Alteração de Notas e Frequências - SINF que a nota encontra-se sob reanálise, mantendo-se esse registro enquanto o pedido estiver em tramitação.

Art. 185. A Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus instruirá os pedidos com os originais das respectivas provas e os encaminhará ao Coordenador do Curso em bloco, no dia útil seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no artigo anterior, para os procedimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Será indeferido, liminarmente pelo Coordenador do Curso, o pedido que não atender ao disposto no artigo 184, devolvendo-se o requerimento à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, para dar ciência da decisão ao aluno.

Art. 186. O requerimento aceito pelo Coordenador do Curso deve ser por ele enviado de imediato ao professor da disciplina/turma para análise sobre a argumentação apresentada e parecer justificado sobre o atendimento ao pedido.

- Art. 187. O professor da disciplina/turma deverá anexar ao requerimento seu parecer quanto ao pedido de revisão da nota atribuída e devolvê-lo ao Coordenador do Curso, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data final estabelecida para o protocolo dos pedidos.
- § 1.º Não poderá haver redução de nota atribuída pelo professor ao aluno, salvo se constatado evidente erro material, decorrente de cálculo equivocado envolvendo as notas parciais atribuídas às questões da prova.
- § 2.º Se o parecer do professor for pela alteração de nota, o próprio professor deverá:
- providenciar a alteração da nota do aluno no SINF, de acordo com as instruções da Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus para esse procedimento;
 - informar no requerimento do aluno a alteração feita e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso, para a conclusão da tramitação.
- § 3.º Se o parecer for contrário à revisão da nota e não houver questão de mérito a ser julgada, o Coordenador do Curso indeferirá o pedido e devolverá o requerimento à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, para dar ciência da decisão ao aluno.
- § 4.º Se o parecer for contrário à revisão da nota e houver questão de mérito a ser julgada, o Coordenador convocará o Colegiado de Curso para deliberar sobre o assunto e instruirá o processo com um parecer sobre o mérito do pedido, a ser emitido por:
- um professor do Curso, que não seja o professor da disciplina/turma em questão, mas seja da mesma área de atuação ou em área afim; ou
 - outro professor da UNIPAR, da mesma ou de outra Unidade - Campus, com atuação acadêmica na mesma área ou em área afim.
- Art. 188. O Colegiado de Curso deliberará quanto aos pedidos de revisão de nota em reunião extraordinária convocada especialmente para este assunto, a ser realizada no prazo de 12 (doze) dias, a contar da data final estabelecida para o protocolo dos pedidos, discriminando em ata a decisão sobre cada pedido.
- § 1.º Atendido o *quorum* mínimo para a realização da reunião, caso o número de presentes seja inferior a 3 (três) integrantes do Colegiado de Curso, o Coordenador do curso convocará especialmente para essa reunião, com direito a voz e voto, tantos docentes do curso quantos forem necessários até que esse número mínimo de participantes seja atingido em convocações sucessivas na mesma data ou posterior.
- § 2.º A decisão é tomada pela maioria simples dos presentes, observado o disposto no § 1.º do artigo 187, cabendo ao Coordenador do Curso, se houver empate, o voto de qualidade.
- Art. 189. Da decisão do Colegiado de Curso cabe pedido de recurso ao Conselho Acadêmico de Unidade – CONSAUN somente se houver alegação de descumprimento de procedimentos definidos neste Regulamento, devendo, neste caso, ser observadas as disposições que disciplinam o provimento e o julgamento dos pedidos de recurso contra atos ou decisões nas diversas instâncias da administração da UNIPAR.
- Art. 190. No prazo de 3 (três) dias, a contar da data da decisão de que trata o artigo 189, o Coordenador do Curso deverá publicar edital contendo a relação dos pedidos cujas notas foram mantidas e aqueles cujas notas foram alteradas, conforme as deliberações do Colegiado de Curso, e ainda:

- I - despachar cada requerimento, com base na decisão do Colegiado sobre o pedido, devendo, em caso de alteração de nota:
 - a) indicar em seu despacho a nova nota da prova revisada e, em consequência, a nova nota oficial atribuída ao aluno na disciplina;
 - b) determinar ao professor da disciplina/turma que proceda a alteração da nota conforme as instruções da Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus para esse procedimento; e
 - II - devolver à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus todos os requerimentos submetidos à apreciação do Colegiado de Curso, para arquivo.
- § 1.º A data da publicação de que trata o caput é o marco para a contagem do prazo recursal relativo à decisão havida.
- § 2.º As alterações de notas devem ser registradas no SINF pelo professor da disciplina/turma e validadas pela Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da decisão do Colegiado de Curso.
- § 3.º Os requerimentos com os originais das provas que forem objeto de processo de revisão de nota devem ser arquivados pela Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus na pasta do aluno até a expiração do prazo recursal, após o que poderão ser inutilizados.

Seção V **Do Registro de Notas e Frequências**

- Art. 191. As notas atribuídas periodicamente devem ser registradas pelo professor, no diário de classe e eletronicamente no Sistema Informatizado de Lançamentos e Alterações de Notas e Frequências - SINF.
- Parágrafo único. As notas atribuídas periodicamente, assim como as frequências, devem ser encaminhadas pelos professores dentro do prazo de 3 (três) dias, após a realização de cada prova, aos respectivos Coordenadores.
- Art. 192. Compete ao Coordenador do Curso recolher os diários de classe devidamente preenchidos pelos professores no prazo fixado, e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, para a devida publicação das notas e frequências bimestrais, na data estabelecida no Calendário Acadêmico.
- Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica Setorial só publicará as notas contidas no SINF quando o diário de classe estiver vistado pelo Coordenador.
- Art. 193. Para verificação e acompanhamento, a Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária enviará aos Coordenadores dos Cursos relatórios mensais de quaisquer alterações de nota e/ou frequência já lançadas no diário de classe e no Registro Eletrônico de Resultados, enviados à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus e divulgados em edital.

CAPÍTULO IX
DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO

- Art. 194. A legislação em vigor não prevê a figura do abono de faltas, admitindo a lei a substituição da frequência aos atos escolares pela atribuição de exercícios domiciliares.
- Art. 195. Fica assegurada a concessão de Regimes Especiais de acompanhamento:
- I - à aluna gestante, amparada na Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovado por atestado médico competente;
 - II - à aluna mãe adotiva, amparada na Lei n.º 10.421/02;
 - III - ao(à) aluno(a) portador(a) de afecções previstas no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, caracterizadas por:
 - a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.
 - b) ocorrência isolada ou esporádica.
 - IV - Lei n.º 4.375/64, que regulamenta a situação do aluno(a) convocado(a) para manobras militares.
- Parágrafo único. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.
- Art. 196. Como compensação da ausência às aulas, atribui-se ao aluno exercício domiciliar, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.
- Art. 197. Para usufruir de tal benefício, o aluno ou seu representante legalmente constituído deve protocolar pedido na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, dirigido à Coordenação do Curso em questão, anexando o Atestado Médico, com firma reconhecida, contendo o CID, até 72 (setenta e duas) horas após o início da ocorrência.
- § 1.º O atestado deve especificar a data e o período de afastamento.
 - § 2.º O aluno ou seu representante legalmente constituído deve procurar a Coordenação do Curso e entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas, no máximo, até às 21h do dia seguinte ao do impedimento da frequência às aulas, para marcar as atividades e os trabalhos necessários que compensem as faltas dadas.
- Art. 198. Os benefícios da Lei não excluem a aluna gestante, pelo período de até 90 (noventa) dias contados a partir da data do 8.º (oitavo) mês, (conforme Atestado Médico, com indicação da impossibilidade de comparecimento às aulas, e as atividades acadêmicas), devendo a mesma manter-se em contato com a Coordenação do Curso e com os Professores, para a realização das atividades domiciliares determinadas.
- Art. 199. A não apresentação dos trabalhos no tempo determinado implica no registro das faltas correspondentes ao período de afastamento.

- Art. 200. O aluno amparado pelo Regime Especial de Acompanhamento deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.
- Parágrafo único. Na execução e demais exercícios domiciliares é sempre considerada a possibilidade física do examinando, fazendo-se as adequações necessárias ao cabal cumprimento do processo de avaliação.
- Art. 201. Durante o período de concessão do Regime Especial de Acompanhamento, o aluno fica impedido de freqüentar as aulas e realizar as provas oficiais.
- Parágrafo único. É facultada ao aluno a suspensão do regime, mediante atestado médico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.
- Art. 202. Eventualmente, as provas oficiais podem ser realizadas em época e horário especial, durante o afastamento ou após o retorno do aluno às aulas.
- Art. 203. No caso de a vigência do amparo do Regime Especial de Acompanhamento coincidir com o período de realização das provas substitutivas, é assegurado ao aluno o direito à prestação das mesmas após o término do período de impedimento da freqüência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o Regime Especial de acompanhamento.
- Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no "caput" do presente artigo, o Coordenador do Curso e o Professor Responsável pela disciplina devem incluir, conforme o estabelecido no artigo 197 deste Regulamento, a data e o horário em que o acadêmico deverá prestar as provas substitutivas.
- Art. 204. A faculdade do artigo anterior poderá estender-se igualmente ao aluno abrangido por luto de pais, cônjuge, filha(o), irmã(ão) e/ou avós.
- Parágrafo único. Para usufruir deste benefício, o aluno ou seu representante legalmente constituído deve protocolar o pedido específico junto à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus, devidamente instruído com o atestado de óbito, até 72 (setenta e duas) horas decorridas do dia do falecimento do parente.
- Art. 205. A Universidade reserva-se o direito de não acatar os requerimentos:
- I - que forem protocolados após o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início da ocorrência;
 - II - cujos Atestados Médicos tenham sido enviados pelo correio ou fax;
 - III - que não sejam protocolados pessoalmente pelo interessado ou por um representante legalmente constituído.
- Art. 206. Não é concedido o Regime de Acompanhamento Especial aos Estágios e às disciplinas de modalidade prática, e também não é concedida a autorização em caráter retroativo, uma vez que a finalidade é compensar a ausência às aulas durante a ocorrência da situação de impedimento.

- Art. 207. A ausência às aulas ou às provas por prazo inferior a 03 (três) dias não é objeto de benefício com regime de trabalhos domiciliares e avaliação em regime especial, porquanto ao aluno é permitido faltar a até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas em cada disciplina, bem como prestar provas substitutivas referente às provas não realizadas.

**CAPÍTULO X
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA**

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela
Resolução CONSEPE n.º 15/2012, de 25/05/2012)

- Art. 208. O currículo regular de cada série e/ou período dos cursos de graduação da UNIPAR é composto de:
- I. disciplinas da série ou período da matriz curricular;
 - II. eventuais disciplinas pendentes de séries anteriores registradas, no limite máximo de até 2 (duas) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, na forma deste regulamento;
 - III. disciplinas de séries posteriores cursadas em regime de “progressão parcial de estudos” por alunos reprovados ou em processo de adaptação.
- Art. 209. O Regime de Dependência caracteriza a situação do aluno regular que, matriculado em determinada série ou período do curso, não tenha logrado aprovação em disciplina(s) da(s) série(s) anterior(es) do mesmo curso, no limite máximo de até 2 (duas) disciplinas.

Seção I

Do Registro em Regime de Dependência

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela
Resolução CONSEPE n.º 15/2012, de 25/05/2012)

- Art. 210. A reprovação do aluno em até 2 (duas) disciplinas não o impede de matricular-se na série subsequente do mesmo curso.
- § 1.º Por ocasião da matrícula de aluno dependente, o sistema informatizado acadêmico da Universidade acrescenta, automaticamente, ao valor da primeira parcela da anuidade do curso, o valor de 1/12 (um doze avos) do custo proporcional de cada disciplina/dependência, ficando o aluno registrado na(s) mesma(s).
 - § 2.º O registro na(s) disciplina(s)/dependência(s) é válido até o último dia fixado para a matrícula periódica para prosseguimento dos estudos do ano seguinte, devendo ser renovado a cada ano enquanto a disciplina(s)/dependência(s) não for eliminada(s).

Seção II

Da Matrícula e o Regime de Eliminação de Dependência

(Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, referendado pela
Resolução CONSEPE n.º 15/2012, de 25/05/2012)

Art. 211. O aluno pode matricular-se para eliminar a(s) disciplina(s)/dependência(s) cursando-a(s) no turno em que encontra-se matriculado, observada a estrita compatibilidade de horário. Na impossibilidade de cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s) no mesmo turno, o aluno pode optar por matricular-se para eliminá-la(s) em uma das seguintes modalidades/regimes:

- I. Modalidade Presencial:
 - a) Regime Paralelo;
 - b) Regime Modulado:
 1. Cursos Especiais em Período de Férias;
 2. Cursos Especiais Intensivos;
- II. Modalidade de Educação a Distância:
 - a) Regime Especial Modulado de Eliminação de Disciplina/Dependência por Educação a Distância (REMEDI/EAD).

§ 1.º Compete à Coordenação de Curso verificar a compatibilidade de horário de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º A(s) disciplina(s) a serem cursadas em regime de adaptação e a(s) disciplina(s) extinta(s) do currículo do curso ou que não esteja(m) sendo ofertada(s) pela UNIPAR em nenhum de seus cursos pode(m) ser eliminada(s) na forma estabelecida neste artigo ou de acordo com a regulamentação própria, competindo à Coordenação do Curso estabelecer a oferta da(s) mesma(s).

Art. 212. Na Modalidade Presencial, os critérios de eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s) são os seguintes:

- I. No Regime Paralelo o aluno cursa a(s) disciplina(s)/dependência(s) como **aluno especial**, em turno diferente ao do seu curso, ou em qualquer outro curso de graduação, ou Unidade Universitária da UNIPAR, ou ainda em outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação que dispõem sobre a matrícula em disciplinas isoladas por aluno especial, devendo recolher por disciplina o valor proporcional ao total de suas horas-aula na série respectiva, dividido em 12 (doze) parcelas acrescidas às da anuidade;
- II. No Regime Modulado de Cursos Especiais em Período de Férias o aluno pode matricular-se para cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s), nos períodos de recesso acadêmico entre os semestres letivos, de acordo com o disposto no Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação sobre este assunto, sendo o valor total dos custos do curso modulado rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo;
- III. No Regime Modulado de Cursos Especiais Intensivos o aluno reprovado em até duas disciplinas na última série do curso pode matricular-se para cursá-la(s) em tempo total inferior a um ano letivo, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação que dispõe sobre este assunto, sendo o pagamento do valor total dos custos do curso modulado de cada disciplina rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo;

Art. 213. Na Modalidade de Educação a Distância, a eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s) é feita pelo REMEDI/EAD, em curso(s) formulado(s) de acordo com a metodologia de Educação

a Distância, podendo ser oferecido(s) durante o ano letivo, conforme calendário específico para este regime, sendo o valor dos custos do curso de cada disciplina calculado pelas horas de ensino presencial e tutorial estabelecidas, rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo.

§ 1.º No REMED/EAD, os encontros presenciais devem contemplar:

- a) apresentação do programa da disciplina e das exigências quanto ao funcionamento e ao cumprimento das atividades respectivas;
- b) aulas práticas, se necessárias; e
- c) avaliações da aprendizagem.

§ 2.º Além das atividades presenciais haverá orientação tutorial a distância e atividades de autoestudo, de acordo com a programação estabelecida pelo professor designado para cada disciplina.

§ 3.º A mesma disciplina/dependência no regime de que trata este artigo deve ser ministrada, preferencialmente, por um único professor regente, para todos os alunos dela dependentes, de quaisquer das Unidades Universitárias, sendo as atividades presenciais realizadas na Unidade a qual pertença o aluno dependente.

Art. 214. Os alunos que cursam a(s) disciplina(s)/dependência(s), seja qual for a modalidade/regime escolhido, devem:

- I. cumprir a regulamentação específica da modalidade/regime que escolheu;
- II. cumprir o Plano de Ensino fixado pelo professor regente de cada disciplina em que estiver matriculado como dependente;
- III. submeter-se às avaliações periódicas oficiais e às eventuais substitutivas que requerer, obedecendo ao calendário fixado pela Coordenação do Curso;
- IV. alcançar, para aprovação, a média mínima 6,0 (seis) e frequência de 75% da carga horária estabelecida, de acordo com a modalidade/regime de eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s), obedecendo as Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação de Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR; e
- V. efetuar os pagamentos referentes à modalidade/regime escolhido, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O aluno não pode solicitar o cancelamento da matrícula da(s) disciplina(s)/dependência(s), nem solicitar a redução de valores devidos, em caso de deixar de cursá-la(s) por qualquer motivo, seja qual for a modalidade/regime escolhida.

Art. 215. O aluno que não cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s) ou for reprovado na(s) mesma(s) pode postergar a sua eliminação para o(s) ano(s) seguinte(s), desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de integralização do Curso de Graduação.

- § 1.º Ao postergar, para o(s) ano(s) seguinte(s), a(s) disciplina(s)/dependência(s) não eliminada(s), o aluno não necessita efetuar o trancamento da(s) mesma(s), pois é feito pelo Sistema Acadêmico o registro automático, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 210 deste regulamento, por ocasião da renovação da matrícula periódica para o prosseguimento dos estudos.
- § 2.º Caso sejam acumuladas 03 (três) ou mais disciplinas/dependências para o ano seguinte, o aluno ficará retido na mesma série, de acordo com o disposto no art. 109 deste Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação.”

CAPITULO XI **DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS**

Art. 216. A Universidade Paranaense - UNIPAR adota o regime de Progressão Parcial de Estudos (PROPE) para aluno não promovido e retido na série ou período, que esteja cursando disciplinas em que foi reprovado ou cumprindo adaptação de currículo, desde que haja vaga em seu horário que lhe permita cursar disciplina(s) do período subsequente, juntamente às demais da série ou período que cursa como reprovado. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

- § 1.º O aluno pode cursar disciplina(s) da série ou período subsequente em Regime de Progressão Parcial de Estudos, desde que não haja concomitância de horários e estejam satisfeitos os pré-requisitos exigidos e a seqüência curricular seja aprovada pela Coordenação do Curso respectivo. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)
- § 2.º Só pode requerer a Progressão Parcial de Estudos o aluno que estiver matriculado em todas as disciplinas em que foi considerado reprovado. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)
- § 3.º A(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de progressão parcial exige(m), para aprovação, os mesmos mínimos de freqüência e nota estabelecidos para as demais disciplinas. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)
- § 4.º A possibilidade de adiantar disciplina(s) depende da existência de vaga na série ou período em que a(s) mesma(s) seja(m) oferecida(s), após a matrícula dos alunos regulares. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)
- § 5.º Caso as disciplinas restantes do currículo do curso estejam sendo oferecidas em outro turno do mesmo curso, outro curso, ou outra modalidade de curso, desde que haja, o aluno poderá cursá-las até concluir todas as disciplinas do seu currículo pleno, devendo após a conclusão das mesmas solicitar o Aproveitamento de Estudos. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)
- § 6.º O aluno inscrito em disciplinas no Regime de Progressão Parcial de Estudos. Retido na série, por motivo de reprovações anteriores, que seja aprovado nas disciplinas da reprova e nas progressões, pode matricular-se no ano seguinte na série ensejada, após o Aproveitamento de Estudos, desde que sejam até 2 (duas) as disciplinas ainda não cumpridas de série(s) anterior(es), devendo as mesmas serem cursadas como Dependência – REDAT. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

§ 7.º O aluno que obtiver extenso Aproveitamento de Estudos por meio de disciplinas cursadas em Regime de Progressão Parcial de Estudos logrando aprovação em todas as disciplinas do currículo pleno e atividades do curso, será considerado graduado. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009)

Art. 217. O aluno que cursar disciplina(s) em regime de Progressão Parcial de Estudos deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - nenhuma dependência anterior a ser cursada pode ser eliminada em REDAT;
- II - só pode(m) ser cursada(s) em regime de REDEAT a(s) disciplina(s) extinta(s);
- III - a(s) disciplina(s) cursada(s) da série reprovada ou anteriores não podem ser postergadas seja qual for a alegação, salvo na existência de concomitância de horário entre as disciplinas reprovadas;
- IV - as atividades de estágio supervisionado podem ser cursadas em progressão parcial de estudos desde que o aluno possa integrar-se à(s) turma(s) existente(s);
- V - a ocorrência de 3 (três) reprovações em disciplinas sejam da série posterior, em progressão, sejam da série em curso ou anteriores, ou umas somadas às outras, causa reprovação na série.

Art. 218. Os interessados em matricular-se no regime de progressão parcial de estudos devem protocolar o pedido na Secretaria Acadêmica da Unidade - Campus, dirigido à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 219. Recebidas as inscrições prévias e verificadas as condições contidas no artigo 216 deste Regulamento, as mesmas são deferidas, devendo o aluno comparecer na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus para efetivar a matrícula.

Art. 220. A expedição do Certificado de Conclusão e do Diploma do Curso de Graduação só se efetiva após o atendimento integral do currículo pleno e da respectiva carga-horária, observados os prazos mínimos de integralização exigidos por lei e eliminadas as dependências ocorridas ao longo do curso.

Art. 221. A Coordenação do Curso acompanha o Programa de Progressão Parcial de Estudos (PROPE) que é documentado através de Relatórios que integram a pasta individual do aluno.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Coordenador do Curso, o Programa de Progressão Parcial de Estudos (PROPE) pode incluir disciplina(s) isolada(s) cursada(s) em outra Unidade da UNIPAR ou Instituição congênere, desde que do mesmo curso.

Art. 222. A Progressão Parcial de Estudos com redução do tempo total de integralização do currículo do curso só pode efetivar-se mediante autorização do CONSEPE.

CAPÍTULO XII DO REGIME MODULADO

Seção I Dos Cursos Especiais em Período de Férias

Art. 223. As Unidades - Campi da Universidade Paranaense - UNIPAR podem oferecer no intervalo entre os períodos letivos regulares em Regime Modulado Intensivo, Cursos Especiais em Período de Férias de disciplinas dos cursos de graduação com a finalidade de integralização do currículo pleno, respeitados os limites mínimos de duração estabelecidos pela Legislação em vigor ou como atividades complementares, obedecidas as normas contidas neste Regulamento, sendo programados e supervisionados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES e gerenciados em cada Unidade - Campus, pelo Diretor Geral da Unidade.

§ 1.º Os Cursos Especiais em Período de Férias constituem apenas mais uma oportunidade, além do regime de dependência, para que o aluno elimine suas reprovadas e adaptações ou integralize o currículo de seu curso, ou ainda para que complemente ou atualize seus conhecimentos.

§ 2.º Os Cursos Especiais em Período de Férias por tratarem-se de Programa Didático Auxiliar opcional, não contemplam justificativas de faltas ou licenças especiais, e nem reposição de aulas a que o aluno tenha faltado, seja qual for o motivo, não cabendo responsabilidade aos Órgãos da Administração Acadêmica (Diretoria do Campus ou Executiva, Colegiado de Curso, Secretaria Acadêmica Setorial, etc.) pela não oferta de curso requerido, mesmo existindo candidatos pré-escritos em qualquer das Unidades - Campi da UNIPAR.

Subseção I Da Inscrição

Art. 224. A inscrição para os Cursos Especiais em Período de Férias é permitida aos alunos regularmente matriculados no período letivo anual e aos alunos especiais, conforme ordenado abaixo para efeito de processo seletivo, se necessário for, por ocasião da matrícula:

- I - primeiramente são atendidos, pela ordem, alunos regulares que:
 - a) tenham sido reprovados na disciplina para a qual solicitam a inscrição;
 - b) devam cursar a disciplina por motivo de extinção, alteração curricular ou interrupção de seqüência das turmas;
 - c) devam cursar a disciplina para adaptação de currículo em processo de transferência;
 - d) queiram cursar a disciplina para efeito de progressão parcial de estudos, desde que estejam satisfeitos os pré-requisitos exigidos e a seqüência curricular seja aprovada pela Coordenação do Curso respectivo;
 - e) optem em cursar a disciplina como atividade complementar, obedecidas as normas específicas que regulamentam a matrícula em disciplinas isoladas.

- II - alunos especiais:
 - a) havendo vagas, após a inscrição dos alunos regulares, podem inscrever-se alunos especiais desde que obedecidas as normas específicas, que regulamentam a matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 225. As inscrições serão abertas em todas as Unidades - Campi, através de Edital da Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior, com os respectivos cronogramas dos prováveis cursos a serem ministrados.

§ 1.º O Edital a que se refere este artigo é publicado pela Secretaria Acadêmica Setorial no Quadro de Avisos de cada Unidade - Campus, sempre com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao início dos cursos.

§ 2.º Do Edital, além dos requisitos necessários, constam os prazos para a inscrição, a data para a matrícula dos que tiveram a inscrição deferida, os critérios de verificação do rendimento escolar e o valor total de cada curso.

Art. 226. Os requerimentos solicitando a inscrição nos Cursos Especiais em Período de Férias devem ser protocolados no prazo estabelecido na Secretaria Acadêmica Setorial de cada Unidade - Campus, com especificação da disciplina e da Unidade - Campus em que a disciplina é oferecida, mediante comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1.º O aluno pode inscrever-se para cursar a(s) disciplina(s) em outra Unidade - Campus da UNIPAR, somente nos casos em que:

- a) houver coincidência de horários entre as disciplinas a serem cursadas;
- b) não houver oferta da disciplina na Unidade - Campus do curso, em que o aluno está regularmente matriculado;
- c) o aluno não obtiver classificação para as vagas existentes, desde que previamente autorizado pela Coordenação do Curso de origem e pela Coordenação do Curso a que a disciplina pertença.

§ 2.º A inscrição pode ser efetivada pessoalmente ou por um procurador legalmente constituído.

§ 3.º O aluno que não efetuar a inscrição prévia, nos dias e nos horários estabelecidos no Calendário Acadêmico e conforme o Edital publicado pela Secretaria Acadêmica Setorial de cada Unidade - Campus, não poderá efetivá-la posteriormente, perdendo o direito à matrícula.

Art. 227. Cabe aos Coordenadores dos Cursos editar o cronograma das disciplinas que podem ser oferecidas para a matrícula dos Cursos Especiais em Período de Férias, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 228. Recebidas as inscrições prévias e verificadas as condições de funcionamento dos cursos requeridos através de consultas aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, a Secretaria Acadêmica Setorial respectiva publica a lista dos alunos cujas inscrições foram deferidas, bem como os cronogramas dos Cursos Especiais em Período de Férias a serem ministrados.

Subseção II Da Matrícula

Art. 229. Somente é permitido ao aluno matricular-se em 02 (dois) Cursos Especiais em Período de Férias, independentemente da carga-horária total, desde que não tenham programação e horários de aulas concomitantes.

Parágrafo único. Os alunos que efetivam a matrícula em mais de 02 (dois) cursos, em desacordo com este Regulamento, têm cancelados, inapelavelmente e sem direito à devolução dos valores recolhidos, os resultados obtidos no(s) curso(s) cuja matrícula for considerada irregular, verificada a precedência de protocolamento das demais.

- Art. 230. São deferidas 80 (oitenta) matrículas, no máximo, para cada turma do(s) curso(s) oferecido(s).
- § 1.º Para os cursos em que o número de inscritos ultrapassa o limite de vagas fixado, é realizado processo seletivo.
- § 2.º Em caso de empate entre os candidatos da mesma categoria, é usado o critério de maior idade.
- § 3.º Na classificação do processo seletivo o número de vagas pode ter aumento de até 10% (dez por cento), caso existam excedentes em número igual ou inferior a esse percentual.
- § 4.º Esgotadas as vagas por turma, não há deferimento de novas matrículas, mesmo se precedidas da inscrição prévia regulamentar.
- Art. 231. Para efetuar a matrícula definitiva, os alunos cujas inscrições estiverem deferidas, devem comparecer, impreterivelmente no dia e no horário estabelecido na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus.
- Art. 232. A matrícula em cada Curso Especial em Período de Férias é feita em conjunto, isto é, com a presença de todos os inscritos, sendo neste ato rateado entre os candidatos o valor total do curso.
- § 1.º Cada aluno efetua, no ato da matrícula, o pagamento do total da parcela que lhe cabe no rateio do valor do Curso Especial em Período de Férias, não sendo aceitos cheques pré-datados;
- § 2.º Quando o número de alunos inscritos para o Curso Especial for superior a 20 (vinte) e houver exigência de aulas práticas, as horas-aula acrescidas à carga - horária docente serão totalizadas para efeito do rateio financeiro.
- a) o horário das horas-aula práticas poderá abranger turnos diferentes daquele(s) em que forem lecionadas as teóricas;
- b) havendo consenso, as aulas práticas poderão ser lecionadas por outro(s) docente(s) para a manutenção dos horários já estabelecidos para as aulas teóricas, desde que haja disponibilidade das instalações próprias.
- § 3.º Não havendo concordância entre os alunos sobre o valor que cabe a cada um no rateio do valor total do Curso Especial em Período de Férias, o mesmo terá seu funcionamento cancelado.
- § 4.º Efetuado o rateio e processadas as matrículas, o valor apurado não será alterado sob nenhum pretexto.
- Art. 233. Os alunos que não comparecem para efetuar suas matrículas nos Cursos Especiais em Período de Férias nos dias e nos horários estabelecidos, perdem o direito de efetivá-las posteriormente, salvo se concordarem em recolher pelo curso o mesmo valor rateado entre os demais.
- Art. 234. Não são oferecidas em Cursos Especiais em Período de Férias as atividades de Estágio Supervisionado e disciplinas que por sua peculiaridade não possam ser desenvolvidas em férias e/ou em caráter intensivo, a critério da Coordenação do Curso.

- Art. 235. As inscrições para os Cursos Especiais em Período de Férias são válidas apenas para o período letivo a que se referem, e seus efeitos cessam, de pleno direito, no prazo final de matrícula nos cursos.
- Art. 236. Para iniciar os Cursos Especiais em Período de Férias, os alunos devem estar em dia com as obrigações assumidas mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- Parágrafo único. Ao aluno concluinte que esteja reprovado na última série será exigida a matrícula no ano letivo subsequente a reprova, para as devidas adequações às normas gerais. (incluído pelo Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 18/2009, de 11/12/2009)
- Art. 237. Por tratar-se de acordo de adesão com rateio de custos, após o início dos Cursos Especiais em Período de Férias não serão devolvidos os valores recolhidos por alunos reprovados ou desistentes.
- Art. 238. Os casos excepcionais supervenientes serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas a Direção Geral da Unidade - Campus e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 239. O aluno matriculado no Curso Especial em Período de Férias que sentir-se prejudicado pelo descumprimento das presentes regras por parte do Professor ou de qualquer dos Administradores Acadêmicos envolvidos, pode manifestar-se à autoridade imediatamente superior àquela responsável pelo seu descontentamento até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da 2.ª avaliação, após o que não são permitidos recursos, exceto quanto à revisão de nota atribuída, na forma regulamentar.

Subseção III Da Realização dos Cursos

- Art. 240. As aulas dos Cursos Especiais em Período de Férias são ministradas em Regime Modular Intensivo e com a carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso a que pertence, de acordo com o Plano de Ensino estabelecido pelo professor regente e aprovado pelos Coordenadores dos Cursos envolvidos e pela Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior - DEGES.
- Art. 241. Os locais de aula devem obedecer ao Comunicado ou Edital da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES. Qualquer alteração do local de aula deve ser comunicada à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus e à Coordenação do Curso respectivo.
- Art. 242. As aulas dos Cursos Especiais em Período de Férias têm duração de 50 (cinquenta) minutos e são ministradas em blocos de:
- I - 4 (quatro) h/a de manhã, com término às 11h40min;
 - II - 4 (quatro) h/a a tarde, a partir das 13h30min;
 - III - 4 (quatro) h/a a noite, a partir das 19h.
- § 1.º De segunda a sexta só poderão ser lecionadas (12) doze horas-aula diárias, não sendo permitida a supressão de intervalo entre aulas e/ou períodos.

§ 2.º Aos sábados só poderão ser lecionadas 8 (oito) h/a, não sendo permitida a supressão de intervalo entre aulas e/ou períodos.

Art. 243. As disciplinas lecionadas nos Cursos Especiais em Período de Férias obedecem às Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação contidas neste Regulamento, ou seja:

- I - para aprovação do aluno nos Cursos Especiais em Período de Férias, a verificação do rendimento escolar deve levar em consideração a avaliação da aprendizagem e a frequência, obedecidos os critérios estabelecidos, regimentalmente, para as disciplinas em regime de funcionamento modular, ou seja:
 - a) a avaliação é feita de acordo com o Plano de Ensino estabelecido, sendo realizada em duas ocasiões, uma delas durante o Curso Especial em Período de Férias e a outra no final, sendo a nota de avaliação a média aritmética extraída entre as duas;
 - b) é direito do aluno, cuja média for menor que 6,0 (seis), requerer e realizar, ao final do Curso Especial em Período de Férias uma prova substitutiva, cuja nota, se maior, substituirá a menor das notas de avaliação.
- II - a frequência regimental exigida para a aprovação, seja qual for a programação de cada Curso Especial em período de Férias é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas-aula curriculares das disciplinas;
- III - não são consideradas para cômputo da carga-horária do Curso Especial em Período de Férias, as horas dedicadas à pesquisa e outras atividades atribuídas aos acadêmicos sem acompanhamento direto do professor;
- IV - as eventuais ausências do professor às aulas do Curso Especial em Período de Férias devem ser obrigatoriamente repostas antes da 2.ª avaliação;
- V - os resultados obtidos nos Cursos Especiais em período de Férias incorporam-se aos resultados do período letivo anterior, para todos os efeitos de promoção ou reprovação no período ou promoção com dependência, após o deferimento do aproveitamento de estudos. (Redação dada pelo Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 18/2009, de 11/12/2009)

§ 1.º Após a conclusão do(s) Curso(s) Especial(is) em Período de Férias, o(s) aluno(s) deverá(ão) requerer o Aproveitamento de Estudos, de que trata o inciso V deste artigo, para a validação das disciplinas cursadas e enquadramento na matriz curricular e para efeito de registro da vida acadêmica e o devido controle da integralização curricular. (incluído pelo Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 18/2009, de 11/12/2009)

§ 2.º Os requerimentos solicitando o Aproveitamento de Estudos devem ser protocolados junto à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade – Campus e endereçados à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido em Edital próprio, com especificação da disciplina e da Unidade – Campus em que a disciplina isolada foi cursada mediante o comprovante do pagamento da taxa de inscrição. (incluído pelo Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, referendado pela Resolução CONSEPE n.º 18/2009, de 11/12/2009)

Art. 244. Antes do início do Curso Especial, o professor regente entrega ao Coordenador do Curso o programa e o plano de curso da disciplina, e retira na Secretaria Acadêmica Setorial o diário de classe, no qual faz o registro das notas e das frequências dos alunos.

Seção II Dos Cursos Especiais Intensivos

Art. 245. As Unidades - Campi da Universidade Paranaense - UNIPAR podem oferecer Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo para eliminação de disciplinas isoladas ou atividades de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares dos cursos de graduação, com a finalidade de abreviar a integralização do currículo pleno por alunos reprovados na última série do curso, respeitados os limites mínimos de duração estabelecidos pela Legislação em vigor e obedecidas as normas contidas neste Regulamento, sendo orientados e supervisionados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES e gerenciados em cada Unidade - Campus, pelo Diretor Geral da Unidade.

§ 1.º Os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo constituem apenas mais uma oportunidade, além do regime de dependência, para que o aluno reprovado na última série do curso elimine suas reprovadas e integralize o currículo de seu curso em tempo total inferior a um ano letivo.

§ 2.º Os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, por tratarem-se de Programas Didáticos Auxiliares, opcionais, não contemplam justificativas de faltas ou licenças especiais e nem reposição de aulas a que o aluno tenha faltado, seja qual for o motivo, não cabendo responsabilidade aos Órgãos da Administração Acadêmica (Diretoria do Campus ou Executiva, Colegiado de Curso, Secretaria Acadêmica Setorial, etc.) pela não oferta de curso requerido, mesmo existindo candidatos pré-escritos em qualquer das Unidades - Campi da UNIPAR.

Subseção I Da Inscrição

Art. 246. A inscrição para os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo é permitida somente aos alunos concluintes que estejam reprovados na última série e que encontram-se regularmente matriculados no ano letivo subsequente ao da sua reprovação.

Parágrafo único. Podem inscrever-se em Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo os alunos que:

- a) tenham sido reprovados pela primeira vez nas disciplinas isoladas existentes que estejam sendo ministradas regularmente durante o ano letivo;
- b) tenham sido reprovados nas disciplinas isoladas extintas por motivo de alteração curricular ou por interrupção de seqüência das turmas;
- c) tenham sido reprovados nas atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, obedecendo a regulamentação própria e as normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

- Art. 247. Os requerimentos solicitando a inscrição nos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo devem ser protocolados no prazo estabelecido na Secretaria Acadêmica Setorial de cada Unidade - Campus, com especificação da disciplina e da Unidade - Campus em que a disciplina isolada, as atividades de Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares é oferecida, mediante o comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- § 1.º A inscrição pode ser efetivada pessoalmente ou por terceiro devidamente habilitado.
- § 2.º O aluno que não efetuar a inscrição prévia nos dias e horários estabelecidos no Calendário Acadêmico, não poderá efetivá-la posteriormente, perdendo o direito à matrícula.
- Art. 248. Cabe aos Coordenadores dos Cursos editar o cronograma das disciplinas isoladas ou das atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares que podem ser oferecidas para a matrícula em Regime Modulado Intensivo, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.
- Art. 249. Recebidas as inscrições e verificadas as condições de funcionamento dos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, os Coordenadores dos Cursos envolvidos deverão solicitar à DEGES a autorização para o funcionamento dos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo a serem ministrados.
- Art. 250. As inscrições para os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo são válidas apenas para o ano letivo a que se referem, e seus efeitos cessam, de pleno direito, no prazo final de matrícula nos cursos.

Subseção II Da Matrícula

- Art. 251. Somente é permitido ao aluno matricular-se em 02 (dois) Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, independentemente da carga-horária total, desde que não tenham programação e horários de aulas concomitantes.
- Art. 252. Para efetuar a matrícula definitiva, os alunos cujas inscrições estiverem deferidas, devem comparecer, impreterivelmente, no dia e no horário estabelecido na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus.
- Art. 253. A matrícula em cada Curso Especial em Regime Modulado Intensivo nas disciplinas isoladas do currículo reprovada pela primeira vez, ou disciplina isolada extinta, ou atividade de estágio ou de elaboração de trabalho de conclusão de curso é feita individualmente, isto é, cada aluno recolhe o valor estabelecido para cada disciplina ou atividade, conforme Tabela de Valores expedida pela Diretoria Executiva de Gestão de Recursos Financeiros - DEGRF.
- Parágrafo único. Cada aluno efetua, no ato da matrícula, o pagamento do valor total referente à(s) disciplina(s) ou atividade(s) quando o(s) curso(s) tiver(em) duração de até 30 (trinta) dias, podendo, quando a duração for maior, este total ser dividido em parcelas mensais.
- Art. 254. Para iniciar os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, os alunos devem estar em dia com as obrigações assumidas mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 255. Após o início dos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, não serão devolvidos os valores recolhidos por alunos reprovados ou desistentes.

Subseção III Da Realização dos Cursos

Art. 256. As aulas dos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo são ministradas em regime intensivo e com a carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso a que pertence a disciplina ou atividade, de acordo com o Plano de Ensino estabelecido pelo professor regente e aprovado pelos Coordenadores dos Cursos envolvidos e pela Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior - DEGES.

§ 1.º Os Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo dois turnos, sendo a combinação entre os mesmos estabelecida pela Coordenação do Curso, desde que sejam cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo entre um turno e outro.

§ 2.º Para efeito de distribuição de carga horária diária são considerados todos os dias da semana, com exceção do domingo.

Art. 257. As disciplinas lecionadas nos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo obedecem às Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação contidas neste Regulamento, ou seja:

- I - para aprovação do aluno nos Cursos Especiais em Regime Modulado Intensivo, a verificação do rendimento escolar deve levar em consideração a avaliação da aprendizagem e a frequência, obedecidos os critérios estabelecidos, regimentalmente, para as disciplinas em regime de funcionamento modular, ou seja:
 - a) a avaliação é feita de acordo com o Plano de Ensino estabelecido, sendo realizada em duas ocasiões, uma delas durante o Curso Especial em Regime Modulado Intensivo e a outra no final, sendo a nota de avaliação a média aritmética extraída entre as duas;
 - b) é direito do aluno, cuja média for menor que 6,0 (seis), requerer e realizar, ao final do Curso Especial em Regime Modulado Intensivo, uma prova substitutiva, cuja nota, se maior, substituirá a menor das notas de avaliação.
- II - a frequência regimental exigida para a aprovação, seja qual for a programação de cada Curso Especial em Regime Modulado Intensivo é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas-aula curriculares das disciplinas;
- III - não são consideradas para cômputo da carga-horária do Curso Especial em Regime Modulado Intensivo, as horas dedicadas à pesquisa e outras atividades atribuídas aos acadêmicos sem acompanhamento direto do professor.

Art. 258. Antes do início do Curso Especial em Regime Modulado Intensivo, o professor regente entrega ao Coordenador do Curso o programa e o plano de curso da disciplina ou atividade e retira na Secretaria Acadêmica Setorial o diário de classe, no qual faz o registro das notas e das frequências dos alunos.

CAPÍTULO XIII DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Da Integralização Curricular

Art. 259. A integralização curricular dos cursos de graduação da UNIPAR é expressa em horas-aula, com a indicação do prazo mínimo e máximo na forma fixada pelo Conselho Federal de Educação ou pelo CONSEPE.

Art. 260. A integralização curricular dá-se pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo CONSEPE.

Subseção I Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 261. Os cursos de graduação da UNIPAR possuem prazos mínimos e máximos fixados para a integralização curricular expresso em anos.

Art. 262. Não será computado para a contagem do prazo máximo para a integralização curricular, os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula feitos na forma deste Regulamento, bem como os períodos em que o aluno não esteve regularmente matriculado.

Art. 263. O aluno com o prazo de integralização curricular esgotado tem a matrícula cancelada automaticamente.

§ 1.º O retorno ao curso dar-se-á mediante a realização e a classificação em Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo), sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

§ 2.º O cancelamento de matrícula não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente por ele contraída com a Biblioteca e outros órgãos no âmbito da Universidade.

§ 3.º Ao encerrar o prazo de integralização curricular, o Sistema Informatizado Acadêmico cancela automaticamente o registro do respectivo aluno no cadastro acadêmico.

Art. 264. Aos cursos que possuem mais de uma habilitação ou modalidade, é permitida nova matrícula para complementação curricular, sendo que neste caso os prazos máximos de integralização são iguais a metade do prazo estabelecido para a integralização curricular do curso.

Parágrafo único. O período decorrido entre a conclusão do curso e o retorno para cursar nova habilitação ou modalidade, não será computado para a contagem do prazo máximo estabelecido para a integralização curricular do curso.

Art. 265. O prazo fixado para a integralização curricular é computado a partir do ingresso através de Processo Seletivo (Vestibular).

Parágrafo único. Nos casos de transferência, a contagem do tempo para efeito de integralização curricular deve incluir o tempo anterior no curso ou na instituição de origem.

Art. 266. Não é permitido ao aluno a conclusão do curso em tempo menor que o prazo mínimo fixado para a integralização curricular.

§ 1.º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos de alunos ingressantes através de Processo Seletivo Especial (Restabelecimento de Vínculo) e aos portadores de diploma de curso superior.

§ 2.º Quando o aluno obtiver dispensa em disciplina(s) cursadas anteriormente por aproveitamento extraordinário de estudos e for aprovado em outras série(s) seguinte(s) cursadas em regime de progressão parcial de estudos restando, no máximo, 2 (duas) disciplinas a serem cursadas na série em que está matriculado, será-lhe-á permitido cursar todas as disciplinas da série subsequente, podendo as disciplinas da série anterior serem cursadas em outro turno ou Unidade-Campus, desde que não haja concomitância de horário, mesmo que a conclusão do curso seja efetivada em prazo menor que o tempo total, em anos, estabelecido para o curso pela Universidade e pelo MEC.

Art. 267. A Secretaria Acadêmica Setorial informa aos alunos o prazo máximo de integralização do respectivo curso e notifica, através de correspondência enviada, aos alunos que estão em risco de não concluir o curso dentro do prazo regulamentar.

Art. 268. Pode ser concedida a prorrogação de prazo ao aluno que não possa concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Conselho Federal de Educação ou pelo CONSEPE, nas seguintes situações:

- I - portadores de deficiência física ou de afecção, congênitas ou adquiridas, que importem em redução da capacidade de aprendizagem;
- II - em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou à vontade humana, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis.

§ 1.º A limitação da aprendizagem de que trata o inciso I deve ser devidamente comprovada por laudo médico e demais documentos que se fizerem necessários.

§ 2.º Os casos de força maior de que trata o inciso II deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.

Art. 269. A dilatação do prazo não pode ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 270. O pedido de prorrogação do prazo de integralização deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento encaminhado à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGEGES;

- II - comprovação de que o aluno se enquadra nos casos previstos no artigo 268;
- III - histórico acadêmico atualizado.

Art. 271. Tendo a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES certificado que o aluno se enquadra em uma das hipóteses do artigo 268, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, para a aprovação e a concessão da dilatação do prazo de integralização curricular.

Seção II Da Colação de Grau

Art. 272. A Colação de Grau é o ato oficial realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do(a) Reitor(a) ou seu representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, por ele designado, para presidir a sessão de colação de grau.

Art. 273. Compete ao Cerimonial da Reitoria da UNIPAR a elaboração do programa da cerimônia de Colação de Grau, a fixação da data, do local, do horário, bem como aprovar previamente a realização de cerimônias exclusivas ou conjuntas, observada a capacidade de público que o local escolhido pode abrigar, o número de formandos, a disponibilidade dos membros da Reitoria e a necessidade de intervalo entre as cerimônias de Colação de Grau.

Art. 274. As despesas de locação e decoração dos locais das cerimônias de Colação de Grau são de responsabilidade da UNIPAR, bem como a escolha das empresas prestadoras de serviço.

Parágrafo único. Sempre que, por responsabilidade integral dos formandos, for alterada a data fixada para a Colação de Grau e a Reitoria aprove a mudança, as despesas de locação e decoração do local devem ser assumidas pela respectiva Comissão de Formatura.

Art. 275. A cerimônia de Colação de Grau pode ser realizada em ato:

- I - solene: com veste talar e a presença do Reitor ou seu representante, do Patrono, do Paraninfo, dos Homenageados e do Orador em local previamente determinado pela Reitoria;
- II - de gabinete: no gabinete da Direção Geral da Unidade - Campus, nos casos em que os formandos de um mesmo curso ou de diversos cursos, não tenham recebido a imposição do grau ou não a possa receber em ato solene coletivo, por motivo justificado e aceito pela Reitoria.

Art. 276. A participação na solenidade de Colação de Grau é autorizada apenas aos alunos que tenham concluído, com aproveitamento, toda a matriz curricular do seu curso.

Art. 277. A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a outorga do grau é dispensada.

Subseção I
Do Pedido de Concessão de Grau

- Art. 278. Para a inclusão do nome na lista dos formandos, o aluno concluinte deve protocolar o pedido de concessão de grau, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, nas Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades - Campi da UNIPAR, onde está regularmente matriculado na última série do curso de graduação.
- Art. 279. Ao pedido de concessão de grau deve ser anexada a documentação solicitada pela Secretária Acadêmica Setorial, em perfeitas condições, e se houver alterações no nome do formando até a data da colação de grau, o requerente deve proceder a substituição da Cédula de Identidade (RG ou RNE), para a confecção do diploma até o encerramento do período letivo.
Parágrafo único. Após a entrega do requerimento e da documentação exigida, o aluno concluinte deve voltar na Secretaria Acadêmica Setorial no prazo estipulado para receber a confirmação de sua situação de formando.

Subseção II
Da Secretaria Acadêmica Setorial

- Art. 280. Compete à Secretaria Acadêmica Setorial as seguintes atribuições:
- I - verificar a documentação dos alunos concluintes e disponibilizar o requerimento para o pedido de concessão de grau;
 - II - divulgar o presente regulamento junto aos acadêmicos e comissões de formatura;
 - III - divulgar a lista dos alunos concluintes aptos à colação de grau;
 - IV - elaborar os protocolos das sessões solenes de Colação de Grau;
 - V - responsabilizar-se pela colocação adequada das bandeiras, das faixas e de outros detalhes pertinentes à solenidade de Colação de Grau;
 - VI - supervisionar as vestimentas dos formandos, cores, faixas e outros detalhes pertinentes;
 - VII - organizar a entrada dos formandos e a composição da mesa;
 - VIII - coordenar os trabalhos para dar início à sessão solene de Colação de Grau.

Subseção III
Da Direção Geral das Unidades - Campi

- Art. 281. A Direção Geral da Unidade - Campus deve assessorar as Comissões de Formatura para a realização das cerimônias de Colação de Grau.
- Art. 282. Compete à Direção Geral da Unidade - Campus as seguintes atribuições:
- I - acompanhar o processo de organização da Colação de Grau dos alunos;

- II - definir o espaço para a colação de grau e estabelecer o número máximo de convidados por concluinte que terá acesso ao local da solenidade de colação de grau, distribuindo as senhas correspondentes com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- III - acompanhar o processo de confecção dos convites institucionais, incluindo o número suficiente para a Reitoria, Diretorias Executivas, Diretorias de Institutos, Direção Geral, Professores e demais autoridades competentes;
- IV - acompanhar o ensaio geral com os formandos e as pessoas envolvidas na solenidade, bem como os trabalhos realizados pela empresa terceirizada contratada para desenvolver todo o evento, quando for o caso.

Subseção IV Da Comissão de Formatura

Art. 283. Os alunos ingressantes escolhem os seus representantes para compor a Comissão de Formatura.

Parágrafo único. Cada turma deve eleger a sua própria Comissão de Formatura.

Art. 284. As Comissões de Formatura devem ter, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I - organizar a constituição das turmas para a cerimônia de Colação de Grau observando as normas da instituição;
- II - protocolar ofício junto à Secretaria Acadêmica Setorial, encaminhado à Direção Geral da Unidade Campus, contendo a identificação da Comissão, do curso(s), e turma(s), e a identificação da empresa contratada ou a contratar para a realização da solenidade de Colação de Grau. O protocolo do ofício deverá ser efetivado com, no mínimo, 01 (um) semestre letivo de antecedência da data de encerramento do curso;
- III - apresentar à apreciação da Direção Geral da Unidade - Campus, as escolhas do(s) Patrono(s), Paraninfo e demais homenageados antes de convidá-los oficialmente;
- IV - obter a aprovação da proposta;
- V - encaminhar todas as informações relativas à cerimônia solene de Colação de Grau, através de protocolo de ofício à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Campus com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do evento. Devendo conter:
 - a) nome de Turma(s) (por curso se for o caso);
 - b) nome do(s) Patrono(s);
 - c) nome do Paraninfo;
 - d) nome do(s) Professore(s) e Funcionários Homenageado(s);
 - e) nome do(s) Juramentista(s);
 - f) nome do Orador;
 - g) discurso do Orador;
 - h) modelo do convite para correção (antes de encaminhá-lo à gráfica).
- VI - comparecer às reuniões de planejamento do cerimonial marcadas pela Instituição todas as vezes que forem convocados;

- VII - responder pelos compromissos assumidos pela própria Comissão de Formatura;
- VIII - solicitar as informações e os esclarecimentos relacionados aos atos que devam ser praticados em nome dos formandos;
- IX - cumprir integralmente as determinações estabelecidas pela UNIPAR quanto ao protocolo do cerimonial de formatura.

Subseção V

Da Escolha do Paraninfo, do Patrono, do Orador e dos demais Homenageados

Art. 285. Cabe às turmas de formandos a escolha do Paraninfo, Patrono, Nome de Turma e demais homenageados, em cerimônia exclusiva ou conjunta de Colação de Grau.

- § 1.º No caso de Cerimônia Conjunta de Colação de Grau, o Paraninfo e o Orador são gerais para todas as turmas.
- § 2.º A escolha do Paraninfo em solenidade exclusiva ou conjunta recai obrigatoriamente em membro da comunidade acadêmica da UNIPAR, e para que não haja despreço aos não escolhidos a eleição deve ser secreta sendo as candidaturas apresentadas uma por curso para as solenidades conjuntas, ou uma ou mais para as solenidades exclusivas.
- § 3.º A escolha do Patrono é livre para cada turma, inclusive para a cerimônia conjunta, podendo ser escolhido 1 (um) membro da comunidade acadêmica da UNIPAR ou um representante da comunidade externa local ou regional, eleito por unanimidade em votação secreta dos formandos, sendo a candidatura apresentada como a de paraninfo.
- § 4.º A escolha do Nome de Turma e demais homenageados é livre para cada turma, devendo ser feita dentre os nomes da comunidade acadêmica do curso que deva ser homenageado por gratidão, respeito profissional ou admiração.
- § 5.º O Orador é escolhido dentre os formandos e nas solenidades conjuntas deve falar em nome de todos os formandos, sendo eleito após concurso de oratória caso haja mais de um candidato.
- § 6.º O Juramentista é escolhido dentre os formandos de cada curso, devendo o processo de escolha ser feito sob a orientação da Comissão de Formatura, devendo o escolhido preparar-se para proferir o juramento profissional.

Art. 286. À Comissão de Formatura cabe comunicar aos escolhidos quanto à indicação de seu nome para as homenagens.

Subseção VI

Dos Convites

Art. 287. A confecção e o modelo do convite fica a critério da Comissão de Formatura, devendo, porém, ser revisado pela Direção Geral da Unidade - Campus, e conter obrigatoriamente a seguinte estrutura:

- I - identificação da instituição;
- II - reitor(a) (nome);
- III - vice-reitor(a) – chanceler (nome);
- IV - Vice reitor(a) executivo(a) (nome);
- V - diretor(a) executivo(a) de gestão do ensino superior (nome);
- VI - diretor(a) executivo(a) de gestão da dinâmica universitária (nome);
- VII - diretor(a) do instituto superior respectivo (nome);
- VIII - diretor(a) geral da unidade - campus (nome);
- IX - coordenador(a) do colegiado de curso (nome);
- X - secretária acadêmica setorial (nome);
- XI - nome de turma (nome);
- XII - patrono/patronesse (nome);
- XIII - paraninfo(a) (nome);
- XIV - professores e funcionários homenageados (nome);
- XV - corpo docente (nome dos professores);
- XVI - juramentista (nome);
- XVII- orador(a) (nome);
- XVIII- nome de todos os formandos.

Subseção VII **Da Contratação de Empresas Organizadoras de Eventos**

- Art. 288. Qualquer empresa pode ser contratada para a organização do evento, sendo o contrato firmado entre as Comissões de Formatura e a Empresa prestadora de serviço de inteira responsabilidade de ambas as partes, porém, deve estar em consonância com o Regulamento de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da UNIPAR.
- Art. 289. As Comissões de Formatura, ao contratar serviços terceirizados, tornam-se responsáveis pela atuação dos mesmos.
- Art. 290. As Comissões de Formatura devem apresentar à Direção Geral da Unidade Campus uma prévia dos trabalhos que serão realizados pela empresa contratada para a organização do evento de Colação de Grau.

Art. 291. Os custos decorrentes do ato de Colação de Grau relativos a vestes talares, confecção de convites para os familiares, convites institucionais, placas e demais homenagens, serviços terceirizados quanto à fotografia e as filmagens ficam sob a responsabilidade dos formandos e suas respectivas Comissões de Formatura.

Parágrafo único. Devem as Comissões de Formatura verificar os eventos já realizados pela empresa e se possível coletar informações junto às pessoas que já a contrataram, e analisar detalhadamente o contrato antes de assiná-lo.

Art. 292. A exclusividade de empresas sobre as reportagens, as fotografias ou as filmagens de vídeo da cerimônia de Colação de Grau não se aplica ao trabalho da Assessoria de Imprensa da UNIPAR.

Subseção VIII Das Bandeiras

Art. 293. As Bandeiras devem estar colocadas em pedestal adequado, sempre entre o público e a mesa diretiva e voltadas para o público. A seqüência será:

- I - a Bandeira Nacional: ao centro em destaque;
- II - a Bandeira do Estado: à esquerda ao lado da Bandeira Nacional;
- III - a Bandeira do Município: à direita ao lado da Bandeira Nacional;
- IV - a Bandeira da UNIPAR: à esquerda ao lado da Bandeira Estado.

Parágrafo único. Considera-se a direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa posicionada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Subseção IX Da Cerimônia Solene e da Outorga de Grau

Art. 294. O cerimonial de colação de grau é de responsabilidade da Reitoria através da Chefia do Cerimonial da UNIPAR, sendo realizada com o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), o(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão do Ensino Superior, o(a) Diretor(a) dos Institutos Superiores, o(a) Diretor(a) Geral da Unidade Campus, Coordenação do Curso e membros do Colegiado, Paraninfo, Patrono, Nome de Turma, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Diretor(a) do Fórum da Comarca e demais autoridades a serem designadas.

§ 1.º O Presidente da Mesa é sempre o(a) Reitor(a), que na impossibilidade de comparecer à cerimônia, indica uma das demais autoridades acadêmicas para presidir os trabalhos.

§ 2.º O(A) Reitor(a) ou o seu representante ocupa o centro da mesa e o Diretor(a) Geral da Unidade Campus deverá ocupar o lugar à sua direita.

§ 3.º Posteriormente compõe-se a mesa diretiva, seguindo-se a hierarquia das autoridades presentes, sempre em alternância.

§ 4.º Numa mesa diretiva, o número de autoridades nunca deve ultrapassar a 15 (quinze) membros.

§ 5.º No caso de haver mais autoridades presentes, estas são nominadas pelo Cerimonial.

Art. 295. A abertura da sessão solene de Colação de Grau é feita pela Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária e/ou Mestre de Cerimônia com a entrada dos formandos acompanhados pelo Nome de Turma.

§ 1.º A entrada dos formandos é realizada por curso, em ordem alfabética, em fila indiana. As relações dos cursos, em ordem alfabética, constam no Calendário de Formaturas.

§ 2.º O formando deve chegar com 01 (uma) hora de antecedência ao local determinado no Calendário de Formatura, com veste talar, para a organização das filas de entrada, pois esta é a sua autorização para o acesso ao local da cerimônia.

§ 3.º O formando não pode se apresentar alcoolizado, nem trazer para o local bebidas alcoólicas, bolsas, carteiras com valores, telefone celular e/ou aparelhos sonoros.

Art. 296. A Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária e/ou Mestre de Cerimônia saúda as autoridades presentes, citando todas as autoridades da mesa diretiva.

Art. 297. O Hino Nacional é executado e cantado por todos os formandos e convidados de pé, em atitude de respeito, voltados para o Pavilhão Nacional não devendo ser aplaudido ao final da execução.

Art. 298. A prestação do juramento é realizada por curso. O(a) juramentista deve posicionar-se junto à tribuna e pedir aos formandos do curso que se posicionem em pé e com a mão direita estendida, em seguida faz a leitura do juramento pausadamente, que deverá ser repetido por todos os formandos do curso.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES será responsável pela definição do texto do juramento do curso.

Art. 299. A outorga de grau tem o seguinte protocolo:

- I - o(a) Coordenador(a) do Curso procede à chamada dos formandos em ordem alfabética para a imposição do grau;
- II - o Presidente outorga o grau formalmente ao primeiro formando da lista oficial do curso fornecida pela Secretaria Acadêmica Setorial, o qual deve posicionar-se convenientemente na frente do(a) Reitor(a), ou seu representante, curvando levemente o corpo e segurando o capelo com a mão esquerda na altura da cintura permanecendo com o braço direito ao longo do corpo, e somente após a leitura do Termo de Imposição do Grau, deve responder com firmeza: ACEITO, e em seguida deve colocar o capelo na cabeça e cumprimentar o(a) Reitor(a) ou seu representante com a mão direita;
- III - em seguida, o Presidente confere o grau a cada um dos formandos chamados por ordem alfabética pelo(a) Coordenador(a) do Curso;

- IV - ao ser chamado cada formando dirige-se à mesa diretiva para receber a outorga do grau, repetindo o gestual do formando anterior;
- V - após receber o diploma (simbólico) das mãos do(a) Paraninfo(a) ou Patrono/Patronesse com a mão esquerda e realizar os cumprimentos com a mão direita, o formando deve voltar ao lugar onde estava.

- Art. 300. É vedada a projeção de vídeos, filmes, jogos de luzes ou qualquer outro recurso de natureza cênica que prejudique o ato de outorga de grau, sob pena de cancelamento da mesma, ficando determinado que tais dispositivos e recursos podem ser utilizados em outros momentos da sessão solene de Colação de Grau.
- Art. 301. O Presidente suspenderá a sessão se constatar comportamento atentório ao decoro acadêmico, acarretando ao infrator a sua retirada do recinto e/ou a postergação da concessão do seu grau e/ou do registro do seu diploma.
- Art. 302. O discurso do(a) Orador(a) deve ser submetido à apreciação da Direção Geral da Unidade Campus para aprovação da Reitoria, até 72 (setenta e duas) horas antes da Cerimônia de Colação de Grau.
- § 1.º A mensagem deve ser digitada em uma lauda de papel A-4, espaço dois (duplo), utilizando fonte tamanho 16, margens superior e esquerda 3 cm, inferior e direita 2 cm, com um máximo de 200 (duzentas) palavras, incluindo artigos, conjunções etc., lida, no máximo, em 5 (cinco) minutos, e não sendo aceitas mensagens de improviso ou que ultrapassem as medidas e o tempo aqui previsto.
 - § 2.º O(A) Orador(a) saúda as autoridades da Mesa Diretiva sem se referir a nenhum nome ou cargo especificamente, exceto o do(a) Reitor(a) ou do seu representante.
 - § 3.º Após a leitura da mensagem, o(a) Orador(a) deve entregar o discurso ao(à) Reitor(a) ou ao seu representante e receber os cumprimentos.
- Art. 303. O(A) Paraninfo(a) deve ser previamente informado pela Comissão de Formatura sobre o Cerimonial e os seus detalhes.
- § 1.º A mensagem deve ser digitada em uma lauda de papel A-4, espaço dois (duplo), utilizando, fonte tamanho 16, margens superior e esquerda 3 cm, inferior e direita 2 cm, com um máximo de 200 (duzentas) palavras, incluindo artigos, conjunções, etc., lida, no máximo, em 5 (cinco) minutos, e não sendo aceitas mensagens de improviso ou que ultrapassem as medidas e o tempo aqui previsto.
 - § 2.º O(A) Paraninfo(a) saúda as autoridades da Mesa Diretiva sem se referir a nenhum nome ou cargo especificamente, exceto o do(a) Reitor(a) ou do seu representante.
 - § 3.º Após a leitura da mensagem, o(a) Paraninfo(a) deve entregar o discurso ao(à) Reitor(a) ou ao seu representante e receber os cumprimentos.
- Art. 304. A Lâurea Acadêmica é conferida pelo(a) Reitor(a) ao aluno concluinte de cada curso de graduação que tenha apresentado melhor desempenho acadêmico, sendo esta homenagem entregue na sessão de Colação de Grau pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

- Art. 305. Os formandos podem homenagear o(a) Reitor(a), o(a)Paraninfo(a), o(s) Patrono(s), o(s) Nome(s) de Turma e o(s) Professor(es) e Funcionário(s) Homenageado(s) previamente indicados no convite de formatura.
- § 1.º As homenagens devem observar o limite de tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- § 2.º A Comissão de Formatura deve indicar, em tempo hábil à Secretaria Acadêmica Setorial, os nomes dos alunos que farão a homenagem e o nome do homenageado para a inclusão no protocolo do cerimonial.
- Art. 306. Após o encerramento das homenagens, o Diretor da DEGDU e/ou Mestre de Cerimônia, passa a palavra ao Presidente da Mesa que pode ceder o uso da palavra ao Diretor Geral da Unidade Campus para dirigir-se especialmente aos formandos e aos familiares.
- § 1.º O discurso do(a) Diretor(a) Geral da Unidade - Campus não pode ultrapassar o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- § 2.º A mensagem do Diretor(a) Geral da Unidade - Campus deve ser digitada em uma lauda de papel A-4, espaço dois (duplo), utilizando, fonte tamanho 16, margens superior e esquerda 3 cm, inferior e direita 2 cm, com um máximo de 200 (duzentas) palavras, incluindo artigos, conjunções, etc., não sendo aceitas mensagens de improviso.
- § 3.º O(a) Diretor(a) Geral da Unidade Campus saúda as autoridades da Mesa Diretiva sem se referir a nenhum nome ou cargo especificamente, exceto o do(a) Reitor(a) ou do seu representante.
- § 4.º Após a leitura da mensagem o(a) Diretor(a) Geral da Unidade Campus deve entregar o discurso ao Reitor ou ao seu representante e receber os cumprimentos.
- Art. 307. O(a) Diretor(a) Geral da Unidade Campus devolve a presidência dos trabalhos ao(à) Reitor(a) ou ao seu representante que fará o seu pronunciamento e encerrará a Sessão Solene de Colação de Grau.
- Art. 308. A Solenidade de Colação de Grau será registrada em ata lavrada em livro próprio pela Secretaria Acadêmica Setorial, devendo ser assinadas por todos os formandos, sendo esta a condição imprescindível para requerer o diploma.
- Art. 309. As vestes talares das autoridades acadêmicas são de responsabilidade da UNIPAR, e as vestes talares dos formandos devem ser providenciadas pela Comissão de Formatura.

Subseção X

Da Cerimônia de Gabinete - Colação de Grau Extemporânea

- Art. 310. A Colação de Grau de Gabinete pode ser extemporânea por antecipação ou por substituição, e far-se-á mediante o requerimento do aluno ou de um procurador legalmente constituído, protocolado na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus dirigido à Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior e com o recolhimento da taxa devida.

Art. 311. Pode ser aceito o pedido para a Colação de Grau Extemporânea por antecipação desde que a solicitação requerida contenha a justificativa e os documentos comprobatórios motivados por:

- I - aprovação em concurso público;
- II - aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;
- III - transferência ex-officio por remoção de serviço;
- IV - viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
- V - por motivo de trabalho (com apresentação da carta de contratação).

Parágrafo único. Na hipótese da justificativa ser aceita, compete à Direção Geral da Unidade Campus estipular a data e o horário da cerimônia e à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus convocar o interessado.

Art. 312. Pode ser aceito o pedido para a Colação de Grau Extemporânea por Substituição, desde que requerida em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a realização da solenidade de Colação de Grau, devendo o requerimento conter a justificativa e os documentos comprobatórios motivados por:

- I - problema de saúde;
- II - gestantes, desde que comprovado por atestado médico;
- III - doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico;
- IV - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- V - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- VI - luto por parentes, mediante respectivo atestado de óbito;
- VII - convocação ou coincidente em horário para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese da justificativa ser aceita, a data da Colação de Grau Extemporânea Substitutiva será realizada em data e horário anteriormente fixados pela Reitoria no Calendário de Formatura, sendo realizada após a realização de todas as cerimônias de Colação de Grau do ano letivo.

Art. 313. Na Colação de Grau de Gabinete Extemporânea por antecipação ou por substituição, ficam suprimidos: os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento.

Art. 314. A Colação de Grau de Gabinete Extemporânea por antecipação ou por substituição é pública e tem cerimoniais próprios, devendo a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - Campus lavrar a ata em livro próprio que será assinada pelo(a) Reitor(a) e/ou seu representante, por todos os formandos, sendo esta a condição imprescindível para requerer o diploma.

Seção III Da Láurea Acadêmica

- Art. 315. O Certificado de Láurea Acadêmica tem como objetivo incentivar os alunos na busca pela melhora de sua capacitação no campo acadêmico, através do desempenho demonstrado pelo destacado aproveitamento em seu curso de graduação.
- Art. 316. É concedido um Certificado de Láurea Acadêmica por curso, ao aluno que obtiver o melhor resultado geral.
- Art. 317. Fica estabelecido que a expedição do Certificado de Láurea Acadêmica é distinção a ser conferida ao aluno da turma de concluintes de cada curso que apresentar melhor desempenho acadêmico, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.
- Art. 318. São requisitos indispensáveis à obtenção do Certificado de Láurea Acadêmica:
- I - ter o estudante ingressado na UNIPAR, mediante Processo Seletivo (Vestibular) e nela realizado todo o curso de graduação;
 - II - não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por falta de frequência ou por falta de aproveitamento, ao longo de todo o curso;
 - III - não ter em seu histórico escolar o registro de penalidade disciplinar.
- Art. 319. Observados os requisitos do artigo anterior, a Láurea acadêmica será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados em todas as disciplinas, obtiver a média aritmética geral mais elevada.
- § 1.º Havendo empate na classificação serão observados os critérios de desempate abaixo, aplicados na seguinte ordem:
- a) menor tempo para integralização curricular;
 - b) maior média obtida no vestibular.
- § 2.º Persistindo o empate, é concedido mais de um Certificado de Láurea Acadêmica.
- Art. 320. O Certificado de Láurea Acadêmica é expedido pela Reitoria e entregue pelo(a) Coordenador(a) do Curso na sessão solene de Colação de Grau.

Seção IV Do Registro do Diploma

- Art. 321. O processo de registro dos diplomas tem início quando é solicitado dos prováveis formandos, que façam a opção pelo material que preferem para a impressão do diploma (cartolina, pergaminho vegetal ou pele animal).
- Parágrafo único. Não há cobrança de taxa pelo registro do diploma e por sua impressão em cartolina.

Art. 322. O aluno concluinte deve requerer, imediatamente após a Colação de Grau, o registro do seu diploma, efetuando o pagamento da taxa estabelecida no caso de impressão em pergaminho vegetal ou pele animal.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de diploma fora dos prazos estabelecidos acarretam maior tempo de espera e caso o graduado tenha urgência em receber o diploma registrado deve recolher as taxas adicionais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento são resolvidos, pelos Colegiados dos Cursos envolvidos, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

Art. 324. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18/2009, de 11/12/2009

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, que **altera os artigos 236 e 243 do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação**, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 21/2009, havida em reunião realizada em 10/12/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria, de 26/11/2009, em ANEXO, que **altera os artigos 236 e 243 do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação**, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 11 de dezembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 26/11/2009

Altera os artigos 236. e 243. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO

Art. 1.º O art. 236. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Ao aluno conculinte que esteja reprovado na última série será exigida a matrícula no ano letivo subsequente a reprova, para as devidas adequações às normas gerais.”

Art. 2.º O inciso V, art. 243., do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“V - os resultados obtidos nos Cursos Especiais em período de Férias incorporam-se aos resultados do período letivo anterior, para todos os efeitos de promoção ou reprovação no período ou promoção com dependência, após o deferimento do aproveitamento de estudos.”

Art. 3.º O art. 243. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º Após a conclusão do(s) Curso(s) Especial(is) em Período de Férias, o(s) aluno(s) deverá(ão) requerer o Aproveitamento de Estudos, de que trata o inciso V deste artigo, para a validação das disciplinas cursadas e enquadramento na matriz curricular e para efeito de registro da vida acadêmica e o devido controle da integralização curricular.”

§ 2.º *Os requerimentos solicitando o Aproveitamento de Estudos devem ser protocolados junto à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade – Campus e endereçados à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior- DEGES, no prazo estabelecido em Edital próprio, com especificação da disciplina e da Unidade – Campus em que a disciplina isolada foi cursada mediante o comprovante do pagamento da taxa de inscrição.”*

Art. 4.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 26 de novembro de 2009.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

DR. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009

Altera dispositivos do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, que dispõe sobre Disciplinas Isoladas – Aluno Especial, ~~Regime de Dependência~~ e Regime de Progressão Parcial de Estudos.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para alterar os dispositivos do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, que dispõe sobre Disciplinas Isoladas – Aluno Especial, ~~Regime de Dependência~~ e Regime de Progressão Parcial de Estudos;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR,

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do assunto proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 26/2009, havida em reunião realizada no dia 10/12/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º O art. 69. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 69. (...)

§ 1.º (...)

(...)

§ 3.º *Caso as disciplinas propostas a serem cursadas pelo aluno especial identifiquem um campo do saber estas podem ser aprovadas e validadas pelos Colegiados de Curso a que estiverem vinculadas as disciplinas e pelo respectivo Instituto Superior como Curso Superior Sequencial com destinação Individual.*

§ 4.º *Caracteriza-se como Curso Superior Sequencial com destinação Individual um grupo de disciplinas, sendo no mínimo de 3 (três) e no máximo de 8 (oito) disciplinas por curso sequencial devendo apresentar lógica interna entre elas e coerência aos objetivos do Curso, definidos pelo aluno especial.*

§ 5.º *Para a obtenção do Certificado de Curso Superior Sequencial com destinação Individual ou para obter a validação de Disciplinas Isoladas não há a obrigatoriedade de que as mesmas sejam cursadas pelo aluno em um único período letivo.”*

Art. 2.º O § 2.º do art. 101. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“Art. 101. (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos e da apresentação do comprovante de pagamento do valor total previsto por disciplina.”

~~Art. 3.º A Seção II do Capítulo X do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: (Redação alterada pela Resolução CONSEPE n.º 15/2012, de 11/12/2012)~~

~~*“Seção II*~~

~~*Do Regime de Eliminação de Dependência*~~

~~*Art. 211. O aluno reprovado em 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas de período(s) anterior(es) deve cursá-la(s) obrigatoriamente na série em que encontra-se matriculado em Regime de Dependência com Acompanhamento Tutorial (REDAT).*~~

~~*§ 1.º Pode eliminar disciplina(s)/dependência com atendimento tutorial de professores, o aluno que:*~~

- ~~*a) esteja cursando a(s) disciplina(s)/dependência no período letivo imediatamente seguinte ao da reprovação;*~~
~~*b) esteja cursando a mesma dependência pela segunda vez ou posteriores;*~~
~~*c) tenha sido reprovado por frequência ou média final insuficiente; e*~~
~~*d) tenha interrompido o curso, após a reprovação na disciplina, por trancamento, desistência ou desligamento.*~~

~~*§ 2.º Os alunos que cursam dependência(s) em REDAT devem:*~~

- ~~*a) cumprir o Plano de Ensino fixado pelo professor regente de cada disciplina;*~~
~~*b) submeter-se às avaliações periódicas oficiais e às eventuais substitutivas que requerer, obedecendo ao calendário fixado pela Coordenação do Curso; e*~~
~~*e) alcançar a média mínima 6,0 (seis) para aprovação, de acordo com o disposto neste Regulamento.*~~

~~*§ 3.º Na eliminação de dependência(s) em REDAT:*~~

- ~~*a) o Acompanhamento Tutorial é automático para as aulas teóricas de todas as disciplinas;*~~
~~*b) o Acompanhamento Tutorial para as aulas práticas das disciplinas é regulamentado pela Coordenação do Curso a que as mesmas pertencem, através de comunicado específico;*~~

- e) ~~o Regime de Eliminação de Dependência com Acompanhamento Tutorial (REDAT) não se aplica às atividades de Estágio Supervisionado e Clínica Integrada;~~
- d) ~~a critério do Colegiado do Curso, o Acompanhamento Tutorial para a eliminação de dependência(s) pode ser feito por meio eletrônico, com uso de disquete, CD, e-mail (Internet), fitas cassete de áudio e vídeo, etc.~~

~~Art. 212. Para todos os efeitos as disciplinas cursadas em regime de dependência tutorial-REDAT compõem as disciplinas da série em que o aluno encontra-se matriculado.~~

~~Parágrafo único. O valor da disciplina/dependência é calculado pelo valor proporcional do total de suas horas aula na série a que pertence, sendo este valor acrescentado ao da parcela, correspondente à série em que é cursada em REDAT, para todos os efeitos, tomando a soma como novo valor da referida parcela, para o aluno dependente.~~

~~Art. 213. O aluno não pode solicitar o cancelamento de matrícula da disciplina dependência em REDAT, nem solicitar a redução do valor respectivo em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.~~

~~Art. 214. Qualquer disciplina/dependência, independentemente do número de reprovações, pode ser eliminada pelo aluno, em:~~

- I. ~~Regime de Eliminação de Dependência de Disciplinas Extintas com Acompanhamento Tutorial (REDEAT), caso deva, por qualquer motivo, cursar disciplina(s) que tenha(m) sido extinta(s) do currículo do curso ou que não esteja sendo ofertada pela Universidade;~~
- II. ~~Regime Modulado em Cursos Especiais nos Períodos de Férias em recesso acadêmico entre os semestres letivos;~~
- III. ~~Regime de Progressão Parcial de Estudos.~~

~~§ 1.º Após a conclusão do(s) Curso(s) Especial(is) em Período Férias em recesso acadêmico entre os semestres letivos, o aluno deverá requerer o Aproveitamento de Estudos de que trata o caput deste artigo, para a validação das disciplinas cursadas e enquadramento na matriz curricular e para efeito de registro da vida acadêmica e o devido controle da integralização curricular, sendo que o custo referente a(s) disciplina(s)/dependência(s) somente será eliminado do valor da mensalidade da série por determinação da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros - DEGRF, após deferida a sua validação.~~

~~§ 2.º O aluno que acumular 3 (três) ou mais reprovações na série, incluindo a(s) disciplina(s)/dependência(s), fica retido na série, devendo eliminar todas as reprovações no ano letivo subsequente, podendo, no entanto, inscrever-se para cursar a(s) disciplina(s) da série posterior em Regime de Progressão Parcial de Estudos, desde que obedecidas as normas do Regime de Progressão Parcial de Estudos.~~

~~Art. 215. A Coordenação do Curso deve supervisionar o Regime de Eliminação de Dependência com Acompanhamento Tutorial que é documentado através de relatórios, e que integram a pasta individual do aluno.”~~

Art. 4.º O art. 216. do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. A Universidade Paranaense - UNIPAR adota o regime de Progressão Parcial de Estudos (PROPE) para aluno não promovido e retido na série ou período, que esteja cursando disciplinas em que foi reprovado ou cumprindo adaptação de currículo, desde que haja vaga em seu horário que lhe permita cursar disciplina(s) do período subsequente, juntamente às demais da série ou período que cursa como reprovado.

§ 1.º O aluno pode cursar disciplina(s) da série ou período subsequente em Regime de Progressão Parcial de Estudos, desde que não haja concomitância de horários e estejam satisfeitos os pré-requisitos exigidos e a sequência curricular seja aprovada pela Coordenação do Curso respectivo.

§ 2.º Só pode requerer a Progressão Parcial de Estudos o aluno que estiver matriculado em todas as disciplinas em que foi considerado reprovado.

§ 3.º A(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de progressão parcial exige(m), para aprovação, os mesmos mínimos de frequência e nota estabelecidos para as demais disciplinas.

§ 4.º A possibilidade de adiantar disciplina(s) depende da existência de vaga na série ou período em que a(s) mesma(s) seja(m) oferecida(s), após a matrícula dos alunos regulares.

§ 5.º Caso as disciplinas restantes do currículo do curso estejam sendo oferecidas em outro turno do mesmo curso, outro curso, ou outra modalidade de curso, desde que haja vaga, o aluno poderá cursá-las até concluir todas as disciplinas do seu currículo pleno, devendo após a conclusão das mesmas solicitar o Aproveitamento de Estudos.

§ 6.º O aluno inscrito em disciplinas no Regime de Progressão Parcial de Estudos, retido na série, por motivo de reprovações anteriores, que seja aprovado nas disciplinas da reprova e nas progressões, pode matricular-se no ano seguinte na série ensejada, após o Aproveitamento de Estudos, desde que sejam até 2 (duas) as disciplinas ainda não cumpridas de série(s) anterior(es), devendo as mesmas serem cursadas como Dependência - REDAT.

§ 7.º O aluno que obtiver extenso Aproveitamento de Estudos por meio de disciplinas cursadas em Regime de Progressão Parcial de Estudos logrando aprovação em todas as disciplinas do currículo pleno e atividades do curso, será considerado graduado.”

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 11 de dezembro de 2009.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

DR. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2012, de 25/05/2012

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 28/03/2012 que **altera dispositivos referentes à(s) Disciplina(s) Extinta(s)**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 28/03/2012, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 05/2012, havida em reunião realizada em 24/05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 28/03/2012, em ANEXO, que **altera dispositivos referentes à(s) Disciplina(s) Extinta(s)**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 25 de maio de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 28/03/2012

Altera dispositivos referentes à(s) Disciplina(s) Extinta(s), do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as alternativas para a eliminação de disciplina(s) extinta(s).

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º O art. 9.º, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007 de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“Art. 9.º *Podem ser extintos períodos ou séries dos cursos de graduação quando da:*

- I. *extinção gradativa do curso; ou*
- II. *alteração da estrutura curricular com extinção de disciplinas.*

§ 1.º *No caso de não ocorrer a oferta de algum período ou série por motivo de mudança na estrutura curricular do curso de graduação ao qual esteja vinculado, o aluno reprovado pode requerer à DEGES a alteração da sequência curricular, de forma que o período ou série ou a(s) disciplina(s) extinta(s) possa(m) ser cursada(s) posteriormente, preservando a estrutura curricular anterior.*

§ 2.º *Cabe ao Colegiado do Curso estabelecer um Plano de Estudo Alternativo – PEA para o(s) aluno(s) que tiver alterada a sequência curricular de seu curso.*

§ 3.º *A(s) disciplina(s) extinta(s) do currículo do curso pode(m) ser eliminada(s):*

- a) *pelas modalidades/regimes de eliminação de disciplinas/dependências ofertadas, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento; ou*
- b) *pelo Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas (REATDE).*

- § 4.º *A(s) disciplina(s) extinta(s) cursada no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas - REATDE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma a critério da Coordenação de Curso.*
- § 5.º *No ato da matrícula por meio do Plano de Estudos Alternativo – PEA ou no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas – REATDE o aluno deve recolher, por disciplina, o valor proporcional ao total de horas-aula da disciplina na série respectiva, dividindo-se o total em parcelas cobradas concomitantemente às da anuidade;*
- § 6.º *O aluno não pode solicitar o cancelamento de matrícula da disciplina extinta do PEA ou REATDE, nem solicitar a redução do valor respectivo em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.*
- § 7.º *O aluno com pendência de disciplina(s) extinta(s) pode, a critério do Colegiado de Curso, substituí-la(s) por outra(s) de igual valor formativo dentre as constantes do currículo de qualquer dos cursos de graduação da UNIPAR, podendo ser cursada(s) em qualquer das modalidades/regimes de eliminação de disciplinas/dependências estabelecidos neste regulamento; ou substituí-la(s) por outra(s) disciplina(s) de igual valor formativo cursada(s) na instituição de origem que não foi(ram) submetida(s) a processo de aproveitamento de estudos.*
- § 8.º *O aluno que esteja matriculado por meio de Plano de Estudos Alternativo – PEA devido à extinção da matriz curricular e que venha a ser reprovado nas disciplinas estabelecidas no Plano de Estudos, será, no ano subsequente a sua reprovação, enquadrado na matriz curricular vigente ou deverá efetuar a transferência para o mesmo curso em outra Unidade Universitária da UNIPAR em que o curso esteja sendo ofertado regularmente, ou transferir-se para outro curso de área afim da UNIPAR ou ainda transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior.*
- § 9.º *Para todos os efeitos a(s) disciplina(s) cursada(s) com aproveitamento compõem as disciplinas da série em que o aluno encontra-se matriculado, após a solicitação de Aproveitamento de Estudos.*
- § 10. *A Coordenação do Curso deve supervisionar o Plano de Estudos Alternativos e o Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplinas Extintas, que são documentados através de relatórios e que integram a pasta individual do aluno.”*

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 28 de março de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor da UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15/2012, de 25/05/2012

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012 que **altera dispositivos referentes ao Regime de Dependência**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007 e alterado pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 06/2012, havida em reunião realizada em 24/05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 29/03/2012, em ANEXO, que **altera dispositivos referentes ao Regime de Dependência**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007 e alterado pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 25 de maio de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 29/03/2012

Altera dispositivos referentes ao Regime de Dependência, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007 e alterado pela Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o grande número de reprovados na(s) disciplina(s)/dependência(s) cursada(s), conforme regulamentação em vigor, aprovada pelas Resoluções CONSEPE n.ºs 146/2007, 21/2009 e 01/2011;

Considerando o Ato Executivo da Reitoria de 28/03/2012 que altera dispositivos referentes à(s) **disciplina(s) extinta(s)**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º O Regime de Dependência constante do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO X
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA**

Art. 208. O currículo regular de cada série e/ou período dos cursos de graduação da UNIPAR é composto de:

- I. disciplinas da série ou período da matriz curricular;*
- II. eventuais disciplinas pendentes de séries anteriores registradas, no limite máximo de até 2 (duas) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, na forma deste regulamento;*
- III. disciplinas de séries posteriores cursadas em regime de “progressão parcial de estudos” por alunos reprovados ou em processo de adaptação.*

Art. 209. O Regime de Dependência caracteriza a situação do aluno regular que, matriculado em determinada série ou período do curso, não tenha logrado aprovação em disciplina(s) da(s) série(s) anterior(es) do mesmo curso, no limite máximo de até 2 (duas) disciplinas.

Seção I
Do Registro em Regime de Dependência

Art. 210. A reprovação do aluno em até 2 (duas) disciplinas não o impede de matricular-se na série subsequente do mesmo curso.

§ 1.º Por ocasião da matrícula de aluno dependente, o sistema informatizado acadêmico da Universidade acrescenta, automaticamente, ao valor da primeira parcela da anuidade do curso, o valor de 1/12 (um doze avos) do custo proporcional de cada disciplina/dependência, ficando o aluno registrado na(s) mesma(s).

§ 2.º O registro na(s) disciplina(s)/dependência(s) é válido até o último dia fixado para a matrícula periódica para prosseguimento dos estudos do ano seguinte, devendo ser renovado a cada ano enquanto a disciplina(s)/dependência(s) não for eliminada(s).

Seção II
Da Matrícula e o Regime de Eliminação de Dependência

Art. 211. O aluno pode matricular-se para eliminar a(s) disciplina(s)/dependência(s) cursando-a(s) no turno em que encontra-se matriculado, observada a estrita compatibilidade de horário. Na impossibilidade de cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s) no mesmo turno, o aluno pode optar por matricular-se para eliminá-la(s) em uma das seguintes modalidades/regimes:

I. Modalidade Presencial:

a) Regime Paralelo;

b) Regime Modulado:

1. Cursos Especiais em Período de Férias;

2. Cursos Especiais Intensivos;

II. Modalidade de Educação a Distância:

a) Regime Especial Modulado de Eliminação de Disciplina/Dependência por Educação a Distância (REMEDI/EAD).

§ 1.º Compete à Coordenação de Curso verificar a compatibilidade de horário de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º A(s) disciplina(s) a serem cursadas em regime de adaptação e a(s) disciplina(s) extinta(s) do currículo do curso ou que não esteja(m) sendo ofertada(s) pela UNIPAR em nenhum de seus cursos pode(m) ser eliminada(s) na forma estabelecida neste artigo ou de acordo com a regulamentação própria, competindo à Coordenação do Curso estabelecer a oferta da(s) mesma(s).

Art. 212. Na Modalidade Presencial, os critérios de eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s) são os seguintes:

*I. No Regime Paralelo o aluno cursa a(s) disciplina(s)/dependência(s) como **aluno especial**, em turno diferente ao do seu curso, ou em qualquer outro curso de graduação, ou Unidade Universitária da UNIPAR, ou ainda em outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação que dispõem sobre a*

matrícula em disciplinas isoladas por aluno especial, devendo recolher por disciplina o valor proporcional ao total de suas horas-aula na série respectiva, dividido em 12 (doze) parcelas acrescidas às da anuidade;

II. No Regime Modulado de Cursos Especiais em Período de Férias o aluno pode matricular-se para cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s), nos períodos de recesso acadêmico entre os semestres letivos, de acordo com o disposto no Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação sobre este assunto, sendo o valor total dos custos do curso modulado rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo;

III. No Regime Modulado de Cursos Especiais Intensivos o aluno reprovado em até duas disciplinas na última série do curso pode matricular-se para cursá-la(s) em tempo total inferior a um ano letivo, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação que dispõe sobre este assunto, sendo o pagamento do valor total dos custos do curso modulado de cada disciplina rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo;

Art. 213. Na Modalidade de Educação a Distância, a eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s) é feita pelo REMED/EAD, em curso(s) formulado(s) de acordo com a metodologia de Educação a Distância, podendo ser oferecido(s) durante o ano letivo, conforme calendário específico para este regime, sendo o valor dos custos do curso de cada disciplina calculado pelas horas de ensino presencial e tutorial estabelecidas, rateado entre os alunos dependentes, por ocasião da matrícula realizada em grupo.

§ 1.º No REMED/EAD, os encontros presenciais devem contemplar:

- a) apresentação do programa da disciplina e das exigências quanto ao funcionamento e ao cumprimento das atividades respectivas;*
- b) aulas práticas, se necessárias; e*
- c) avaliações da aprendizagem.*

§ 2.º Além das atividades presenciais haverá orientação tutorial a distância e atividades de autoestudo, de acordo com a programação estabelecida pelo professor designado para cada disciplina.

§ 3.º A mesma disciplina/dependência no regime de que trata este artigo deve ser ministrada, preferencialmente, por um único professor regente, para todos os alunos dela dependentes, de quaisquer das Unidades Universitárias, sendo as atividades presenciais realizadas na Unidade a qual pertença o aluno dependente.

Art. 214. Os alunos que cursam a(s) disciplina(s)/dependência(s), seja qual for a modalidade/regime escolhido, devem:

- I. cumprir a regulamentação específica da modalidade/regime que escolheu;*
- II. cumprir o Plano de Ensino fixado pelo professor regente de cada disciplina em que estiver matriculado como dependente;*

- III. *submeter-se às avaliações periódicas oficiais e às eventuais substitutivas que requerer, obedecendo ao calendário fixado pela Coordenação do Curso;*
- IV. *alcançar, para aprovação, a média mínima 6,0 (seis) e frequência de 75% da carga horária estabelecida, de acordo com a modalidade/regime de eliminação da(s) disciplina(s)/dependência(s), obedecendo as Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação de Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR; e*
- V. *efetuar os pagamentos referentes à modalidade/regime escolhido, nos prazos estabelecidos.*

Parágrafo único. O aluno não pode solicitar o cancelamento da matrícula da(s) disciplina(s)/dependência(s), nem solicitar a redução de valores devidos, em caso de deixar de cursá-la(s) por qualquer motivo, seja qual for a modalidade/regime escolhida.

Art. 215. O aluno que não cursar a(s) disciplina(s)/dependência(s) ou for reprovado na(s) mesma(s) pode postergar a sua eliminação para o(s) ano(s) seguinte(s), desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de integralização do Curso de Graduação.

§ 1.º Ao postergar, para o(s) ano(s) seguinte(s), a(s) disciplina(s)/dependência(s) não eliminada(s), o aluno não necessita efetuar o trancamento da(s) mesma(s), pois é feito pelo Sistema Acadêmico o registro automático, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 210 deste regulamento, por ocasião da renovação da matrícula periódica para o prosseguimento dos estudos.

§ 2.º Caso sejam acumuladas 03 (três) ou mais disciplinas/dependências para o ano seguinte, o aluno ficará retido na mesma série, de acordo com o disposto no art. 109 deste Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação.”

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução CONSEPE n.º 21/2009, de 11/12/2009; a Resolução CONSEPE n.º 01/2011, de 15/04/2011; o Capítulo X do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, o Ato Executivo da Reitoria de 07/02/2012 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 29 de março de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor da UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 16/2012, de 25/05/2012

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012 que **altera dispositivos referentes ao Aproveitamento de Estudos, Regime de Adaptação e Aproveitamento Extraordinário de Estudos**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 29/03/2012, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 07/2012, havida em reunião realizada em 24/05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 29/03/2012, em ANEXO, que **altera dispositivos referentes ao Aproveitamento de Estudos, Regime de Adaptação e Aproveitamento Extraordinário de Estudos**, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 25 de maio de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 29/03/2012

Altera dispositivos referentes ao Aproveitamento de Estudos, Regime de Adaptação e Aproveitamento Extraordinário de Estudos, do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para alterar os dispositivos do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, que dispõe sobre Aproveitamento de Estudos, Regime de Adaptação e Aproveitamento Extraordinário de Estudos;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Os capítulos VI e VII do Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

***“CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS***

Art. 125. O aproveitamento de estudos das disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR é concedido pelo Colegiado do Curso pertinente, obedecidas as presentes normas constantes neste Regulamento.

Art. 126. A análise do aproveitamento de estudos das disciplinas dos cursos de graduação é realizada pelo Colegiado do Curso respectivo, quando se tratar de:

- I. transferência interna de turno, curso e/ou cursos afins;*
- II. transferência de outra instituição de ensino superior;*
- III. alteração de matriz curricular;*

- IV. *ingresso ou reingresso através de Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo; e*
- V. *ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar outro curso.*
- § 1.º *Não é concedido o aproveitamento de estudos nos casos em que o requerente esteja matriculado e cursando simultaneamente o mesmo curso em outra instituição de ensino superior.*
- § 2.º *O aproveitamento de estudos de disciplina de outro curso superior frequentado concomitantemente, na UNIPAR ou em outra instituição, somente é efetivado a partir do ano seguinte em que a disciplina foi cursada e mediante a comprovação dos aspectos legais do curso.*
- § 3.º *Não cabe recurso da decisão do Colegiado de Curso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.*

Seção I **Da Análise dos Pedidos**

- Art. 127. *Na análise dos processos de transferência interna, de alteração da matriz curricular e de restabelecimento de vínculo para o mesmo curso, toda a disciplina cursada na Universidade, que se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, é automaticamente aproveitada pelo Colegiado de Curso pertinente.*
- Art. 128. *Na análise dos processos de transferência de outras instituições de ensino superior para o mesmo curso, quando a matéria do currículo pleno for integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem são automaticamente aproveitadas.*
- § 1.º *O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.*
- § 2.º *No caso da matéria ser desdobrada, nos cursos da UNIPAR, em diferentes disciplinas, o Colegiado de Curso pode exigir que o aluno curse em regime de adaptação a(s) disciplina(s) em falta para complementar a matéria, para efeito de integralização do currículo pleno, em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma.*
- § 3.º *Se a disciplina já cursada tiver equivalência parcial com a disciplina do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado na UNIPAR, é concedido o aproveitamento de estudos desde que o conteúdo a ser aproveitado alcance, no mínimo, o conteúdo a ser ministrado em um semestre letivo;*
- Art. 129. *Na análise dos processos de ingressos por portadores de diploma de curso superior, a documentação comprobatória necessária para instruir o pedido de aproveitamento de estudos é estabelecida conforme o tipo de disciplina cuja dispensa é pretendida.*

§ 1.º *Quando o requerente do Aproveitamento de Estudos for egresso de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior e a dispensa pretendida for de disciplina regular, assim entendida como disciplina organizada através de um plano de ensino e cumprida sob a responsabilidade de professor(es) ministrante(s), devem ser apresentados um ou mais documentos emitidos pela instituição de ensino superior de origem, dos quais se possa extrair as seguintes informações:*

- a) a identificação da disciplina, com a indicação de que foi ministrada em nível superior;*
- b) o conteúdo programático da disciplina cursada, devendo ser igual ou superior ao programa, e a carga horária total da disciplina cuja dispensa é pretendida, quando analisados comparativamente; e*
- c) o critério de avaliação utilizado e o resultado final (nota ou conceito) obtido, caracterizando-se a aprovação do solicitante.*

§ 2.º *Quando o requerente do Aproveitamento de Estudos for egresso de cursos de graduação da UNIPAR deve anexar ao pedido a documentação exigida, sendo dispensado da apresentação do conteúdo programático da disciplina cursada, bastando serem incluídas no requerimento as informações sobre o curso, a série e a época em que tais disciplinas ou práticas constaram no plano de estudos com aprovação final.*

§ 3.º *A equivalência de estudos para as disciplinas do currículo pleno da universidade é concedida desde que a carga horária total e o conteúdo programático tenham sido cumpridos integralmente e sejam considerados satisfatórios.*

Art. 130. Na análise dos processos de aproveitamento de estudos, a dispensa de disciplina pode ser feita considerando um único conteúdo programático cumprido ou um conjunto deles.

Parágrafo único. A média final da disciplina dispensada deve ser obtida através da maior média final do conjunto de conteúdos programáticos cumpridos.

Art. 131. Pode ser concedido o aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo quando for verificado que o conteúdo programático da disciplina cursada é relevante para substituir outra disciplina da parte complementar do currículo pleno do curso, ou quando isso acontecer entre disciplinas de currículos plenos de cursos afins, sem prejuízo para a formação do acadêmico dentro do perfil estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

Art. 132. O Colegiado de Curso pode conceder aproveitamento de estudos por equivalência, no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, que será automaticamente assegurada para todos os acadêmicos do curso no qual foi declarada a equivalência.

Seção II
Do Enquadramento do Aluno na Série ou Período

Art. 133. A efetivação de transferência, seja qual for a modalidade, ou o reingresso de aluno desistente ou com a matrícula trancada, não garante o enquadramento na série ou no período em que o aluno se encontrava, ou poderia matricular-se, na Instituição ou no curso de origem.

§ 1.º Para o enquadramento do aluno em determinada série ou período do curso, devem ser observados o limite máximo de duas disciplinas não aproveitadas, pertencentes às séries ou períodos anteriores, ou a cursar na(s) série(s) seguinte(s), além das constantes na matriz curricular do Curso, na UNIPAR.

§ 2.º Em caso excepcional, observado o aproveitamento de estudos com dispensa de disciplinas na série ou período anterior de enquadramento do aluno ou nas posteriores, e desde que o mesmo não tenha dependência a cursar, o limite de disciplinas não cursadas pode ser maior.

Art. 134. Em se tratando de transferência "ex-officio", não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados nos termos da lei e verificada a impossibilidade de adaptação no ano ou semestre letivo em andamento, o aluno pode trancar sua matrícula.

Parágrafo único. Quando a transferência "ex-officio" se faz depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência do estabelecimento de origem do qual se transfere o aluno são inferiores às da UNIPAR, prevalecem, no cômputo de frequência do período já realizado, os dados percentuais da escola de origem.

Seção III
Do Regime de Adaptação

Art. 135. Entende-se como regime de adaptação a disciplina a ser cursada integral ou parcialmente para complementação da matéria, para efeito de integralização do currículo pleno, em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma, em decorrência de transferências internas, transferências externas, restabelecimento de vínculo e outros.

§ 1.º O Colegiado de Curso deve propor um programa de adaptação contendo o Plano de Estudo Específico para cada aluno, com o cronograma de oferecimento das atividades de adaptação curricular e das atividades complementares.

§ 2.º De acordo com as peculiaridades da disciplina a ser cursada em regime de adaptação, a Coordenação do Curso pode autorizar a sua realização através:

a) das Modalidades/Regimes de Eliminação de Disciplinas Dependências ofertadas, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento; ou

b) do Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA, conforme o Plano de Estudos Específico.

§ 3.º A(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação exige(em), para aprovação, o mesmo percentual de frequência mínima e média final estabelecidas para as demais disciplinas.

§ 4.º Se a disciplina já cursada tiver equivalência parcial com a disciplina do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado na UNIPAR, é concedido o aproveitamento de estudos desde que o conteúdo a ser aproveitado alcance, no mínimo, o conteúdo a ser ministrado em um semestre letivo;

§ 5.º Do aluno dispensado de parte da disciplina, por aproveitamento de estudos, exige-se a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na parte não dispensada, a qual deve ser considerada como frequência na disciplina para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.

§ 6.º Para aprovação na disciplina da qual o aluno foi parcialmente dispensado, será considerada a média obtida nas avaliações da aprendizagem referente à parte não dispensada por aproveitamento de estudos, a qual deve ser considerada para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.

§ 7.º A reprovação em disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação integral ou na qual o aluno foi parcialmente dispensado em qualquer dos semestres letivos, implica em reprovação, tornando-o sujeito ao regime de dependência, de acordo com as normas vigentes.

§ 8.º No caso de transferência interna e/ou restabelecimento de vínculo para o mesmo curso, caso seja encontrada, no currículo pleno, disciplina que, por alteração curricular, tenha desdobramento diferente, aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 9.º A(s) disciplina(s) em regime de adaptação cursada(s) no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA obedece(m) aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma a critério da Coordenação de Curso.

§ 10. Os alunos que cursam disciplina em regime de adaptação em REATDA devem:

a) cumprir o plano de ensino fixado pelo professor regente de cada disciplina;

- b) *frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das sessões teóricas e práticas presenciais constantes do plano de ensino da disciplina;*
- c) *submeter-se às avaliações periódicas oficiais e às eventuais substitutivas que requerer, obedecendo ao calendário fixado pela Coordenação do Curso; e*
- d) *alcançar a média mínima 6,0 (seis) para aprovação, de acordo com o disposto neste Regulamento.*

§ 11. *No ato da matrícula no Regime Especial com Acompanhamento Tutorial de Disciplina em Adaptação – REATDA, o aluno deve recolher, por disciplina, o valor proporcional ao total de horas-aula da disciplina na série respectiva, dividindo-se o total em parcelas cobradas concomitantemente às da anuidade.*

§ 12. *O aluno não pode solicitar o cancelamento de matrícula da disciplina em adaptação no REATDA, nem solicitar a redução do valor respectivo em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.*

§ 13. *A Coordenação do Curso deve supervisionar as sessões de acompanhamento do REATDA que são documentadas através de relatórios e que integram a pasta individual do aluno.*

§ 14. *Para todos os efeitos, a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de adaptação compõe(m) as disciplinas da série em que o aluno encontra-se matriculado, após a respectiva solicitação de aproveitamento de estudos.*

Seção IV

Do Registro e Controle Acadêmico

Art. 136. *Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, após o deferimento do aproveitamento de estudos, são consignados no histórico escolar do aluno:*

- I. *o código, a nomenclatura e a carga horária da disciplina integrante do currículo do curso da UNIPAR, para o qual foi concedida a dispensa;*
- II. *a expressão “dispensado”, em cada disciplina cujos estudos foram aproveitados;*
- III. *o período letivo no qual obteve a dispensa da disciplina;*
- IV. *a média final obtida através do aproveitamento de estudos.*

Art. 137. *Caso a disciplina objeto de aproveitamento de estudos tenha sido cursada na UNIPAR, são consignados no histórico escolar do aluno o código, a nomenclatura, o período letivo em que foi cursada, a média final obtida e a respectiva carga horária conforme o currículo do curso no qual se encontra matriculado.*

- Art. 138. Sempre que necessário, a média final de cada disciplina aproveitada é convertida para o sistema próprio de avaliação da UNIPAR, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos médios.*
- Art. 139. Somente são aproveitados os estudos realizados em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão oficial competente.*
- Art. 140. O aluno é obrigado a frequentar as aulas e participar de todas as atividades da disciplina, enquanto não tomar ciência do deferimento de seu pedido de dispensa.*
- Art. 141. Caso o aluno venha a obter dispensa por aproveitamento de estudos em alguma disciplina da série ou período em que está matriculado, fica a seu critério deixar de frequentar a referida disciplina.*

Parágrafo único. Os reflexos financeiros da dispensa deferida são tratados à vista do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a UNIPAR e o aluno, ou através de um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS

- Art. 142. Na forma da legislação vigente os acadêmicos interessados podem obter a dispensa de disciplina ou atividade dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, solicitando o aproveitamento extraordinário de estudos a ser concedido conforme o previsto no § 2.º, do Art. 47, da Lei n.º 9.394/1996.*

Parágrafo único. O aproveitamento extraordinário de estudos permite que o acadêmico possa utilizar-se de conhecimentos adquiridos na vida profissional, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, para obter a dispensa de disciplina(s) ou atividade(s) do curso de graduação em andamento, independentemente da sua forma de ingresso.

- Art. 143. Os conhecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior devem ser suficientes e em profundidade tal que habilitem o acadêmico a ser dispensado de cursar a disciplina ou de executar a atividade em questão.*

§ 1.º A demonstração desses conhecimentos deve ser feita em duas fases consecutivas, ambas eliminatórias:

- a) através da apresentação de documentação comprobatória do estudo realizado ou da prática exercida; e*
- b) através da aprovação em exame de suficiência a ser realizado sob a responsabilidade de banca examinadora especialmente constituída.*

§ 2.º Os conhecimentos teóricos devem ser demonstrados através da realização de prova escrita sobre todos os assuntos pertinentes ao conteúdo programático divulgado para a realização do exame de suficiência.

§ 3.º *Os conhecimentos práticos devem ser demonstrados através da realização de prova em que se exija do aluno a realização de práticas similares às previstas para essa disciplina ou atividade, quando regularmente cursada.*

§ 4.º *A concessão do aproveitamento extraordinário de estudos é necessário para a dispensa da disciplina ou atividade pretendida.*

Art. 144. Não pode ser concedido o aproveitamento extraordinário de estudos quando o objetivo do aluno for a dispensa de Trabalho de Conclusão de Curso ou outro componente curricular de mesmos objetivos.

Art. 145. Pode ser concedida a dispensa do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a disciplina ou atividade curricular sujeita a regulamentação específica como: o estágio supervisionado, a prática de ensino, a prática acadêmico-profissional e as atividades acadêmicas complementares, mediante comprovação de exercício de atividade profissional correlata, ficando o aluno integralmente sujeito ao critério de avaliação estabelecido para os demais alunos desse componente curricular.

Art. 146. Nos casos em que o objeto da dispensa constitui-se de dois ou mais componentes curriculares com subdivisões de conteúdo ou delimitação de áreas temáticas, o limite de carga horária estabelecido no artigo anterior deve ser considerado em relação a cada componente curricular, isoladamente.

Art. 147. A dispensa de múltiplas disciplinas previstas para serem cursadas em um mesmo período letivo pode permitir ao aluno ter abreviada a duração de seu curso superior em andamento, conforme o previsto na Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 (artigo 47, § 2.º), e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A somatória das cargas horárias totais das disciplinas parcial ou integralmente dispensadas por aproveitamento extraordinário de estudos não pode exceder, para cada aluno, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da matriz curricular a que se vincula o curso.

Seção I **Da Apresentação do Pedido**

Art. 148. O Calendário Acadêmico estabelece anualmente o prazo para a solicitação do aproveitamento extraordinário de estudos, bem como o prazo para a publicação dos resultados pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento extraordinário de estudos deve ser solicitado mediante a apresentação da cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios exigidos, não sendo permitida qualquer juntada posterior.

Art. 149. O aluno regularmente matriculado na UNIPAR que, no curso ou habilitação em andamento, nunca esteve matriculado na disciplina ou atividade cuja dispensa é pretendida, pode solicitar o aproveitamento extraordinário de estudos, mediante o pagamento da taxa respectiva e a anexação da documentação comprobatória exigida.

- § 1.º *A solicitação deve explicitar a disciplina ou atividade em questão, de forma individual, e o pedido deve ser endereçado à Coordenação do Curso e apresentado à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária no prazo estabelecido.*
- § 2.º *Cada pedido deve referir-se a um único componente curricular, observado o disposto no artigo 144.*
- § 3.º *Não poderá ser aceito pedido para a dispensa de disciplina cuja carga horária, somada às cargas horárias das demais disciplinas em que o aluno já foi integralmente dispensado, ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 147.*
- § 4.º *A taxa a ser cobrada refere-se ao recebimento e à análise do pedido, e independe da realização ou não do exame de suficiência previsto.*

Art. 150. A documentação comprobatória necessária para instruir o pedido de aproveitamento extraordinário de estudos é estabelecida conforme o tipo de disciplina ou atividade cuja dispensa é pretendida.

- § 1.º *Quando a dispensa pretendida for de conteúdos práticos de disciplinas regulares mediante aproveitamento de capacidades e habilidades adquiridas em atividade profissional, o aluno deve submeter-se ao exame de suficiência, específico dessas práticas.*
- § 2.º *A critério da Coordenação do Curso o aluno pode, ao final do processo de análise documental do conteúdo de disciplina(s) cursada(s) e do resultado do exame de suficiência, ser dispensado parcialmente de cursar a disciplina(s) do seu currículo atual, devendo cursar a parte não dispensada em regime de adaptação, conforme o estabelecido na sessão III do capítulo anterior.*
- § 3.º *Quando a dispensa pretendida for de componente curricular sujeito a regulamentação específica, nos termos do artigo 145, devem ser apresentados os seguintes documentos:*
- a) quando se tratar de função profissional exercida como empregado: cópia da carteira profissional ou declaração do empregador, em que se comprove ter o aluno exercido, por tempo total, igual ou superior a um ano em jornada de tempo integral, ou dois anos em jornada de tempo parcial, função profissional correlata à atividade em questão;*
 - b) quando se tratar de função profissional exercida como autônomo: cópia do documento de inscrição junto à prefeitura municipal e do comprovante do último pagamento realizado da taxa de ISSQN, em que se comprove o exercício de função profissional regular e por tempo total não inferior a 12 (doze) meses.*

Seção II
Da Análise do Pedido e da Realização do Exame de Suficiência

Art. 151. Esgotado o prazo estabelecido para a apresentação dos pedidos, a Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária verificará cada pedido apresentado, quanto ao cumprimento deste Regulamento, devendo ser indeferidos de pronto pela Coordenação do Curso e retirados da tramitação os pedidos que não lograrem êxito nesta verificação.

§ 1.º Na continuidade da tramitação dos pedidos não indeferidos com base no caput, compete ao Coordenador do Curso fixar e divulgar, para conhecimento dos solicitantes de cada componente curricular:

- a) a banca examinadora específica, composta de 2 (dois) professores da área de ensino da disciplina ou atividade em questão;*
- b) o rol de solicitantes;*
- c) a data, o horário e o local de realização das provas teóricas e das provas práticas, quando houver;*
- d) a data máxima para a publicação dos resultados parciais e finais, e à concessão ou não do aproveitamento requerido.*

§ 2.º Quando há mais de um solicitante para a mesma disciplina ou atividade, os interessados devem realizar suas provas na mesma data e horário, porém individualmente.

Art. 152. À banca examinadora compete:

- I. verificar cada pedido quanto ao cumprimento das disposições deste Regulamento, indeferindo, de pronto, os pedidos que forem considerados impróprios e aceitando os pedidos considerados cabíveis;*
- II. analisar, quanto ao mérito, a documentação comprobatória apresentada pelos solicitantes dos pedidos aceitos, considerando-a como satisfatória quando a prática profissional comprovada tiver sido cumprida no exercício de função devidamente registrada, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.*
- III. convocar nominalmente, por edital, para a realização das provas, os solicitantes cuja documentação tenha sido considerada satisfatória, discriminando em anexo à convocação o conteúdo programático a ser exigido conforme o plano de ensino ou regulamento pertinente, previamente aprovado pelo Colegiado de Curso;*
- IV. definir as questões para a prova escrita, de forma a abranger todo o conteúdo programático estabelecido, e fixar o valor de cada questão ou parte dela, com uma decimal, considerando que o valor total dessa prova deve ser 10,0 (dez inteiros);*

- V. *definir, quando for o caso, para a prova prática, as práticas a serem realizadas pelo aluno, similares às exigidas dos alunos regulares da disciplina ou atividade em questão, de forma a confirmar o conhecimento e a experiência do aluno na realização das mesmas, bem como estabelecer o valor de cada prática ou parte dela, com uma decimal, considerando que o valor total dessa prova deve ser 10,0 (dez inteiros);*
- VI. *aplicar as provas definidas aos alunos convocados, os quais devem assinar a lista de presença referente a cada prova;*
- VII. *avaliar as respostas às questões da prova escrita e os procedimentos e resultados da prova prática, quando houver, atribuindo ao aluno, em cada prova realizada, uma nota, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal;*
- VIII. *calcular a nota final de cada aluno no exame de suficiência realizado, de acordo com os seguintes critérios:*
- a) *no caso de ter havido apenas a prova escrita, a nota final corresponderá à nota obtida nessa prova;*
 - b) *no caso de ter havido apenas a avaliação de conhecimentos práticos de disciplinas específicas, a nota final corresponderá à nota obtida nesta prova;*
 - c) *no caso de ter havido prova teórica e prova prática, a nota final corresponderá à média simples das notas obtidas em ambas as provas, com uma casa decimal, arredondando-se para maior, se necessário.*
- IX. *definir como APROVADO o aluno que obtém, no exame de suficiência realizado, nota final igual ou superior a 6,0 (seis), e como REPROVADO o aluno que não atender a esta condição;*
- X. *elaborar e encaminhar ao Coordenador de Curso o relatório geral dos trabalhos, relacionando nominalmente cada aluno solicitante e os resultados por ele obtidos em cada uma das duas fases do processo de aproveitamento extraordinário de estudos.*
- § 1.º *A Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária deve oferecer à banca examinadora o suporte técnico-administrativo necessário para o cumprimento do disposto neste artigo.*
- § 2.º *A documentação comprobatória considerada insatisfatória pela banca examinadora é condição impeditiva para a realização do exame de suficiência.*
- § 3.º *Na lista de presença devem ser registradas as ausências e as ocorrências havidas durante a aplicação da prova.*
- § 4.º *Do resultado das provas realizadas não cabe pedido de revisão ou recurso de qualquer natureza.*

Art. 153. Recebido da banca examinadora o relatório geral dos trabalhos contendo os resultados dos solicitantes, compete ao Coordenador do Curso:

- I. conceder, aos alunos considerados aprovados no exame de suficiência, a dispensa solicitada e negá-la aos demais alunos solicitantes;*
- II. publicar, através de edital, as dispensas concedidas e os resultados obtidos pelos solicitantes em cada etapa da avaliação realizada;*
- III. comunicar as dispensas havidas à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária, para o devido registro no sistema informatizado acadêmico da Universidade, juntando a cópia do edital publicado.*

Parágrafo único. O aluno que obtém a dispensa de disciplina por aproveitamento extraordinário de estudos, conforme o disposto neste Regulamento, tem registrada em seu histórico escolar, a nota obtida no exame de suficiência como nota final da disciplina ou atividade dispensada.

Art. 154. O indeferimento do pedido de aproveitamento extraordinário de estudos deve ser comunicado por escrito ao aluno solicitante, com indicação expressa das razões do indeferimento.

§ 1.º Da decisão do Coordenador de Curso cabe pedido de recurso ao Diretor Geral da Unidade apenas com arguição de ilegalidade.

§ 2.º A realização do exame de suficiência, com a obtenção de nota final inferior ao mínimo exigido, não gera direito ao aproveitamento parcial de estudos na disciplina ou atividade cuja dispensa foi requerida.

Seção III

Do Registro do Aproveitamento Concedido

Art. 155. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, após a concessão de dispensa de componente curricular por aproveitamento extraordinário de estudos, são consignados no histórico escolar do aluno:

- I. as informações sobre o curso em que o aluno encontra-se matriculado e o código, a nomenclatura e a respectiva carga horária total da disciplina ou atividade dispensada;*
- II. o período letivo em que houve a dispensa;*
- III. a nota final obtida no exame de suficiência realizado;*
- IV. a expressão “DISPENSADO”, conforme o disposto na Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 (artigo 47, § 2.º) e neste Regulamento.*

Parágrafo único. No caso de ter havido a dispensa do cumprimento de parte da carga horária total, conforme o previsto no artigo 150 (§ 2.º), a dispensa concedida deve ser registrada apenas no diário de classe ou nos documentos referentes ao controle de frequência do componente curricular pertinente, constando do histórico escolar do aluno as informações referentes à disciplina ou atividade cursada e os resultados referentes à parte não dispensada.”

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Umuarama - Paraná, 29 de março de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor da UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 02/04, de 31/01/2004

Disciplina a realização dos **ESTÁGIOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**.

O Dr. CANDIDO GARCIA, Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando que devem estar consolidadas em documentos institucionais as normas que regem o estágio de estudantes de cursos de nível superior, a nível nacional, dispostas:

- no artigo 82 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, que trata da realização de estágios por alunos regularmente matriculados no ensino superior;
- na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e no Decreto Federal nº 87.497, de 18/08/1982, que a regulamenta, com as alterações que lhes foram aplicadas; e
- na Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando a Nota Recomendatória nº 741/2002, de 29/05/2002, do Ministério Público do Trabalho, endereçada às instituições de ensino superior;

Considerando a necessidade de se disciplinar os estágios supervisionados estabelecidos pelas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de graduação;

Considerando que compete às instituições de ensino regular a matéria em relação à inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica e à carga horária, duração e jornada de estágio;

Considerando o contido no Processo UNIPAR nº 04/04 e no Parecer CONSEPE nº 04/04, aprovado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em 31/01/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O estágio amparado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, uma atividade sempre curricular e supervisionada, deve estar previsto no projeto pedagógico do curso de graduação a que se vincula, definido como estágio obrigatório ou estágio complementar.

§ 1º - Entende-se como curricular todo estágio intermediado pela Universidade e realizado por aluno regularmente matriculado e com frequência regular em curso de graduação que guarde estreita relação com as atividades a serem desenvolvidas durante esse estágio.

§ 2º - O estágio obrigatório, requisito para a conclusão do curso, compõe a matriz curricular dos cursos cujas diretrizes curriculares o exijam ou recomendem e somente poderá ser realizado pelo aluno no período letivo correspondente às séries em que se localiza.

§ 3º - O estágio complementar, de caráter opcional, é uma estratégia de apoio à formação acadêmica dos alunos e pode ser realizado em qualquer das séries do curso, a título de atividade acadêmica complementar.

§ 4º - O estágio complementar pode ainda assumir a forma de extensão universitária, mediante a participação do aluno em empreendimento ou projeto de interesse social.

§ 5º - O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

§ 6º - O estágio somente poderá ser amparado pela UNIPAR se estiver em conformidade com os currículo, programas e calendários de atividades acadêmicas, adotados para o curso em que o aluno encontra-se matriculado e for realizado conforme o disposto nesta resolução.

Art. 2º O projeto pedagógico deve apresentar, para cada tipo de estágio conforme o disposto no artigo anterior, o rol de campos de estágio admissíveis, em conformidade com os objetivos propostos para o curso.

Parágrafo Único – A concepção do estágio implica na necessária orientação e supervisão do mesmo por docente do curso, na proporção estabelecida de estagiários por orientador, ao qual compete assegurar sua integração com os demais componentes curriculares do curso.

Art. 3º Esta resolução define a sistemática de planejamento, organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios, sejam eles obrigatórios ou complementares, estabelecendo as disposições comuns e as disposições específicas de cada tipo de estágio.

I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E COMPLEMENTAR

Art. 4º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se para o aluno como forma de integração entre o mundo acadêmico e o mundo profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 5º O estágio somente pode verificar-se em organizações que tenham condições de proporcionar ao aluno a participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio, oferecendo-lhe:

- a) experiência prática na sua linha de formação acadêmica;
- b) desenvolvimento sócio-cultural ou científico.

Parágrafo Único – Para ter condições de estagiar, o aluno deve apresentar as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhe permitam a obtenção de resultados positivos na realização do estágio.

Art. 6º Os estagiários portadores de necessidades especiais terão o direito de serviços de apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os estagiários de que trata o *caput* estarão dispensados do aproveitamento mínimo exigido dos demais alunos na realização do estágio.

Art. 7º O estagiário pode receber, da organização concedente de estágio, bolsa-trabalho ou outra forma de contra-prestação de serviço, referente às atividades realizadas, observado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.

Art. 8º Por ser uma atividade curricular, o estágio, ainda que remunerado, não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a organização concedente de estágio.

Art. 9º A realização de estágio, remunerado ou não, exige que o estagiário esteja segurado contra acidentes pessoais, bem como que haja, conforme o caso, a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

Parágrafo Único – O valor das apólices dos seguros mencionados neste artigo deve se basear em valores de mercado, sendo as mesmas consideradas nulas quando apresentarem valores meramente simbólicos.

Art. 10 A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, não devendo nenhuma das partes onerar a outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.

Art. 11 São organizações concedentes de estágio as pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, e as organizações sociais de interesse público.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Curso quando da análise de cada caso, poderão ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados como tal na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 12 Para a realização de estágios é imprescindível que as organizações concedentes de estágios mantenham convênio com a UNIPAR para a finalidade específica de oferecer estágios curriculares, mesmo no caso de estágios realizados com a participação de agentes de integração, que devem ser devidamente qualificados nos convênios de que participam.

§ 1º - Em caso de participação de agentes de integração, deve haver também convênio firmado entre a UNIPAR e cada agente de integração indicado no convênio de que trata o *caput*, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497, de 18/08/1982.

§ 2º - No caso de a organização concedente de estágio ser uma organização social de interesse público, o convênio deve ser complementado por um projeto de extensão, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso.

§ 3º - No caso de a organização concedente de estágio ser pessoa física, o convênio deve ser substituído por um termo de acordo entre o profissional concedente e a UNIPAR, com a anuência da coordenação do curso.

§ 4º - Nos convênios, projetos e termos de acordo previstos neste artigo, a serem periodicamente reexaminados, devem ficar acordadas todas as condições de realização de estágios, inclusive as orientações a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionado pela organização concedente de estágio, estabelecendo-se ainda:

II. a quem cabe contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno estagiário e, se for o caso, o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, a vigorarem durante todo o período de estágio; e

III. quando for o caso, sobre a transferência de recursos à Universidade, a fim de viabilizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios, exceto quando se tratar de estágio concedido por instituições públicas ou de estágio de interesse social.

§ 5º - Os convênios e termos de acordo previstos neste artigo devem ser elaborados em formato previamente aprovado pelo órgão responsável pelos convênios na UNIPAR, enquanto os projetos de extensão devem ser elaborados conforme dispuser a Diretoria Executiva competente para tal.

§ 6º - Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do aluno qualquer taxa referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 13 Como autorização para a realização de estágio por um aluno em particular, faz-se necessária a formalização, antes do início do estágio, de Termo de Compromisso assinado por esse aluno, que passa a ser estagiário, pelo agente de integração, se for o caso, e pela organização concedente, com a interveniência obrigatória da UNIPAR, representada pelo Diretor Geral da Unidade, e a anuência da Coordenação do Curso.

§ 1º - No Termo de Compromisso, a ser elaborado em formato único, previamente aprovado pelo órgão responsável pelos convênios na UNIPAR, devem constar:

I. a qualificação do estagiário e a identificação do curso superior em que se encontra matriculado na UNIPAR;

II. o período previsto para a realização do estágio (datas de início e término), que não pode ser inferior a um semestre letivo, observado o limite de duração estabelecido para os estágios obrigatórios;

III. a jornada semanal de atividades de estágio, que não pode ultrapassar 40 (quarenta) horas;

IV. o horário semanal para o cumprimento da jornada estabelecida, conforme o indicado no inciso anterior, demonstrando-se compatível com o horário de aulas do aluno no curso durante o período de realização do estágio;

V. a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, as quais devem ter correlação direta com a sua formação acadêmica;

VI. a identificação (nome e cargo) do profissional da empresa concedente de estágio, a quem caberá a supervisão direta do estagiário;

- VII. a identificação do instrumento jurídico a que se vincula (convênio ou termo de acordo), nos termos do artigo anterior, salvo quando o estágio for realizado na própria UNIPAR;
- VIII. a identificação da companhia seguradora e da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do Termo de Compromisso;
- IX. o direito a bolsa-trabalho, se for o caso;
- X. a qualificação do agente de integração, se for o caso; e
- XI. outras informações de interesse e com a concordância das partes signatárias.

§ 2º - Os estágios que apresentarem duração prevista igual ou superior a 01 (hum) ano deverão contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente concedido no período de férias escolares.

§ 3º - Quando o estágio ocorrer em organização social de interesse público, sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário, o Termo de Compromisso, deve ser substituído por Termo de Adesão de Voluntário, conforme o previsto no artigo 2º da Lei nº 9608, de 18/02/1998, e as informações previstas no parágrafo primeiro devem ser apresentados no projeto de extensão a que se vincula o estágio.

§ 4º - O estágio somente pode ser autorizado ao aluno que comprovar, por meio de seu histórico escolar, ter cumprido as disciplinas que fornecem o embasamento para as atividades a serem desenvolvidas.

§ 5º - Alterações às disposições estabelecidas no Termo de Compromisso devem ser registradas sob a forma de Adendo a esse Termo, que deve ser assinado pelas mesmas partes estabelecidas no *caput*.

§ 6º - Fica terminantemente proibido, durante a realização do estágio, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso e que, por sua natureza, não tenham relação direta com a sua formação acadêmica, sob pena de o estágio realizado deixar de caracterizar-se como estágio curricular, nos termos desta resolução.

§ 7º - O Termo de Compromisso somente poderá ser renovado por autorização do Diretor Geral da Unidade, mediante solicitação justificada do estagiário e com anuência do seu supervisor local e do Coordenador do Curso.

Art. 14 A cada parte diretamente envolvida na realização de estágio devem ser disponibilizadas cópias dos convênios, projetos e termos que a qualificam.

Art. 15 Na conclusão das atividades de estágio, os signatários do Termo de Compromisso assinarão Termo de Encerramento de Estágio, dando por cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e cessados os seus efeitos.

§ 1º - No caso de o estágio ter sido interrompido ou cancelado, um termo similar ao Termo de Encerramento de Estágio deve ser firmado, indicando as razões da interrupção ou cancelamento.

§ 2º - Ao Termo de Encerramento deverão ser juntados os seguintes documentos:

- I. relatório das atividades desenvolvidas, elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na organização concedente;
- II. questionário de avaliação do estagiário, preenchido pelo supervisor; e
- III. questionário de avaliação do estágio e da organização concedente, preenchido pelo aluno.

Art. 16 Todo estágio, obrigatório ou complementar, amparado pela Universidade deve ser devidamente registrado no histórico escolar do aluno, com a especificação da carga horária cumprida.

Art. 17 A realização do estágio pode ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18 Uma parte da carga horária total de cada curso de graduação, na proporção prevista no projeto pedagógico respectivo, deve ser cumprida como estágio supervisionado obrigatório.

§ 1º - O estágio obrigatório deve ser sempre caracterizado como estágio profissional, com atividades decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional a que se refere o curso sendo realizado pelo estagiário, e deve ser planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional previsto para os egressos do curso.

§ 2º - A proporção de que trata o *caput* deve ser de no máximo 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ressalvado o disposto nas diretrizes curriculares vigentes, no que se refere aos limites da carga horária para a realização do estágio no curso.

§ 3º - O estágio não pode ter duração inferior a 1 (um) semestre letivo nem pode ultrapassar, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o final do período letivo a que se refere.

Art. 19 As atividades do estágio obrigatório e as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, devem ser planejadas de forma integrada, sem que uma substitua a outra.

Parágrafo Único – A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Universidade, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou em salas-ambientes, compõe-se com a atividade de estágio profissional, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

Art. 20 Fica possibilitado ao aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional previsto para o egresso do curso, ser dispensado, em até 50% (cinquenta por cento), das atividades do estágio obrigatório, mediante avaliação de banca examinadora de forma similar ao previsto para o aproveitamento extraordinário de estudos.

Parágrafo Único – O tempo de trabalho aproveitado como atividade de estágio será registrado como estágio efetivamente cumprido.

Art. 21 Estará apto à realização do estágio o aluno que, estando regularmente matriculado no curso, no período letivo previsto para a realização do estágio, tiver cumprido os pré-requisitos para tal, estabelecidos no regulamento do estágio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 O Colegiado de Coordenação Didático-Pedagógica de curso de graduação deve aprovar, no âmbito de suas competências, normas específicas para a realização do estágio supervisionado para cada curso que coordena, em complementação a esta Resolução, normas essas que constituirão o Regulamento de Estágio do Curso, a ser anexado ao projeto pedagógico.

Parágrafo único – O Regulamento de Estágio do Curso deve estabelecer as atividades válidas para estágio, bem como os critérios para a elaboração e avaliação de relatórios de estágio e os critérios para a atribuição de notas ao estagiário.

Art. 23 A supervisão do estágio obrigatório é feita pela Universidade, sempre por docente do curso, sendo:

- I. no âmbito do curso, realizada por um coordenador de estágios;
- II. por grupo(s) de alunos, realizada por orientador(es) de estágio.

Art. 24 A Coordenação do Curso somente poderá autorizar a realização do estágio quando o período previsto para o estágio não ultrapassar o período letivo a que se refere a matrícula efetivada, propiciando a apreciação pela Coordenação do curso de eventual renovação.

Parágrafo Único – Autorizado o estágio, a Coordenação de Curso deve confirmar a existência de convênio com a organização concedente de estágio, nos termos desta resolução, providenciando sua celebração ou renovação, se for o caso.

Art. 25 Para que o estágio realizado pelo aluno possa se caracterizar como estágio curricular, as seguintes condições devem ser atendidas concomitantemente:

- I. o aluno deve estar regularmente matriculado no curso de graduação que o ampara na realização desse estágio;
- II. deve haver (e estar vigente) um convênio entre a UNIPAR e a entidade que receberá os estagiários, com a finalidade específica de oferecer estágios curriculares;
- III. deve ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, entre o aluno e a empresa concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UNIPAR;

1. DO PLANEJAMENTO

Art. 26 Observado o disposto no artigo 2º, o planejamento do estágio deve ser realizado pelo Colegiado de Curso a cada revisão do Projeto Pedagógico e do Regulamento de Estágio do Curso, tomando por base:

- I. as normas estabelecidas para a realização de estágios;
- II. as condições de oferta e de realização;
- III. as disponibilidades de vagas para estágio e de estagiários;
- IV. os resultados esperados; e
- V. as ocorrências verificadas nos estágios já realizados pelos alunos do curso.

2. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 A organização do estágio deve ser feita pelo Coordenador de Estágios, antes do início de cada período letivo, e consiste:

- I. na elaboração de um Plano de Estágio deve ser elaborado de forma similar aos Planos de Ensino de disciplinas, com as adequações que se fizerem necessárias;
- II. na elaboração de um Manual de Estágio, a ser distribuído a cada estagiário, contendo:
 - a) cópia do Regulamento de Estágio do Curso;
 - b) os modelos de formulários a serem utilizados pelo estagiário na elaboração de seus relatórios;
 - c) o Calendário de Atividades de Estágio, em conformidade com o Calendário Acadêmico da UNIPAR;
 - d) instruções diversas aos estagiários sobre a execução, o acompanhamento e a avaliação do estágio a ser realizado;
- III. na verificação dos convênios vigentes entre a UNIPAR e as empresas concedentes de estágio, providenciando-se a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- IV. na identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e na alocação de uns aos outros; e
- V. na programação de reuniões periódicas com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias.

3. DO ACOMPANHAMENTO

Art. 28 O acompanhamento do estágio deve ser realizado de duas formas concomitantes:

- I. como orientação do estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio do orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação; e
- II. como supervisão do estágio, que refere-se aos aspectos operacionais e é realizada exclusivamente por meio do supervisor local, integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio e responsável pelo estagiário junto à mesma.

4. DA AVALIAÇÃO

Art. 29 Os resultados do estágio obrigatório deverão ser avaliados ao final do período letivo a que se refere e conforme as disposições estabelecidas no Regulamento Específico de Estágio do Curso.

III – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO COMPLEMENTAR

Art. 30 São modalidades do estágio complementar:

- I. estágio profissional não obrigatório mas incluído no projeto do curso, mantendo coerência com o perfil profissional previsto para as egressos do curso;
- II. estágio sócio-cultural ou de iniciação científica, como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, podendo assumir a forma de atividade de extensão;

- III. estágio civil, caracterizado pela participação do aluno em empreendimentos ou projetos de natureza pública ou sem fins lucrativos, para o exercício de atividades de qualquer dos seguintes tipos:
- a) atividades de interesse social ou cultural da comunidade;
 - b) atividades de defesa civil;
 - c) atividades voluntárias de relevante caráter social, desenvolvido por equipes de alunos do curso ou da Universidade.

§ 1º Poderá ser amparado pela UNIPAR o estágio complementar de qualquer das modalidades especificadas neste artigo e que, embora não incluído no projeto do curso, seja realizado a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

§ 2º O estágio profissional poderá ser remunerado ou não, enquanto que as demais modalidades de estágio complementar, especificadas nos incisos II e III do caput deverão ser voluntárias, ou seja, não remuneradas.

Art. 31 O estágio complementar poderá ser computado como Atividades Complementares, cumpridas as disposições estabelecidas para tal, no Regulamento das Atividades Complementares, aprovado pelo CONSEPE.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 Após a entrada em vigor da presente Resolução, todos os convênios em andamento, firmados para a finalidade de estágio, deverão ser adequados para atender integralmente à presente Resolução, no prazo máximo de um ano.

Art. 33 Após a entrada em vigor da presente Resolução, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. pelos órgãos internos à UNIPAR, envolvidos com atividades de estágio, até a data limite de 30 de novembro:
 - a. os modelos de convênio, de termo de acordo e de termo de compromisso deverão ser elaborados ou modificados, de modo a contemplar as regras ora aprovadas;
 - b. as partes envolvidas deverão ser comunicadas sobre as mudanças ocorridas nos instrumentos que forem adequados em função desta resolução;
 - c. o Manual de Estágio deverá ser divulgado para todos os alunos de Graduação da UNIPAR, tendo como anexos a presente resolução e o regulamento de estágio específico do curso;
- II. pelas Agências de Intermediação de Estágios, conveniadas com a UNIPAR, a revisão dos convênios e termos de compromisso em andamento, visando sua adequação à presente resolução, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 34 Às partes envolvidas nos estágios em andamento fica garantida a sua continuidade nos termos estabelecidos quando de sua celebração.

Parágrafo Único. A renovação de instrumentos referentes aos estágios em andamento só se dará mediante o cumprimento do contido nesta Resolução.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 No caso de o estágio ser realizado em setor pertencente à estrutura da Universidade, ter-se-á a própria UNIPAR como organização concedente de estágio, o que dispensa a celebração de convênio, exceto quando se tratar de estágio intermediado por agência de integração.
- Art. 36 Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria.
- Art. 37 Esta resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 31 de janeiro de 2004.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor e Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO – CONSEPE – n.º 19/04, de 28/08/04

COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 02/04 DE 31/01/2004, E NORMATIZA A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, EM ÉPOCA ESPECIAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** e Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO, o contido no Processo – UNIPAR n.º 42/04 e no Parecer – CONSEPE n.º 25/04 aprovado em reunião do dia 28/08/2004;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CONSEPE n.º 02/04 de 31/01/2004, que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

CONSIDERANDO, ainda,

- I - que alguns cursos de graduação estabelecem integralização segmentada para áreas de estágio diversas, admitindo a reprovação por segmento;
- II - que cada um de tais segmentos pode ter carga-horária que possibilita sua integralização em tempo total inferior a um (1) semestre letivo;
- III - que o aluno retido por reprovação em qualquer dos segmentos pode repeti-lo no ano seguinte, integrando-se à turma que inicia a fase de estágios supervisionados;
- IV - que ao término do(s) segmento(s) de repetência tem-se por concluído o curso de graduação;
- V - que idêntica situação pode ser advinda da eliminação em período especial de disciplina(s) em dependência após a última série de curso; e

CONSIDERANDO, finalmente, que na legislação educacional hodierna nada obsta a expedição de documentação comprobatória de conclusão de curso, em época especial diferente das que sucedem, normalmente, a integralização dos cursos em regime semestral ou anual, baixa a seguinte.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Coordenação do Curso a deferir requerimento de alunos estagiários, reprovados em segmentos constitutivos da atividade de Estágio Supervisionado Curricular, obrigatório, para eliminação dessa dependência, em período de tempo total menor que 1 (um) semestre letivo, seja como integrante da turma regular de estagiários em curso ou inscrito em atividade modular especialmente programada para atender a um ou mais dos estagiários reprovados requerentes.

§ 1º O atendimento do estagiário reprovado para eliminação da dependência em segmento de Estágio em regime modular com duração menor que 1 (um) semestre estará condicionado à existência dos seguintes requisitos:

I – carga-horária total a cumprir distribuídas em, no máximo, 8 (oito) horas diárias em atividades de orientação, execução elaboração do relatório e avaliação, concomitante ou consecutivas;

II – professor-orientador disponível nos horários cronogramados para orientação e avaliação;

III – aprovação do cronograma pelo(s) responsável(eis) pelo campo de estágio mediante documentação de aceite onde conste designação de profissional para atuação como superior;

IV – declaração do estagiário, à coordenação do curso, de que tem disponibilidade para o cumprimento do cronograma estabelecido, sem superposição de atividades escolares ou profissionais;

V – aprovação pelo(a) Coordenador(a) Geral de Estágios e/ou pelo(a) Coordenador(a) do Curso do Plano de Estágio em regime modulado apresentado pelo(a) docente designado(a) como orientador(a).

§ 2º O estagiário participante do Estágio em regime modulado deve assinar Termo de Ciência e Concordância de que não sendo aprovado ao final da atividade deverá repeti-la em novo cronograma especial ou como aluno regular da série em que tal segmento de Estágio esteja inserido, sendo-lhe deferido, neste último caso, cumprir apenas as atividades referentes ao(s) segmento(s) em que foi reprovado;

§ 3º Sendo o Estágio em regime modular considerado um projeto integral específico quanto à sua execução, não haverá compensação ou aproveitamento de horas entre as constantes do cronograma modulado e as relativas ao estágio regular da série em que tal segmento estiver inserido.

Artigo 2º - Pode ser aplicado o critério de estudos em regime modular, com duração menor que um semestre, para a eliminação de disciplina(s) em que o aluno da última série esteja reprovado, desde que a carga-horária total não supere $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga-horária média das séries regulares.

Artigo 3º - Os encargos educacionais advindos da eliminação de segmentos de estágio ou disciplina(s) são de responsabilidade do requerente, podendo existir rateio de despesas no caso de serem dois ou mais os alunos inseridos em idêntico cronograma.

Artigo 4º - Fica autorizada a expedição de documentação comprobatória de conclusão de curso de graduação para alunos que eliminam segmentos de estágio supervisionado de conjunto de disciplinas ou disciplina isolada, em razão de repetência ou de cronograma de curso modulado, fora dos períodos costumeiros nos finais de semestres letivos.

§ 1º São os seguintes os documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação de que trata o “caput” deste Artigo:

- a) Histórico Escolar Final e
- b) Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Os documentos citados no parágrafo anterior podem ser requeridos logo após a publicação oficial dos resultados de aprovação de disciplina(s) ou de módulo(s) de estágio e deverão ser expedidos pela Diretoria Geral do Campus, através da Secretaria Acadêmica respectiva em até 15 (quinze) dias, após a verificação de regularidade de todos os resultados de rendimento escolar obtidos pelo requerente durante o Curso.

Artigo 5º - As datas de colação de grau continuam a ser fixadas nos períodos de julho a agosto para o 1º semestre e janeiro a março para o 2º semestre.

Parágrafo Único: Em casos de necessidade, quando a ausência do diploma registrado é obstáculo intransponível para obtenção de direitos no âmbito público ou particular, pode ser requerida à Reitoria, a antecipação da cerimônia de colação de grau coletiva ou individual, mediante requerimento circunstanciado e instruído com documentos comprobatórios dos motivos alegados.

Artigo 6º - Realizada a cerimônia de colação de grau coletiva ou individual, em local designado pela Reitoria, cada graduado pode solicitar o registro do seu diploma, recolhendo os emolumentos fixados na Tesouraria Acadêmica de sua Unidade – Campus, podendo ainda requerer tal registro em caráter de urgência.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Umuarama – Paraná, 28 de agosto de 2004.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE /REITOR

RESOLUÇÃO – CONSEPE nº 03/07, de 25/04/2007

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar o Processo de Avaliação do Estágio Supervisionado Curricular dos cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando a importância da atualização periódica das normas acadêmicas institucionais; e

Considerando os termos da Indicação CONSEPE nº 03/07 de 24/04/2007, aprovada pelo plenário do CONSEPE em reunião da mesma data, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A avaliação, parte integrante do processo de organização e acompanhamento do estágio supervisionado curricular, é feita de forma sistemática e contínua prevista no Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições estabelecidas no respectivo Regulamento Específico do Estágio.

Parágrafo Único: De acordo com os objetivos constantes do Projeto Pedagógico, do Plano de Atividades de Estágio e do Plano de Acompanhamento e Orientação, apresentado pelo professor orientador, deverão constar os instrumentos de avaliação que serão aplicados nas épocas aprazadas e que, no seu conjunto, darão a informação sobre a validação do estágio.

Art. 2º O Estágio Supervisionado Curricular para efeito de execução e avaliação pode ser segmentado de acordo com as áreas de atuação profissional ou com as modalidades de estágio que abranger, podendo tais segmentos serem executados concomitantemente com cargas-horárias e horários específicos ou em módulos de acordo com cronograma previamente divulgado.

Art. 3º São elementos que devem constar da avaliação do estágio:

I – Avaliação do desempenho do estagiário no campo de estágio, através de relatório circunstanciado, validado pelo respectivo Supervisor, podendo conter a fundamentação teórico-prática que deu embasamento à tomada de decisões ou às atividades desenvolvidas de acordo com programação determinada pelo professor-orientador, sendo elaborado por Grupo de Estagiários com atribuição de nota máxima 6,0 (seis).

II – Avaliação dos aspectos do desempenho técnico e do comportamento profissional social, ético e emocional do estagiário em suas relações com os gestores específicos do estágio (orientador/coordenador) os colegas do grupo de estágio, os gestores do campo do estágio (supervisor/responsável-técnico/diretor ou proprietário/comunidade atendida) e pela assiduidade, pela obediência aos princípios éticos da profissão e aos regulamentos estabelecidos para o estágio e para o trabalho e convívio no campo de estágio, sendo de caráter individual, com resultados obtidos através de questionários de avaliação, com atribuição de nota máxima 4,0 (quatro).

§ 1º - Os elementos citados no “caput” desse artigo podem ser tomados tanto para avaliar os estágios apresentados como atividade geral como para cada um dos segmentos que o compõem.

§ 2º - As avaliações devem ter periodicidade bimestral e os resultados devem ser comunicados aos estagiários de forma a proporcionar-lhes a oportunidade de administrá-los objetivando melhorar seu desempenho.

§ 3º - Nada impede que seja introduzida outra modalidade de avaliação, sendo vedada, porém, a exigência de provas escritas ou orais, periódicas ou finais sobre conteúdo de fundamentação teórica.

§ 4º - À nota final do estágio podem ser acrescentados até 2 (dois) pontos em razão de mérito acadêmico, pela participação do estagiário em atividades de pesquisa, extensão, participação em seminários, jornadas acadêmicas, cursos e congresso e outras a critério da Coordenação do Estágio e com aprovação do professor-orientador.

§ 5º - Ao estagiário reprovado em um ou mais segmentos do estágio pode ser autorizada, mediante requerimento, a eliminação da(s) dependência(s) em período menor que um semestre, obedecidos os critérios estabelecidos pela Resolução CONSEPE nº 19/04 de 28/08/2004.

§ 6º - Os professores orientadores de estágio e docentes de eventuais disciplinas concomitantes, constituirão o Conselho de Professores da Turma com as atribuições previstas na legislação específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 4º Na avaliação da atividade de estágio supervisionado curricular os estagiários estarão ainda sujeitos a frequência e aproveitamento, como em qualquer atividade de ensino.

§ 1º - A frequência exigida será a regimental, ou seja: 75% (setenta e cinco por cento) das horas estabelecidas para exercício e orientação do estágio, devendo ainda o estagiário submeter-se às exigências do campo de estágio, no que diz respeito à assiduidade.

§ 2º - A nota final de aproveitamento será a resultante da soma das notas atribuídas aos elementos de avaliação fixados no “caput” do artigo anterior, que pode ser acrescida de pontos na forma do § 4º do mesmo artigo, podendo ser extraída a média geral entre os segmentos no caso de estágio segmentado, sendo exigida a nota final, mínima, 6,0 (seis) para cada segmento.

§ 3º - É vedada, na avaliação do estágio, a supressão de pontos em nota já atribuída sob alegação de faltas éticas ou disciplinares ou ausências não justificadas.

§ 4º - As faltas disciplinares devem ser punidas conforme o Regulamento Disciplinar aplicável ao Corpo Docente e as faltas éticas relativas ao exercício pré-profissional devem ter punições previstas em código de ética específico para a atividade, elaborado pelo Coordenador do curso e aprovado pelo respectivo Colegiado.

Art. 5º A critério do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o estagiário pode utilizar-se do material relativo ao estágio para elaborar monografia ou artigo científico a ser apresentado conforme regulamento específico.

Art. 6º As normas, prazos de entrega de relatórios, datas de avaliação e publicação de resultados, devem ser estabelecidos no início de cada ano letivo pelo Coordenador Geral de Estágio.

Art. 7º Os Coordenadores Gerais de Estágio e os Coordenadores dos Cursos de Graduação da UNIPAR devem rever seus Projetos Pedagógicos e seus regulamentos de Estágio, para adequá-los às disposições ora estabelecidas.

§ 1º - Elaborado o Regulamento de Estágios com a incorporação das presentes disposições o Coordenador do Curso deve submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Curso e após deve encaminhá-lo à aprovação do CONSEPE para vigorar a partir do ano letivo de 2008.

§ 2º - São de aplicação imediata, com vigência no corrente ano letivo os § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 3º e o § 3º e 4º do artigo 4º.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 25 de abril de 2007.

**Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE
REITOR - UNIPAR**

RESOLUÇÃO – CONSEPE nº 04/07, de 25/04/2007

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO, POR ESTAGIÁRIOS DA UNIPAR, DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES OU COMPLEMENTARES SEM REMUNERAÇÃO.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as restrições à celebração de Convênios para realização de Estágio Curricular ou Complementar **não remunerado**;

Considerando a importância da atualização periódica das normas acadêmicas institucionais; e

Considerando, finalmente, os termos da Indicação CONSEPE nº 04/07 de 24/04/2007, aprovada pelo plenário do CONSEPE em reunião da mesma data, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º Não serão celebrados **convênios** ou assinados **Termos de Compromisso** pela Universidade Paranaense - UNIPAR, para realização de Estágio Supervisionado Curricular ou complementar, **sem remuneração**, seja por vínculo empregatício ou de Bolsa-Trabalho, por estagiário de qualquer dos cursos de graduação, quando o conveniente, signatário do convênio, proprietário da empresa, responsável por órgão público ou privado ou ainda profissional como pessoa física ou jurídica for Coordenador do Curso, Orientador, Supervisor ou Coordenador de Estágio ou ainda docente de qualquer das disciplinas ou atividades constantes do Plano de Estudos do aluno/estagiário, no mesmo período.

Parágrafo Único: Os estágios não remunerados estão restritos às modalidades explicitadas na Resolução CONSEPE nº 02/04 de 31/01/2004.

Art.2º Compete ao gestor ou docente vinculado à UNIPAR, na forma prevista no Artigo anterior, declarar ao estagiário, por escrito o seu impedimento, por força da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Umuarama – Paraná, 25 de abril de 2007.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE
REITOR - UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 61/2008, de 09/12/2008

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 18/11/2008, que **aprova o Adendo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação** da Universidade Paranaense – UNIPAR que regulamenta a **validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório (ESCNO)**, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 18/11/2008, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 18/2008, havida em reunião realizada em 08/12/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 18/11/2008, em ANEXO, que **aprova o Adendo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação** da Universidade Paranaense – UNIPAR que regulamenta a **validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório (ESCNO)**, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 09 de dezembro de 2008.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

**ADENDO AOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**

Regulamenta a validação do **Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório (ESCNO)**, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008.

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Definições**

Art. 1.º O Estágio amparado pela Universidade Paranaense – UNIPAR é uma atividade curricular, supervisionada e faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação a que se vincula.

Art. 2.º O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. Nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR o Estágio é realizado sob duas formas:

- a) Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO; e
- b) Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório - ESCNO.

**CAPÍTULO II
Do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório**

Art. 3.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação da UNIPAR:

- I - é componente da matriz curricular respectiva, em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, para o respectivo Curso;
- II - está definido como tal no Projeto Pedagógico de cada Curso;
- III - é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- IV - é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) no Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, específico para o Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
- V - pode ou não ser remunerado.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório de cada Curso, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de duas formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação; e
- b) como supervisão do estágio, que refere-se aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma.

Art. 5.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR e no Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório de cada Curso de Graduação da UNIPAR, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão através de Resolução CONSEPE.

CAPÍTULO III

Do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório

Art. 6.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação da UNIPAR:

- I - é desenvolvido como atividade opcional, componente da carga horária regular e obrigatória referente às atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico respectivo;
- II - é validado através de processo de equivalência regulamentado no respectivo Projeto Pedagógico;
- III - é uma estratégia de apoio à formação acadêmica dos alunos; e
- IV - pode ser realizado pelo aluno em qualquer das séries do Curso, desde que obedecido o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008.

Art. 7.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório (ESCNO), como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo Coordenador do Curso de Graduação da UNIPAR e por supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

§ 1.º O acompanhamento por parte da Universidade Paranaense – UNIPAR é comprovado por vistos do Coordenador do Curso nos relatórios de atividades exigidos do estagiário, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 2.º O nome do Coordenador de Curso, responsável por esta modalidade de Estágio, deve constar no Termo de Compromisso/Autorização para o Estágio exarado pela organização concedente ou pela agência interveniente.

Art. 8.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório está previsto no Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 28/04, de 27/11/2004, com a nova redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 06/2005, de 24/08/2005.

- § 1.º Os critérios de validação e equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício do ESCNO e a carga horária a ser considerada para fins de reconhecimento como Atividade Complementar Obrigatória são definidos e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação respectivo, através de regulamento próprio.
- § 2.º Para que o Curso de Graduação da UNIPAR possa validar o ESCNO desenvolvido pelo acadêmico, devem ser obrigatoriamente cumpridos os seguintes requisitos:
- a) existência de matrícula e frequência regular do acadêmico em Curso de Graduação da área referente ao Estágio;
 - b) celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a organização concedente do estágio e a Universidade Paranaense – UNIPAR, com ou sem interveniência de agências especializadas;
 - c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso; e
 - d) obediência à Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Universidade Paranaense - UNIPAR

- Art. 9.º De acordo com o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008, tanto no ESCO quanto no ESCNO, são obrigações da Universidade Paranaense – UNIPAR:
- I - celebrar termo de compromisso com o estagiário e com a organização concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar;
 - II - avaliar as instalações da organização concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
 - III - designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, sendo:
 - a) no caso do ESCO, um professor designado pela Coordenação Geral do Estágio; e
 - b) no caso do ESCNO, o próprio Coordenador do Curso.
 - IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela organização concedente;
 - VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos; e
 - VII - comunicar à organização concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CAPÍTULO V
Das Obrigações da Organização Concedente

- Art. 10. Conforme preceitua a Lei n.º 11.788/2008, tanto no ESCO quanto no ESCNO, compete à organização concedente:
- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, com ou sem a interveniência de agência especializada, zelando por seu cumprimento;
 - II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - IV - contratar em favor do estagiário, no caso de ESCNO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
 - VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 18/11/2008.

O presente Regulamento foi incorporado ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em _____, da Unidade de _____, da Universidade Paranaense – UNIPAR em ___/___/____.

Prof. _____
Coordenador(a) do Curso

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009

Aprova o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO)** dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a necessidade de consolidar a regulamentação institucional sobre o Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO), contemplada em outros ordenamentos legais desta Universidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, principalmente dos envolvidos na Universidade Paranaense – UNIPAR, quanto à organização e acompanhamento do ESCNO;

Considerando a proposta de Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado ao CONSEPE, para aprovação, pela Vice-Reitora Executiva em forma de Indicação;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável à aprovação do assunto;

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 16/2009, havida em reunião realizada no dia 29/09/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO)** dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em anexo, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

Umuarama – Paraná, 30 de setembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR
NÃO-OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

- Art. 1.º O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório – ESCNO é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 2.º O ESCNO tem como objetivo principal a complementação do ensino e da aprendizagem, valorizando as diversas dinâmicas da prática profissional, permitindo ao estagiário confrontar os conteúdos e conhecimentos adquiridos no curso de graduação ou pós-graduação à realidade vivenciada no local de estágio.
- Art. 3.º O ESCNO está previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, nos termos do presente regulamento, da Resolução CONSEPE n.º 61/2008, de 09/12/2008 e da legislação nacional vigente.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo acadêmico, podem ser equiparadas ao ESCNO desde que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, conforme o caso.

- Art. 4.º As atividades de ESCNO estão previstas no Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 28/2004, de 27/11/2004, com a nova redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 06/2005, de 24/08/2005.

Parágrafo único. Os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício do ESCNO e a carga horária a ser considerada para fins de reconhecimento como Atividade Complementar Obrigatória são definidos e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação respectivo, através de regulamento próprio.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA VALIDAÇÃO DO ESCNO**

- Art. 5.º Para que o Curso de Graduação ou Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR possa validar o ESCNO desenvolvido pelo acadêmico, devem ser obrigatoriamente obedecidos os seguintes requisitos:

- I. existência de matrícula e frequência regular do acadêmico em Curso de Graduação ou Pós-Graduação da área referente ao ESCNO;
- II. celebração de Termo de Convênio, de acordo com a Seção I, deste Capítulo;
- III. celebração de Termo de Compromisso, de acordo com a Seção II, deste Capítulo;
- IV. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo implica no indeferimento automático de validação do ESCNO.

Seção I Do Termo de Convênio

Art. 6.º O Termo de Convênio é um acordo bipartite celebrado entre a Universidade Paranaense – UNIPAR e a Organização Concedente de Estágio ou, caso haja interveniência de agente, entre a Universidade Paranaense – UNIPAR e o Agente Integrador, que prevê condições para a concessão de estágio a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da UNIPAR.

Art. 7.º A celebração do Termo de Convênio, entre as partes citadas no artigo anterior, é condição indispensável e obrigatória para que haja celebração do Termo de Compromisso.

§1.º A celebração de Termo de Convênio não dispensa a celebração de Termo de Compromisso.

§2.º Devem ser observadas as restrições de celebração de convênios para realização, por estagiários da UNIPAR, de estágios supervisionados curriculares obrigatórios ou não-obrigatórios, estabelecidas na Resolução CONSEPE n.º 04/2007, de 25/04/2007.

Seção II Do Termo de Compromisso

Art. 8.º O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre a Universidade Paranaense – UNIPAR, a organização concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, que prevê as condições do ESCNO de acordo com a legislação vigente.

§1.º O agente integrador, quando houver, deve também assinar o Termo Compromisso, sendo vedada sua atuação como representante de qualquer das partes mencionadas no *caput*.

§2.º O Termo de Compromisso pode ser rescindido:

- a) no término do prazo acordado;
- b) na perda do vínculo do estagiário com a Universidade Paranaense – UNIPAR;

- c) pelo não cumprimento do convencionado;
- d) a pedido de qualquer das partes mencionadas no *caput*;

Art. 9.º Devem constar no Termo de Compromisso:

- I. os dados de identificação das partes;
- II. a definição da área do ESCNO;
- III. o objetivo do ESCNO;
- IV. o Plano de Atividades;
- V. as atribuições de cada uma das partes;
- VI. a jornada de atividades do estagiário, prevendo a possibilidade de redução de pelo menos metade da carga horária do estágio, nos períodos de avaliações acadêmicas;
- VII. a duração do ESCNO;
- VIII. a concessão de recesso dentro do período de vigência do ESCNO;
- IX. o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação;
- X. a previsão do auxílio-transporte;
- XI. a concessão de outros benefícios, quando houver;
- XII. a previsão de contratação de seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- XIII. os motivos de rescisão;
- XIV. a assinatura do estagiário ou representante legal, do agente integrador, quando houver, do supervisor da organização concedente, do representante da organização concedente, do professor orientador da UNIPAR, do Diretor Geral da Unidade da UNIPAR e de 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso elaborado e expedido pela Universidade Paranaense – UNIPAR deve obedecer o modelo padrão institucional determinado para este fim.

Art. 10. A duração do ESCNO, de que trata o inciso VII do artigo anterior, na mesma organização concedente, deve ser de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido da prorrogação conforme o *caput* deve ser feito por meio de Termo Aditivo do Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do ESCNO, instruído com Plano de Atividade relativo ao novo período.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Seção I
Da Reitoria

Art. 11. São competências da Reitoria:

- I. celebrar Termo de Convênio nos termos deste regulamento;
- II. auditar, quando julgar necessário, as atividades do ESCNO desenvolvidas nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR;
- III. zelar pelo cumprimento do Termo de Convênio.

Seção II
Da Direção Geral da Unidade

Art. 12. São competências da Direção Geral da Unidade:

- I. celebrar Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Seção II, Capítulo II, Título I deste regulamento, após ter constatado a existência de Termo de Convênio entre a UNIPAR e a organização concedente ou agente integrador.
- II. acompanhar o ESCNO desenvolvido pelos estagiários regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, verificando se estão sendo obedecidos o Termo de Compromisso e a legislação nacional e institucional vigentes;

Seção III
Do Professor Orientador

Art. 13. O ESCNO tem acompanhamento efetivo, na Universidade Paranaense – UNIPAR, pelo Coordenador do Curso de Graduação ou Pós-Graduação como professor orientador.

§1.º O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no ESCNO.

§2.º O Coordenador do Curso de Graduação pode delegar a função de professor orientador da IES ao Coordenador de Estágio ou a um professor contratado em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 14. São competências do Professor Orientador:

- I. antes de ser celebrado o Termo de Compromisso, verificar a existência de matrícula e frequência regular do estagiário e avaliar as instalações da organização concedente do ESCNO, quanto à sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, registrando seu parecer em formulário próprio;
 - II. indicar ou analisar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar, através do Plano de Atividades constante do Termo de Compromisso;
 - III. acompanhar e avaliar as atividades do estagiário, bem como a regularidade de sua matrícula e frequência, através do Relatório de Atividades;
 - IV. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório de Atividades, do qual deve constar o visto do professor orientador, do supervisor e do estagiário;
 - V. quando da finalização do ESCNO, solicitar ao estagiário cópia do termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, providenciada pela organização concedente;
 - VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios desenvolvidos pelos estagiários, quando necessário;
 - VII. comunicar formalmente à organização concedente, quando for o caso, as datas de trancamento de matrícula ou abandono de Curso;
 - VIII. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e, em caso de descumprimento de suas normas, denunciar o caso ao Diretor Geral de Unidade para a rescisão do Termo de Compromisso e a reorientação do estagiário para outro local;
- §1.º O Plano de Atividades do estagiário de que trata o inciso II deste artigo deve ser incorporado ao Termo de Compromisso, podendo ser progressivamente adequado, por meio de aditivos, conforme o desempenho do estagiário.
- §2.º Os documentos referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII devem ser encaminhados ao órgão de apoio operacional para arquivo na pasta do respectivo estagiário.

Seção IV **Do Órgão de Apoio Operacional**

Art. 15. A Secretaria Acadêmica Setorial e a Secretaria da Pós-Graduação são os órgãos de apoio operacional e administrativo da Universidade Paranaense – UNIPAR responsáveis pela organização e acompanhamento dos Estágios Supervisionados Curriculares Não-Obrigatórios dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente.

Art. 16. São competências do Órgão de Apoio Operacional:

- I. dar suporte ao Diretor da Unidade, ao Coordenador do Curso e/ou ao Professor Orientador quanto às comprovações documentais e informações sobre o ESCNO;
- II. alimentar o sistema informatizado de controle do ESNO;
- III. digitalizar, organizar e arquivar os documentos relativos ao ESCNO de todos os estagiários dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade respectiva da Universidade Paranaense – UNIPAR;
- IV. conferir e, se for o caso, solicitar correções das informações contidas no Termo de Compromisso, antes da assinatura do Diretor Geral de Unidade;
- V. encaminhar à organização concedente de estágio, no momento da celebração do Termo de Compromisso e no início de cada período letivo, uma cópia do Calendário Acadêmico, constando as datas das avaliações acadêmicas e outras informações relevantes;
- VI. solicitar ao professor orientador, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de que trata o inciso IV, art. 14., para controle e arquivo;
- VII. alertar o professor orientador quanto:
 - a) às datas de trancamento de matrícula e abandono de Curso; e
 - b) ao término da vigência do Termo de Compromisso e/ou duração do ESCNO.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

- Art. 17. Constituem Organização Concedente de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, as instituições de ensino e as próprias unidades de serviços e ensino da Universidade Paranaense - UNIPAR e da sua mantenedora, Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC.
- Art. 18. São competências da Organização Concedente:
- I. celebrar Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Seção II, Capítulo II, Título I deste regulamento;
 - II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
 - III. indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
 - IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso;
 - V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Seção I Do Supervisor

Art. 19. O ESCNO tem supervisão efetiva, na organização concedente, por um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 20. São competências do Supervisor:

- I. orientar e supervisionar os estagiários, de acordo com as atribuições estabelecidas no Plano de Atividades integrante do Termo de Compromisso e/ou termo(s) aditivo(s);
- II. enviar à Universidade Paranaense – UNIPAR, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades com o seu visto e do estagiário;
- III. quando do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Podem ser estagiários os acadêmicos matriculados nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, com frequência regular.

Art. 22. São deveres do estagiário:

- I. buscar as oportunidades de estágio, através de agente integrador ou diretamente na organização concedente de estágio;
- II. verificar a existência de convênio entre a Universidade Paranaense – UNIPAR e a organização concedente de estágio ou agente integrador, nos termos da Seção I, Capítulo II, Título I deste regulamento.
- III. firmar o Termo de Compromisso, conforme as disposições da Seção II, Capítulo II, Título I deste regulamento;
- IV. entregar ao professor orientador o Termo de Compromisso, com o respectivo Plano de Atividades, devidamente preenchido e assinado, por ele ou representante legal, pelo agente integrador, quando houver, pelo supervisor e pelo representante da organização concedente;
- V. preencher e entregar ao professor orientador o Relatório de Atividades de que trata o inciso IV art. 14. e o inciso II art. 20., deste regulamento;
- VI. comunicar ao supervisor ou ao professor orientador eventuais dificuldades ou problemas que ocorrerem durante a realização do ESCNO;
- VII. cumprir a jornada e as atividades programadas no Plano de Atividades, com todo empenho, interesse, assiduidade, responsabilidade, ética e senso profissional;

- VIII. cumprir as normas e regulamento da organização concedente, quando lhe forem informados, podendo responder por perdas e danos pela sua inobservância.

Art. 23. São direitos do estagiário:

- I. receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- II. mudar de organização concedente de estágio caso o desenvolvimento do ESCNO não esteja ocorrendo conforme o acordado no Termo de Compromisso;
- III. interromper a realização do ESCNO a qualquer momento, mediante notificação prévia à organização concedente e à Universidade Paranaense – UNIPAR;
- IV. receber da organização concedente bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte;
- V. receber da organização concedente eventuais benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, sem caracterizar vínculo empregatício;
- VI. inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- VII. gozar período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante suas férias escolares, quando a duração do ESCNO for igual ou superior a 1 (um) ano. Nos casos de o ESCNO ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso devem ser concedidos de forma proporcional;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a Universidade Paranaense – UNIPAR, a organização concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação acadêmica, a jornada de atividades do ESCNO de que trata o *caput* deve ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pela Direção Geral da Unidade, ouvida a Reitoria da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 111/2010, de 22/09/2010

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 19/05/2010 que altera o Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 19/05/2010, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 08/2010 havida em reunião realizada em 21/09/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 19/05/2010, em ANEXO, que altera o Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 22 de setembro de 2010.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 19/05/2010

Altera o Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009 que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO

Art. 1.º O art. 8.º do Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009, passa a vigorar, a partir desta data, acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3.º *A Universidade Paranaense – UNIPAR pode solicitar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio caso a organização concedente não envie, no tempo devido, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, o Relatório de Atividades com o seu visto e do estagiário.*”

Art. 2.º O art. 10. do referido Regulamento passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“Art. 10. *A duração do ESCNO, de que trata o inciso VII do artigo anterior, na mesma organização concedente, deve ser de no máximo 2 (dois) anos contados do início do estágio.*

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do ESCNO, desde que não exceda o prazo fixado no caput, deve ser feito por meio de Termo Aditivo do Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do ESCNO, instruído com Plano de Atividade relativo ao novo período.”

Art. 3.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Umuarama - Paraná, 19 de maio de 2010.

DR. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 21/2011, de 07/10/2011

Aprova o **Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação** da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 96/2008, de 09/12/2008.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para o novo Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 11/2011, havida em reunião realizada no dia 06/10/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 96/2008, de 09/12/2008 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 07 de outubro de 2011.

Dr. CANDIDO GARCIA
Presidente do CONSEPE – REITOR

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O presente regulamento define e programa, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, as Atividades Complementares de Natureza Acadêmica, Científica e Cultural a que se referem as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, contendo as normas gerais para a sua regulamentação.
- Art. 2.º Para efeito deste Regulamento são consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística e cultural que buscam a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias do currículo pleno. Desta forma, representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do profissional e da formação cidadã.
- Art. 3.º É obrigatório aos alunos dos Cursos de Graduação o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares na proporção prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Conclusão do Curso.
- Parágrafo único. As Atividades Complementares não estão vinculadas a nenhum período ou série da matriz curricular.
- Art. 4.º As Atividades Complementares são devidamente validadas somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno no Curso de Graduação, desde que os comprovantes de participação sejam entregues à Coordenação do Curso, para exame, validação e registro, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 5.º As Atividades Complementares têm por objetivo:
- I - favorecer a autonomia intelectual do estudante, promovendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional, bem como apoiar seu crescimento, não apenas teórico e técnico, mas também humano e social;
 - II - flexibilizar o currículo pleno do curso por meio da ampliação dos conhecimentos;
 - III - fomentar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
 - IV - aprofundar o grau de interdisciplinaridade na formação acadêmica dos alunos, buscando a integralização entre o corpo docente e o discente;
 - V - incentivar a participação do estudante em projetos de extensão universitária;

- VI - estimular no estudante o exercício da reflexão e o desejo de aprender, articulando os diferentes conteúdos a fim de compreender o caráter mutável do conhecimento.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 6.º A flexibilização curricular na UNIPAR é caracterizada por ações curriculares que possibilitem a formação complementar e interdisciplinar do aluno, incentivando a interação entre as disciplinas e respeitando o pluriculturalismo.
- Art. 7.º Na UNIPAR, institucionalmente, a flexibilização curricular é introduzida nos currículos através das Atividades Complementares.
- Art. 8.º As Atividades Complementares, classificadas em três grupos, compreendem a realização de:
- I - atividades de ensino;
 - II - atividades de pesquisa; e
 - III - atividades de extensão.

Parágrafo único. Para que os alunos vivenciem, obrigatoriamente, atividades diversificadas, estas deverão ser cumpridas pelos mesmos ao longo do Curso, em pelo menos dois grupos, não podendo limitar-se apenas aos indicados nos incisos II e III, evitando assim, o direcionamento das horas estabelecidas para uma única modalidade.

Seção I Das Atividades de Ensino

- Art. 9.º São consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:
- I - estágio supervisionado curricular não-obrigatório;
 - II - monitorias; e
 - III - extensão do ensino.

Subseção I Do Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório

- Art. 10. O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) que compreende a complementação do ensino e da aprendizagem, permite ao aluno aprofundar as relações entre o processo de formação acadêmica e o mercado de trabalho como forma de integração entre ambos em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento humano. Pode ser realizado em empresas e instituições conveniadas ou em espaços internos da UNIPAR.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Subseção II Das Monitorias

Art. 11. A Monitoria é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao aluno regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente.

Parágrafo único. A Monitoria obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Subseção III Da Extensão do Ensino

Art. 12. É considerada “Extensão do Ensino” a atividade de Extensão do próprio curso de graduação e/ou de cursos afins que, durante o período letivo, a Coordenação do Curso pode oferecer, a título oneroso ou gratuito, aos alunos da instituição, como Atividades Complementares, sendo ministradas por docentes da Instituição e/ou convidados.

Art. 13. As atividades de Extensão do Ensino compreendem a participação em aula magna, fórum e seminários pedagógicos ou outros, conferências, congressos, debates, encontros, jornadas acadêmicas, oficinas, palestras, simpósios, visitas monitoradas, atividades de campo, grupos de estudos e/ou seminários multidisciplinares e outros eventos da área de abrangência do próprio curso ou de cursos afins, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas na UNIPAR com a finalidade de enriquecimento curricular, tal como explicitado no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As Disciplinas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC obedecem à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Seção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 14. São consideradas Atividades de Pesquisa aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando desenvolver no aluno a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país, sob a orientação docente como:

- I - trabalhos desenvolvidos e apresentados na UNIPAR (extra-sala de aula e extra-disciplina específica), em eventos científicos específicos;
- II - trabalhos desenvolvidos, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da UNIPAR;
- III - trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da UNIPAR;

- IV - livro ou capítulo de livro publicado na área do curso de graduação, registrando o nome da UNIPAR;
- V - participação em projetos de pesquisas como parte integrante dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR e/ou as horas realizadas em outra instituição de Ensino e/ou Pesquisa devidamente reconhecida pelas leis vigentes no país.

Seção III Das Atividades de Extensão

- Art. 15. São consideradas Atividades de Extensão aquelas que englobam programas, projetos e atividades que envolvem a prestação de serviços à comunidade visando o aprimoramento da qualidade de vida, o desenvolvimento socioeconômico e educacional das comunidades, o aprimoramento das instituições sociais públicas e privadas, a preservação da saúde, do meio ambiente, das manifestações culturais e da cidadania e outras.

Subseção I Da Extensão Universitária e Cultural

- Art. 16. As atividades de Extensão Universitária e Cultural compreendem a participação em cursos de línguas estrangeiras, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades esportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual dos alunos.

Subseção II Da Extensão Social e Comunitária

- Art. 17. As atividades de Extensão Social e Comunitária compreendem todas as atividades que levam os alunos ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade e a apreensão do significado da responsabilidade social cidadã.

Parágrafo único. A carga horária relativa às atividades de Extensão Social e Comunitária poderá ser cumprida pelos alunos através de participação em atividades filantrópicas, em campanhas de defesa civil ou de caridade, campanha de vacinação, assistência judiciária em mutirão, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e demais eventos de caráter comunitário, bem como a participação e apresentação de trabalho em eventos de Extensão e a participação efetiva como membro de entidade filantrópica e na colaboração em campanhas de esclarecimento da comunidade sobre prevenção de doenças e terapias usuais e alternativas, sobre moléstias infecto-contagiosas, drogadicção, delitos de trânsito, sobre gestão pública e cidadã e gestão privada socialmente responsável, entre outras.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
E DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 18. Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE identificar no Projeto Pedagógico do Curso, os objetivos e as possibilidades de cumprimento de cada grupo e o tipo de Atividades Complementares, com vistas à formação profissional a ser oferecida e a contribuição para a consolidação do perfil profissiográfico do egresso do Curso.
- Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso:
- I - regulamentar o cumprimento das Atividades Complementares, com base na carga horária total prevista na matriz curricular, especificando:
 - a) o mínimo de carga horária a ser destinado ao cumprimento de atividades complementares em cada grupo; e
 - b) os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício de atividade de determinado tipo/grupo, bem como a carga horária a ser considerada para fins de validação como Atividade Complementar.
 - II - analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos alunos em relação ao indeferimento do cômputo das atividades.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o inciso I será parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Art. 20. Compete à Coordenação de Curso:
- I - oportunizar, organizar e divulgar as Atividades Complementares internas e externas;
 - II - incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos à Universidade Paranaense - UNIPAR;
 - III - estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver as Atividades Complementares;
 - IV - organizar e divulgar, periodicamente, o calendário das Atividades Complementares internas e externas;
 - V - fixar e divulgar a data limite para o recebimento da documentação comprobatória das Atividades Complementares;
 - VI - designar um professor responsável pela supervisão das Atividades Complementares;
 - VII - orientar os alunos que estejam participando de Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório - ESCNO;

- VIII - validar as Atividades Complementares comprovadas por documentação pertinente, para fins de registro nos históricos escolares dos alunos, quanto ao total da carga horária computada ao final do curso; e
- IX - encaminhar a documentação recebida dos alunos à Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade Universitária da UNIPAR para a validação no Sistema Acadêmico Informatizado e arquivo, e, quando se tratar de alunos concluintes, para que possa ser emitido os documentos comprobatórios da Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 21. A supervisão das Atividades Complementares será realizada por Professor Responsável designado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Quando a atividade a ser supervisionada for o Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório - ESCNO a supervisão será exercida pelo próprio Coordenador.

Art. 22. Compete ao Professor Responsável pela supervisão das Atividades Complementares as seguintes atribuições:

- I - executar as normas previstas neste Regulamento;
- II - gerenciar todas as questões referentes às Atividades Complementares;
- III - realizar reuniões com os alunos do curso com a finalidade de orientá-los e prestar esclarecimentos referentes às Atividades Complementares;
- IV - receber e conferir a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;
- V - proceder a análise dos documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade, de acordo com a tabela de convalidação e equivalência;
- VI - proceder os registros referentes às Atividades Complementares e demais atividades dela decorrentes no Sistema Acadêmico Informatizado, mantendo o cadastro individual para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelo aluno;
- VII - emitir parecer referente à documentação apresentada pelo aluno, fazer e encaminhar relatórios ao final de cada período letivo das atividades desenvolvidas à Coordenação de Curso; e
- VIII - propor à Coordenação de Curso a inclusão de novas atividades acadêmicas, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Art. 23. Ao aluno compete:

- I - cumprir a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso para a realização das Atividades Complementares;
- II - apresentar ao Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares, a documentação exigida, nos prazos fixados pela Coordenação do Curso; e
- III - atender a todas as exigências presentes neste Regulamento.

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno a iniciativa, a realização e o gerenciamento das próprias Atividades Complementares a serem cumpridas ao longo de sua trajetória acadêmica.

Art. 24. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno do curso, permitindo-lhe ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional-cidadão.

§ 1.º A execução de Atividades Complementares é componente curricular, obrigatório, para a integralização curricular exigida a todos os cursos de graduação da UNIPAR.

§ 2.º A escolha das Atividades Complementares deve ser realizada de acordo com os grupos especificados no art. 8.º deste Regulamento.

Art. 25. O aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior para a UNIPAR deverá apresentar à Coordenação do Curso os respectivos comprovantes das Atividades Complementares cumpridas na instituição de origem.

Parágrafo único. Será exigido do aluno transferido o cumprimento integral da carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição de origem, desde que comprovadas na documentação de transferência.

Art. 26. O aluno ingressante como Portador de Diploma de Curso Superior em Áreas Afins e/ou de outra Instituição de Ensino Superior que reingressar na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá aproveitar até 50% (cinquenta) por cento da carga horária desenvolvida em atividades complementares em seu curso de origem, desde que devidamente comprovadas, e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 27. O aluno que reingressar no mesmo curso na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá ter convalidadas as horas cumpridas nas Atividades Complementares realizadas em período anterior ao atual reingresso, desde que devidamente comprovadas e obedecidas às regras estabelecidas neste regulamento quando à diversificação das atividades. A carga horária relativa às atividades complementares realizadas

na instituição de origem, no mesmo curso, ou em outro curso de graduação, não concluído, validadas para as séries já cumpridas deverá ser complementada, se for o caso, até a data estabelecida no projeto pedagógico respectivo para a conclusão do curso.

Art. 28. Os alunos devem, à medida que forem cumprindo as Atividades Complementares, desde a sua inserção no curso, apresentar a documentação comprobatória ao Professor Responsável pela Supervisão das mesmas, a fim de que possam fazer o controle pessoal das horas praticadas.

Parágrafo único. Os alunos concluintes devem apresentar e validar as atividades para efeito de Conclusão de Curso até o último dia letivo da última série ou período frequentado.

Art. 29. A validação das Atividades Complementares deve ser requerida pelo aluno em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com os comprovantes de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos grupos, sem o que serão indeferidos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 30. O Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares deve avaliar a documentação entregue pelo aluno, levando em consideração os aspectos estabelecidos neste Regulamento, tais como:

- I - a documentação deve ser apresentada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;
- II - os alunos deverão comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, tendo participado de, no mínimo, 02 (duas) modalidades diversificadas, compreendidas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, perfazendo a carga horária exigida no currículo pleno do curso e estabelecida no Projeto Pedagógico.

Art. 31. Para as Atividades Complementares promovidas pela UNIPAR ou realizadas fora da Instituição, a carga horária será validada de acordo com a Tabela de Equivalência da Carga Horária para fins de Convalidação das Atividades Complementares, estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Caso restem dúvidas quanto à autenticidade dos documentos comprobatórios ou sobre a pertinência do assunto sobre o qual versou a atividade, a Coordenação do Curso pode negar a validade ou reduzir a carga horária.

Art. 32. Para a obtenção do diploma, o aluno deve ter cumprido toda a carga horária determinada às Atividades Complementares.

Art. 33. Havendo discordância acerca da avaliação da documentação realizada pelo Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares e da validação da carga horária pelo Coordenador de Curso, o aluno poderá apresentar ao Colegiado de Curso requerimento fundamentado e coerente, juntamente com os documentos comprobatórios.

- Art. 34. As Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades Universitárias da UNIPAR serão responsáveis pelo registro das informações prestadas pelo Coordenador de Curso, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios das atividades realizadas juntamente com toda a documentação do aluno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer ano ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, durante ou não o turno regular das aulas, sem prejuízo das atividades de ensino.
- Art. 36. Para a aceitação de comprovantes de realização de atividade na área do Curso, em qualquer dos tipos indicados no Art. 8.º, devem ser cumpridas as presentes normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE especificamente para aquela atividade, complementadas por instruções normativas da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior, responsável pelo assunto na Universidade, observado o disposto no Art. 3.º.
- Art. 37. Os documentos comprobatórios das atividades validadas ficam nas pastas dos alunos, como anexo ao relatório final das horas cumpridas em Atividades Complementares.
- Art. 38. As Atividades Complementares realizadas durante o período de eventual trancamento de matrícula não serão contabilizadas.
- Art. 39. Os alunos ingressantes no ano letivo de 2009 com pendência em Disciplina Optativa podem matricular-se, durante o seu curso, em disciplinas de qualquer Curso de Graduação da UNIPAR, em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC, exceto no próprio curso no qual esteja matriculado, para fins de Convalidação das Atividades Complementares de Ensino Obrigatórias.
- Art. 40. Os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2009 passam a cumprir as normas e os critérios estabelecidos no presente regulamento, que constituem condição imprescindível para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.
- Art. 41. O não cumprimento do total da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, até o último dia letivo da última série ou período frequentado, é impedimento para a Conclusão do Curso, devendo o aluno completar as horas-aula faltantes no ano subsequente.
- Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior.
- Art. 43. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 19/2009, de 11/12/2009

Aprova o **Regulamento para a Oferta de Disciplinas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC**, nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), do Regulamento para a Oferta de Disciplinas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC, nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando que a oferta de disciplinas em regime de enriquecimento curricular contribui para o aprimoramento dos conhecimentos culturais e científicos dos discentes;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 24/2009, havida em reunião realizada no dia 10/12/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º **Fica aprovado o Regulamento para a Oferta de Disciplinas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC, nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante desta Resolução.**
- Art. 2.º Ficam revogados o Inciso I do artigo 9.º e a Subseção I, da Seção I, do Capítulo III do Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 96/2008, de 09/12/2008.
- Art. 3.º Fica revogada a Resolução CONSEPE n.º 99/2008, de 09/12/2008 e demais disposições em contrário.
- Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 11 de dezembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS
EM REGIME DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - DREC**

- Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a inscrição, a matrícula e o aproveitamento de disciplinas em regime de enriquecimento curricular nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Art. 2.º Visando propiciar ampliação do conhecimento é concedida, aos alunos regulares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, a matrícula em disciplina com a finalidade de enriquecimento curricular.
- Art. 3.º É considerada disciplina com a finalidade de enriquecimento curricular - DREC, aquela em que o aluno regular efetua matrícula e que pertença à matriz curricular de qualquer dos cursos de graduação da UNIPAR, exceto o próprio curso em que ele já esteja matriculado, ou aquelas disciplinas ofertadas especialmente com fins específicos de enriquecimento curricular, com no mínimo de 40 (quarenta) horas/aula de duração.
- § 1.º Nos Cursos de Graduação na modalidade Bacharelado e Tecnologia a disciplina de Língua Brasileira de Sinais - Libras é considerada disciplina de enriquecimento curricular o que não impede a conclusão do curso pelo aluno que optar por não cursá-la.
- § 2.º Em todos os Cursos de Graduação na modalidade Licenciatura, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais - Libras, em conformidade com as disposições contidas no Decreto n.º 5.626 de 22 de dezembro de 2005, é integrante da matriz curricular.
- Art. 4.º O interessado deve se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - *Campus* da UNIPAR endereçada à Coordenação do Curso responsável pelo oferecimento da disciplina.
- Art. 5.º A matrícula fica condicionada:
- I. à existência de vaga;
 - II. ao deferimento da Coordenação do Curso de oferecimento da disciplina, como parte de processo de seleção.
- Art. 6.º Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIPAR durante o seu curso podem requerer a matrícula em até 03 (três) disciplinas em regime de enriquecimento curricular - DREC.
- § 1.º O aluno matriculado na disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária com a mesma assiduidade e critérios de avaliação e aproveitamento exigidos nas disciplinas obrigatórias pertencentes ao currículo do seu curso, de acordo com as Regulamento das Normas Acadêmicas.
- § 2.º É de total responsabilidade do aluno verificar a compatibilização de horários, para evitar assim, a sobreposição do horário da disciplina em regime de enriquecimento curricular escolhida com a disciplina(s) obrigatória(s) do seu curso.

§ 3.º O aluno matriculado em regime de enriquecimento curricular não terá vínculo com o curso que oferece as disciplinas.

- Art. 7.º A matrícula do aluno na disciplina de enriquecimento curricular é considerada como aditiva ao contrato principal e cobrada à parte. O valor e as formas de pagamento para as situações de subscrição adicional são definidos pelo Ato Executivo da Reitoria em vigência.
- Art. 8.º Após a conclusão da Disciplina em Regime de Enriquecimento Curricular – DREC o aluno deve requerer o aproveitamento de estudos junto à Coordenação do seu curso, até o último dia letivo de cada ano, para que a mesma seja convalidada e validada.
- Art. 9.º A Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade - *Campus* deve assentar os resultados no Histórico Escolar do aluno.
- Art. 10. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação de Curso a que pertença(m) a(s) disciplinas(s) ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 11. Ficam revogados o Inciso I do artigo 9.º e a Subseção I, da Seção I, do Capítulo III do Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 96/2008, de 09/12/2008.
- Art. 12. Fica revogada a Resolução CONSEPE n.º 99/2008, de 09/12/2008 e demais disposições contrárias.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 11/2009, de 30/09/2009

Aprova o regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos superiores presenciais da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 02/2005, de 24/08/2005.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o *Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR*, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007;

Considerando o disposto na Portaria MEC n.º 4.059, de 10/12/2004, que trata da introdução, na organização pedagógica e curricular dos cursos superiores presenciais reconhecidos, de disciplinas que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros institucionais gerais a serem adotados pela Universidade, para a introdução de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos na modalidade presencial;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável à aprovação do assunto;

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 14/2009, havida em reunião realizada no dia 29/09/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais, nos cursos superiores presenciais da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 02/2005, de 24/08/2005 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 30 de setembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO DE DISCIPLINAS
SEMIPRESENCIAIS, NOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Regulamento os objetivos e as normas para a oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e pós-graduação, da Universidade Paranaense – UNIPAR, na modalidade semipresencial.

Art. 2º A UNIPAR oferta disciplinas, em seu todo ou em parte, na modalidade semipresencial às turmas ingressantes a partir de 2010, nos cursos superiores presenciais que estejam reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante a divulgação dessa possibilidade aos candidatos, antes de sua inscrição no processo seletivo, observado o disposto na legislação nacional vigente e nesta Resolução.

Parágrafo único Quando o curso estiver em processo de reconhecimento, a oferta de disciplinas semipresenciais pode ser planejada conforme o disposto nesta Resolução, contudo só se efetiva após a publicação oficial da portaria de reconhecimento.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 3º Entende-se como modalidade semipresencial o processo educacional composto de atividades de autoestudo, atividades de tutoria e atividades presenciais, os quais, individualmente e no conjunto devem ser planejados e organizados de forma a garantir o alcance dos objetivos pedagógicos da disciplina.

Art. 4º As atividades de autoestudo, de caráter individual, compreendem o cumprimento de atividades propostas pelo professor, a partir de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

Art. 5º As atividades de tutoria, de caráter individual, compreendem atividades de comunicação pessoal entre o aluno e o professor, visando:

- I. a solução dos problemas encontrados pelo aluno no acompanhamento da disciplina;
- II. a troca de informações sobre assuntos concernentes à disciplina e que visem melhorar o desempenho acadêmico na disciplina ou no curso, como um todo;
- III. a entrega dos relatórios ou trabalhos acadêmicos individuais, propostos na disciplina.

Art. 6º As atividades presenciais, de âmbito coletivo para toda a turma, destinam-se obrigatoriamente:

- I. à apresentação da disciplina, do seu Plano de Ensino, do seu cronograma de atividades e do seu material didático;
 - II. à realização das avaliações oficiais do aproveitamento escolar dos alunos na disciplina.
- § 1º - Além do disposto no *caput*, as atividades presenciais podem ainda abranger, conforme o que dispuser o Plano de Ensino:
- I. a apresentação de conteúdo teórico relevante, não esgotado no material didático;
 - II. a realização de atividades especiais, tais como apresentação de palestras ou seminários e apresentação de trabalhos;
 - III. a realização de atividades práticas, individuais ou em grupo, quando previstas; e
 - IV. a realização de formas complementares de avaliação do desempenho acadêmico.
- § 2º - As atividades previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior podem ser gravadas e editadas como material impresso ou em meio eletrônico (como fita de vídeo ou DVD), para disponibilizar aos alunos que não puderem comparecer à sua realização e que requererem a aquisição desse material, bem como para as apresentações que se fizerem necessárias quando da avaliação do curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 7º A inclusão de disciplinas semipresenciais em cursos superiores presenciais tem por objetivos:
- I. desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação, como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos a distância, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade;
 - II. propiciar aos alunos maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;
 - III. fomentar a implantação de cursos superiores a distância, como opção para alunos que residem fora da área de abrangência das Unidades da UNIPAR.
 - IV. viabilizar a atualização tecnológica do corpo docente, através da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO E DOS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS

- Art. 8º O Coordenador de Curso de Graduação ofertado pela UNIPAR, a partir do Processo Seletivo para 2010, deve providenciar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso, visando a especificação das disciplinas da estrutura curricular a serem ofertadas na modalidade semipresencial.

- § 1º - O Projeto Pedagógico do curso superior que contemplar a oferta de disciplinas semipresenciais, além de manter-se em consonância com a legislação vigente para os cursos na modalidade presencial, deve também observar a legislação pertinente à oferta de disciplinas semipresenciais nesses cursos.
- § 2º - O Projeto Pedagógico, com as adequações previstas neste artigo, deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE antes do início do ano letivo da primeira oferta de disciplinas semipresenciais para o curso.
- § 3º - Na matriz curricular pertinente ao Projeto Pedagógico adequado conforme o disposto neste artigo, devem ser especificadas as disciplinas que podem ser ofertadas como semipresenciais, não sendo permitida a oferta simultânea da mesma disciplina em ambas as modalidades, para a mesma turma.
- § 4º - Enquanto o curso não for reconhecido pelo Ministério da Educação as disciplinas previstas para serem semipresenciais devem ser ofertadas como presenciais.

Art. 9º São passíveis de serem ofertadas na modalidade semipresencial, em seu todo ou em parte, as disciplinas regulares cuja carga horária teórica seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo Único. Entende-se por disciplina regular, nos termos do § 1.º do art. 8.º da Resolução CONSEPE n.º 20/04, de 28/08/2004, aquela que não depende de orientação docente nem de regulamentação específica, mas unicamente de professor(es) ministrante(s) e de um Plano de Ensino.

Art. 10- A carga horária que abrange as atividades de cada disciplina semipresencial é distribuída obrigatoriamente entre atividades de:

- I. autoestudo, nas quais o aluno utiliza o material impresso ou disponibilizado eletronicamente para inteirar-se dos conteúdos obrigatórios de disciplina objeto de seu estudo;
- II. tutoria, nas quais o aluno é orientado através de contatos por meio eletrônico, via fax ou telefone ou guias impressos sobre como dirigir seu estudo e tirar dúvidas, objetivando uma aprendizagem efetiva; e
- III. presenciais, nas quais o aluno entra em contato pessoal com o(s) professor(es) da disciplina para a realização de:
 - a) apresentação da disciplina;
 - b) avaliações da aprendizagem;
 - c) outras, conforme estabeleça o Projeto Pedagógico.

§ 1º - Apenas os conteúdos referentes à carga horária teórica da disciplina podem ser objeto das atividades de autoestudo.

§ 2º - A disciplina semipresencial de curso em regime anual pode ser ministrada em regime semestral ou modular, conforme estabelecer o respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 11- A soma das cargas horárias que abrangem as atividades semipresenciais das disciplinas não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 12- O Plano de Ensino a ser aprovado pelo Colegiado de Curso para cada disciplina semipresencial deve especificar, entre outras, as seguintes informações:

- I. a forma (presencial ou autoestudo) em que cada módulo da disciplina deve ser cumprido, bem como a carga horária prevista para o seu cumprimento;
- II. para cada módulo a ser cumprido através do autoestudo:
 - a) os métodos e práticas de ensino-aprendizagem a serem adotados para o autoestudo, bem como os equipamentos e recursos materiais, bibliográficos e *webliográficos* necessários ao aluno para bem realizá-lo; e
 - b) as formas de cumprimento da tutoria correspondente a esse módulo, bem como os prazos e instrumentos para a troca de informações e a comunicação entre tutor e aluno;
- III. os conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos através de atividades presenciais; e
- IV. o critério para a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS

Seção I Da Atribuição de Disciplina Semipresencial a Professor

Art. 13- O Coordenador do Curso pode atribuir mais de uma turma de uma disciplina semipresencial a um único professor, que se responsabiliza pela execução integral do seu Plano de Ensino, podendo ainda outro(s) Coordenador(es) de Curso que tenha(m) a(s) mesma(s) disciplina(s) em sua(s) matriz(es) curricular(es) juntar(em) as turmas sob a docência de um mesmo professor, considerando o número de alunos.

- § 1º - Quando da atribuição da carga horária da disciplina ao professor, a carga horária destinada às atividades presenciais deve ser discriminada do restante da carga horária da disciplina.
- § 2º - A carga horária da disciplina, correspondente ao autoestudo pelos alunos, é mantida na distribuição da carga horária do professor como horas-atividade, destinada à elaboração do material didático pertinente à disciplina.
- § 3º - Ao aceitar a indicação para ser o professor da disciplina, nos termos deste artigo, o professor assina termo de cessão, à UNIPAR, dos direitos do uso de sua imagem, no exercício de suas atividades na Universidade, bem como dos direitos de propriedade do material didático a ser elaborado, responsabilizando-se, como seu autor, pela originalidade e pela qualidade do seu conteúdo.

Seção II Do Horário de Aulas

Art. 14- Na elaboração do horário semanal de aulas, a carga horária semanal destinada às disciplinas semipresenciais deve localizar-se preferencialmente no primeiro e/ou no último dia letivo da semana, abrangendo completamente o horário de aulas daquele dia.

Parágrafo Único. Nos dias para os quais não estiver prevista a realização de encontros presenciais, embora sejam dias estabelecidos para as aulas da disciplina, os alunos devem realizar as atividades de autoestudo e de tutoria, para as quais não é exigida a sua presença na Universidade.

Seção III Do Cronograma de Atividades da Disciplina

Art. 15- Cada disciplina semipresencial é cumprida conforme estabelece o seu Plano de Ensino e segundo o seu cronograma específico de atividades, ambos a serem apresentados e disponibilizados aos alunos da disciplina durante encontro presencial, no primeiro dia de aulas.

Art. 16- No cronograma de atividades da disciplina, elaborado com base no Calendário Acadêmico da UNIPAR, são estabelecidas as datas e horários para os encontros presenciais, com a indicação explícita do(s) objetivo(s) de cada encontro, bem como os prazos para o cumprimento do autoestudo e das atividades sob tutoria.

§ 1º - Os encontros presenciais previstos para a disciplina são realizados, via de regra, na sala de aulas estabelecida para a turma, podendo sê-lo em outro local, divulgado com a devida antecedência aos alunos, quando o tipo de atividade ou a quantidade de participantes o recomendar.

§ 2º - As datas e horários das provas oficiais devem ser confirmados aos alunos no encontro presencial precedente.

§ 3º - Alterações de datas, horários ou locais de atividades, previstos no cronograma da disciplina, devem ser divulgados a todos os alunos da turma com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§ 4º - Antecipações de encontros presenciais somente podem ser permitidas mediante solicitação justificada do professor da disciplina ao(s) Coordenador(es) de Curso respectivo(s), em que conste a anuência de todos os alunos da turma.

Seção IV Do Autoestudo e do Material Didático

Art. 17- O autoestudo tem como objetivo desenvolver a capacidade reflexiva e investigativa do aluno, bem como estimulá-lo ao estudo independente, de forma organizada e com eficiência.

Art. 18- O material didático a ser elaborado pelo professor da disciplina deve abranger:

- I. conteúdos para a realização das atividades de autoestudo;
- II. proposta de exercícios de fixação de conteúdos;
- III. proposta de trabalhos acadêmicos complementares; e
- IV. proposta de exercícios de auto-avaliação.

§ 1º - Quando a disciplina estiver prevista para ser ministrada em mais de uma Unidade, o material didático deve ser único, elaborado em co-autoria, pelo conjunto de professores aos quais a disciplina foi atribuída.

§ 2º - O material didático deve conter, no rodapé de cada página, a expressão “*Material Didático de uso exclusivo da UNIPAR*”.

Art. 19- O material didático da disciplina deve ser disponibilizado aos alunos antes do início do período estabelecido para o seu cumprimento.

Seção V Da Tutoria

Art. 20- A tutoria corresponde ao apoio que o professor deve dedicar individualmente ao aluno, para o seu bom desempenho na disciplina, especialmente nas atividades de autoestudo e na execução das atividades propostas no material didático.

Parágrafo Único. É durante as atividades de tutoria que a interação aluno-professor pode garantir o cumprimento dos objetivos da disciplina semipresencial.

Art. 21- São consideradas atividades de tutoria, além de outras que possam se apresentar:

- I. a solicitação de informações complementares sobre os conteúdos teóricos apresentados no material didático;
- II. a solicitação de esclarecimentos adicionais para a realização das atividades propostas no material didático, tais como a auto-avaliação, os exercícios de fixação de conteúdo e as atividades práticas, que não exijam a presença do professor nem de locais específicos para a sua realização;
- III. a exposição das razões que dificultam ao aluno a assimilação dos conteúdos ou o cumprimento das atividades propostas no material didático;
- IV. a entrega de trabalhos acadêmicos ou de relatórios concernentes às atividades propostas no material didático;
- V. a apresentação de sugestões sobre o material didático em si ou sobre o seu conteúdo;
- VI. as respostas do professor às comunicações ou consultas que lhe forem apresentadas;
- VII. a apresentação de proposta, do professor ao aluno que o necessitar, de exercícios de fixação de conteúdos ou de trabalhos acadêmicos, de caráter complementar às propostas constantes do material didático.

Parágrafo Único. O professor deve manter em seus arquivos, até o vencimento do prazo recursal referente aos resultados da disciplina, cópia de toda comunicação escrita entre professor e aluno (consultas e respostas), ocorrida durante o exercício das tutorias.

Art. 22- A tutoria deve ser realizada pelo professor da disciplina, podendo ocorrer por meio das seguintes alternativas, elencadas por ordem de preferência institucional:

- I. através de plataforma eletrônica utilizada no “Campus Virtual” da UNIPAR, gerenciado pelo Núcleo de Apoio e Capacitação em Tecnologias Educacionais - NACTE;
- II. via e-mail, através de conta eletrônica específica, vinculada ao servidor da UNIPAR, sendo detentor da senha da conta o professor da disciplina;
- III. por fax encabeçado por folha de rosto específica, destinado ao número da central de fax da Unidade que oferece o curso; ou
- IV. presencialmente, após o encerramento das atividades previstas para cada encontro presencial, em local previamente definido e divulgado.

§ 1º - A pessoa que receber o fax deve encaminhá-lo de imediato à Secretaria Acadêmica da Unidade, que comunica o seu recebimento ao professor da disciplina, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, através do e-mail indicado na folha de rosto que o encabeça.

§ 2º - Cabe ao professor retirar na Secretaria Acadêmica Setorial os faxes que lhe foram encaminhados.

§ 3º - As solicitações ou consultas feitas ao professor da disciplina, por qualquer dos meios previstos neste artigo, devem ser respondidas no máximo até o dia útil seguinte ao seu recebimento.

Seção VI

Dos Encontros para as Atividades Presenciais

Art. 23- Os encontros presenciais devem propiciar ao aluno a integração com seus colegas de turma e de todos com o professor da disciplina, garantindo a cada indivíduo o sentimento de ser integrante de um grupo com interesses comuns.

§ 1º - Deve ser realizado um encontro presencial a cada mês letivo.

§ 2º - Cada encontro da turma para a realização de atividades presenciais deve ter a duração máxima de 5 (cinco) horas-aulas, permitindo-se até 2 (dois) encontros na mesma data.

Seção VII

Da Avaliação do Desempenho do Aluno

Art. 24- A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas semipresenciais é realizada conforme estabelecem as normas acadêmicas para a avaliação do aproveitamento do aluno nos cursos presenciais.

- Art. 25- O aluno pode requerer revisão de nota que lhe tenha sido atribuída pelo professor ou a realização de prova substitutiva em disciplina semipresencial, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente na UNIPAR sobre cada um desses assuntos.
- Art. 26- A nota final do aluno, na disciplina, é a média simples das notas oficiais por ele obtidas no período letivo considerado.
- Art. 27- Para a aprovação do aluno em disciplina semipresencial, permanecem as mesmas exigências que para as demais disciplinas regulares do curso, quais sejam:
- I. mínimo de 75% de freqüência aos encontros presenciais; e
 - II. nota final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 28- O aluno que reprovar em disciplina semipresencial pode cumpri-la integralmente como curso especial em período de férias, se ofertada como tal, ou aguardar nova oferta regular da disciplina, em período letivo seguinte.

Seção VIII **Do Regime Especial de Acompanhamento Escolar**

- Art. 29- O regime especial de acompanhamento, justificado por licença médica, na forma da lei, aplica-se às disciplinas semipresenciais segundo as mesmas regras estabelecidas para as disciplinas presenciais, quais sejam:
- I. o regime especial de acompanhamento, quando necessário, deve ser solicitado e concedido mediante o atendimento às condições estabelecidas em regulamentação específica sobre esse assunto, ficando a critério do professor da disciplina a definição do plano individual de estudos, a ser cumprido pelo aluno durante o período da licença médica, em substituição à sua participação nos encontros presenciais previstos para a disciplina nesse período; e
 - II. as avaliações oficiais devem ser feitas presencialmente, após o período da licença médica e mediante requerimento do aluno para a realização de prova(s) em época especial, com a justificativa do impedimento.

Seção IX **Da Avaliação da Disciplina**

- Art. 30- Após o encerramento de disciplina semipresencial deve ser feita, pelos alunos e pelo professor, a avaliação da execução do Plano de Ensino e da efetividade do funcionamento da disciplina, objetivando o aprimoramento do processo na oferta subsequente.
- Parágrafo Único. Os resultados dessa avaliação devem ser considerados pelo professor, para a revisão do Plano de Ensino e do material didático da disciplina, e pelo Coordenador do Curso, na elaboração do relatório a ser encaminhado ao Colegiado de Curso para apreciação.

Seção X
Das Competências

Art. 31- Compete à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES:

- I. adequar os seguintes instrumentos às disposições desta Resolução:
 - a) o Catálogo de Cursos Superiores da UNIPAR;
 - b) o Guia do Candidato ao Processo Seletivo;
 - c) o Manual do Aluno de Graduação;
 - d) o formulário para a elaboração dos Planos de Ensino, de forma a contemplar a completa especificação das disciplinas semipresenciais;
 - e) os formulários para a composição dos Diários de Classe; e
 - f) os formulários para a realização das avaliações oficiais;
- II. executar ações de sensibilização da Coordenação de Curso e do seu corpo docente para o fiel cumprimento das disposições desta Resolução;
- III. promover, em conjunto com o NACTE, a capacitação da Coordenação e dos professores do Curso, para:
 - a) a elaboração, a atualização e a divulgação do Plano de Ensino e do material didático das disciplinas semipresenciais, com a qualidade que se faz necessária;
 - b) a utilização das tecnologias disponíveis na UNIPAR para a disponibilização de materiais aos alunos e a realização das tutorias;
- IV. orientar, através de Instruções Normativas, as Coordenações de Curso e os professores das disciplinas semipresenciais quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;
- V. orientar os Coordenadores de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE na adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos; e
- VI. encaminhar à Secretaria de Educação Superior – SESu, do Ministério da Educação – MEC, através de sistema eletrônico próprio, os arquivos contendo o Projeto Pedagógico e os Planos de Ensino das disciplinas semipresenciais, após o início do período letivo, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 32- Compete ao Colegiado do Curso:

- I. aprovar o Projeto Pedagógico e o Plano de Ensino de cada disciplina semipresencial; e
- II. avaliar, ao final de cada período letivo, a qualidade do material didático disponibilizado aos alunos e a eficácia da execução do Plano de Ensino de cada disciplina semipresencial oferecida, com base no relatório do Coordenador do Curso e nos depoimentos dos professores e dos alunos sobre a disciplina ministrada.

Art. 33- Compete ao Coordenador do Curso:

- I. adequar, sempre que necessário, o Projeto Pedagógico do curso e os Planos de Ensino das disciplinas semipresenciais; e

- II. enviar à DEGES, até 30 (trinta) dias antes do início de período letivo, a cópia dos respectivos Planos de Ensino das disciplinas semipresenciais, devendo obedecer o Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007.

Art. 34- Compete ao NACTE:

- I. promover, conforme programação divulgada à comunidade acadêmica, a capacitação dos docentes indicados para as disciplinas semipresenciais e dos funcionários técnico-administrativos responsáveis pelo atendimento na área de informática, sobre o funcionamento e a utilização da(s) plataforma(s) eletrônica(s) disponível(is) para a preparação e divulgação do material didático, bem como para a realização das atividades de tutoria e de discussão de assuntos relacionados à disciplina e ao curso; e
- II. tomar as providências de manutenção de cópias de segurança (*back-ups*) que garantam, aos usuários dos recursos tecnológicos indicados no inciso anterior, a disponibilidade regular dos arquivos de material didático e de controle das tutorias.

Art. 35- Compete à Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária - DEGDU solicitar, ao órgão responsável, a adequação do Sistema Informatizado de Gerenciamento Acadêmico - SIGA para o eficiente controle acadêmico das disciplinas semipresenciais, especialmente quanto aos controles de notas oficiais e de frequência às atividades presenciais dessas disciplinas.

Parágrafo Único. A disciplina cadastrada como semipresencial tem código próprio como se fora nova disciplina para os efeitos de registro de notas e frequência no sistema acadêmico informatizado.

Art. 36- Ao professor de disciplina semipresencial cabe, além de outras atribuições próprias da função docente:

- I. elaborar ou atualizar o Plano de Ensino da disciplina, de acordo com o disposto nesta Resolução;
- II. definir o cronograma de atividades da disciplina e garantir o seu fiel cumprimento, bem como a qualidade dos encontros presenciais;
- III. elaborar ou revisar o material didático a ser disponibilizado aos alunos, de acordo com o disposto no art. 18;
- IV. instruir seus alunos para o acesso à plataforma a ser utilizada para a disponibilização do material didático, para a realização das tutorias e para a divulgação de informações acerca da disciplina;
- V. disponibilizar aos alunos, nos prazos estabelecidos, todos os instrumentos previstos nesta Resolução e as demais informações necessárias ao bom andamento da disciplina;
- VI. manter com cada aluno bom relacionamento acadêmico e clima cordial de comunicação, incentivando-o à realização regular do seu autoestudo, com organização e eficiência;

- VII. organizar e executar as atividades presenciais previstas, com o devido controle da frequência discente;
 - VIII. realizar, nos prazos estabelecidos, as tutorias e o acompanhamento das atividades acadêmicas de todos os alunos regularmente matriculados na disciplina;
 - IX. manter arquivo de todas as mensagens trocadas com o aluno, bem como efetuar o registro circunstanciado das tutorias realizadas com ele;
 - X. planejar, aplicar e corrigir as avaliações oficiais e as avaliações complementares, previstas para a disciplina;
 - XI. buscar, junto ao Coordenador do Curso, orientações para as providências que se fizerem necessárias visando a solução dos problemas encontrados durante o cumprimento da disciplina;
 - XII. promover a integração entre as atividades da disciplina e dela com as demais disciplinas do curso;
 - XIII. elaborar o relatório final da disciplina, conforme o disposto no parágrafo único do art. 30.
- § 1º - Quando, no Curso, a disciplina dispuser de mais de um professor, por qualquer que seja a razão, o Coordenador do Curso deve designar, dentre os docentes, aquele que será responsável pela execução do Plano de Ensino.
- § 2º - Quando a disciplina dispuser de mais de um professor responsável, por ser ministrada em mais de um Curso ou mais de uma Unidade, cabe ao Diretor do Instituto respectivo diligenciar para que os Planos de Ensino executados sejam idênticos, promovendo sua elaboração conjunta mesmo que através de reuniões virtuais.
- § 3º - Em cada curso o professor responsável pela execução do Plano de Ensino da disciplina designado na forma do § 1º, é também o encarregado de exercer total supervisão do cumprimento das atividades dele constantes.
- § 4º - Os documentos e materiais de que tratam os incisos I, II e III devem ser disponibilizados aos alunos preferencialmente via internet, no *link* “Campus Virtual”, do portal da UNIPAR, a cada início de bimestre ou, no caso de disciplina modular, no prazo máximo de 24 horas, a contar do momento presencial precedente.
- § 5º - Quando o material didático não for disponibilizado através de uma das plataformas recomendadas pelo NACTE, pode sê-lo através de e-mail vinculado ao servidor da UNIPAR e criado especialmente para os fins da disciplina, ou através de material impresso, de idêntico teor, a ser disponibilizado aos alunos na forma usual para os cursos presenciais.

Art. 37- Cabe ao aluno, além de outras atividades próprias dos discentes da UNIPAR:

- I. buscar adquirir, se ainda não os têm, os conhecimentos básicos exigidos para o cumprimento da disciplina;

- II. acessar no mínimo semanalmente o *link* “Campus Virtual”, no portal da UNIPAR, para receber informações pertinentes às disciplinas que estejam sendo oferecidas para o seu curso;
- III. obter o material didático da disciplina e providenciar os recursos complementares ali indicados, para o seu bom desempenho acadêmico;
- IV. realizar o autoestudo e cumprir as atividades estabelecidas no material didático;
- V. comparecer às atividades presenciais estabelecidas;
- VI. buscar as tutorias pertinentes à disciplina, objetivando os esclarecimentos que se fizerem necessários ou fornecendo as informações solicitadas pelo professor;
- VII. enviar ao professor os relatórios ou trabalhos acadêmicos propostos no material didático ou por ele solicitados durante as atividades de tutoria;
- VIII. submeter-se às avaliações do aproveitamento acadêmico, estabelecidas para a disciplina; e
- IX. responder à avaliação da disciplina, no(s) instrumento(s) disponibilizado(s) pelo seu professor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 38- Além das disciplinas semipresenciais previstas no Projeto Pedagógico do seu curso, outra(s) disciplina(s) pode(m) ser ofertada(s) nessa modalidade, para matrícula voluntária do aluno, seja como curso especial em período de férias ou como disciplina isolada de curso de graduação, conforme o que dispõe a regulamentação específica sobre tais assuntos.
- Art. 39- A disciplina semipresencial que for ofertada como curso especial em período de férias é sediada, para a realização das atividades presenciais e de tutoria, na Unidade de maior contingente de alunos inscritos para a sua realização.
- Art. 40- A continuidade da oferta da disciplina na modalidade semipresencial, nos períodos letivos subsequentes, depende:
- I. dos resultados da avaliação de que trata o art. 30; e
 - II. das considerações sobre a disciplina, feitas pela comissão avaliadora designada para a avaliação das condições de ensino do curso, para fins de renovação de seu reconhecimento.
- Art. 41- Por decisão do CONSEPE pode haver a descontinuidade da oferta de disciplina(s) na modalidade semipresencial, com o seu conseqüente retorno à oferta na modalidade presencial, devendo-se promover, nos documentos acadêmicos, as alterações que se fizerem necessárias.
- Parágrafo Único. O aluno pode cursar a disciplina oferecida como semipresencial em que foi reprovado e cuja oferta tenha sido suspensa, em curso de graduação da modalidade de Educação a Distância em que a mesma esteja sendo lecionada, observado o limite de carga horária semipresencial.

Art. 42- As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela UNIPAR na modalidade presencial.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no *caput* e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições desta Resolução.

Art. 43- O não cumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às sanções previstas no regulamento do regime disciplinar próprio de sua categoria.

Art. 44- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 135/2012, de 13/12/2012

Estabelece as disciplinas a serem ministradas em 2013 na modalidade semipresencial, nos cursos de graduação – **licenciatura**, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 11/2009, de 30/09/2009.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CONSEPE n.º 11/2009, de 30/09/2009, que aprova o regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos superiores presenciais, da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a proposta da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, com a indicação das disciplinas a serem ministradas em 2013, na modalidade semipresencial, nos Cursos de Graduação (licenciatura) presenciais reconhecidos e ofertados pela UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável à oferta, na modalidade semipresencial, das disciplinas indicadas; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 21/2012 havida em reunião extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 12/12/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Em 2013, as disciplinas relacionadas no quadro em ANEXO a esta Resolução, constantes da organização curricular dos Cursos de Graduação – **Licenciatura** presenciais ofertados pela UNIPAR, serão ministradas na modalidade semipresencial, seja em período letivo regular ou como curso especial em período de férias, conforme as disposições da Resolução CONSEPE n.º 11/2009, de 30/09/2009.

§ 1º - O disposto neste artigo somente se aplica aos Cursos de Graduação – **Licenciatura** que estiverem reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Enquanto, em determinada Unidade Universitária, o Curso de Graduação – **Licenciatura** indicado no quadro componente do *caput* não estiver reconhecido, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, a(s) disciplina(s) indicada(s) será(ão) obrigatoriamente ofertada(s) na modalidade presencial.

Art.2º. Compete ao Coordenador do Curso tomar todas as providências visando à adequação do respectivo Projeto Pedagógico e do Plano de Ensino de cada disciplina semipresencial, de acordo com as disposições da citada Resolução CONSEPE n.º 11/2009.

§ 1º - Para as providências de que trata este artigo o Coordenador do Curso poderá contar com as orientações da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES) e com a colaboração do(s) Diretor(es) do(s) Instituto(s) Superior(es) a que se vinculam as disciplinas semipresenciais de seu curso.

§ 2º - Uma súmula do Projeto Pedagógico do Curso, contendo as adequações efetivadas em função do disposto nesta Resolução, deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e encaminhada à DEGES para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes do início do ano letivo de 2013.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 13 de dezembro de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

**RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS A SEREM OFERTADAS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA – 2013**

1) **Curso:** CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Unidades: Umuarama /Paranavaí/ Cianorte

1.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7158-02	POLÍTICAS EDUCACIONAIS, LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40	0	40	080
99-8840-02	NOÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS	80	0	0	080

2.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7167-02	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL	40	0	40	080
99-7168-02	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO (ADOLESCÊNCIA E APRENDIZAGEM)	40	0	40	080

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-8958-01	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40	0	0	040
99-8959-01	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAIS	40	0	0	040

2) Curso: EDUCAÇÃO FÍSICA (NOTURNO)
Unidades: Umuarama / Toledo / Cianorte

1.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7158-02	POLÍTICAS EDUCACIONAIS, LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40	0	40	080
99-7237-02	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA	80	0	0	080

2.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7168-02	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO (ADOLESCÊNCIA E APRENDIZAGEM)	40	0	40	080
99-8958-01	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40	0	0	040
99-8959-01	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAIS	40	0	0	040

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-8833-02	METODOLOGIA DA PESQUISA	80	0	0	080
99-8840-02	NOÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS	80	0	0	080

3) Curso: HISTÓRIA
Unidades: Cascavel / Francisco Beltrão

1.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-8833-02	METODOLOGIA DA PESQUISA	80	0	0	080
99-8958-01	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40	0	0	040
99-8959-01	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	0	0	040

2.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7167-02	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL	40	0	40	080
99-9188-03	SOCIOLOGIA GERAL E DO BRASIL	120	0	0	120

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINA	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-8973-03	HISTÓRIA DA ARTE	120	0	0	120

4) Curso: MATEMÁTICA (NOTURNO)
Unidade: Cascavel

1.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-8958-01	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40	0	0	040
99-8959-01	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	0	0	040

2.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7167-02	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL	40	0	40	080
99-8833-02	METODOLOGIA DA PESQUISA	80	0	0	080

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7629-02	HISTÓRIA E FILOSOFIA DA MATEMÁTICA	80	0	0	080
99-8840-02	NOÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS	80	0	0	080

5) Curso: PEDAGOGIA
Unidades: Umuarama / Toledo / Guaíra

1.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	CHA
99-8840-02	NOÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS	80	0	080
99-8959-01	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40	0	040

2.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	CHA
99-8801-02	PESQUISA EM EDUCAÇÃO	80	0	080
99-8803-04	GESTÃO EDUCACIONAL (ESCOLAR E NÃO ESCOLAR)	160	0	160

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINAS	TEOR	PRAT	CHA
99-7336-02	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	80	0	080
99-8809-02	BIOLOGIA EDUCACIONAL	80	0	080

6) Curso: QUÍMICA
Unidade: Umuarama

3.ª SÉRIE

CÓDIGO	DISCIPLINA	TEOR	PRAT	PCC	CHA
99-7202-02	MINERALOGIA	80	0	0	080

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 60/2008, de 23/10/2008

Aprova o **Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM)**, nos Cursos de Graduação da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE e Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando que as diretrizes da Educação Nacional estabelecidas na Lei n.º 9.394/96 devem estar consolidadas em documentos institucionais;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos pedagógicos da Universidade ao disposto no seu Estatuto aprovado pela Portaria MEC n.º 1.084, de 13/07/99, publicada no D.O.U. de 16/07/1999;

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos de incentivo ao exercício da monitoria com vistas à detecção de talentos para o Magistério Superior;

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM), nos cursos de graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 17/2008, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22/10/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do **Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM)**, nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 23 de outubro de 2008.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MONITORIA ACADÊMICA E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA (PIBIM)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica

- Art. 1.º O Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica para os cursos de graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR representa uma importante iniciativa para a melhoria da qualidade do ensino e dos conteúdos ministrados nas disciplinas, assim como da relação professor/aluno.
- Art. 2.º O Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica visa reduzir problemas como a reprovação e abandono de disciplinas que necessitam da orientação extraclasse através de um Monitor. Esta orientação pode resultar na motivação do aluno e no aproveitamento do conteúdo das disciplinas.
- Art. 3.º Considera-se fundamental que o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica seja aplicado em todos os cursos de graduação da UNIPAR devido ao grande número de alunos matriculados e à necessidade de um maior acompanhamento didático. Além disso, o projeto contempla disciplinas que exigem uma intensa carga de leitura, e aquelas consideradas de conteúdo mais aplicado/prático, que exigem do aluno orientação em pesquisas, seminários, ciclos de estudos e aplicação de exercícios.
- Art. 4.º São oferecidas duas modalidades de Monitoria Acadêmica:
- I - Monitoria Voluntária; e
 - II - Monitoria Bolsista, esta oferecida através do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria – PIBIM.

Seção II Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria

- Art. 5.º Fica instituído, no âmbito *multicampi*, o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À MONITORIA – PIBIM, pelo qual serão concedidas bolsas anuais, de fevereiro a janeiro, com valor e número a serem determinados através de Ato Executivo da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

- Art. 6.º São objetivos do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica:
- I - despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
 - II - oferecer ao aluno experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina;

- III - propiciar melhores condições de integração do aluno à Instituição e à comunidade em geral;
- IV - minorar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação comuns a muitas disciplinas;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino; e
- VI - promover a cooperação acadêmica entre alunos e professores.

CAPÍTULO III DO DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 7.º São objetivos para os Professores Supervisores:

- I - despertar o interesse pela produção acadêmica;
- II - aprofundar o conhecimento do Monitor sobre o conteúdo da disciplina;
- III - iniciar e orientar o Monitor na elaboração de trabalhos científicos;
- IV - estimular o Monitor na análise crítica do material pedagógico disponível;
- V - transmitir ao Monitor as técnicas básicas de preparação e execução de aulas.

Art. 8.º São objetivos para os Alunos Monitores:

- I - auxiliar o professor responsável pela disciplina objeto da Monitoria;
- II - preparar aulas teóricas ou práticas e outras atividades técnicas e didáticas, juntamente com o Professor Supervisor ou regente da disciplina;
- III - auxiliar os alunos das turmas da disciplina sob sua Monitoria na preparação de pesquisas, experiências laboratoriais, relatórios e outras atividades atribuídas pelo Professor Supervisor ou pelo regente da disciplina;
- IV - motivar o aluno para a permanência no curso, estimular a identificação de áreas de seu interesse e despertar sua atenção para a realidade objetiva da formação.

Art. 9.º São objetivos para os Cursos e as Disciplinas:

- I - oferecer suporte extraclasse à formação e criar instrumentos didáticos de apoio e de uso continuado;
- II - reduzir os índices de evasão e reprovação nas disciplinas;
- III - ampliar a interação Professor/Aluno/Monitor;
- IV - contribuir para a promoção da atratividade do curso, permitindo a seus graduandos condições de competir, seja no mercado de trabalho, seja nas pós-graduações.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 10. Será designado Professor Supervisor de Monitoria, o docente da UNIPAR contratado em tempo integral e que deverá dedicar-se à supervisão de monitores de sua área, atuantes em disciplinas de um ou mais cursos na forma a ser estabelecida pela Coordenação, de acordo com as horas disponíveis de seu contrato de trabalho.

Art. 11. Para atingir os objetivos do Programa, deverão ser realizadas atividades específicas pelos operadores da Monitoria.

§ 1.º Os Alunos Monitores, no exercício de suas atribuições deverão:

- a) atender alunos para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades extraclasse;
 - b) participar na elaboração de aulas e exercícios;
 - c) acompanhar o processo de avaliação dos alunos;
 - d) realizar encontro semanal com o professor da disciplina para aprofundamento do conteúdo, resolução de exercícios e orientação de trabalho científico;
 - e) participar de eventos do curso ou da Instituição;
 - f) elaborar material didático pedagógico para aplicação nas disciplinas;
 - g) elaborar relatório de atividades da Monitoria, de acordo com os formulários divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - h) controlar o registro de frequência e atendimentos, de acordo com os formulários divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - i) elaborar Relatório de Avaliação da Monitoria, de acordo com os formulários oficiais divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES;
 - j) registrar diário do controle de atividades desenvolvidas para obtenção de subsídios para a elaboração do Relatório Final da Monitoria;
- k) realizar outras tarefas designadas pelo Professor Supervisor, que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2.º Além das atividades atribuídas ao Monitor especificadas no parágrafo anterior, ao Monitor Bolsista compete também:

- a) dedicar-se às atividades de monitoria, inclusive no período de férias;
- b) executar o Plano de Atividades aprovado sob a orientação do Professor Supervisor com dedicação de 20 (vinte) horas mensais, distribuídas entre 3 (três) semanas letivas, no mínimo;
- c) encontrar-se com o supervisor para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, bem como quanto ao preenchimento dos registros mensais e final;
- d) apresentar ao Professor Supervisor, até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, registro mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário próprio disponibilizado pela DEGES, sob pena de perder o direito ao benefício da bolsa caso não o faça;
- e) usufruir apenas desta modalidade de bolsa disponibilizada pela Universidade Paranaense – UNIPAR, sendo vedado o acúmulo desta com outros Programas com bolsas concedidas por esta Instituição.

§ 3.º No exercício de suas atribuições os Professores Supervisores deverão:

- a) elaborar e acompanhar o plano de atividades do Monitor;
- b) submeter o plano de atividades ao Coordenador do Curso;
- c) reunir-se semanalmente com o Monitor para supervisionar e discutir suas atividades;
- d) elaborar instrumentos didáticos em parceria com o Monitor e acompanhar suas ações junto aos alunos;
- e) verificar o controle do registro de frequência e atendimentos do Monitor;
- f) verificar o atendimento do Monitor Bolsista quanto ao cumprimento das 20 (vinte) horas mensais exigidas para que o monitor bolsista continue a usufruir do benefício da bolsa PIBIM;
- g) avaliar o desempenho do Monitor;
- h) apresentar à Coordenação do Curso a avaliação mensal e final das atividades de Monitoria;
- i) dedicar carga-horária semanal de ½ (meia) hora-aula às atividades do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica;
- j) informar imediata e formalmente à Coordenação do Curso quando o(a) monitor(a) bolsista abrir mão de suas atividades ou transgredir quaisquer das atribuições mencionadas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, perdendo, assim, o benefício da bolsa PIBIM.

§ 4.º O Colegiado de Curso, o Coordenador do Curso e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior deverão desenvolver o seguinte cronograma de atividades:

- a) até 30 (trinta) de junho de cada ano letivo, o Colegiado de Curso decide quais as disciplinas que deverão admitir Alunos Monitores, podendo ser aceitos até 6 (seis) monitores por Professor Supervisor;
- b) aprovado pelo Colegiado de Curso o número de vagas necessárias à execução das atividades correspondentes, a Coordenação do Curso preenche e encaminha à Direção Geral da Unidade *Campus*, para análise, o Projeto do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica disponível no *link* Ensino Superior no *site* da UNIPAR (www.unipar.br) até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, para vigorarem no ano seguinte;
- c) uma vez conhecido e vistado pela Direção Geral da Unidade *Campus*, o Projeto do Programa de Monitoria Acadêmica será encaminhado para a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGEGS para aprovação;
- d) após aprovação do Projeto do Programa de Monitoria Acadêmica a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGEGS o encaminha ao Coordenador do Curso que publica, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, Edital de Convocação para inscrição dos candidatos à Monitoria Acadêmica, dele fazendo constar o código, o número de vagas, o nome e a carga-horária total da(s) disciplina(s) que admitirão Monitoria, as datas, horários, locais e o conteúdo para as provas do processo de seleção dos candidatos e o nome dos Professores Supervisores respectivos;
- e) concluído o Processo Seletivo e apurados os resultados, o Coordenador do Curso preenche o campo “Lista de Aprovados” no formulário *web* disponível no *link* Ensino Superior do *site* da UNIPAR (www.unipar.br) até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, com a relação dos candidatos aprovados como Monitores e as respectivas disciplinas, e a envia juntamente com o Ato de Designação à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGEGS;

- f) a Coordenação de cada curso deverá encaminhar à Direção Geral da Unidade *Campus* a ficha de inscrição, o histórico escolar, o currículo documentado, a cópia do boleto quitado relativo à mensalidade do mês de novembro e a prova realizada de todos os monitores selecionados para o próximo ano letivo, para que esta possa encaminhar tais documentos, até 10 de novembro de cada ano, à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, para a execução do Processo Seletivo Especial de Alunos Bolsistas;
- g) após aprovação da listagem dos Alunos Monitores pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior, a Coordenação do Curso convoca os Professores Supervisores e os Alunos Monitores para assinarem o Termo de Compromisso do Monitor;
- h) assinado o Termo de Compromisso, o Aluno Monitor receberá o Plano de Atividades elaborado pelo Professor Supervisor.
- i) em caso de desistência ou eliminação do Monitor Bolsista, a Coordenação do Curso deverá comunicar imediata e formalmente à Direção Geral da Unidade *Campus* que dará ciência e o encaminhará à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao cancelamento do benefício da bolsa;
- j) a Coordenação do Curso assinará, juntamente com o Professor Supervisor da Monitoria, os relatórios mensais e finais dos Monitores, já revistos e corrigidos, e encaminhará à Direção Geral da Unidade para seu conhecimento, parecer e posterior remessa à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, até o segundo dia útil de cada mês;
 - 1. devem ser encaminhados mensalmente à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES apenas os relatórios mensais dos Monitores Bolsistas, devendo ficar na Coordenação do Curso os relatórios mensais dos Monitores Voluntários para envio junto à documentação do relatório final do projeto;
 - 2. a Coordenação do Curso manterá cópia dos relatórios mensais dos Monitores Bolsistas como subsídio para a elaboração do Relatório Final do projeto;
- k) ao relatório do Monitor será anexado o documento de Avaliação do Professor Supervisor quanto ao desempenho do Monitor;
- l) ao relatório do Professor Supervisor será anexado, pela Coordenação do Curso, documento de Avaliação do Trabalho do Professor Supervisor para conhecimento e parecer da Direção Geral da Unidade *Campus*;
- m) Coordenação do Curso reúne, a cada semestre letivo, os Professores Supervisores juntamente com os Alunos Monitores, objetivando a elaboração do Relatório de Avaliação do Programa;
- n) após a execução do Projeto do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica a Coordenação do Curso deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, preencher e encaminhar à Direção Geral do *Campus* para aprovação, os relatórios correspondentes para expedição dos Certificados.

§ 5.º Ao Diretor Geral da Unidade *Campus* compete ainda:

- a) gerenciar o processo de escolha do Professor Supervisor de Monitoria dentre os docentes do curso contratados em regime de tempo integral através da disponibilização das horas de auxílio administrativo (a/a), atribuindo de 3 (três) a 6 (seis) monitores por docente, e supervisionar o seu trabalho no decorrer do ano;

- b) receber o relatório parcial e final elaborado pelos Monitores e respectivas avaliações do Professor Supervisor e Coordenação do Curso, já revistos e corrigidos, vistá-los, anexar seu parecer sobre o desempenho dos participantes do trabalho de monitoria em seu *campus*, e encaminhar a versão final à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES para registro e arquivo;
- c) assinar, juntamente com o(a) titular da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, os certificados de Monitoria;
- d) supervisionar a execução das provas de seleção na sua Unidade *Campus*.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 12. São estratégias do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica:

- I - designação do Aluno Monitor para o exercício;
- II - articulação do Monitor com os alunos-alvo buscando o atendimento e acompanhamento eficaz através das tarefas descritas anteriormente;
- III - construção de instrumento didático.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS ESPECÍFICOS PARA CADA DISCIPLINA

Art. 13. Além dos critérios estabelecidos para o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica, os Professores Supervisores deverão apresentar, junto à Coordenação do Curso o Plano de Atividades de Monitoria, de acordo com os formulários oficiais divulgados pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 14. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, interessados no Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica, devem inscrever-se protocolando requerimento na Secretaria da Coordenação do Curso, obtendo deferimento desde que:

- I - tenham sido aprovados, sem dependência, na disciplina objeto da Monitoria;
- II - tenham sido aprovados em todas as disciplinas anteriormente cursadas;
- III - não estejam cursando ou tenham a cursar, qualquer disciplina em regime de dependência ou adaptação;
- IV - não tenham abandonado sem justificativa ou sido eliminados da função de Monitor;
- V - não tenham cumprido ou estejam cumprindo penalidade disciplinar;
- VI - não estejam em débito quanto aos encargos educacionais (mensalidades e outros) devidos à UNIPAR; e
- VII - apresentem disponibilidade de horário para dedicar-se à Monitoria.

Seção I

Dos Critérios Para Inscrição No Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria

- Art. 15. O Processo Seletivo será realizado, sempre, no mês de outubro do ano anterior ao de sua vigência, podendo ser canceladas ou transferidas as monitorias não efetivadas por inexistência da turma a que seriam destinadas.
- Art. 16. Os candidatos farão inscrição única para MONITORIA ACADÊMICA, sendo as Bolsas do PIBIM atribuídas aos classificados em cada Unidade *Campus*, de acordo com o número de Bolsas disponibilizado.
- Parágrafo único. Não poderá efetivar sua inscrição o candidato que contrariar o disposto no Art. 14 deste regulamento.
- Art. 17. Na ficha de inscrição o candidato explicitará se deseja participar do Programa de Monitoria como Monitor Voluntário, caso não seja classificado para o PIBIM, para que seu nome conste da lista da chamada dos voluntários que preencherão as vagas em aberto.
- Art. 18. Caso ocorra desistência ou dispensa de Monitor Bolsista, a Bolsa do PIBIM será concedida ao candidato seguinte, na ordem de classificação, que esteja em exercício de Monitoria Voluntária, seja qual for a disciplina ou curso, na mesma Unidade *Campus*.
- Art. 19. O aluno ficará inabilitado a concorrer à Bolsa PIBIM se estiver em cumprimento de sanção disciplinar, ou ainda se tiver desistido, sido suspenso ou eliminado em outras modalidades de bolsa disponibilizadas por esta Universidade Paranaense - UNIPAR.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Seção I

Dos Critérios de Seleção do Monitor

- Art. 20. A seleção dos Monitores obedecerá aos seguintes critérios:
- I - performance média global (PMG) igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) na disciplina objeto da Monitoria;
 - II - prova escrita de conhecimento da disciplina objeto da Monitoria, atribuindo-se nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- § 1.º Será escolhido o candidato que obtiver maior média calculada entre a prova escrita de conhecimento e da PMG, expressa em até duas casas decimais, sendo 7,0 (sete inteiros) a média mínima para aprovação.
- § 2.º Em caso de empate será selecionado para a função de Monitor o aluno que obtiver a maior PMG do Histórico Escolar.

Seção II
Dos Critérios de Seleção do Monitor Bolsista

- Art. 21. Só podem concorrer à Bolsa PIBIM os candidatos aprovados na prova de seleção para a monitoria.
- Art. 22. O currículo do candidato à Bolsa PIBIM será avaliado considerando os seguintes critérios:
- I - ter sido monitor em outros anos;
 - II - média global no cômputo das médias finais das disciplinas da(s) série(s) anterior(es);
 - III - participação em eventos;
 - IV - nota obtida na prova de seleção para a monitoria;
 - V - em caso de empate, utilizar-se-á o critério de maior idade.
- Art. 23. O Monitor aprovado para o exercício da monitoria que não tiver interesse em participar da seleção para as vagas de Monitor Bolsista deverá encaminhar à Coordenação de seu respectivo curso, por escrito, seu posicionamento, até 05 (cinco) de novembro do ano de sua seleção.
- Art. 24. A Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES deverá efetuar a seleção dos candidatos a bolsistas considerando os critérios estabelecidos neste regulamento, em formulário próprio e respeitando o número de vagas disponibilizadas através do Edital da Reitoria a ser exarado no mês de fevereiro de cada ano letivo.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- Art. 25. Será eliminado o Monitor que:
- I - for reprovado em qualquer disciplina ou série durante o transcorrer de sua participação;
 - II - deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo Professor Supervisor, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
 - III - demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência nos estudos e atendimentos propostos, a juízo do Professor Supervisor;
 - IV - não obtiver aprovação de algum de seus registros mensais;
 - V - contrair débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR por mais de 30 (trinta) dias;
 - VI - deixar de atender quaisquer das atribuições do Monitor estabelecidas neste regulamento.
- Art. 26. O Monitor que for eliminado do PIBIM, por qualquer uma das razões citadas no artigo anterior terá a bolsa cancelada inapelavelmente, não podendo inscrever-se posteriormente em nova seleção do PIBIM.

CAPÍTULO X DO REGIME DE EXERCÍCIO DA MONITORIA

Seção I Da Duração da Bolsa

- Art. 27. A Bolsa PIBIM tem a duração de 12 (doze) meses, não excedendo o tempo regular do curso de graduação da UNIPAR em que o Monitor está regularmente matriculado.
- Art. 28. Os Monitores que encontram-se matriculados na última série do curso de graduação deverão exercer as atividades como bolsista PIBIM até o mês de dezembro do ano de conclusão do curso.

Seção II Da Carga Horária do Monitor Bolsista

- Art. 29. As funções do Monitor serão exercidas em regime de 5 (cinco) horas-aula semanais de efetivo trabalho, sob supervisão do professor responsável pela disciplina objeto da Monitoria.
- § 1.º O horário de Exercício da Monitoria não pode ser coincidente com o de aulas normais do Aluno Monitor.
- § 2.º O Exercício da Monitoria não isenta o aluno do cumprimento das atividades regulares de seu curso.
- § 3.º Cada Aluno Monitor deve cumprir, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula de exercício, durante 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante proposta do Professor Supervisor, aceita pelo Coordenador do Curso.
- Art. 30. O Monitor exercerá suas atividades de monitoria em regime de 20 (vinte) horas mensais de trabalho efetivo, ao longo do período letivo anual, sendo que 2 (duas) horas semanais deverão ser dedicadas a plantão “tira-dúvidas” e as restantes de acordo com Plano de Monitoria estabelecido pelo Professor Supervisor.

CAPÍTULO XI DA DESIGNAÇÃO DO MONITOR

- Art. 31. Após edital de classificação divulgado pela Coordenação do Curso e aprovação da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES o Aluno Monitor será designado, no prazo de 10 (dez) dias, por Ato do Coordenador do Curso.
- § 1.º O aluno classificado para o Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica firmará com a UNIPAR Termo de Compromisso correspondente ao período e atividades a serem desenvolvidas.
- § 2.º A função de Monitor não constitui cargo e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIPAR.
- Art. 32. No caso das disciplinas semestrais, o Aluno Monitor é designado para os dois semestres do ano letivo, na mesma disciplina quando desdobrada em I e II ou A e B ou ainda em disciplina equivalente.

Seção I
Da Designação do Monitor Bolsista

Art. 33. Será divulgada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, até 10 (dez) dias após a divulgação do Edital da Reitoria, a lista contendo o nome dos candidatos selecionados para exercer a função de Monitores Bolsistas, sem atribuição de nota, através de Edital a ser fixado nas Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades *Campi* da UNIPAR e no *site* da UNIPAR (www.unipar.br), *link* Ensino Superior.

CAPÍTULO XII
DOS BENEFÍCIOS E PRIVILÉGIOS

Art. 34. Durante o Exercício da Monitoria, o Aluno Monitor terá isenção das seguintes taxas:

- I - Taxas de inscrições para eventos do curso (jornada anual e aula inaugural);
- II - Taxas de inscrições para eventos em geral (Encontro de Iniciação Científica); e
- III - Taxas de inscrições para eventos pedagógicos (Jornada de Pedagogia).

Parágrafo único. Cada isenção será concedida mediante retirada de “selo” específico na tesouraria respectiva, que deverá ser colado no requerimento de inscrição.

Art. 35. Ao final do período de Exercício da Monitoria, o Aluno Monitor recebe o certificado de participação do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica.

Art. 36. Na contratação de novos professores pela UNIPAR o certificado de participação do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica somará até 10 (dez) pontos na prova de títulos para docência na mesma disciplina em que o candidato, quando aluno, exerceu a Monitoria.

Parágrafo único. No caso de não fazer parte do currículo do curso a mesma disciplina em que foi monitor será aceito o título para atribuição de pontos em disciplinas da mesma área.

CAPÍTULO XIII
DAS PROIBIÇÕES E SUSPENSÃO

Art. 37. É vedado ao Aluno Monitor:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como preparar e corrigir provas ou fiscalizar sua execução;
- II - desenvolver Monitoria em mais de uma disciplina.

Art. 38. A suspensão da atividade do Monitor ocorre nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do Aluno Monitor, mediante protocolo junto à Coordenação do Curso;
- II - por iniciativa do Professor Supervisor, mediante justificativa ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a suspensão de atividade de Monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a UNIPAR, independente de ser Monitor Voluntário ou Bolsista, bem como fica também cancelado o benefício da Bolsa PIBIM para o Monitor Bolsista.

CAPÍTULO XIV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- Art. 39. O registro de frequência do Aluno Monitor nos horários estabelecidos, será feito em livro de registros existente para esse fim e sob a responsabilidade do Coordenador do Curso respectivo.
- Art. 40. É responsabilidade do Professor Supervisor a verificação do cumprimento dos horários e do Plano de Atividade de Monitoria estabelecido, bem como a análise do Relatório Final do Monitor, encaminhando-o ao Coordenador do Curso.
- Art. 41. Devem constar do Registro de Atividades de Monitoria, devidamente rubricado pelo Professor Supervisor, anotações especificadas no caso de atividades realizadas em ambiente externo à UNIPAR.

CAPÍTULO XV DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS

- Art. 42. Após avaliar o Relatório Final de Monitoria, o Professor Supervisor o encaminhará, juntamente com a Ficha de Avaliação do Monitor, ao Coordenador do Curso para aprovação.
- Art. 43. Confirmada a regularidade de cada Relatório Final de Monitoria e da avaliação procedida pelo Professor Supervisor, o Coordenador do Curso organizará a documentação e preencherá o relatório final do projeto em formulário próprio, disponibilizado no *site* da UNIPAR, *link* Ensino Superior, e enviará à Direção Geral da Unidade os relatórios para análise, parecer e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 44. O Aluno Monitor que não tiver seu Relatório Final aprovado pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES pode reapresentá-lo após o prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja novamente reprovado, o processo será devolvido à Coordenação do Curso para as providências cabíveis.
- Art. 45. Após a aprovação do Relatório Final, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES solicitará à Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária - DEGDU, a expedição e registro dos Certificados de Exercício de Monitoria.
- Art. 46. Expedidos os Certificados de Exercício de Monitoria, a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES manterá nos arquivos do curso o Projeto, bem como o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelos Alunos Monitores.
- Art. 47. Os Certificados de Exercício de Monitoria expedidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária - DEGDU são enviados para assinatura da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES e da Diretoria Geral da Unidade *Campus*, e entregues aos alunos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do registro.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 48. As questões controversas supervenientes quanto à operacionalização da Monitoria serão resolvidas, em grau de recurso, pela Diretoria Geral da Unidade *Campus*, ouvida, no que couber a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05/2009, de 30/09/2009

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009, que altera o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIM) e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM), nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 60/2008, de 23/10/2008.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 07/2009, havida em reunião realizada em 29/09/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria, de 06/05/2009, em ANEXO, que altera o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIM) e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM), nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 60/2008, de 23/10/2008.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 30 de setembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 06/05/2009

Altera o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIM) e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM), nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando que o Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIM) e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIBIM) prevê em seu art. 34. a concessão de benefícios de isenção de taxas de inscrição em eventos promovidos para outras clientelas específicas, já numerosas;

Considerando que o ingresso de integrantes do PIM e PIBIM nesses eventos poderia tornar sua logística inviável quanto à administração financeira e à locação de espaços, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo presente

ATO EXECUTIVO

Art. 1.º Altera o conteúdo do art. 34. do Regulamento do Programa de Incentivo à Monitoria Acadêmica (PIM) e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Monitoria (PIBIM), aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 60/2008, de 23/10/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Durante o exercício da Monitoria o aluno-monitor terá isenção de taxa de inscrição no evento anual (jornada, ciclo, etc.) de seu próprio Curso.

Parágrafo único. Compete à Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES) propiciar aos alunos-monitores 1 (um) evento por semestre cuja temática seja a formação docente, a metodologia do ensino superior e/ou outros assuntos pedagógicos, sem ônus para os monitores participantes, com formato de conferência, seminário ou outro conforme programação, ministrados por professores da UNIPAR com disponibilidade horária, aos quais são atribuídos pontos para progressão na carreira docente.”

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 06 de maio de 2009.

**Dr. CANDIDO GARCIA
REITOR – UNIPAR**

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 97/2008, de 09/12/2008

Aprova o **Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica - PRIMA** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior (DEGES), para o Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica – PRIMA da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando que a mobilidade acadêmica contribui para o enriquecimento dos conhecimentos culturais e científicos dos discentes;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Programa proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 23/2008, havida em reunião realizada no dia 08/12/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o **Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica - PRIMA** da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.**

Umuarama – Paraná, 09 de dezembro de 2008.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA - PRIMA
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

- Art. 1.º O Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica da Universidade Paranaense - UNIPAR visa contribuir para o enriquecimento dos conhecimentos culturais e científicos, para a melhoria curricular do aluno e a compreensão de outros idiomas, assim como para a cooperação e mobilidade no domínio da educação, de forma a permitir o desenvolvimento e a promoção de uma educação de qualidade.
- Art. 2.º A modalidade acadêmica possibilita ao aluno matriculado na UNIPAR estudar em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, participando de estudos realizados através de convênios celebrados para esse fim, como também de Instituições não conveniadas que aceitam o aluno sem a celebração de convênio.
- § 1.º Quando da existência prévia de convênio formalizado entre a UNIPAR e outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas, deverão estar previstos os critérios de seleção do aluno, mesmo que em Termo Aditivo.
- § 2.º É facultado aos alunos desta modalidade de convênio a realização de estágios não-obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do aluno e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

**Seção I
Do Aluno Visitante**

- Art. 3.º Os alunos regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, poderão solicitar matrícula em atividades de ensino isoladas para complementar sua formação.
- § 1.º O candidato a aluno visitante deve ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na Instituição de origem à época da solicitação.
- § 2.º O aluno visitante não terá vínculo como aluno regular de curso de graduação da UNIPAR, sendo-lhe vedada a colação de grau.
- § 3.º O aluno visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas atividades de ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.
- § 4.º A permanência do aluno visitante na UNIPAR terá a duração máxima de 01(um) ano letivo.
- § 5.º A solicitação de matrícula para alunos visitantes deve obedecer os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:
- a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;

- b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;
- c) conteúdos programáticos ou ementas das disciplinas cursadas;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) plano de estudo justificado;
- f) cópia do documento de identidade, quando o aluno for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o aluno for de nacionalidade estrangeira.

§ 6.º À Coordenação do Curso equivalente ao curso de origem do aluno visitante compete a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo aluno visitante, durante seu período de permanência na instituição.

§ 7.º Cabe ainda à Coordenação do Curso consultar a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES no que se refere às vagas, para deferimento da solicitação de aluno visitante, bem como analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas Institucionais.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos em Programas Institucionais de Mobilidade Acadêmica

Art. 4.º Os alunos de graduação da UNIPAR, interessados em realizar estudos através do Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

- I - para realização de estudos;
- II - para complementação de estudos;

§ 1.º Licença é o período de tempo durante o qual o aluno pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo do ano letivo.

§ 2.º Afastamento é o período de tempo durante o qual o aluno pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do ano letivo.

Subseção I

Das Licenças para Complementação de Estudos

Art. 5.º Os alunos podem obter Licença para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

- I - complementação de estudos;
- II - comparecimento a congressos, seminários e a reuniões acadêmicas;
- III - participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;
- IV - participação em competições esportivas oficiais, nas quais a Universidade ou o País sejam representados;
- V - participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

- VI - realização de intercâmbios culturais.
- § 1.º O prazo máximo da Licença para Complementação de Estudos é de 30 (trinta) dias consecutivos.
- § 2.º O aluno interessado em solicitar a Licença para Complementação de Estudos deve encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Coordenação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.
- § 3.º O pedido de licença deve ser encaminhado até 15 (quinze) dias antes da data de seu início.
- § 4.º Cabe à Coordenação do Curso e à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.
- § 5.º Deferido o pedido, o aluno conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença para Complementação de Estudos".
- § 6.º O aluno em Licença para Complementação de Estudos tem as suas ausências justificadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino de cada disciplina.
- § 7.º Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Coordenação do Curso e da DEGES, ser convertida em Afastamento.

Subseção II **Dos Afastamentos para Realização de Estudos**

- Art. 6.º Os alunos podem obter Afastamento para Realização de Estudos desde que preencham as seguintes exigências:
- I - apresentação, à Coordenação do Curso pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;
- II - carta de aceitação da Instituição anfitriã;
- III - já ter concluído pelo menos 30% (trinta por cento) de seu curso.
- § 1.º O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 01 (um) ano letivo, sob o amparo do vínculo temporário com a Instituição receptora.
- § 2.º O tempo de afastamento não é considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.
- § 3.º O aluno interessado em solicitar o Afastamento para a Realização de Estudos deve encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Coordenação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.
- § 4.º O pedido de afastamento deve ser encaminhando, até 15 (quinze) dias antes da matrícula, do período letivo em que o aluno pretende se ausentar.

- § 5.º Cabe à Coordenação do Curso e à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.
- § 6.º Deferido o pedido, o aluno conservará o seu vínculo com a UNIPAR através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".
- § 7.º As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de atividades de ensino e/ou aproveitamento de disciplinas, competindo à Coordenação do Curso estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CONSEPE.
- § 8.º Quando do término do Afastamento para a Realização de Estudos, para o prosseguimento dos estudos na UNIPAR, o aluno deve apresentar à Coordenação do Curso pertinente a documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7.º As despesas decorrentes da participação no Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica correm às expensas dos alunos, devendo observar que:
- I - ao participar do Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica, o aluno deve estar ciente de que está se candidatando a um período de estudos e que, para tanto, deverá observar as instruções e os prazos estabelecidos;
 - II - o aluno deve estar consciente dos compromissos e responsabilidades que estará assumindo e sua família deve estar a par de seus planos;
 - III - todas as despesas relativas ao Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica, tais como transporte, alimentação, hospedagem, taxas eventualmente cobradas pela instituição receptora, dentre outras, são custeadas pelo aluno.
- Art. 8.º A participação no Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica deve ser realizada de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIPAR, permitindo que os alunos do programa, estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 9.º Os casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ACADEMICA

1. Dados Pessoais			
Nome: _____			
Matrícula: _____		Curso: _____	
Endereço: _____		Bairro: _____	
CEP: _____	Cidade: _____	Estado: _____	
Telefone: _____	Cel.: _____	CPF: _____	
2. Plano de Atividades Acadêmicas que deseja cursar na IES.			
Código	Denominação	Semestre/ano	Equivalência na UNIPAR (Reservado ao Colegiado)
Data: ___/___/___ _____ Assinatura do aluno			
3. Decisão do Colegiado:			
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido			
Data: ___/___/___ _____ Coordenador Colegiado			
4. Decisão da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES:			
Observações: _____			

<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido			
Data: ___/___/___ _____			

DEGES			

O aluno deverá anexar a este requerimento: histórico escolar atualizado; ementas e programas das disciplinas que pretende cursar e fotocópias do documento de identidade com foto e CPF.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula n° _____, identidade: _____, CPF: _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, da Universidade Paranaense - UNIPAR, venho, por meio deste termo, comprometer-me a cumprir regularmente as atividades propostas no plano de estudos para o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ ano letivo de: _____ na Universidade _____, _____ (país), conforme encaminhamento apresentado no parecer da Coordenação do Curso de _____ desta Universidade.

Declaro estar ciente de que:

- (a) durante o período de afastamento para a realização dos estudos na Universidade, _____ continuo a ser responsável por minhas obrigações discentes, em especial pela efetivação de minha matrícula junto a UNIPAR;
- (b) não será concedida a prorrogação do período de estudos acima referido, bem como não haverá a transferência das atividades de estudos para outra instituição de ensino;
- (c) assumo, mediante este instrumento, o compromisso de retornar às minhas atividades acadêmicas regulares na Universidade Paranaense - UNIPAR, no ano letivo _____.

UMUARAMA, _____ DE _____ DE 20 ...

Coordenador de Curso

Aluno(a)

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18/2006

Aprova o **Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística - PIBIA**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação Institucional (DEGCD), para o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte - PIBIA, da Universidade Paranaense - UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 16/2006, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09/05/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - PIBIA**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama – Paraná, 09 de maio de 2006.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - PIBIA

- Artigo 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística PIBIA tem por finalidade despertar o interesse e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, regularmente matriculados na Universidade Paranaense – UNIPAR -, mediante participação em projetos institucionais relacionados à Arte e a Cultura, visando:
- I - estimular a formação de grupos artísticos que possam representar a instituição em diversos eventos, otimizando a orientação e participação de estudantes na montagem de espetáculos;
 - II - despertar a vocação artística e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos institucionais, introduzindo o jovem universitário no domínio do método artístico, suas linguagens e formas;
 - III - proporcionar ao bolsista orientado por coordenador capacitado, aprendizagem de técnicas artísticas, bem como estimular o desenvolvimento de pensar artisticamente e da criatividade, decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de montagem de espetáculos;
 - IV – qualificar quadros para os projetos de solidificação de grupos artísticos mantidos pela instituição;
 - V - contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência cultural do país e;
 - VI - disseminar as informações obtidas pelos bolsistas, através de ações sócio-culturais previstas em projetos coordenados pelos beneficiados com bolsas do PIBIA, voltados às comunidades específicas.
- Artigo 2º - A Bolsa do Programa Institucional de Iniciação Artística PIBIA/UNIPAR, tem caráter renovável, com vigência de 12 (doze) meses no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos mensalmente ao acadêmico selecionado para o programa.
- Artigo 3º - Compete aos acadêmicos contemplados com bolsa do PIBIA:
- I - participar em atividades de aprendizagem técnica e de treinamento na área artística de sua opção, orientadas por coordenador capacitado, em ambientes específicos;
 - II - desenvolver projetos de Arte e Cultura com cunho sócio-cultural, em ambientes específicos de livre escolha, quando aprovados pela Coordenadoria multicampi de Arte e Cultura da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação – DEGCD.
 - III – receber certificado de participação do Programa de Iniciação Artística – PIBIA/UNIPAR, com carga-horária proporcional à vigência da Bolsa, desde que integralmente cumpridas.

Artigo 4º - As bolsas do PIBIA destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- a) estejam matriculados regularmente entre o segundo e penúltimo ano do curso, inclusive;
- b) não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- c) possuam disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto artístico apresentado, além da disponibilidade para o cumprimento das horas destinadas à pesquisa, encontros, ensaios e/ou apresentações solicitadas e para deslocamentos em excursões que implicam apresentações em outros municípios;
- d) não estejam cursando qualquer disciplina como dependência;
- e) não tenham qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado que ultrapasse 20h/semanais;
- f) possuam habilidades artísticas necessárias para o desenvolvimento do projeto, seja: Teatro, Música/Canto, Música/Instrumental e/ou Dança, a serem verificadas em testes práticos;
- g) preencherem e protocolarem o formulário de inscrição dentro do prazo regulamentado pelo presente edital;
- h) apresentarem os documentos referidos no artigo 6º, parágrafo 1º deste regulamento.

Artigo 5º – A inscrição deverá ser feita no período estabelecido pela Coordenadoria de Arte e Cultura, através da entrega dos documentos exigidos na Secretaria da DEGCD ou na Secretaria Acadêmica de cada Unidade – Campus, pelo próprio candidato ou por procurador habilitado.

Artigo 6º - Será exigido o recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo candidato no ato da inscrição ou depositados na conta corrente n. 00302-5 , Agência 0997, do Banco Itaú.

§ 1º - Dos documentos necessários do acadêmico:

- a) Formulário de Inscrição no PIBIA.
- b) Formulário de Termo de compromisso de que dedicará, no mínimo, 10(dez) horas semanais às atividades previstas no Projeto de Iniciação Artística, além da disponibilidade de tempo para atividades de pesquisa, ensaios e para deslocamentos em apresentações externas.
- c) Extrato de notas atualizado.
- d) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- e) Cópia impressa do Currículo *Vitae* e documentos comprobatórios, se houver.
- f) Comprovante de ausência de débitos com a tesouraria da UNIPAR.
- g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

§ 2º - O Regulamento do PIBIA/UNIPAR e os Formulários necessários para a inscrição encontram-se disponíveis nos seguintes locais:

- Secretaria da DEGCD – Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação, Campus – Sede.

- Postos do PIAE – Programa Institucional de Atenção ao Estudante das Unidades.
- Na Internet através do *site* da UNIPAR (<http://www.unipar.br>) no link da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.

Artigo 7º - O processo de seleção de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística (PIBIA) da UNIPAR é realizado em três etapas.

1ª ETAPA – Pré-análise: consta da conferência da documentação apresentada pelo candidato à Coordenadoria de Arte e Cultura da DEGCD, como classificação para a fase de testes práticos perante Banca de Avaliação de Desempenho.

2ª ETAPA - Testes Práticos de Avaliação do Desempenho, para habilitação dos candidatos à etapa classificatória, avaliando-se:

I - Na modalidade TEATRO:

- espontaneidade e criatividade.
- expressão corporal e mímica facial.
- expressão vocal e leitura dramática.
- interpretação cênica.
- apresentações de duas cenas: uma de escolha do candidato e outra a ser sorteada no dia anterior ao teste. Ambas deverão ter entre 3 e 5 min, sendo que: se o candidato escolher representar uma cena do gênero cômico, a outra a ser sorteada deverá ser necessariamente dramática, e vice-versa.

II - Na modalidade CORAL:

- afinação musical
- apreciação e percepção musical
- interpretação musical.
- ritmo
- independência harmônica durante execução de obra escolhida pelo coordenador do grupo no dia do teste.
- apresentação de interpretação solo de uma música escolhida pelo próprio candidato, sendo permitido o acompanhamento instrumental.

III - Na modalidade DANÇA:

- expressão e consciência corporal
- domínio do movimento
- ritmo
- técnicas e/ou habilidades corporais
- apresentação de uma coreografia, compreendendo uma das duas áreas de atuação da dança: Clássica ou Contemporânea; uma coreografia de livre escolha do candidato dentre os vários gêneros da dança, de qualquer formato coreográfico. Cada coreografia deve ter duração entre 3 e 6 min.

- f) desempenho do candidato em uma aula coletiva, que será ministrada pelo coordenador do grupo ou por algum membro da comissão avaliadora.

IV - Na modalidade MÚSICA INSTRUMENTAL:

- a) execução e interpretação musical
- b) domínio do instrumento escolhido
- c) leitura de cifras e de notação da música popular
- d) noções de harmonia
- e) melodia
- f) rítmica
- g) apresentação de música escolhida pelo próprio candidato e outra sorteada durante o teste pela comissão avaliadora.

3ª ETAPA - Análise final dos resultados e classificação dos candidatos pelo Conselho Técnico Científico (CTA) e publicação dos nomes dos classificados pela Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.

Artigo 8º - Para a concessão de bolsas serão utilizados os seguintes critérios:

- I - Caráter Eliminatório - Poderá ser eliminado o candidato que não atender aos critérios previstos no artigo 4º desse regulamento.
- II - Critério de Aptidão - Habilidades artísticas específicas verificadas na apresentação das obras/ prova prática; e Conhecimento técnico-artístico avaliados conforme a 2ª etapa do artigo 7º desse regulamento.
- III - Caráter Classificatório - Serão classificados os candidatos aptos e com média igual ou superior a nota 7,0 (sete), respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - O currículo do candidato à bolsa será avaliado considerando sua participação anterior em cursos, projetos ou grupos relacionados à arte e a cultura e/ou experiência certificada na área de atuação pretendida. O currículo do candidato poderá ser usado como critério de desempate para a vaga pretendida.

Artigo 9º – Critérios de Distribuição das Bolsas

- I - Será distribuída uma (1) bolsa para cada acadêmico melhor classificado, obedecendo a quantidade especificada para cada projeto.
- II - Havendo sobra de bolsas após o atendimento da primeira seleção, a distribuição das excedentes será definida em novo processo seletivo para os mesmos projetos, em data marcada pela Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura e respectivos coordenadores dos projetos artísticos, antes do término do corrente ano com anuência da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.

- III - As bolsas não distribuídas por inexistência ou cancelamento de projeto aprovado serão canceladas, sendo vedada a redistribuição e a transferência para o ano seguinte.

Parágrafo único – Para renovação de bolsas o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos, e deverá preencher todos os requisitos previstos nesse regulamento.

- Artigo 10 - O currículo do coordenador proponente do projeto de Arte e Cultura Permanente, será avaliado considerando os seguintes critérios: desenvolvimento ou participação em projetos relacionados à arte e a cultura, ou experiência certificada na área de atuação artística direcionada pela DEGCD: Teatro, Dança, Musica Instrumental e Coro.
- Artigo 11 - O PIBIA será coordenado pela Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura (CMAC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação (DEGCD).
- Artigo 12 - O Coordenador Multicampi de Arte e Cultura terá as seguintes atribuições quanto ao PIBIA:
- I - publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PIBIA/UNIPAR contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
 - II - publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PIBIA, na forma deste Regulamento;
 - III - organizar e manter organizado o cadastro de projetos, coordenadores e bolsistas;
 - IV - prestar atendimento ao coordenador e bolsista, no que tange ao bom andamento do PIBIA;
 - V - receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGCD para solução;
 - VI - receber e conferir as listas de presenças de cada mês, dos bolsistas e solicitar a Tesouraria, sob anuência da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), a execução do pagamento das bolsas;
 - VII - expedir declarações relativas às horas cumpridas em atividades do PIBIA, de acordo com as listas de presenças;
 - VIII - promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
 - IX - elaborar relatório anual sobre os projetos realizados e seus custos, para encaminhá-lo à Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), sob anuência da DEGCD;
 - X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIBIA.
- Artigo 13 - Os projetos de Arte e Cultura Permanentes, do qual, participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PIBIA, são aqueles propostos por docentes, com habilidades nas áreas artísticas: Dança, Coro, Música Instrumental e Teatro, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Titular ou Professor Horista, que requeiram participação de acadêmicos bolsistas para sua execução ou os propostos por funcionários devidamente qualificados para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 14 - Os compromissos dos bolsistas do PIBIA são:

- I - dedicar-se integralmente às atividades artísticas, quando previstas, inclusive no período de férias;
- II - executar o Plano de Trabalho, aprovado sob a orientação do coordenador do Projeto de Arte e Cultura – no qual é participante - com dedicação de 10 (dez) horas semanais, incluindo o desenvolvimento de projetos de ação sócio-cultural, que deverão ser elaborados e gerenciados pelos próprios bolsistas com supervisão dos coordenadores de projetos permanentes;
- III - encontrar-se com o coordenador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como, para receber orientação quanto ao preenchimento do relatório final; preparo de repertório musical; coreografias e peças; para apresentação dos resultados obtidos no desenvolver do projeto em eventos artísticos;
- IV - não exercer qualquer atividade remunerada, com vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;
- V - apresentar até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário disponibilizado pela DEGCD, e que esteja devidamente assinado pelo coordenador do projeto de Arte e Cultura;
- VI - apresentar até no término da vigência de sua bolsa, relatório final em formulário disponibilizado pela DEGCD, devidamente assinado pelo coordenador do projeto de Arte e Cultura, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- VII - usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR.
- VIII - desenvolver junto à comunidade projetos próprios, de cunho artístico, com caráter sócio cultural, fomentando as informações recebidas durante o desenvolvimento dos projetos de Arte e Cultura da universidade. Dessa forma exercitando o agenciamento da cultura para as camadas exclusas da sociedade.

Artigo 15 - Os compromissos dos coordenadores de projetos artístico-culturais com o PIBIA são:

- I - apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para os bolsistas selecionados, condizente com o Projeto de Arte e Cultura Permanente que coordenará;
- II - realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto artístico que estará vinculado, assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento do relatório final e no preparo de repertórios musicais, espetáculos de dança e teatro, para apresentação dos resultados em eventos artísticos;
- III - auxiliar o aluno bolsista PIBIA, no desenvolvimento de projetos de ação sociocultural, a serem desenvolvidos por esses;

- IV - assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o último dia útil do ano de vigência da bolsa;
- V - assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o término da vigência da bolsa;
- VI - acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho dos bolsistas, atestando-as em lista de presença própria do projeto, devidamente datada com a assinatura do bolsista e demais acadêmicos participantes;
- VII - encaminhar no último dia de cada mês, as listas de presenças, para a Coordenadoria *Multicampi* de Arte e Cultura da DEGCD;
- VIII - elaborar o Relatório Final do Desenvolvimento do Projeto e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PIBIA;
- IX - comunicar imediata e formalmente a DEGCD eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao coordenador.

§ 1º - É vedado ao coordenador repassar a outro a orientação dos bolsistas de seu projeto. Em caso de impedimento para o exercício da função, deverá o coordenador do projeto comunicar imediata e formalmente à Coordenadoria *Multicampi* de Arte e Cultura sobre esta situação;

§ 2º - É vedado ao coordenador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Artigo 16 - O número de bolsas do PIBIA e o seu valor serão estabelecidos, a cada ano, pela Reitoria, de acordo com a dotação orçamentária.

Artigo 17 - Para inscrição no PIBIA, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, divulgado anualmente pela DEGCD.

Artigo 18 - Serão ofertadas 30 bolsas aos projetos de Arte e Cultura desenvolvidos no Campus Sede da UNIPAR – Umuarama - e dez bolsas para cada Campus da UNIPAR, onde estejam sendo desenvolvidos Projetos de Arte e Cultura protocolados e aprovados junto à DEGCD. As bolsas serão distribuídas proporcionalmente, de acordo com o desenvolvimento e número de projetos realizados em cada Campus.

Artigo 19 - Fica eliminado do PIBIA o bolsista que:

- I - obter reprovação em quaisquer disciplinas ou séries durante o transcorrer de sua participação;
- II - deixar de apresentar-se nos ensaios e orientações de trabalhos, em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente coordenador do Projeto Permanente de Arte e Cultura; não participar das apresentações em eventos agendados pelo grupo;

- III - não desenvolver projetos próprios de cunho sociocultural;
- IV - deixar de apresentar tarefas exigidas pelo coordenador proponente do Projeto de Arte e Cultura, causando atraso no desenvolvimento do trabalho por mais de 2 (duas) vezes;
- V - demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto ao andamento dos ensaios e apresentações.
- VI - utilizar-se das informações e conhecimentos adquiridos sobre os trabalhos artísticos desenvolvidos, para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do coordenador do projeto;
- VII - cometer crime de falsidade ideológica, apropriando-se de músicas ou textos desenvolvidos nos projetos, sem a devida autorização do coordenador de acordo com as regras da SBAT e/ou ECAD;
- VIII - obter 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano de vigência do projeto;
- IX - acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- X - deixar de atender a qualquer item do Artigo 14º desse regulamento.

Artigo 20 - O acadêmico que for eliminado do PIBIA, terá sustada a bolsa, não podendo se inscrever posteriormente em qualquer programa artístico-cultural da UNIPAR, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar nos casos dos incisos VI e VII do artigo 19º desse regulamento.

Artigo 21 - O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PIBIA não poderá solicitar posteriormente nova inscrição em qualquer programa artístico-cultural da UNIPAR.

Artigo 22 - As bolsas têm a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que o aluno bolsista não esteja matriculado no penúltimo ano do curso, e continue atendendo os incisos do artigo 14º desse regulamento.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 01/02/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ATO EXECUTIVO DE 16/03/2005 QUE CRIOU O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA DA UNIPAR (PIBIA), ALTERANDO AS DATAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

O **REITOR** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de despertar as vocações para o teatro, a música instrumental, o canto coral e a dança, descobrindo e incentivando talentos potenciais entre os estudantes matriculados nos cursos de graduação da UNIPAR, mediante participação em projetos institucionais que possibilitem o conhecimento e o domínio do método artístico, suas linguagens e formas;

Considerando a necessidade de estimular a formação de grupos artísticos que possam representar a instituição em diversos eventos, otimizando a orientação e participação dos estudantes na montagem de espetáculos;

Considerando a necessidade de contribuir para a redução das disparidades regionais na distribuição da competência cultural no país, solidificando as iniciativas de grupos artísticos externos à Universidade, através da capacitação de estudantes que após graduados poderão desenvolver um trabalho mais afetivo em suas comunidades de origem; e

Considerando a necessidade de adequar as datas de execução das atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística (PIBIA) criado pelo Ato Executivo da Reitoria de 16/03/2005, ao Calendário Escolar dos cursos de graduação, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO

Artigo 1º- Dá nova redação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística – PIBIA de âmbito *multicampi*, gerenciado pela Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação (DEGCD) a qual compete a edição da regulamentação do processo seletivo para atribuição das Bolsas de Incentivo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, em dotação referente a cada ano letivo, o número de 100 (cem) Bolsas do PIBIA no valor unitário mensal de cem reais (R\$ 100,00) a serem distribuídas entre as Unidades Universitárias e os respectivos Projetos Artísticos como segue:

- I- Unidade Universitária – Umuarama: quarenta (40) Bolsas para no máximo quatro (4) projetos artísticos de modalidades diferentes.
- II- Unidade Universitária – Toledo: 10 (dez) Bolsas.
- III- Unidade Universitária – Guaíra: 10 (dez) Bolsas.
- IV- Unidade Universitária – Paranavaí: 10 (dez) Bolsas.

- V- Unidade Universitária – Cianorte: 10 (dez) Bolsas.
- VI- Unidade Universitária – Cascavel: 10 (dez) Bolsas.
- VII- Unidade Universitária – Francisco Beltrão: 10 (dez) Bolsas.

Artigo 2º- Os elencos necessários para a execução dos projetos artísticos podem restringir-se à participação dos Bolsistas do PIBIA ou serem completados com participação de voluntários discentes ou da comunidade externa selecionados ou convidados pela Coordenação *Multicampi* de Arte e Cultura.

Parágrafo Único: A participação de voluntários deve ser precedida de assinatura de “Termo de Ciência e Compromisso” e no caso de voluntário-discente da UNIPAR, confere pontos a serem considerados na classificação em concurso para escolha de bolsistas no ano subsequente, caso obtenham nota igual ou maior que seis (6) ou conceito equivalente, na avaliação do coordenador técnico do projeto artístico.

Artigo 3º- São considerados Projetos Artísticos que admitem seleção de bolsistas do PIBIA:

- Grupo Coral;
- Grupo de Dança;
- Grupo de Teatro;
- Grupo de Música Instrumental.

§ 1º - Outros Projetos poderão admitir seleção de bolsistas mediante aprovação da DEGCD, ouvida a Reitoria.

§ 2º - Nos grupos de música instrumental os instrumentos musicais não são disponibilizados pela UNIPAR.

Artigo 4º- Até **seis de fevereiro** de cada ano a DEGCD deve publicar o “Regulamento do PIBIA”, do qual deve constar o número de Bolsas de Iniciação Artística a serem atribuídas em cada um dos projetos e as condições para a inscrição e classificação dos candidatos à bolsa.

Parágrafo Único: No regulamento do PIBIA devem constar os termos de compromisso dos coordenadores dos projetos artísticos e bolsistas inscritos.

Artigo 5º- A remuneração dos Coordenadores dos projetos artísticos classificados, pertencentes ou não à comunidade acadêmica, será estabelecida pela Reitoria em cada caso, de forma a contemplar as diferentes características dos projetos, o perfil profissional e a dedicação exigidos para a coordenação.

Artigo 6º - Até **quinze de fevereiro** de cada ano a DEGCD deve publicar a relação dos Projetos Artísticos aprovados e o número de Bolsas a serem oferecidas para a participação discente em cada um, bem como o Edital de abertura de inscrições dos discentes candidatos às Bolsas do qual devem constar:

- a) os requisitos específicos para participação no PIBIA;
- b) a relação de documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do Regulamento do PIBIA;
- c) as habilidades artísticas a serem verificadas em provas práticas, testes e audiências dos candidatos e a composição da Banca Examinadora.

- Artigo 7º - Seja qual for o projeto a ser executado será exigido do discente bolsista do PIBIA a disponibilidade de, no mínimo, dez (10) horas semanais de dedicação nas fases preparatórias, ensaios e de deslocamento para apresentações externas, em períodos letivos ou de recesso ou férias escolares, quando necessário, mediante compensação de horários.
- Artigo 8º - O participante bolsista ou voluntário que abandonar o projeto sem motivo justificado perante a DEGCD, não será aceito para retorno no mesmo ou em outro projeto ou sob outra condição em qualquer das Unidades Universitárias da UNIPAR.
- Artigo 9º - A seleção de bolsistas do PIBIA deve realizar-se até **vinte oito de fevereiro** de cada ano, devendo ser publicada pela DEGCD a lista dos classificados, a descrição do projeto no qual estão inseridos, o nome e currículo do coordenador respectivo e a convocação para reuniões de elenco **deverá ocorrer até o quinto dia útil de março de cada ano.**
- § 1º - Sempre que por motivos de força maior, a DEGCD realizar a seleção de Bolsistas do PIBIA após a data estabelecida no “caput” deste artigo, as Bolsas atribuídas terão a duração reduzida, com início no mês subsequente ao da seleção final e término em dezembro do mesmo ano, com o mesmo valor mensal estabelecido para as demais.
- § 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se a casos individuais ou de grupos para parcela ou totalidade das bolsas disponibilizadas pela Reitoria, de acordo com critérios da DEGCD.
- Artigo 10 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 01 de fevereiro 2012

**CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR**

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17, de 25/05/2012

Aprova o **Regulamento para o Desenvolvimento de Pesquisas Institucionalizadas** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação - DEGPP, do Regulamento para o Desenvolvimento de Pesquisas Institucionalizadas da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 08/2012, havida em reunião realizada no dia 24/05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento para o Desenvolvimento de Pesquisas Institucionalizadas da Universidade Paranaense – UNIPAR**, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 25 de maio de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Presidente do CONSEPE – REITOR

**REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS INSTITUCIONALIZADAS
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais e dos Objetivos

Art. 1.º A Universidade Paranaense - UNIPAR incentiva a pesquisa e a formação de recursos humanos, por meio do apoio aos projetos de pesquisa e aos programas de iniciação científica.

Art. 2.º As atividades de pesquisa institucional da UNIPAR têm como objetivo a investigação sistematizada, sempre baseada no método científico e respeitando os princípios da ética, que busca gerar conhecimento para aprimorar constantemente os processos de ensino e aprendizagem, fomentando o envolvimento da comunidade acadêmica na solução de problemas concretos e desenvolvendo assim potencialidades para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1.º A pesquisa na UNIPAR deve contemplar de forma prioritária as atividades que:

- a) incentivem a pesquisa e a iniciação científica;
- b) integrem graduação e pós-graduação;
- c) valorizem o diálogo interdisciplinar;
- d) ampliem e consolidem as relações com a sociedade;
- e) contribuam para a melhoria da qualidade do ensino superior com investigações de caráter educativo;
- f) considerem demandas para a comunidade regional;
- g) estimulem o estudo de modelos pró-ativos e preventivos de intervenção social em ações de extensão;
- h) destaquem valores universais e humanitários;
- i) enfatizem relações interinstitucionais, nacionais e internacionais; e
- j) divulguem à comunidade acadêmica interna e externa os resultados obtidos nas investigações realizadas.

§ 2.º Da mesma forma, a gestão acadêmica da UNIPAR, em relação à pesquisa, nos moldes das políticas estabelecidas pela Instituição, deve dar prioridade às seguintes ações:

- a) articular a pesquisa com o ensino de graduação, de pós-graduação e com as atividades de extensão;
- b) estimular a pesquisa voltada para o ensino, com o objetivo de aprimorar os processos de aprendizagem;

- c) estabelecer um programa institucional de iniciação científica de acesso universal, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação e incentivar a formação de jovens pesquisadores;
- d) valorizar a titulação acadêmica, a produção científica e a experiência profissional;
- e) fortalecer os grupos consolidados de pesquisa e a qualificação dos grupos emergentes da instituição;
- f) promover intercâmbio de pesquisadores e a cooperação interdisciplinar e interinstitucional em programas/projetos de pesquisa; e
- g) incentivar captação de recursos, destinados à pesquisa, em agências de fomento, de âmbito nacional e internacional, e empresas e organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3.º A UNIPAR consciente de que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades acadêmicas essenciais e indissociáveis, ao instituir o REGULAMENTO para o desenvolvimento de pesquisas institucionalizadas tem o propósito de estabelecer estratégias de gerenciamento da pesquisa institucional e definir critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à pesquisa, de acordo com o estabelecido no Estatuto da UNIPAR.

Art. 4.º A Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-graduação – DEGPP, responsável pela pesquisa e pós-graduação institucionais, está vinculada, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Superior Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
- III. Reitoria

CAPÍTULO II

Do Incentivo e Financiamento da Pesquisa Institucional

Art. 5.º A UNIPAR incentiva a pesquisa institucional principalmente através:

- I. da concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- II. da concessão de bolsas, principalmente na iniciação científica;
- III. do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV. da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V. da promoção de eventos científicos para estudos e debates de temas de pesquisa;
- VI. da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

- VII. da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras; e
- IX. da participação do pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da Universidade.

Art. 6.º Os programas específicos da UNIPAR podem envolver:

- I. atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. todos os pesquisadores da Universidade ou categorias específicas.

Art. 7.º Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das Pesquisas Institucionais são oriundos de recursos externos e/ou internos.

§ 1.º Os valores dos recursos internos para pesquisa são orçados anualmente.

§ 2.º Excetuam-se, do disposto no parágrafo anterior, os projetos de pesquisa com captação de recursos externos, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional.

§ 3.º A apresentação de projetos para busca de fomento externo à UNIPAR deve ser previamente submetida à DEGPP, para apreciação e aprovação.

§ 4.º A DEGPP deve informar ao pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional quando da abertura de editais de agências de fomento à pesquisa, para que solicitem financiamento externo.

§ 5.º Projetos submetidos à avaliação externa e desenvolvidos com recursos externos não requerem necessariamente avaliação técnico-científica e financeira da DEGPP.

§ 6.º A alocação de recursos deve ser solicitada e acompanhada pela DEGPP, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo - DEGAM, responsável pela aquisição de materiais permanentes ou de consumo.

CAPÍTULO III Das Definições

Art. 8.º Entende-se por PESQUISA INSTITUCIONAL DA UNIPAR toda e qualquer atividade científica, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, que possibilita o desenvolvimento da iniciação científica.

- Art. 9.º A INICIAÇÃO CIENTÍFICA na UNIPAR é um processo organizado e sistematizado sob regulamento próprio, através do qual os alunos devidamente matriculados em Curso de Graduação na UNIPAR participam da pesquisa institucional de forma voluntária e/ou como bolsistas, executando um plano de trabalho elaborado pelo orientador/pesquisador ou desenvolvendo projeto de investigação científica próprio, sob orientação de pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional indicado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica.
- Art. 10. As LINHAS DE PESQUISA representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidades entre si, realizadas por meio de grupos de pesquisa formados por pesquisadores.
- Art. 11. O GRUPO DE PESQUISA é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma liderança.
- Parágrafo único. A liderança do grupo de pesquisa e a sua área de conhecimento é indicada pelo Chefe de Núcleo de Pesquisa respectivo e deve ser exercida por docente da UNIPAR, considerando sua formação acadêmica, sua produção científica, a experiência profissional destacada e que apresente projeto de pesquisa, de acordo com as necessidades e diretrizes da DEGPP.
- Art. 12. Entende-se por PESQUISADOR aquele que participa da execução do projeto de pesquisa e que tenha vínculo formal com a Universidade Paranaense – UNIPAR, seja como: docente, discente e/ou funcionário técnico-administrativo.
- Art. 13. Um PROJETO DE PESQUISA é a investigação, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fato novo em evidência e avaliado por um consultor.
- Art. 14. Entende-se por CONSULTOR, o profissional vinculado à UNIPAR ou a outra instituição de ensino e/ou pesquisa reconhecida, que atue anonimamente como avaliador de projetos de pesquisa embasados nas orientações fornecidas pela DEGPP.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

- Art. 15. O Chefe de Núcleo de Pesquisa é nomeado pela Reitoria e a ele compete:
- I. indicar a liderança do grupo de pesquisa e a sua área de conhecimento;
 - II. convocar o consultor para avaliar os projetos de pesquisa no período devido;
 - III. propor as linhas de pesquisa e suas alterações, a serem institucionalizadas pela DEGPP, nos termos do Capítulo VI deste regulamento;
- Art. 16. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP, nomeada pela Reitoria, é composta:

- I. pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica;
- III. pelo(a) Chefe de Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- IV. pelo(a) Chefe de Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
- V. pelo(a) Chefe de Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano; e
- VI. pelos(as) Diretores(as) de Institutos Superiores.

Parágrafo único. Compete à CAPP avaliar o desempenho do pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional, considerando:

- a) o Projeto de Pesquisa proposto, de acordo com a modalidade de pesquisa, o número de alunos envolvidos e a produção científica;
- b) a existência de pendências e/ou inadimplências de projetos de pesquisa desenvolvidos anteriormente.

CAPÍTULO V Da Iniciação Científica

- Art. 17. Os objetivos da Iniciação Científica são incentivar o interesse pelo trabalho científico e oferecer ao aluno de graduação uma primeira experiência formal de condução e desenvolvimento de um projeto de pesquisa e despertar nele o interesse pela pesquisa científica.
- Art. 18. Os Programas de Iniciação Científica, que congregam alunos pesquisadores voluntários ou financiados pela própria UNIPAR ou por agências oficiais de fomento à pesquisa, ajudam a estabelecer a conexão entre o ensino e a pesquisa e identificar os candidatos aos programas de pós-graduação.
- Art. 19. A inclusão de pesquisador discente em projetos de pesquisa institucional deve ser realizada exclusivamente por meio do:
- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;
 - II. Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica – PEBIC;
 - III. Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PEBIC-Jr;
 - IV. Programa de Iniciação Científica – PIC; e
 - V. Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico Científico – PIT.

Parágrafo único. A política institucional de Iniciação Científica está regulamentada em documento próprio, de acordo com os programas elencados nos incisos deste artigo.

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC realizado pelo aluno sob supervisão e orientação de professor do curso é regulamentado por documento específico, não se confundindo com pesquisa discente da DEGPP, somente sendo avaliado especialmente pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal – CEPEEA e Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEPEH no caso de ser o TCC sobre assunto que envolva experimentação com animais ou seres humanos, respectivamente.

Parágrafo único. O aluno que realiza seu TCC, sendo ou não orientado por pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional da UNIPAR, pode participar do Programa de Iniciação Científica da Universidade, concorrendo à vaga, por meio de edital específico.

CAPÍTULO VI Das Linhas de Pesquisa

Art. 21. O Chefe de Núcleo de Pesquisa respectivo deve propor as linhas de pesquisa a serem institucionalizadas pela DEGPP.

§ 1.º As linhas de pesquisa institucionais devem ser propostas considerando os Cursos de Graduação e Pós-Graduação existentes, as disponibilidades da Universidade quanto aos pesquisadores envolvidos, infraestrutura, equipamentos e orçamento financeiro.

§ 2.º Alterações das linhas de pesquisa institucionais podem ser sugeridas pelos Chefes de Núcleos de Pesquisa, pelos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos de Graduação ou pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e aprovadas pelo Diretor da DEGPP.

CAPÍTULO VII Dos Grupos de Pesquisa

Art. 22. A formação de um grupo de pesquisa pressupõe que:

- I. haja envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;
- II. o trabalho se organize em torno de linhas comuns de pesquisa;
- III. haja, em algum grau, compartilhamento de instalações e equipamentos; e
- IV. haja um projeto de pesquisa envolvendo os pesquisadores do grupo de pesquisa.

Art. 23. O grupo de pesquisa é formado pelo líder, por seus membros efetivos, por discentes participantes dos programas de pesquisa discente e, se for o caso, por funcionários técnico-administrativos.

- § 1.º O líder do grupo de pesquisa deve ser docente com titulação de Doutor ou Mestre, com carga horária de pesquisa aprovada pelo Coordenador do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Planejamento Acadêmico – DEGPA.
- § 2.º Os membros efetivos do grupo de pesquisa são docentes com titulação de Doutor, Mestre ou Especialista, com carga horária de pesquisa aprovada pelo Coordenador do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Planejamento Acadêmico – DEGPA.
- § 3.º Os membros discentes são alunos de iniciação científica.
- § 4.º A participação dos funcionários técnico-administrativos no grupo de pesquisa deve ser aprovada na forma deste regulamento.
- § 5.º Cada membro do grupo de pesquisa pode pertencer a, no máximo, 03 (três) grupos de pesquisa da instituição.
- Art. 24. O líder do grupo de pesquisa deve ser membro efetivo do grupo e possuir experiência e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável perante a DEGPP pelas atividades do grupo.
- § 1.º O pesquisador docente pode ser líder de grupo de pesquisa e ainda participar como colaborador de outros grupos.
- § 2.º O líder do grupo de pesquisa deve fornecer informações sobre o grupo sempre que solicitado por órgão ou colegiado superior.
- Art. 25. Propostas da composição ou liderança, bem como as modificações relativas ao funcionamento do grupo de pesquisa, devem ser encaminhadas ao respectivo Chefe de Núcleo de Pesquisa para avaliação e homologação pela DEGPP.
- Art. 26. O desempenho técnico-científico e artístico, dos membros do grupo no último triênio, deve ser avaliado anualmente, pela DEGPP, com base nas informações registradas no Currículo Lattes, em 01 de junho de cada ano letivo.
- § 1.º A avaliação, a que se refere este artigo, objetiva a manutenção do credenciamento do grupo de pesquisa.
- § 2.º O desempenho é avaliado pela relevância da produção em cada área de atuação do grupo.
- § 3.º A redução significativa da produção a cada triênio, em relação à avaliação do triênio anterior, implica na revisão da situação do grupo de pesquisa, o qual pode ter seu credenciamento cancelado.
- Art. 27. Os Grupos de Pesquisa consolidados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem tutoriar e fortalecer os grupos de pesquisa em formação.

CAPÍTULO VIII Dos Pesquisadores

Art. 28. Podem fazer parte do Quadro de Pesquisadores da UNIPAR:

- I. o docente contratado em Tempo Parcial ou Tempo Integral, com titulação de Doutor, Mestre ou Especialista, que possua carga horária atribuída nos termos deste regulamento, cujo projeto de pesquisa esteja associado a um grupo de pesquisa;
- II. o discente pertencente a um dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR, selecionado conforme regulamento próprio;
- III. o funcionário técnico-administrativo que tenha projeto de pesquisa aprovado mediante abertura de inscrições específicas e cuja carga horária de trabalho possa ser adaptada à atividade.

Parágrafo único. Os integrantes do Quadro de Pesquisadores da UNIPAR devem ter seu currículo e grupo de pesquisa cadastrados e atualizados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atuando em pelo menos uma linha de pesquisa da instituição e possuir carga horária de ensino dedicada à graduação, no caso de docente da UNIPAR.

CAPÍTULO IX Da Carga Horária de Pesquisa

Art. 29. A carga horária anual atribuída a um projeto de pesquisa institucional refere-se ao tempo necessário para que os participantes obtenham os resultados programados para o término do ano letivo em curso e orientem acadêmicos dos Programas de Iniciação Científica.

Art. 30. O pesquisador docente da UNIPAR, contratado em Tempo Parcial ou Tempo Integral, pode ter horas de pesquisa de acordo com sua titulação, de até:

- I. 20 (vinte) horas/aula semanais para pesquisador docente com titulação de Doutor vinculado aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR;
- II. 06 (seis) horas/aula para pesquisador docente com titulação de Mestre ou Doutor não vinculado aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR;
- III. 03 (três) horas/aula para pesquisador docente com titulação de Especialista vinculado aos Cursos de Graduação.

§ 1.º A carga horária do pesquisador docente para dedicação à pesquisa é atribuída de forma circunstanciada pelo Coordenador do Curso, juntamente com a Diretoria do Instituto respectivo e aceita pela Diretoria Executiva de Gestão do Planejamento Acadêmico – DEGPA.

§ 2.º As cargas horárias referentes à execução de Projeto de Pesquisa, em quaisquer dos casos previstos nos incisos deste artigo, devem incluir até 2 (duas) horas semanais para execução de projeto de extensão, caso estas não constem de sua ficha funcional de contratação.

§ 3.º Não deve haver atribuição de carga horária para projetos sem a previsão de participação de alunos.

Art. 31. Compete à CAPP da DEGPP a supervisão das horas de pesquisa atribuídas de acordo com a modalidade de pesquisa, o número de alunos proposto no projeto e a produção científica, desde que não possua pendências e inadimplências de projetos anteriores.

§ 1.º O pesquisador docente deve enfatizar a participação discente em seu projeto de pesquisa, devendo ser obedecida a seguinte escala:

- a) para projetos de até 3 (três) horas/semanais deve haver a previsão de pelo menos 3 (três) alunos;
- b) para projetos de até 06 (seis) horas/semanais deve haver a previsão de pelo menos 6 (seis) alunos;
- c) para projetos de até 20 (vinte) horas/semanais deve haver a previsão de pelo menos 8 (oito) alunos.

§ 2.º Nos casos em que o número de alunos citados no § 1.º não possa ser atendido, em função de limitações físicas e operacionais das instalações a serem utilizadas na execução da pesquisa, o pesquisador responsável pelo projeto deve justificar junto à CAPP os motivos pelos quais pretende trabalhar com um número menor de alunos.

Art. 32. Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, excepcionalmente, mediante justificativa pormenorizada e plausível do pesquisador responsável pelo projeto, ao Diretor da DEGPP, o número mínimo de alunos pode ser alterado.

Art. 33. Como parte integrante da carga horária de pesquisa e/ou parte das atividades desenvolvidas com a bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Produtividade em Pesquisa - PIBIPP, os pesquisadores docentes participam de uma ou mais comissões ou comitês da UNIPAR.

CAPÍTULO X Dos Projetos de Pesquisa

Art. 34. O projeto de pesquisa pode ser:

- I. coletivo - quando apresenta uma proposta coletiva, reunindo pesquisadores do mesmo grupo de pesquisa com subprojetos específicos em torno de um tema comum;
- II. integrado - quando se constitui na reunião de dois ou mais subprojetos de áreas ou subáreas distintas que apresentam interfaces ou são interdisciplinares; e
- III. individual - quando é proposto por pesquisador individualmente e que mostra a vinculação de sua pesquisa à linha e ao grupo do qual faz parte.

Art. 35. Durante a elaboração do projeto no Sistema de Apresentação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - SAAPP, quando necessário, o proponente do projeto deve solicitar a avaliação:

- I. do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - CEPEH, se o projeto envolver vida humana. Os pesquisadores proponentes de projetos que se enquadram nesta categoria devem respeitar o Regulamento do CEPEH aprovado pelo CONSEPE, preencher no SAAPP os campos exigidos pelo CEPEH, imprimir e assinar a folha de rosto e entregar na DEGPP até três dias após o envio para avaliação;
- II. do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal - CEPEEA, quando envolver vida animal. Os pesquisadores proponentes de projetos que se enquadram nesta categoria devem respeitar o Regulamento do CEPEEA aprovado pelo CONSEPE, preencher no SAAPP os campos exigidos pelo CEPPEA, imprimir e assinar a folha de rosto e entregar na DEGPP até três dias após o envio para avaliação;
- III. da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, quando envolver estudos de engenharia genética, manipulação, produção, armazenamento e transporte de Organismos Geneticamente Modificados. Os pesquisadores proponentes de projetos que se enquadram nesta categoria devem respeitar o Regulamento da CIBio aprovado pelo CONSEPE.

§ 1.º Os projetos de pesquisa que envolvam área de preservação ambiental, plantas nativas ou similares devem constar a licença do órgão competente (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Ambiental do Paraná - IAP e outros).

§ 2.º De acordo com as normas institucionais vigentes, é atribuída falta grave ao pesquisador docente que divulgar os resultados ou desenvolver projetos de pesquisa que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) envolvendo seres humanos ou animais, sem o aval do Comitê de Ética pertinente ou de seu representante setorial;
- b) envolvendo integrante(s) de segmento da comunidade universitária da UNIPAR, sem autorização específica dada pela Reitoria.

Art. 36. Para realização de parcerias e convênios, o pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional deve consultar à Diretoria Executiva de Gestão da Extensão Universitária – DEGEU, desde que o projeto esteja relacionado ao grupo de pesquisa e com anuência do líder de grupo.

Art. 37. O encaminhamento dos projetos de pesquisa é realizado segundo calendário definido e publicado pela DEGPP.

§ 1.º No caso de pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional contratado fora do prazo convencional de início do calendário acadêmico ou da entrada de alunos de pós-graduação, ou demais casos, os projetos são encaminhados em fluxo contínuo, através de sistema *on-line*, disponibilizado pela DEGPP, o qual informa ao pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional sobre o critério de apresentação, o trâmite, o acompanhamento, as avaliações e o financiamento do projeto.

§ 2.º De acordo com o Estatuto da UNIPAR, o Diretor de Instituto deve chancelar os projetos de pesquisa a serem encaminhados à DEGPP para aprovação final, com vistas não só a verificar a capacitação do pesquisador docente e a sua carga horária disponível, como também a disponibilidade de recursos próprios, comodatos e/ou empréstimos, de infraestrutura de ambientes, equipamentos, materiais e semoventes a serem utilizados.

Art. 38. O mérito técnico-científico dos projetos cadastrados é avaliado por uma comissão de consultores convocados pelo Chefe de Núcleo de Pesquisa, cuja participação é de caráter voluntário.

Parágrafo único. São condições para atuar como consultor:

- a) ter titulação igual ou superior à do pesquisador coordenador do projeto de pesquisa institucional a ser avaliado;
- b) não estar vinculado diretamente ou possuir conflito de interesses com o projeto em análise;
- c) ter formação, atuação e produção na área do conhecimento contemplada no projeto proposto.

Art. 39. Os projetos de pesquisa são avaliados financeiramente pela DEGPP, nos termos do Capítulo II deste regulamento, que considera a disponibilidade de recursos para a Pesquisa Institucional, e neste sentido, as propostas e os proponentes são avaliados seguindo as seguintes prioridades:

- I. propostas de professores e/ou grupos de pesquisa vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR;
- II. proposta de professores doutores e mestres não vinculados a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR, no entanto, com a participação de docentes desses programas e coerente com uma das linhas de pesquisa;
- III. proposta de professores doutores, mestres e especialistas não vinculados a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR;
- IV. produção científica do último triênio do grupo de pesquisa proponente do projeto;
- V. número de alunos de graduação envolvidos no projeto.

Parágrafo único. Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento da Pesquisa Institucional devem ser disponibilizados gradualmente, conforme o cronograma das etapas previstas nos Projetos de Pesquisa, salvo em casos especiais apreciados pelo Diretor da DEGPP, ouvida a Reitoria.

Art. 40. É de responsabilidade da Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo – DEGAM, gerenciar as despesas de manutenção e utilização de materiais permanentes ou de consumo durante o período de execução do projeto de pesquisa.

- § 1.º Os materiais solicitados no Projeto de Pesquisa devem ser submetidos à aprovação da DEGPP.
- § 2.º Os materiais a serem utilizados na execução do Projeto de Pesquisa devem ser disponibilizados pela DEGAM, gradualmente, na forma do parágrafo único do artigo anterior.
- § 3.º A DEGPP deve supervisionar e informar a DEGAM, ao término do projeto de pesquisa institucional, eventuais sobras de materiais que foram solicitados.
- Art. 41. Os projetos de pesquisa, após a avaliação técnico-científica e financeira, são submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP, responsável pela aprovação final do projeto que antecede sua execução.
- Art. 42. Mudanças na equipe do projeto e/ou no encaminhamento planejado para o mesmo, durante a execução do projeto devem ser informadas à DEGPP para conhecimento e aplicação de procedimentos cabíveis.
- Parágrafo único. O líder do grupo de pesquisa é responsável por informar as mudanças ocorridas à DEGPP e aos demais órgãos envolvidos, internos e/ou externos.
- Art. 43. O cadastro dos projetos de pesquisa institucionais junto à DEGPP atende às seguintes finalidades:
- I. comprovação da produção científica e tecnológica da Universidade;
 - II. manutenção de uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa da UNIPAR para fins de acompanhamento, divulgação e relatórios oficiais;
 - III. solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica e recursos financeiros;
 - IV. subsídio à formulação de políticas e programas institucionais de pesquisa; e
 - V. instrumentalização para captação de recursos externos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XI

Do Acompanhamento da Execução de Projetos

- Art. 44. O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa é realizado por meio da avaliação anual do grupo de pesquisa considerando as publicações científicas, a participação em eventos científicos, a participação discente e o impacto científico destas atividades.
- § 1.º As publicações científicas consideradas para fins de avaliação são: resumos, resumos expandidos e trabalhos completos publicados em anais de eventos; livros e capítulos de livros; material didático produzido; artigos publicados em jornais e revistas indexados ou de interesse público.

- § 2.º A participação em eventos científicos, considerada para fins de avaliação, é comprovada pela apresentação de trabalhos envolvendo o grupo de pesquisa.
- § 3.º A participação discente, considerada para fins de avaliação, é pontuada pela participação de alunos da UNIPAR vinculados ao grupo de pesquisa em produções científicas, eventos científicos e demais atividades do grupo.
- § 4.º O impacto científico, considerado para fins de avaliação, é pontuado pela abrangência (local, regional, nacional ou internacional) do evento, com ISBN (*International Standard Book Number*) ou ISSN (*International Standard Serial Number*), pela tabela de *qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES dentro da área de conhecimento do grupo de pesquisa e/ou bases indexadoras da revista.
- Art. 45. Os resultados dos projetos de pesquisa devem ser apresentados no Encontro de Iniciação Científica e Fórum de Pesquisa da UNIPAR, que ocorre no ano da execução do projeto.
- Art. 46. O pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional deve assegurar que, em qualquer forma de publicação de resultados obtidos em projetos de pesquisa aprovados institucionalmente, seja citado o nome da UNIPAR como financiadora.
- Art. 47. A propriedade intelectual dos resultados dos projetos de pesquisa institucional segue as instruções normativas da DEGPP a respeito da proteção de propriedade intelectual, que determina que os produtos registráveis ou patenteáveis devem ter a UNIPAR como titular e o pesquisador docente como autor.
- Art. 48. Concluído ou interrompido o projeto de pesquisa, o pesquisador coordenador deve encaminhar, à DEGPP, relatório conclusivo através de sistema eletrônico próprio.
- Art. 49. Os relatórios são avaliados pela DEGPP quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuições da pesquisa, bem como o desempenho do pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional.
- § 1.º A DEGPP deve emitir parecer consubstanciado aos Coordenadores de Curso e à DEGPA, com base nos relatórios, quanto à continuidade, suspensão temporária ou cancelamento do projeto de pesquisa, bem como quaisquer solicitações do respectivo Coordenador do Curso referente à carga horária do projeto.
- § 2.º As decisões a que se refere o parágrafo anterior devem ser realizadas no trâmite normal ou, a qualquer momento, em função de irregularidades na execução do projeto.
- Art. 50. No caso de projetos ou relatórios finais reprovados pela DEGPP, o pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional pode solicitar reconsideração do parecer anterior mediante justificativa fundamentada.
- Parágrafo único. Caso não seja aprovada a solicitação de reconsideração, o projeto é automaticamente cancelado, devendo ser observadas as disposições do art. 53 deste regulamento.

Art. 51. O pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional deve encaminhar para divulgação, durante a realização da pesquisa ou após o seu término, seus resultados através de publicação técnico-científica.

Parágrafo único. O pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional que não encaminhar para divulgação os resultados de sua pesquisa, através de publicação técnico-científica, deve justificar-se à DEGPP, a qual julga o mérito da justificativa.

Art. 52. Os responsáveis pelos Projetos de Pesquisa devidamente aprovados que não tenham sua execução regular, conforme avaliação da DEGPP e/ou os pesquisadores que possuam qualquer forma de inadimplência com a DEGPP, devem fornecer esclarecimentos substanciados à Comissão Avaliadora dos Projetos de Pesquisa – CAPP, cujo parecer deve ser considerado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor de Instituto respectivo e pela DEGPA na aprovação da carga horária e no desenvolvimento da pesquisa institucional.

Art. 53. A falta de esclarecimentos pelo pesquisador responsável pelo projeto, nos termos do artigo anterior, ou não provimento fundamentado pela CAPP e DEGPP enseja suspensão da atividade de pesquisa do coordenador e dos que inadimpliram quanto à execução do projeto, sendo todos impedidos de apresentar novos projetos no ano seguinte, durante o qual devem ocupar-se de concluir o projeto reprovado sem atribuição de carga horária para tal, sob pena de demissão caso recusem-se a cumprir esta determinação.

Parágrafo único. Não havendo aprovação de projeto a carga horária do pesquisador docente é transferida para outra atividade a juízo do Coordenador do Curso, ouvida a DEGPA.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 54. A DEGPP deve emitir certificados de participação em atividades de pesquisa, devidamente cadastradas, quando solicitada pelo interessado.

Art. 55. Os programas e projetos de pesquisa em andamento devem ser adequados a este regulamento.

Art. 56. Os casos omissos são resolvidos pela DEGPP.

Art. 57. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18, de 25/05/2012

Aprova o **Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC**, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação - DEGPP, para o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 09/2012, havida em reunião realizada no dia 24/05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 11/2006, de 09/05/2006 e as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 25 de maio de 2012.

CARLOS EDUARDO GARCIA
Presidente do CONSEPE - REITOR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/UNIPAR**

- Art. 1.º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UNIPAR) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O PIBIC/UNIPAR está em consonância com a Resolução Normativa do CNPq n.º 015/2004, que determina que o PIBIC tenha como objetivos:
- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
 - II. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
 - III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas;
 - IV. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Art. 3.º O PIBIC/UNIPAR é coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).
- Art. 4.º O CALIC é integrado:
- I. pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o preside;
 - II. pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica, que substitui o(a) Diretor(a) Executivo(a) de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, na presidência, em suas faltas ou impedimentos;
 - III. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
 - IV. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - V. pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
 - VI. por um professor representante de cada Instituto Superior, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira docente da UNIPAR como Professor Titular;
 - VII. por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR.

§ 1.º Os representantes previstos no inciso VI são indicados pelo Diretor de cada Instituto Superior e tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º O representante discente é indicado pela COPIC e tem mandato de 1 (um) ano.

Art. 5.º O Coordenador da COPIC tem as seguintes atribuições, quanto ao PIBIC/UNIPAR:

- I. convocar as reuniões do CALIC;
- II. executar as deliberações do CALIC;
- III. publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PIBIC/UNIPAR contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa, de acordo com o presente Regulamento;
- IV. publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regulam o trabalho dos bolsistas do PIBIC, na forma deste Regulamento;
- V. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica, quando da apresentação dos Projetos de Pesquisa Institucional;
- VI. organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VII. prestar atendimento ao orientador e bolsista, no que tange ao bom andamento do PIBIC;
- VIII. receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGPP para solução;
- IX. receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar à tesouraria, sob anuência da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), a execução do pagamento das bolsas;
- X. encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação dos bolsistas, elaborados pelos respectivos docentes pesquisadores, para avaliação do CALIC;
- XI. promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas pelo PIBIC/CNPq;
- XII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do PIBIC/UNIPAR;
- XIII. encaminhar anualmente à DEGPP relatório sobre o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), com dados sobre o desempenho dos bolsistas;
- XIV. promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIBIC/UNIPAR.

Art. 6.º As bolsas do PIBIC/UNIPAR destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades Universitárias da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I. estejam matriculados regularmente até o penúltimo ano do curso;
- II. sejam selecionados e indicados pelo orientador;
- III. não estejam cursando qualquer disciplina como dependência;
- IV. não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- V. tenham disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades do PIBIC.

Art. 7.º Os compromissos dos bolsistas do PIBIC/UNIPAR são:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias;
- II. executar o Plano de Trabalho aprovado, sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III. encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como para receber orientação quanto ao preenchimento dos relatórios mensais e final, e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR que ocorrer durante a vigência da bolsa e apresentar os resultados parciais ou finais do projeto de pesquisa que está participando;
- V. não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício e/ou estágio supervisionado curricular não obrigatório (ESCNO), durante a vigência da bolsa;
- VI. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/UNIPAR nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII. apresentar até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário disponibilizado pela COPIC, e que esteja devidamente assinado pelo orientador;
- VIII. apresentar até no término da vigência de sua bolsa, relatório final em formulário disponibilizado pela COPIC, devidamente assinado pelo orientador, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- IX. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR.

- Art. 8.º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PIBIC são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira docente como Professores Titulares, ou por Bolsistas de Pesquisa pelo Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Produtividade em Pesquisa (PIBIPP) da UNIPAR, que requeiram participação de acadêmicos bolsistas para sua execução.
- § 1.º Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPIC.
- § 2.º Também podem ser contemplados, excepcionalmente, acadêmicos que queiram desenvolver seus próprios projetos, cabendo à COPIC, ouvida a DEGPP, indicar um orientador para esta modalidade, após a aprovação do Projeto de Pesquisa protocolado por ocasião da inscrição no PIBIC.
- Art. 9.º Os compromissos dos orientadores com o PIBIC/UNIPAR são:
- I. indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional, quando de sua apresentação;
 - II. selecionar e indicar, para bolsista, acadêmico com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do artigo 6.º;
 - III. apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada bolsista selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participa como co-pesquisador;
 - IV. realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto à execução de suas atividades no projeto de pesquisa que está(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios mensais e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - V. assegurar que os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) sejam entregues até o último dia útil do respectivo mês;
 - VI. assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o término da vigência da bolsa;
 - VII. acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
 - VIII. inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR que ocorrer durante a vigência do Projeto de Pesquisa Institucional em execução e acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas;
 - IX. incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
 - X. elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PIBIC/UNIPAR;
 - XI. comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador.

§ 1.º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsista(s). Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC.

§ 2.º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 10. O número de bolsas do PIBIC/UNIPAR e o seu valor são estabelecidos, a cada ano, pela Reitoria, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 11. Para inscrição no PIBIC/UNIPAR, os interessados devem atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, divulgado anualmente pela COPIC.

Art. 12. Os candidatos indicados pelos orientadores são selecionados pelo CALIC, de modo classificatório, considerando:

I. o currículo *Lattes* apresentado pelo orientador;

II. o currículo *Lattes* apresentado pelo candidato.

Art. 13. Os currículos do orientador e do acadêmico são avaliados considerando os critérios estabelecidos e publicados em edital próprio.

Art. 14. O currículo do orientador contribui com 75% da nota final do candidato e o restante é preenchido mediante os documentos apresentados no currículo do candidato.

Art. 15. Preferencialmente, é distribuído um bolsista para cada orientador, segundo a ordem de classificação dos alunos. As demais bolsas são distribuídas mediante a classificação dos candidatos considerando a ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único. Após a distribuição de todas as bolsas, com o preenchimento de todas as vagas, se houver bolsas remanescentes, estas podem ser alocadas para os orientadores vinculados aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16. É eliminado do PIBIC/UNIPAR o bolsista que:

I. for reprovado em qualquer disciplina ou série durante o transcorrer de sua participação;

II. deixar de apresentar-se, pontualmente, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador;

III. deixar de apresentar as tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;

IV. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;

- V. utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- VI. cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VII. não obtiver aprovação de algum de seus relatórios mensais;
- VIII. acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- IX. deixar de atender a qualquer item do artigo 7.º deste Regulamento.

Parágrafo único. O acadêmico que for eliminado do PIBIC/UNIPAR terá sustada a bolsa, não podendo inscrever-se posteriormente em qualquer programa de iniciação científica da UNIPAR, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V desse artigo.

- Art. 17. O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PIBIC, somente pode solicitar nova inscrição em qualquer programa de iniciação científica da UNIPAR, depois de encaminhar justificativa ao Diretor Executivo de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação, que avaliará a possibilidade dessa nova inscrição, num próximo ano letivo, mediante novo Processo Seletivo.
- Art. 18. As bolsas do PIBIC/UNIPAR têm a duração de 10 (dez) meses, seguindo o cronograma de execução do projeto de pesquisa institucional.
- Art. 19. Caso o acadêmico bolsista conclua o curso antes do término do Projeto ao qual esteja integrado e não tenha condições de continuar no PIBIC até o final dos trabalhos, poder-se-á conferir-lhe o Certificado de Participação, referente ao período em que esteve participando do programa.
- Art. 20. Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de coautoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.
- Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).
- Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 13/2006

Aprova o **Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PEBIC-Jr**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP), para o Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PEBIC-Jr, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 11/2006, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09/05/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PEBIC-Jr**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama – Paraná, 09 de maio de 2006.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
JÚNIOR (PEBIC-Jr)**

- Art. 1º O Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PEBIC-Jr) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica entre alunos do ensino médio de escolas da rede pública sediadas em regiões que há campus da Universidade Paranaense (UNIPAR).
- Art. 2º O aluno selecionado pelo PEBIC-JR receberá uma bolsa com valor e duração definida de acordo com o edital da agência de fomento externo financiadora do programa.
- Art. 3º O PEBIC-Jr será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica Júnior (CALIC-Jr).
- Art. 4º O CALIC-Jr será integrado:
- I- pela Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o presidirá;
 - II- pelo Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica, que substituirá a Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos;
 - III- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
 - IV- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - V- pela Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
 - VI- por um professor representante de cada Instituto de Ciências, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Adjunto ou Titular;
 - VII- por um professor supervisor representante das escolas do ensino médio integrantes do programa.
- § 1º Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretor de cada Instituto de Ciências e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- § 2º O representante dos supervisores será indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná, através do Núcleo Regional de Educação (Ensino Médio) de Umuarama-PR.
- Art. 5º O Coordenador da COPIC terá as seguintes atribuições quanto ao PEBIC-Jr:
- I- convocar e secretariar as reuniões do CALIC-Jr;
 - II- executar as deliberações do CALIC-Jr;
 - III- publicar, para candidatos às bolsas do PEBIC-Jr, a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
 - IV- publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PEBIC-Jr, na forma deste Regulamento;
 - V- receber as solicitações de bolsas de iniciação científica júnior;

- VI- organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores, supervisores e bolsistas;
- VII- prestar atendimento ao orientador, supervisor e bolsista;
- VIII- receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGPP para solução;
- IX- solicitar a execução do pagamento das mensalidades das bolsas, colhendo recebido assinado pelo bolsista em 2 (duas) vias e contendo o visto do Orientador;
- X- encaminhar os relatórios parcial e final da participação do bolsista no projeto de pesquisa para avaliação do CALIC-Jr, e enviar até 30 (trinta) dias após o término do convênio, para o órgão de fomento que financia a bolsa;
- XI- promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas pelo órgão de fomento que financia a bolsa;
- XII- expedir certificados e declarações relativos às atividades do PEBIC-Jr;
- XIII- promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XIV- zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PEBIC-Jr.

Art. 6º As bolsas do PEBIC-Jr destinam-se a alunos do ensino médio de escolas da rede pública situadas em cidades onde há campus da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I- estejam matriculados regularmente na 2ª ou 3ª série;
- II- sejam indicados pelo diretor da escola;
- III- sejam selecionados pelo CALIC-Jr;
- IV- tenham disponibilidade mínima de 15 (quinze) horas semanais para desenvolver as atividades do PEBIC-Jr.

Art. 7º Os compromissos dos bolsistas do PEBIC-Jr são:

- I- submeter-se, igualmente aos demais alunos da UNIPAR, ao Regime Disciplinar Discente da UNIPAR;
- II- dedicar-se integralmente às atividades escolares e de pesquisa, inclusive no período de férias;
- III- executar o Plano de Trabalho sob a orientação do pesquisador e acompanhamento do supervisor, com dedicação de 15 (quinze) horas semanais;
- IV- encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto a execução de seu Plano de Trabalho, assim como para auxiliá-lo no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos, prioritariamente o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- V- apresentar até o quinto dia útil do sexto mês subsequente ao início de vigência da bolsa o Relatório Parcial das atividades desenvolvidas;
- VI- apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- VII- fazer referência a sua condição de bolsista do PEBIC-Jr – UNIPAR – NOME DO ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIAM A BOLSA nas publicações e trabalhos apresentados;

- VIII- apresentar até no término da vigência de sua bolsa, obrigatoriamente, relatório final em formulário específico do órgão de fomento que financia a bolsa, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- IX- usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas da UNIPAR;
- X- devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CALIC-Jr, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 8º Os projetos de pesquisa do qual participam os alunos selecionados para bolsas do PEBIC-Jr são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de mestre ou doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Adjunto ou Titular, que requeiram participação de alunos bolsistas do PEBIC-Jr para sua execução, e sejam selecionados pelo coordenador da COPIC.

Art. 9º Os compromissos dos orientadores com PEBIC-Jr são:

- I- apresentar um Plano de Trabalho detalhado de acordo com formulário disponibilizado pelo órgão de fomento que financia a bolsa, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional sob sua coordenação;
- II- realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxilia-lo(s) no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III- acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) aluno(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
- IV- acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas durante o Encontro de Iniciação Científica promovido pela UNIPAR;
- V- incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VI- elaborar uma Avaliação Final do desempenho do aluno bolsista PEBIC-Jr;
- VII- comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista, ao supervisor ou ao orientador.
 - § 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsistas. Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC;
 - § 2º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 10 Os candidatos ao PEBIC-Jr serão selecionados pelo CALIC-Jr de acordo com os seguintes critérios:

- I- grau de relação entre a área de interesse do aluno registrada na ficha de inscrição e a área do projeto de pesquisa.
- II- média global durante o ensino médio, calculada a partir do histórico escolar;
- III- para desempate, será considerada a maior média final da disciplina cursada que ter maior relação com a temática do projeto de pesquisa.

IV- outro critério exigido pela agência de fomento em edital ou contrato.

Art. 11 Fica eliminado do PEBIC-Jr, o bolsista que:

- I- deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
- II- deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- III- demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
- IV- utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- V- cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VI- não obter aprovação de seu relatório parcial pelo CALIC-Jr;
- VII- deixar de atender a qualquer item do Art. 6º.

Art. 12 O bolsista eliminado do PEBIC-Jr, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 10 deste Regulamento, tem sustada a bolsa, não poderá inscrever-se novamente no PEBIC-Jr, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V do citado artigo.

Art. 13 Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de coautoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 12/2006

Aprova o **Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica – PEBIC**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP), para o Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica – PEBIC, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 10/2006, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09/05/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1.º Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PEBIC**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama – Paraná, 09 de maio de 2006.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PEBIC)

- Art. 1º O Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica (PEBIC) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2º O aluno selecionado pelo PEBIC recebe uma bolsa mensal com valor e duração definida pelo órgão de fomento financiador.
- Art. 3º O PEBIC está em consonância com a Resolução Normativa do CNPq nº 025/2005, que determina que o PEBIC tem como objetivos:
- I- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
 - II- qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
 - III- estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas;
 - IV- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Art. 4º O PEBIC será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).
- Art. 5º - O CALIC será integrado:
- I- pela Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o presidirá;
 - II- pelo Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica, que substituirá a Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos;
 - III- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
 - IV- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - V- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
 - VI- por um professor representante de cada Instituto de Ciências, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Titular;
 - VII- por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR.
 - § 1º Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretor de cada Instituto de Ciências e terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
 - § 2º O representante discente será indicado pela COPIC e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.
- Art. 6º O Coordenador da COPIC terá as seguintes atribuições quanto ao PEBIC:
- I- convocar e secretariar as reuniões do CALIC;
 - II- executar as deliberações do CALIC;

- III- publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PEBIC/UNIPAR/ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIARÁ A BOLSA contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
- IV- publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PEBIC, na forma deste Regulamento;
- V- receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- VI- organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VII- prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VIII- receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGPP para solução;
- IX- receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar a Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF) a execução do pagamento das bolsas;
- X- encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação dos bolsistas, elaborados pelos respectivos docentes-pesquisadores, para apreciação do CALIC;
- XI- promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas ao PIBIC/CNPq;
- XII- expedir certificados e declarações relativos às atividades do PEBIC;
- XIII- promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XIV- zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PEBIC.

Art. 7º As bolsas do PEBIC destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I- estejam matriculados regularmente até o penúltimo ano do curso;
- II- sejam selecionados e indicados pelo orientador;
- III- não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- IV- tenham disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades do PEBIC.

Art. 8º Os compromissos dos bolsistas do PEBIC são:

- I- dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias;
- II- executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III- encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto a execução de seu Plano de Trabalho, assim como para auxiliá-lo no preenchimento dos relatórios mensais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV- apresentar até o quinto dia útil do sétimo mês subsequente ao início de vigência da bolsa o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas;
- V- apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- VI- não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

- VII- fazer referência a sua condição de bolsista do PEBIC/UNIPAR/ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIAM A BOLSA nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII- apresentar até no término da vigência de sua bolsa, obrigatoriamente, relatório final em formulário disponibilizado pela COPIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- IX- usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR;
- X- devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CALIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 9º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PEBIC são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Titular, que requeiram participação de acadêmicos bolsistas para sua execução.

Art. 10 Os compromissos dos orientadores com PEBIC são:

- I- indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional, quando de sua apresentação;
- II- selecionar e indicar, para bolsista, acadêmico com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do Art. 6º;
- III- apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada bolsista selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participará como co-pesquisador;
- IV- realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios mensais, semestral e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V- acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
- VI- acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas durante o Encontro de Iniciação Científica promovido pela UNIPAR;
- VII- incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VIII- apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Projeto incluindo questionário de avaliação do(s) acadêmico(s) bolsista(s) de acordo com formulário disponibilizado pela COPIC;
- IX- elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PEBIC;
- X- comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsistas. Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC;

§ 2º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

- Art. 11 Para inscrição no PEBIC, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado pela COPIC.
- Art. 12 Os candidatos indicados pelos orientadores serão selecionados pelo CALIC, de modo classificatório, considerando:
- I- o currículo *Lattes* apresentado pelo orientador;
 - II- o currículo apresentado pelo candidato.
- Art. 13 O currículo do orientador será avaliado considerando os seguintes critérios:
- I- vínculo com o Programa de Bolsa Produtividade do CNPq ou outro órgão de fomento;
 - II- produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos;
 - III- credenciamento como orientador em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES;
 - IV- experiência em orientações de mestrado e doutorado em programas recomendado pela CAPES;
 - V- Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UNIPAR.
- Art.14 O currículo do candidato a bolsa será avaliado considerando os seguintes critérios:
- I- participação no Programa de Iniciação Científica (PIC) da UNIPAR;
 - II- participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da UNIPAR;
 - III- produção científica e tecnológica;
 - IV- média global no cômputo das médias finais das disciplinas da(s) série(s) anterior(es).
- Art. 15 Os currículos do orientador e do candidato contribuirão, cada um, com 50% da nota final do candidato.
- Art. 16 Será preferencialmente distribuído um bolsista para cada orientador, segundo a ordem de classificação dos alunos.
- Parágrafo Único. Cada orientador não poderá ter mais que 2 (dois) bolsistas.
- Art. 17 Fica eliminado do PEBIC, o bolsista que:
- I- deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
 - II- deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
 - III- demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
 - IV- utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
 - V- cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;

- VI- não obter aprovação de seus relatórios mensais ou semestral pelo CALIC;
- VII- acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- VIII- deixar de atender a qualquer item do Artigo 6º.

- Art. 18 O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PEBIC não poderá solicitar posteriormente nova inscrição no PIC ou PIBIC da UNIPAR.
- Art. 19 O bolsista eliminado do PEBIC, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 17, deste Regulamento, tem sustada a bolsa, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, não podendo inscrever-se novamente, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V do citado artigo.
- Art. 20 Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de coautoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.
- Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2006

Aprova o **Regulamento do Programa de Iniciação Científica – PIC**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP), para o Regulamento do Programa de Iniciação Científica – PIC, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE nº 08/2006, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09/05/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC**, da Universidade Paranaense – UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama – Paraná, 09 de maio de 2006.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC/UNIPAR

- Art. 1º O Programa de Iniciação Científica (PIC/UNIPAR) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Art. 2º O PIC/UNIPAR tem como objetivos:
- I- estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação otimizando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;
 - II- despertar a vocação científica e desenvolver habilidades e competências para a pesquisa científica entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa institucional, introduzindo o acadêmico universitário no domínio do método científico;
 - III- qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aprimorar processos formativos de profissionais para o setor produtivo.
- Art. 3º O PIC/UNIPAR será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).
- Art. 4º O CALIC será integrado:
- I- pela Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o presidirá;
 - II- pelo Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica, que substituirá a Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos;
 - III- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
 - IV- pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais e Aplicadas;
 - V- pela Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
 - VI- por um professor representante de cada Instituto de Ciências, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Titular;
 - VII- por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR e não esteja pleiteando renovação.
- § 1º. Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretor de cada Instituto de Ciências e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- § 2º. O representante discente será indicado pela COPIC e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- Art. 5º O Coordenador da COPIC terá as seguintes atribuições quanto ao PIC/UNIPAR:
- I- Convocar e secretariar as reuniões do CALIC;
 - II- Executar as deliberações do CALIC;
 - III- Publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às vagas do PIC/UNIPAR contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
 - IV- Publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão as atividades do PIC, na forma deste Regulamento;
 - V- Receber as solicitações de vagas para acadêmicos participarem de Projetos de Pesquisa Institucional através do PIC/UNIPAR;
 - VI- Organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos;
 - VII- Prestar atendimento ao orientador e ao orientado;

- VIII- Receber recursos ou reclamações quanto ao Programa e encaminhá-los à DEGPP para solução;
- IX- Encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação, dos acadêmicos participantes como PIC, elaborados pelos respectivos docentes-pesquisadores, para apreciação do CALIC;
- X- Promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa;
- XI- Expedir certificados e declarações relativos às atividades do PIC/UNIPAR;
- XII- Encaminhar anualmente à DEGPP, relatório sobre o desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica (PIC), com dados sobre o desempenho dos acadêmicos;
- XIII- Promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XIV- Zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIC/UNIPAR.

Art. 6º As vagas disponíveis para o PIC/UNIPAR destinam-se a acadêmicos de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I- estejam matriculados regularmente em cursos de graduação;
- II- sejam selecionados e indicados pelo orientador;
- III- possuir disponibilidade para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Institucional que pretende participar de acordo com a necessidade do projeto;
- IV- não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR.

Art. 7º Os compromissos do acadêmico do PIC/UNIPAR são:

- I- executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador;
- II- encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto a execução de seu Plano de Trabalho, assim como para receber orientação quanto ao preenchimento dos relatórios semestrais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III- apresentar, até o último dia útil do mês de junho, o Relatório Parcial de todas as atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador;
- IV- apresentar até o último dia útil do mês de novembro, relatório final em formulário disponibilizado pela COPIC, devidamente assinado pelo orientador, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- V- inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR realizado durante o período de participação no PIC e apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa;
- VI- fazer referência a sua condição de acadêmico do PIC/UNIPAR nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 8º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para o PIC/UNIPAR são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de mestre ou doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Adjunto ou Titular, ou Bolsistas de Pesquisa pelo Programa Institucional de Bolsa de Incentivo a Produtividade em Pesquisa (PIBIPP) da Unipar, que requeiram participação de acadêmicos para sua execução.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPIC.

Art. 9º Os compromissos dos orientadores com o PIC/UNIPAR são:

- I- indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional, quando de sua apresentação;
- II- respeitando o número de vagas previsto para cada projeto, selecionar e indicar acadêmicos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do Art. 6º;
- III- apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada acadêmico selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participará como co-pesquisador;
- IV- realizar reuniões regulares para orientar o(s) acadêmico(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V- acompanhar as atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) acadêmico(s);
- VI- inscrever-se e participar do Encontro de Iniciação Científica que ocorrer durante a vigência do Projeto de Pesquisa Institucional em execução e acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos seus orientados;
- VII- incluir o nome do acadêmico selecionado nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VIII- apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Projeto incluindo questionário de avaliação do(s) acadêmico(s) de acordo com formulário disponibilizado pela COPIC;
- IX- elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico no PIC/UNIPAR;
- X- comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao acadêmico ou ao orientador.

Parágrafo Único. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) acadêmico(s) de PIC. Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC.

Art. 10 Para inscrição no PIC/UNIPAR, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela COPIC.

Art. 11 Os candidatos serão selecionados pelo CALIC considerando:

- I- a indicação do orientador;
- II- a disponibilidade de carga-horária informada pelo candidato.

§ 1º Cada orientador não poderá ter mais que 10 (dez) acadêmicos no PIC/UNIPAR, por Projeto de Pesquisa Institucional aprovado para o ano em exercício;

§ 2º O acadêmico classificado pelo PIBIC/UNIPAR automaticamente fica desclassificado em seleções feitas pelo o PIC/UNIPAR.

Art. 12 Fica eliminado do PIC/UNIPAR o acadêmico que durante o transcorrer de sua participação:

- I- deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
- II- deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- III- demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;

- IV- utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- V- cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VI- não obter aprovação de seu relatório parcial pelo CALIC;
- VII- acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR.
- VIII- deixar de atender a qualquer item do art. 7º.

§ 1º Cabe à COPIC encaminhar os pedidos de eliminação que considerar procedentes ao CALIC, que os julgará;

§ 2º O acadêmico que for eliminado do PIC/UNIPAR não poderá se inscrever posteriormente em qualquer programa de iniciação científica da UNIPAR, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V desse Artigo.

- Art. 13 O acadêmico que, sem apresentar justificativa, afastar-se do PIC não poderá solicitar posteriormente nova inscrição no PIC ou PIBIC da UNIPAR.
- Art. 14 Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) acadêmico(s) os direitos de coautoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.
- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).
- Art. 16 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 20/2011, de 07/10/2011

Referenda o Ato Executivo da Reitoria, de 03/06/2011 que aprova o Regulamento do Conselho de Professores de Turma (CPT), dos Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 01/2007, de 30/03/2007.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os termos do Ato Executivo da Reitoria, de 03/06/2011, exarado pelo Reitor *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso XVI do Estatuto da UNIPAR; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 09/2011, havida em reunião realizada em 06/10/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o Ato Executivo da Reitoria de 03/06/2011, em ANEXO, que aprova o Regulamento do Conselho de Professores de Turma (CPT), dos Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 01/2007, de 30/03/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 07 de outubro de 2011.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 03/06/2011

Aprova o Regulamento do Conselho de Professores de Turma (CPT), dos Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 01/2007, de 30/03/2007.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES, de alteração do Regulamento do Conselho de Professores de Turma – CPT aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 01/2007, de 30/03/2007; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, legislando *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Professores de Turma (CPT), dos Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR, conforme ANEXO que faz parte integrante do presente Ato Executivo.
- Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 01/2007, de 30/03/2007 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 03 de junho de 2011.

**Dr. CANDIDO GARCIA
REITOR DA UNIPAR**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES DE TURMA (CPT)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O presente regulamento tem o propósito de regulamentar as Atividades do Conselho de Professores de Turma (CPT) dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O Conselho de Professores de Turma (CPT) dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR se apoia no conceito de que o processo pedagógico do ensino aprendizagem deve concretizar-se mediante a abordagem das diferentes dimensões da vida escolar, evidenciando, numa avaliação geral, quando pertinente, a consideração de outros valores educacionais além dos registros de nota e frequência atribuídos a cada disciplina.

CAPÍTULO II DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 3.º Constituem o Conselho de Professores de Turma (CPT) os docentes/regentes das disciplinas de cada turma (ou classe) de alunos do curso e ainda os professores/tutores se estiverem em exercício.
- § 1.º Haverá, no mínimo, uma reunião do CPT antes do início das aulas, para planejamento e discussão das estratégias didático-pedagógicas a serem adotadas no ano letivo; uma no período de recesso acadêmico do 1.º semestre letivo, para o acompanhamento parcial do comportamento, desempenho e aproveitamento dos acadêmicos; e uma ao final do segundo semestre letivo, antes da publicação oficial dos resultados finais, para possível adequação de notas e/ou frequência de acordo com os valores acadêmicos apresentados.
- § 2.º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Reitoria à vista de problemas acadêmicos apresentados pelo Curso.
- § 3.º O professor que leciona em várias turmas deverá comparecer, no mínimo, à primeira e à última reunião do ano de cada turma a cujo Conselho pertença.
- Art. 4.º O CPT possui como objetivos:
- I. colaborar no processo educativo dos alunos, de forma dinâmica, contribuindo para o aproveitamento dos estudos e tomadas de decisões dos envolvidos;
 - II. analisar e interpretar os resultados quantitativos e qualitativos da aprendizagem e os problemas relacionados ao processo de avaliação propondo soluções;
 - III. estabelecer interlocução entre alunos e professores, de forma a contribuir para melhorias do processo ensino-aprendizagem;
 - IV. relatar os problemas de relacionamento interpessoal entre alunos e professores e procurar saná-los;
 - V. analisar e propor soluções para problemas relacionados à frequência, postura, valores acadêmicos e aproveitamento; e

- VI. durante o período letivo, discutir e apresentar propostas de ensino e avaliação discente referente aos conteúdos ministrados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PROFESSORES DE TURMA

Art. 5.º A presidência do Conselho de Professores de Turma (CPT) está a cargo do Coordenador de Curso de Graduação que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo professor de contratação mais antiga dentre os professores da turma.

Art. 6.º Ao presidente do Conselho de Professores de Turma (CPT) compete:

- I. assegurar a adoção de estratégias coordenadas e a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- II. apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro de orientações em matéria disciplinar e solicitar à Reitoria, quando necessário, a convocação de reunião extraordinária do CPT; e
- III. apresentar à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior relatório anual, contendo o relato das medidas de apoio educativo e do trabalho desenvolvido.

Art. 7.º São atribuições do Conselho de Professores de Turma (CPT):

- I. analisar o aproveitamento dos alunos matriculados no Curso em relação à nota, frequência, relacionamento interpessoal, postura e valores acadêmicos;
- II. analisar as informações sobre os conteúdos programáticos e metodologias de avaliação que possam comprometer o desempenho dos acadêmicos;
- III. propor medidas para melhorar o aproveitamento dos acadêmicos em níveis qualitativos e quantitativos e o relacionamento interpessoal;
- IV. articular as atividades dos professores da turma no que diz respeito ao planejamento, coordenação e avaliação das atividades interdisciplinares;
- V. identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, visando sua superação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8.º O Conselho de Professores de Turma (CPT) reunir-se-á ordinariamente, em datas determinadas pela Coordenação de Curso de Graduação, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir, devendo ser cumprido o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e observando-se que:

- I. as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Reitoria, considerando as necessidades decorrentes de problemas acadêmicos apresentados pelo Curso;

- II. para a realização das reuniões extraordinárias é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos professores da turma;
- III. de cada reunião realizada, seja ela ordinária ou extraordinária, será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro, não constando nesse documento nomes e decisões individualizadas, para fins de atendimento ao inciso V deste artigo;
- IV. nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos professores presentes; e
- V. os membros do CPT têm o dever de manter sigilo dos assuntos tratados na reunião que não forem registrados em ata.

Art. 9.º Todos os professores presentes às reuniões poderão emitir parecer sobre os assuntos discutidos, de forma a contribuir para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10. A decisão do Conselho de Professores de Turma (CPT) é soberana em relação ao parecer emitido pelo professor da disciplina, devendo esse acatar a decisão final.

Art. 11. Ao final do período letivo, antes da publicação oficial dos resultados, os alunos poderão ter seu desempenho reavaliado pelo Conselho de Professores de Turma (CPT), com vistas à adequação de notas e/ou frequência de acordo com os valores acadêmicos que os mesmos evidenciaram durante o ano letivo.

Parágrafo único. Entendem-se como valores acadêmicos, a performance do aluno no tocante:

- a) à efetivação da matrícula no prazo regulamentar, fixado em calendário acadêmico;
- b) ao comportamento e postura éticos;
- c) ao comprometimento e assiduidade com as atividades de ensino;
- d) à participação efetiva em atividades complementares;
- e) à efetivação da última prova substitutiva;
- f) à ausência de qualquer sanção disciplinar registrada; e
- g) à ausência de débitos quanto aos encargos educacionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Coordenador de Curso de Graduação, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 117/2010, de 02/12/2010

Estabelece normas de funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante - NDE** dos Cursos de Graduação das Unidades da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 01/2009, de 08/04/2009.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Parecer CONAES n.º 04/2010 e a Resolução CONAES n.º 01/2010, homologados em 26/07/2010, DOU de 27/07/2010, que normatizam o Núcleo Docente Estruturante e dão outras providências;

Considerando os critérios de análise estabelecidos nos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação aprovados pelo Ministério da Educação - MEC;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Legislação e Normas, favorável à aprovação das normas de funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante - NDE** dos Cursos de Graduação das Unidades da Universidade Paranaense – UNIPAR apresentadas; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 14/2010, havida em reunião realizada no dia 01/12/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é constituído por um conjunto de professores de elevada formação e titulação, do curso de graduação ao qual se vinculam, contratados em tempo integral ou parcial, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2.º O NDE deve ser composto por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso e, sempre que possível, obedecer aos seguintes critérios:

- I - ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- II - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% em tempo integral;

§ 1.º Além dos critérios estabelecidos no *caput* e nos incisos deste artigo, também devem ser considerados os critérios constantes nos Instrumentos de Avaliação aprovados pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o Curso de Graduação, modalidade e/ou tipo de avaliação.

§ 2.º Os docentes que compõem o NDE devem ser designados pelo Diretor Geral da Unidade, por indicação do Coordenador de Curso, que o preside.

§ 3.º Os docentes membros do NDE são demissíveis *ad nutum*, desde que se preserve a continuidade de pelo menos 01 (um) de seus integrantes, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 3.º O NDE reúne-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º A convocação do NDE cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2.º Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente faz a convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento.

§ 3.º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do NDE devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, em convocações subsequentes, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º A convocação deve ser sempre por escrito, dela constando a pauta dos trabalhos.

§ 5.º As reuniões são realizadas, preferencialmente, fora do horário de aulas dos docentes, sendo prioritária a participação de seus membros, sobre quaisquer outras atividades.

Art. 4.º O NDE deve reunir-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples, 30 (trinta) minutos após, e delibera pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 5.º Compete ao NDE:

- I - planejar e elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em consonância com a legislação nacional e institucional relativas à criação, reconhecimento, avaliação e validação do Curso;
- II - implantar e viabilizar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as alterações que se fizerem necessárias;
- III - revisar e atualizar anualmente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação; e
- IX - exercer outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências.

Art. 6.º Quando um mesmo Curso funcionar em mais de uma Unidade da UNIPAR, a Diretoria do Instituto Superior respectivo encarrega-se de reunir os Coordenadores de Curso, Presidentes dos NDEs, pelo menos uma vez ao ano, a fim de construir, revisar e/ou atualizar os Projetos Pedagógicos de acordo com as suas especificidades.

Art. 7.º O Projeto Pedagógico do Curso proposto pelo NDE deve ser aprovado, respectivamente, pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho Acadêmico de Unidade - CONSAUN e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, antes de sua implantação e consolidação.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 01/2009, de 08/04/2009 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 02 de dezembro de 2010.

***DR. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR***

RESOLUÇÃO – CONSEPE N.º 06/04, de 14/08/2004

Estabelece direitos acadêmicos a alunos portadores de necessidades especiais, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 2, de 24/02/1981, do extinto Conselho Federal de Educação,

Considerando o disposto no artigo 27 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999; e

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/2003, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art.1º Os alunos da UNIPAR que se declararem portadores de necessidades especiais (PNE) e estiverem interessados em obter os benefícios e serviços especiais previstos no Programa Institucional de Atendimento Diferenciado do Portador de Necessidades Especiais (PIADNE) deverão cadastrar-se junto ao PIAE da sua Unidade-Campus, e ter sua deficiência ou incapacidade diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde ou por junta médica conveniada com a UNIPAR
- Art.2º O aluno PNE que necessite de atendimento diferenciado poderá solicitar ainda:
- I. Material de provas adequado;
 - II. tempo adicional para a realização de provas e outras atividades acadêmicas;
 - III. exercícios domiciliares, além dos previstos no Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, sempre que compatível com seu estado de saúde e as possibilidades da UNIPAR;
 - IV. adaptação de recursos instrucionais: material pedagógico e equipamentos;
 - V. adaptação de recursos físicos: adequação de ambiente físico, de mobiliário e de comunicação;
 - VI. apoio especializado: monitor - intérprete de língua de sinais, monitor - leitor ledor ou outros suportes acadêmicos ou tecnológicos, previstos na legislação.

Parágrafo único – A data inicial e final do período de afastamento, para o qual forem solicitados os exercícios domiciliares previstos no inciso III deste artigo, devem ser determinadas por atestado médico conforme instruções divulgadas pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Art.3º O aluno que passar à condição de PNE em caráter permanente, após o seu ingresso na UNIPAR, poderá solicitar transferência para curso adequado à sua situação, após manifestação favorável da DEGES.

Art.4º O plano de ensino de disciplina(s) oferecida(s) a aluno(s) PNE deverá contemplar formas alternativas de avaliação que permitam a real apreciação do desempenho acadêmico de todos os alunos da turma.

Art.5º Ao aluno PNE poderá ser concedida dilatação do prazo máximo para integralização curricular de seu curso, mediante solicitação, em processo formal, ao CONSEPE.

Art.6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Umuarama – Paraná, 14 de agosto de 2004.

Dr. CANDIDO GARCIA

Reitor – Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO – CONSEPE N° 20/2004, de 28/08/2004

Dispõe sobre a carga horária, a duração, os turnos e horários de atividades e outros parâmetros institucionais gerais visando a reestruturação das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução UNIPAR n° 53/99, de 28/11/1999, que dispõe, entre outros assuntos, sobre as categorias, as modalidades e a identificação dos cursos superiores oferecidos pela UNIPAR;

Considerando as *Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR*, aprovadas pela Resolução CONEPE n° 10/00, de 31/01/2000;

Considerando o disposto na Resolução UNIPAR n° 62/00, de 02/12/2000, que define as especificações para a elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos superiores da UNIPAR;

Considerando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, em substituição aos currículos mínimos então existentes;

Considerando que, quando da aprovação das diretrizes acima consideradas, não ficaram estabelecidos os mínimos de carga horária total e de duração dos cursos de graduação, o que deve ser objeto de parecer e resolução específica do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, sem previsão de data para aprovação e publicação;

Considerando a possibilidade de integralização das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIPAR utilizando-se das quarenta (40) semanas letivas anuais, com base no disposto no art. 47 da Lei n° 9.394, de 20/12/1996;

Considerando a possibilidade do cumprimento de parte da carga horária dos cursos de graduação presenciais com disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial, conforme estabelece a Portaria MEC n° 2.253, de 18/10/2001;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros institucionais gerais a serem seguidos pelos Colegiados de Curso, ao reestruturar a matriz curricular de seus respectivos cursos de graduação;

Considerando o disposto na INDICAÇÃO CONSEPE nº 01/2004, aprovada em 28/08/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I – DISPOSIÇÃO INICIAL

Art.1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação da UNIPAR deverão, quando necessário, definir ou reformular as respectivas matrizes curriculares com base:

- I. nas diretrizes curriculares nacionais vigentes para o curso;
- II. nos atos normativos emanados da Administração Superior da UNIPAR; e
- III. nos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo Único: Considerada a estrutura *multicampi* da UNIPAR, a Reitoria poderá nomear Comissão Especial para os estudos prévios de implantação das diretrizes curriculares nacionais.

II – QUANTO À CARGA HORÁRIA TOTAL DOS CURSOS

Art.2º A carga horária total dos cursos de graduação da UNIPAR deve atender ao limite mínimo estabelecido para cada categoria de curso, a saber:

- I. cursos de licenciatura: conforme o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 19/02/2002;
- II. cursos de bacharelado: conforme o que estabelece(r) o Conselho Nacional de Educação, em resolução específica;
- III. cursos de formação profissional: conforme o que estabelece(r) o Conselho Nacional de Educação, em resolução específica;
- IV. cursos de tecnologia: conforme o estabelecido para a área do curso, no Anexo ao Parecer CNE/CES nº 436/2001, de 02/04/2001, com homologação dada em 05/04/2001 e publicada em 06/04/2001.

Parágrafo Único: Enquanto não houver definição pelo Conselho Nacional de Educação sobre os limites de carga horária total dos cursos nas categorias indicadas nos incisos II e III deste artigo, ficam mantidos os limites por curso, estabelecidos à época dos currículos mínimos que precederam as diretrizes curriculares nacionais.

Art.3º Quando mínimo para a carga horária total do curso estiver estabelecido em horas deve ser transformado em hora-aula, considerando-se cada hora-aula com duração de cinquenta (50) minutos.

Parágrafo único - Para o atendimento ao disposto no *caput*, a carga horária em hora-aula é obtida multiplicando-se a carga horária estabelecida em horas por um inteiro e dois décimos (1,2).

III – QUANTO À DURAÇÃO DOS CURSOS E À INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4º A duração do curso, correspondente ao tempo médio necessário para a integralização curricular, quando já não estiver definida em legislação federal, deve ser calculada em anos inteiros, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, considerando-se a carga horária a ser cumprida em cada período letivo, conforme o(s) turno(s) em que o curso é oferecido.

Parágrafo único - Para a distribuição da carga horária total do curso por período letivo considerar-se-á o total de quarenta (40) semanas letivas por ano ou vinte (20) semanas letivas por semestre, no caso de integralização semestral.

Art.5º Definida a duração de um curso, devem ser calculados:

- I. o tempo mínimo para a integralização curricular, em função de aproveitamentos de estudos, que não poderá ser inferior a três quartos ($\frac{3}{4}$) do tempo médio;
- II. o tempo máximo para a integralização curricular, em função das possibilidades de reprovação nas séries, que não poderá ser superior a uma vez e meia (1,5 vezes), o tempo médio, após o que o aluno ficará sujeito a novo processo seletivo para reingresso e prosseguimento dos estudos.

Art.6º A integralização curricular nos cursos de graduação em funcionamento na UNIPAR deverá ser feita na modalidade presencial, admitindo-se que até vinte por cento (20%) da carga horária total desses cursos possam ser cumpridos na modalidade à distância, conforme regulamentação a ser aprovada por este Conselho, com base na Portaria MEC nº 2.253/2001.

IV – QUANTO AOS TURNOS E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art.7º Conforme a demanda prevista para o curso e as disponibilidades da Universidade, o Curso de Graduação pode ser oferecido:

- I. em turno único, com atividades acadêmicas distribuídas no período matutino, no período vespertino ou no período noturno;
- II. no turno diurno, com atividades acadêmicas distribuídas entre os períodos matutino e vespertino, concomitantemente;
- III. em tempo integral, com atividades acadêmicas distribuídas entre os períodos matutino, vespertino e noturno, concomitantemente.

§ 1º - Entende-se por atividade acadêmica a realização de aulas e outras programações didático-pedagógicas amparadas pelo projeto pedagógico e organizadas pela Coordenação do Curso, que contem com a presença de professores e alunos e com controle da frequência discente.

§ 2º - Nos cursos oferecidos no turno matutino, as atividades podem ser realizadas em horário que não ultrapasse as doze (12) horas.

§ 3º - Nos cursos oferecidos no turno vespertino, as atividades podem ser realizadas em horário com início a partir das treze (13) horas e o encerramento até às dezoito (18) horas.

- § 4º - Nos cursos oferecidos no turno noturno, as atividades podem ser realizadas a partir das dezenove (19) horas, com término, no máximo, às vinte e duas horas e quarenta minutos (22h40m).
- § 5º - Nos cursos oferecidos em tempo integral ou no período diurno, o número e o horário de aulas diárias pode variar durante a semana, desde que se mantenha o intervalo, de no mínimo, uma hora e trinta minutos entre os turnos e que o turno noturno não ultrapasse as vinte e duas horas e quarenta minutos (22h40m).

V – QUANTO À COMPOSIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art.8º Ao estabelecer a matriz curricular do curso, a ser aprovada por este Conselho, o Colegiado de Curso deve observar os seguintes critérios para a integralização da carga horária total:

- I. as disciplinas regulares devem ser distribuídas ao longo do curso, observando-se que:
 - a) nos cursos oferecidos nos turnos diurno e integral deve-se exigir o cumprimento de disciplinas que somem no máximo mil e duzentas (1200) horas-aula por ano letivo;
 - b) nos cursos oferecidos nos turnos matutino e vespertino deve-se exigir o cumprimento de disciplinas que somem no máximo mil (1000) horas-aula por ano letivo;
 - c) nos cursos oferecidos no turno noturno deve-se exigir o cumprimento de disciplinas que somem no máximo oitocentas (800) horas-aula por ano letivo;
 - II. a carga horária dos estágios supervisionados, das práticas de ensino e de outras práticas profissionais pode ser cumprida em qualquer período, independentemente do turno do curso, desde que não coincida com o horário de aulas e esteja de acordo com o regulamento específico aprovado pelo Colegiado de Curso;
 - III. a carga horária das práticas curriculares deve estar incluída nas cargas horárias práticas das disciplinas regulares da matriz curricular;
 - IV. a carga horária referente ao trabalho de conclusão de curso, se exigido, deve corresponder unicamente à carga horária de orientação docente;
 - V. a carga horária referente a atividades acadêmicas complementares, se exigidas, deve corresponder ao mínimo a ser validado pela Coordenação do Curso, de acordo com os critérios de validação aprovados pelo Colegiado de Curso, acumulando-se para o período letivo subsequente a carga horária não cumprida pelo aluno no(s) período(s) letivo(s) precedente(s).
- § 1º - Entende-se como regular, para os fins do disposto neste artigo, a disciplina que não depende de orientação docente nem de regulamentação específica, mas unicamente de professor(es) ministrante(s) e de um plano de ensino.
- § 2º - São consideradas disciplinas ou atividades especiais as que forem regidas por regulamento próprio, tais como o estágio supervisionado, a prática de ensino, o trabalho de conclusão de curso e as atividades acadêmicas complementares.
- § 3º - Através de instrução normativa a Reitoria poderá estabelecer planos de integralização específicos para cursos, disciplinas ou outras atividades acadêmicas oferecidas pela UNIPAR.

§ 4º - Todos os requisitos necessários à conclusão do curso devem estar claramente definidos na matriz curricular do curso ou na forma de observações, destacadas ao final da matriz curricular.

§ 5º - Outras possibilidades de integralização curricular somente serão objeto de apreciação deste Conselho após análise técnica da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior ou de Comissão específica, constituída para estudo e reformulação das matrizes curriculares vigentes.

Art.9º O Projeto Pedagógico referente à matriz curricular definida com base nos parâmetros gerais ora fixados deve ser elaborado e aprovado segundo as diretrizes estabelecidas por este Conselho.

VI – QUANTO À ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DE ATIVIDADES

Art. 10. Na organização do horário semanal de atividades o Coordenador do Curso deverá observar:

- I. o Calendário Acadêmico Anual da UNIPAR;
- II. a duração da hora-aula estabelecida no artigo 3º; e
- III. os turnos e horários de atividades do curso, de acordo com o disposto no artigo 7º.

Art. 11. Os horários semanais de atividades do Curso poderão prever a realização de atividades acadêmicas de segunda-feira a sábado, observados os seguintes limites:

- I. no período matutino e no período vespertino: até cinco (5) horas-aula diárias, com um intervalo de vinte (20) minutos após a segunda hora-aula, totalizando no máximo trinta (30) horas-aula semanais.
- II. no período noturno: até quatro (4) horas-aula diárias, com um intervalo de vinte (20) minutos após a segunda hora-aula, totalizando no máximo vinte (20) horas-aula semanais.

§ 1º - O sábado, dia letivo regular, deve ser preferencialmente reservado à realização de atividades acadêmicas extra-aula, tais como atividades de complementação do ensino, de pesquisa, de extensão e outras, realizadas sob orientação docente, para cumprimento de disposições do projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Em sendo necessário organizar atividades aos sábados para os cursos oferecidos no período noturno, fica permitido que as atividades desse dia da semana sejam realizadas no período matutino ou no período vespertino.

§ 3º - A carga-horária máxima semanal dedicada ao cumprimento de disciplinas regulares, independentemente da carga-horária diária fica limitada a trinta (30) horas-aula.

Art. 12. Na distribuição das aulas no horário semanal de atividades do Curso, o Coordenador do Curso deve observar que:

- I. devem ser ministradas, a cada vez, no mínimo duas (2) aulas consecutivas de uma mesma disciplina, permitindo-se que disciplinas sejam lecionadas em regime modular, conforme o que estabelecer o projeto pedagógico do curso e de acordo com o disposto no artigo 7º, alíneas “c” e “d”, das Normas aprovadas pela Resolução CONEPE nº 10/00, de 31/01/2000;

- II. a carga horária teórica semanal de cada disciplina deve ser ministrada sempre em conjunto para toda a turma;
- III. a carga horária prática semanal de cada disciplina poderá ser ministrada para turmas subdivididas, considerando-se a capacidade do ambiente e da disponibilidade dos recursos necessários para as práticas a serem realizadas;

Parágrafo único – Conforme deve ser divulgado no Guia do Processo Seletivo e no Guia Acadêmico da UNIPAR, poderá ser admitida, excepcionalmente, após autorização do Diretor Executivo de Gestão do Ensino Superior, a oferta de disciplina(s) em turno que não o especificado para o curso, mediante solicitação justificada do Coordenador do Curso, com anuência de todos os alunos nela matriculados e parecer favorável do Diretor Geral da Unidade.

VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Fica autorizado, em caráter extraordinário, que a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior proceda à adaptação da carga-horária das disciplinas componentes das matrizes curriculares vigentes para os cursos de licenciatura e bacharelado, para vigorar a partir do ano letivo de 2005, visando a utilização das 40 (quarenta) semanas letivas anuais para o cumprimento de cada componente curricular, sem alterar o total semanal de horas-aula prevista para 2005, junto à DEGPA.

§ 1º - Com essa adaptação:

- I. a carga horária total das disciplinas regulares, previstas para serem cursadas em 32 semanas, deve ser ampliada, para a sua integralização em quarenta (40) semanas, a partir da(s) série(s) em funcionamento no ano de 2005;
- II. a carga horária total das disciplinas ou atividades especiais, nos termos do § 2º do artigo 8º, poderão ser mantidas, flexibilizando-se a sua distribuição ao longo do ano letivo, desde que observados os mínimos estabelecidos nas diretrizes curriculares nacionais para o curso.

§ 2º - Compete à Coordenação do Curso adequar o projeto pedagógico com base na matriz adaptada nos termos deste artigo, submetendo-o à aprovação necessária e suficiente do Colegiado de Curso.

§ 3º - Dispensa-se a aprovação deste Conselho para as matrizes curriculares e os projetos pedagógicos resultantes da adaptação de que trata este artigo, ainda que, em função disso, a carga horária do curso seja integralizada com totais diferentes, de acordo com a série em que for iniciado ao processo de adaptação;

§ 4º - Na organização do horário semanal de atividades de 2005, o Coordenador do Curso deverá observar sempre que possível o disposto nos artigos 10 a 12.

Art. 14. As matrizes curriculares em vigor, incluindo-se as adaptadas com base no artigo anterior, deverão ser revistas durante o ano de 2005 para verificação quanto ao atendimento à presente Resolução e, se for o caso, deverão ser reformuladas para vigorar a partir de 2006.

Parágrafo único - Deverá ser instituída, por ato do Reitor, uma Comissão com o objetivo de revisar, de forma sistemática, as matrizes curriculares dos cursos de graduação em funcionamento na UNIPAR, visando identificar a

necessidade de sua reformulação, com base no disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 15. As matrizes curriculares submetidas a este Conselho a partir da vigência desta Resolução somente serão aprovadas se estiverem de acordo com as disposições ora estabelecidas e entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

Parágrafo único - As matrizes curriculares aprovadas, que correspondem aos programas dos cursos de graduação, devem ser divulgadas antes de cada período letivo, conforme estabelece o § 1º do artigo 47 da Lei 9.394/1996.

Art. 16. Aprovada uma matriz curricular em substituição a outra, devem, sempre que possível, ser adaptados à nova matriz os alunos que se encontram na primeira metade da matriz substituída.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 28 de agosto de 2004.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06/2007, de 25/04/2007

Aprova a instituição do **PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES (PROPAC)**, sob o gerenciamento da CID (Comissão Institucional de Estudos para Implantação das Diretrizes Curriculares).

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando que as disciplinas básicas e complementares constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Paranaense podem ser lecionadas a partir de um plano de ensino comum a todos os conteúdos da mesma área de conhecimento;

Considerando que as disciplinas que partilham do mesmo conteúdo e que exigem práticas em laboratório ou ambientes similares, devem manter programação idêntica para as experimentações com vistas a atender plenamente aos objetivos estabelecidos nos respectivos planos de ensino; e

Considerando que a Comissão Institucional para Implantação das Diretrizes Curriculares (CID) conta com recursos humanos e experiência técnica para conduzir estudos e trabalhos de revisão e reestruturação de matrizes curriculares para que sejam atingidos objetivos específicos;

Considerando os termos da Indicação CONSEPE nº 05/2007 de 24/04/2007 aprovado pelo plenário do CONSEPE em reunião da mesma data, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica instituído, com âmbito *Multicampi*, o **PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES (PROPAC)** de disciplinas constantes das matrizes curriculares de cursos superiores da mesma área de conhecimento, que partilham do mesmo conteúdo e que possam ser lecionadas com base em um mesmo plano de curso.

Parágrafo Único: Fica incorporado aos demais trabalhos da Comissão Institucional de Estudos para Implantação das Diretrizes Curriculares (CID) o gerenciamento do PROPAC, que tem caráter permanente.

Artigo 2º. A implantação do PROPAC deve ser realizada, paulatinamente, a partir do ano letivo de 2007, na forma que vier a ser estabelecida em instrução normativa editada previamente pela CID.

Parágrafo Único: Todas as providências a serem tomadas para consecução dos objetivos do PROPAC devem ser aprovadas em reunião da CID e posteriormente constituir documentos de alteração de matrizes curriculares a serem submetidas à aprovação do CONSEPE.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 25 de abril de 2007.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

DR. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2007, de 12/09/2007

Estabelece as disciplinas a serem ministradas a partir de 2008, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 06/2007, de 25/04/2007, referente ao Programa de Otimização e Padronização de Atividades Curriculares (PROPAC).

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CONSEPE n.º 06/2007, de 25/04/2007, que aprova a instituição do Programa de Otimização e Padronização de Atividades Curriculares - PROPAC, sob o gerenciamento da Comissão Institucional de Estudos para Implantação das Diretrizes Curriculares - CID;

Considerando a proposta da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, com a indicação das disciplinas a serem ministradas a partir de 2008, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 06/2007, de 25/04/2007;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à oferta das disciplinas indicadas; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 17/2007, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 11/09/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º A partir de 2008, em atendimento às disposições da Resolução CONSEPE n.º 06/2007, de 25/04/2007, as disciplinas relacionadas no Quadro em anexo a esta Resolução, de mesma área de conhecimento, de mesma carga horária e que partilham do mesmo conteúdo, serão ministradas com base em um mesmo plano de ensino.

Artigo 2.º Compete à Comissão Institucional de Estudos para a Implantação das Diretrizes Curriculares - CID tomar todas as providências visando a adequação das respectivas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, da Universidade Paranaense – UNIPAR, que serão adequadas em função do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: As matrizes curriculares de que trata o *caput* deverão ser aprovadas pelo plenário do CONSEPE antes do início do ano letivo de 2008.

Artigo 3.º Compete ao Coordenador do Curso tomar todas as providências visando a adequação do respectivo Projeto Pedagógico e do Plano de Ensino de cada disciplina relacionada no Quadro em anexo.

- § 1º - Para as providências de que trata este artigo o Coordenador do Curso poderá contar com as orientações da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES e com a colaboração do(s) Diretor(es) do(s) Instituto(s) Superior(es) a que se vinculam as disciplinas indicadas.
- § 2º - Uma súmula do Projeto Pedagógico do Curso, contendo as adequações efetivadas em função do disposto nesta Resolução, deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e encaminhada à DEGES para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes do início do ano letivo de 2008.

Artigo 4.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 12 de setembro de 2007.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

DISCIPLINAS PADRONIZADAS 2008

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL	NOÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E SOCIOLOGIA URBANA		ARQUITETURA E URBANISMO	2ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		LETRAS	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		EDUCAÇÃO FÍSICA	3ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		ENFERMAGEM	1ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		FISIOTERAPIA	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		HISTÓRIA	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		MATEMÁTICA	1ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		ODONTOLOGIA	4ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		PEDAGOGIA	1ª	80	0	80
BASES SÓCIO-ANTROPOLÓGICAS DA PSICOLOGIA		PSICOLOGIA	1ª	80	0	80
ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		QUÍMICA	1ª	80	0	80
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA CULTURAL		SERVIÇO SOCIAL	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	LÍNGUA PORTUGUESA	ADMINISTRAÇÃO	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		BIOMEDICINA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		ENFERMAGEM	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		CST EM PROC. GERENCIAIS	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		FARMÁCIA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		FISIOTERAPIA	1ª	80	0	80
EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA EM PORTUGUÊS		HISTÓRIA	1ª	80	0	80
EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA EM PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		NUTRIÇÃO	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		ODONTOLOGIA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO EM MODA		MODA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO		PEDAGOGIA	1ª	160	0	160
EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA EM PORTUGUÊS		QUÍMICA	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		SERVIÇO SOCIAL	1ª	80	0	80
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA		MEDICINA VETERINÁRIA	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
FUNDAMENTOS DE PSICOLOGIA	PSICOLOGIA GERAL	CST EST. E COSMETOLOGIA	3ª	80	0	80
PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE		ENFERMAGEM	2ª	80	0	80
PSICOLOGIA EM ODONTOLOGIA		ODONTOLOGIA	1ª	80	0	80
PSICOLOGIA GERAL		SERVIÇO SOCIAL	1ª	80	0	80
PSICOLOGIA DA MODA		CST DESIGN DE MODA E ESTILO	1ª	80	0	80
PSICOLOGIA GERAL		PSICOLOGIA	1ª	160	0	160

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	ADMINISTRAÇÃO	2ª	80	0	80
PSICOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2ª	80	0	80
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL		CST ANÁLISE E DES SISTEMAS	2ª	80	0	80
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL		CST EM PROC. GERENCIAIS	2ª	80	0	80
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
PSICOLOGIA DO CONSUMIDOR E RELAÇÕES INTERPESSOAIS	PSICOLOGIA E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR E RELAÇÕES INTERPESSOAIS	CST GESTÃO COMERCIAL	1ª	160	0	160
PSICOLOGIA E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		COMUNICAÇÃO SOCIAL (P/P)	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	METODOLOGIA DA PESQUISA	BIOMEDICINA	3ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		ENFERMAGEM	3ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		FARMÁCIA	2ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		FISIOTERAPIA	3ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		NUTRIÇÃO	3ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		ODONTOLOGIA	3ª	80	0	80
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA		PSICOLOGIA	1ª	80	0	80
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		EDUCAÇÃO FÍSICA	3ª	80	0	80
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO E PESQUISA LINGUÍSTICO-LITERATURA		LETRAS	4ª	80	0	80
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO E PESQUISA EM QUÍMICA		QUÍMICA	3ª	40	40	80
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO E EXPERIMENTAÇÃO EM BIOLOGIA		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	3ª	120	0	120
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO E PESQUISA EM HISTÓRIA		HISTÓRIA	3ª	80	0	80
PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO		ADMINISTRAÇÃO	2ª	80	0	80
PESQUISA EM CONTABILIDADE		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2ª	80	0	80
PESQUISA EM COMUNICAÇÃO		COMUNICAÇÃO SOCIAL(P/P)	1ª	80	0	80
PESQUISA EM COMUNICAÇÃO (JORNALISMO)		COMUNICAÇÃO SOCIAL (JOR)	2ª	80	0	80
PESQUISA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4ª	80	0	80
PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL		SERVIÇO SOCIAL	3ª	80	0	80
PESQUISA EM MATEMÁTICA E METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	MATEMÁTICA	3ª	80	0	80	

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
BASES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PSICOLÓGICAS APLICADAS A FARMÁCIA	BASES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PSICOLÓGICAS	FARMÁCIA	1ª	80	0	80
BASES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PSICOLÓGICAS APLICADAS À NUTRIÇÃO		NUTRIÇÃO	1ª	80	0	80
BASES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PSICOLÓGICAS APLICADAS À MEDICINA VETERINÁRIA		MEDICINA VETERINÁRIA	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO	CST EST. E COSMETOLOGIA	2ª	80	0	80
BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO EM ENFERMAGEM		ENFERMAGEM	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
LEGISLAÇÃO E ÉTICA EM JORNALISMO	ÉTICA E LEGISLAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL (JOR)	2ª	80	0	80
ÉTICA E LEGISLAÇÃO APLICADA EM INFORMÁTICA		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3ª	80	0	80
ÉTICA E LEGISLAÇÃO PUBLICITÁRIA		COMUNICAÇÃO SOCIAL (P.P)	4ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
LEGISLAÇÃO APLICADA À ADMINISTRAÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	ADMINISTRAÇÃO	2ª	160	0	160
LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO		CST EM AGRONEGÓCIOS	1ª	80	0	80
DIREITO APLICADO (LEGISLAÇÃO, SOCIETÁRIA, COMERCIAL TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA)		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2ª	80	0	80
LEGISLAÇÃO APLICADA AO COMÉRCIO		CST GESTÃO COMERCIAL	1ª	160	0	160
LEGISLAÇÃO APLICADA		CST EM PROC. GERENCIAIS	3ª	80	0	80
LEGISLAÇÃO APLICADA		CST ANÁLISE E DES. SISTEMAS	1ª	80	0	80
NOÇÕES DE DIREITO		SERVIÇO SOCIAL	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
FILOSOFIA E ÉTICA GERAL	FILOSOFIA E ÉTICA	SERVIÇO SOCIAL	1ª	80	0	80
FILOSOFIA E ÉTICA PROFISSIONAL		ADMINISTRAÇÃO	1ª	80	0	80
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
ÉTICA PROFISSIONAL	ÉTICA PROFISSIONAL	PSICOLOGIA	2ª	80	0	80
ÉTICA PROFISSIONAL		EDUCAÇÃO FÍSICA	4ª	80	0	80
ÉTICA PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL		SERVIÇO SOCIAL	4ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
FÍSICA I	FÍSICA	MATEMÁTICA	2ª	40	80	120
FÍSICA APLICADA À BIOLOGIA		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2ª	80	0	80
FÍSICA APLICADA À ESTÉTICA		CST EST. E COSMETOLOGIA	1ª	40	40	80
FÍSICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS		FARMÁCIA	1ª	40	40	80
FÍSICA GERAL		QUÍMICA	1ª	80	40	120
DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
FÍSICA INDUSTRIAL E OPERAÇÕES UNITÁRIAS	FÍSICA INDUSTRIAL	FARMÁCIA	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
RECURSOS COMPUTACIONAIS APLICADOS	RECURSOS COMPUTACIONAIS	COMUNICAÇÃO SOCIAL (P/P)	1ª	40	40	80
INFORMÁTICA EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO		EDUCAÇÃO FÍSICA	2ª	40	40	80
INFORMÁTICA EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO		HISTÓRIA	3ª	40	40	80
INFORMÁTICA EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO		LETRAS	1ª	40	40	80
INFORMÁTICA APLICADA À MATEMÁTICA		MATEMÁTICA	2ª	0	80	80
INFORMÁTICA EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO		PEDAGOGIA	2ª	40	40	80
INFORMÁTICA EDUCACIONAL		QUÍMICA	1ª	40	40	80
BIOINFORMÁTICA		MEDICINA VETERINÁRIA	1ª	40	40	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO	ESTATÍSTICA	ADMINISTRAÇÃO	2ª	80	0	80
ESTATÍSTICA APLICADA À CONTABILIDADE		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2ª	80	0	80
ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS		COMUNICAÇÃO SOCIAL (P/P)	1ª	80	0	80
ESTATÍSTICA		MATEMÁTICA	2ª	80	0	80
BIOESTATÍSTICA		PSICOLOGIA	2ª	80	0	80
PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4ª	80	0	80
INTRODUÇÃO À ESTATÍSTICA		SERVIÇO SOCIAL	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADA À BIOMEDICINA	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	BIOMEDICINA	1ª	80	0	80
MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADA À BIOLOGIA		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1ª	80	0	80
MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADA À MODA		MODA	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
MATEMÁTICA APLICADA À INFORMÁTICA	MATEMÁTICA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2ª	40	40	80
BIOQUÍMICA GERAL		FARMÁCIA	2ª	40	40	80
BIOQUÍMICA		ODONTOLOGIA	1ª	40	40	80
BIOQUÍMICA		QUÍMICA	3ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
QUÍMICA ANALÍTICA (QUALITATIVA E QUANTITATIVA)	QUÍMICA ANALÍTICA	FARMÁCIA	1ª	40	40	80
QUÍMICA ANALÍTICA		QUÍMICA	3ª	80	80	160

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
QUÍMICA APLICADA A ESTÉTICA E A COSMETOLOGIA	QUÍMICA APLICADA	CST EST. E COSMETOLOGIA	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
FISIOLOGIA E BIOFÍSICA	FISIOLOGIA E BIOFÍSICA	BIOMEDICINA	2ª	80	40	120
BIOFÍSICA E FISIOLOGIA GERAL		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2ª	40	40	80
FISIOLOGIA HUMANA E BIOFÍSICA		FARMÁCIA	2ª	80	40	120

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
BASES BIOLÓGICAS E BIOQUÍMICAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	BASES BIOLÓGICAS E BIOQUÍMICAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
BASES BIOLÓGICAS APLICADAS A ENFERMAGEM	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	ENFERMAGEM	1ª	120	80	200
BASES BIOLÓGICAS APLICADAS A FARMÁCIA		FARMÁCIA	1ª	80	40	120
BASES BIOLÓGICAS APLICADAS A FISIOTERAPIA		FISIOTERAPIA	1ª	80	40	120
BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À NUTRIÇÃO		NUTRIÇÃO	1ª	80	40	120
BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À ODONTOLOGIA		ODONTOLOGIA	1ª	80	120	200

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
TEORIA ECONÔMICA (ECONOMIA DE EMPRESA)	ECONOMIA	ADMINISTRAÇÃO	1ª	160	0	160
TEORIA ECONÔMICA		CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1ª	80	0	80
ECONOMIA POLÍTICA		DIREITO	1ª	80	0	80
ECONOMIA APLICADA A MODA		MODA	3ª	80	0	80
TEORIA ECONÔMICA		TURISMO E HOTELARIA	1ª	80	0	80
ECONOMIA POLÍTICA		SERVIÇO SOCIAL	1ª	80	0	80
ECONOMIA AGROINDUSTRIAL		CST EM AGRONEGÓCIO	1ª	160	0	160
ECONOMIA EMPRESARIAL		CST EM PROC. GERENCIAIS	1ª	80	0	80

DISCIPLINAS ATUAIS	DISCIPLINA PROPOSTA	CURSO(S)	SÉRIE	TEOR	PRAT	CHA
ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM	2ª	80	0	80
SAÚDE HUMANA E SAÚDE PÚBLICA		FISIOTERAPIA	1ª	80	0	80

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 20/2009, de 11/12/2009

Aprova o **Regulamento dos Cursos Superiores Sequenciais** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, especialmente no artigo 32, inciso V, e no artigo 37;

Considerando o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2006-2010, quanto à criação de Cursos Superiores Sequências na Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a legislação emanada do sistema federal de ensino sobre tais cursos;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 25/2009, havida em reunião realizada no dia 10/12/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos Superiores Sequenciais da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Umuarama – Paraná, 11 de dezembro de 2009.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DA UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Este Regulamento dispõe sobre a oferta e o funcionamento dos cursos superiores sequenciais da Universidade Paranaense - UNIPAR, estabelecidos no inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.394/96 e previstos no inciso V do artigo 32 e no artigo 37 do Estatuto da UNIPAR.
- Parágrafo único. Na UNIPAR os cursos superiores sequenciais constituem um Programa *Multicampi* através do qual os cursos são planejados e oferecidos obedecendo este Regulamento, e que conta com uma Coordenação Geral Executiva sob a supervisão da DEGES.
- Art. 2.º Os cursos superiores sequenciais por campo de saber compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, que têm por objetivo ensinar o acesso, a ampliação, a atualização ou o aprofundamento de conhecimentos em campos das humanidades, das ciências e das artes e/ou a obtenção, a complementação ou o aprimoramento de qualificações técnico-profissionais ou acadêmicas.
- Art. 3.º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo constituir-se a partir de elementos (disciplinas ou classes de disciplinas), de uma ou mais áreas do conhecimento, ou das aplicações técnico-profissionais dessas áreas, desde que as disciplinas que os compõem estabeleçam entre si uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais do programa e pelos objetivos específicos de cada curso.
- Art. 4.º Cada curso superior sequencial deve relacionar-se diretamente à área de conhecimento de um ou mais cursos de graduação reconhecidos da UNIPAR, aos quais se vincula, e somente pode ser oferecido em Unidade - Campus onde esse curso de graduação funciona.
- § 1.º No caso de o curso superior sequencial abranger conteúdos de mais de um curso de graduação reconhecido da UNIPAR, o vínculo será estabelecido com o curso de graduação de maior afinidade, em termos de número de disciplinas e, em caso de empate, de carga horária.
- § 2.º Observadas as disposições legais, o curso superior sequencial deve resultar de rearranjo de disciplinas já existentes, ministradas pela UNIPAR em quaisquer dos cursos de graduação em funcionamento na Unidade-Campus para a qual é proposto.
- § 3.º O curso superior sequencial deve utilizar-se do mesmo corpo docente e infra-estrutura disponíveis para o funcionamento do curso de graduação a que se vincula, bem como submeter-se às deliberações do colegiado desse curso de graduação.
- § 4.º A coordenação de curso superior sequencial é exercida pelo mesmo coordenador do curso de graduação a que se vincula.
- Art. 5.º As denominações dos cursos superiores sequenciais devem diferir das denominações dos cursos de graduação e das denominações das carreiras de nível superior que tenham exercício profissional regulamentado.

Art. 6.º Os cursos superiores sequenciais não terão caráter permanente, podendo, porém, haver repetição dos cursos.

Art. 7.º Os cursos superiores sequenciais caracterizam-se como:

- I. cursos superiores sequenciais de formação específica, sempre com destinação coletiva, conduzindo a diploma, embora sem graduar ou titular seus portadores; ou
- II. cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais de formação específica e os de complementação de estudos devem ser propostos segundo os interesses da coletividade e os de destinação individual, segundo os interesses dos candidatos.

Art. 8.º Os cursos superiores sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio, no mínimo, e que, além de atenderem aos demais requisitos estabelecidos nos respectivos projetos, demonstrem capacidade para cursá-los com proveito, mediante classificação em processo seletivo específico para esta categoria de cursos superiores.

§ 1.º A instalação de cursos superiores sequenciais com destinação coletiva deve ser comunicada à Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação - MEC, antes de sua primeira divulgação de oferta, fornecendo-se as indicações previstas para os editais de abertura de vagas para esses cursos.

§ 2.º Os editais de abertura de vagas para os cursos superiores sequenciais devem ser expedidos pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES em atendimento as propostas das Coordenações de Cursos de Graduação reconhecidos ou por iniciativa da Administração Superior da UNIPAR.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9.º Os cursos superiores sequenciais de formação específica e cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva são propostos como cursos novos, abrangendo um campo de saber, ou seja, um recorte específico de uma área do conhecimento, ou de suas aplicações, ou de uma área técnico-profissional, ou ainda, uma articulação de elementos de uma ou mais destas.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais com destinação coletiva deverão obedecer a um projeto pedagógico próprio, explicitado nos editais de abertura de vagas.

Art. 10. Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva, e os de formação específica, deverão ser propostos na forma de projeto, originado em uma das instâncias deliberativas da UNIPAR (Instituto Superior ou Colegiado de Curso).

§ 1.º Os projetos deverão apresentar os seguintes aspectos:

- a) Aspectos de Identificação
 1. Nome do Curso;
 2. Origem.

- b) Aspectos Pedagógicos
 1. Tipo de curso;
 2. Campo de saber a que está vinculado;
 3. Objetivos;
 4. Justificativas;
 5. Projeto Pedagógico;
 6. Estrutura curricular, onde, por disciplina, conste:
 - 6.1. Nome da disciplina
 - 6.2. Carga horária
 - 6.3. Ementa
 - 6.4. Professor(es) responsável(is)
 - 6.5. Bibliografia;
 7. Carga horária total do Curso;
 8. Corpo docente, onde, por professor, conste:
 - 8.1. Nome do docente
 - 8.2. Instituição de origem
 - 8.3. Titulação máxima
 - 8.4. Instituição onde obteve a referida titulação;
 9. Requisitos para inscrição;
 10. Critérios de avaliação do rendimento;
 11. Condições para o aproveitamento de estudos;
 12. Infraestrutura da biblioteca; e
 13. Infraestrutura e condições laboratoriais.

- c) Aspectos Estruturais
 1. Coordenação do Curso;
 2. Número de vagas;
 3. Número de turmas;
 4. Período de inscrição;
 5. Processo de seleção;
 6. Período e processo de matrícula;
 7. Local onde o curso será oferecido;
 8. Cronograma de execução, incluindo data de início e duração prevista;
 9. Orçamento e fontes de financiamento.

§ 2.º O projeto deve incluir os “*Curricula Vitae*” dos professores que não integrem o corpo docente da UNIPAR, com o comprovante da titulação máxima em anexo.

§ 3.º Os projetos podem ser interinstitucionais.

Art. 11. Os projetos devem ser apreciados pelo(s) Colegiado(s) de Curso de Graduação envolvido(s) e pelos Institutos Superiores, sendo encaminhados à DEGES para instrução técnica.

§ 1.º Após análise pela DEGES, os projetos serão encaminhados aos Conselhos Superiores, para decisão final.

§ 2.º Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva devem ser apreciados pelo CONSEPE;

§ 3.º Os cursos superiores sequenciais de formação específica devem ser apreciados pelo CONSEPE e CONSUNI.

Art. 12. Após a tramitação regular dos cursos superiores sequenciais, conforme estabelecido no “*caput*” do Artigo 11, as reedições de cursos superiores sequenciais já autorizados pelos Conselhos Superiores serão:

I. Encaminhadas à nova apreciação dos Conselhos Superiores, conforme estabelece o Parágrafo único do artigo 11, caso a reedição apresente, em relação à versão original, alterações no que tange a:

- a) Tipo de curso;
- b) Campo de saber a que está vinculado;
- c) Objetivos;
- d) Substituição ou extinção de disciplina e/ou alteração de ementa e/ou de carga horária, caso as alterações atinjam disciplinas cuja carga horária ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso;

II. Aprovadas administrativamente pela DEGES no caso de a reedição não diferir da versão original deve a Reitoria emitir a respectiva Portaria de reedição do curso, a ser assinada pelo Reitor.

Art. 13. Os cursos superiores sequenciais com destinação coletiva poderão ser propostos a qualquer época, mas o início das aulas fica condicionado à aprovação pela instância final com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 14. Os cursos superiores sequenciais de formação específica devem ser autorizados por ato do CONSUNI, em que é estabelecido o número de vagas a serem oferecidas por turma, e devem, ainda, constar do Catálogo de Cursos Superiores da UNIPAR.

Art. 15. Os cursos superiores sequenciais de formação específica estão sujeitos a processo de reconhecimento pelo Ministério da Educação - MEC, e não podem ser oferecidos como complementação pedagógica ou com qualquer outra denominação que vise à formação de professores.

Art. 16. Cada curso superior sequencial de formação específica deve ter projeto pedagógico próprio, elaborado conforme as normas estabelecidas nesta Resolução em consonância com as disposições contidas na legislação específica para essa categoria de cursos, aprovado pelo CONSEPE antes de sua primeira oferta.

Art. 17. Os cursos superiores sequenciais de formação específica têm como objetivo fornecer formação básica em um campo de saber, provendo a iniciação ou a atualização técnico-profissional dos alunos ou ampliando seus horizontes intelectuais, observando-se que:

I. o curso deve ser oferecido em turno único por turma (matutino, vespertino ou noturno); e

- II. a carga horária total do curso não pode ser inferior a 1.600 (mil e seiscentas) horas-aula nem pode ser integralizada em prazo inferior a 2 (dois) anos letivos, nestes incluídos os estágios e as práticas profissionais ou acadêmicas, que complementem a formação proposta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se assim o prever o projeto do curso, as disciplinas curriculares poderão ser oferecidas em regime de módulos, conforme o disposto nas Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

Art. 18. Os editais de abertura de vagas, em processo seletivo específico para esta categoria de cursos, devem explicitar que trata-se de cursos superiores sequenciais de nível superior, para formação específica em um campo do saber, indicando para cada curso:

- I. o ato de sua autorização pelo CONSUNI;
- II. o curso de graduação que se vincula e o respectivo ato de reconhecimento;
- III. sua característica, de acordo com o disposto no artigo 7.º;
- IV. a denominação do curso, correspondente ao campo do saber a que se circunscreve, observado o disposto nos artigos 2.º e 5.º;
- V. os objetivos da formação e as competências e habilidades a serem adquiridas pelos alunos;
- VI. o local, o turno e a data de início de funcionamento do curso;
- VII. o número de vagas por turma;
- VIII. a duração prevista do curso (em períodos letivos e em carga horária);
- IX. os requisitos para a inscrição;
- X. os critérios de seleção;
- XI. o valor do investimento (mensal e/ou total); e
- XII. a sua subordinação a este Regulamento.

Art. 19. Os cursos superiores sequenciais de formação específica devem obedecer ao Calendário Acadêmico da UNIPAR e estão sujeitos às seguintes normas estabelecidas pelo CONSEPE para os cursos de graduação:

- I. registro acadêmico;
- II. matrícula inicial e renovação de matrícula;
- III. aproveitamento de estudos;
- IV. verificação de frequência;
- V. avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. eliminação de dependência
- VII. cumprimento de disciplina em cursos especiais em período de férias;
- VIII. cancelamento de matrícula; e
- IX. desligamento do curso.

Parágrafo único. Para cada disciplina de curso superior sequencial de formação específica deve haver um Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado de Curso e os registros de frequência e o aproveitamento escolar devem ser feitos em diário de classe similar aos utilizados nos cursos de graduação, e registrado junto ao Sistema Informatizado Acadêmico da UNIPAR - SINF.

- Art. 20. O interessado em inscrever-se nos cursos superiores sequenciais de formação específica deve acessar o site: [http:// vestibular.unipar.br](http://vestibular.unipar.br) para efetuar a inscrição.
- Art. 21. Para a efetivação do registro acadêmico e da matrícula, devem ser anexados os documentos exigidos para a Matrícula Inicial e a mesma ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.
- Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.
- Art. 22. O aluno do curso superior sequencial de formação específica está sujeito às mesmas normas disciplinares de frequência e aproveitamento que o aluno regular dos cursos de graduação, de acordo com as Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.
- Parágrafo único. É vedado ao aluno do curso superior sequencial de formação específica o trancamento de matrícula.
- Art. 23. O aluno do curso superior sequencial de formação específica reprovado pode pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada e oferecida à matrícula, devendo cursá-la em Regime de Eliminação de Dependência.
- Art. 24. Para cada aluno de curso superior sequencial de formação específica deve ser emitido histórico escolar, de formato e conteúdo similares ao dos alunos de curso de graduação.
- Art. 25. Os concluintes de curso superior sequencial de formação específica têm direito a diploma, a ser expedido e registrado em procedimentos similares à expedição e registro dos diplomas dos cursos de graduação da UNIPAR, no entanto, não participam de cerimônia de colação de grau.
- Art. 26. No diploma deve constar:
- I. no anverso: a identificação do diplomado, a denominação do curso concluído, a sua carga horária total e a data da conclusão do curso, além dos dizeres: “*Diploma de Curso Superior de Formação Específica*”;
 - II. no verso: os dados referentes ao reconhecimento do curso, a expedição e o registro desse diploma.
- Art. 27. O diploma expedido para os cursos superiores sequenciais de formação específica habilita seus portadores a cursar regularmente cursos de especialização, nos termos da legislação vigente, e respeitadas às normas específicas de admissão da UNIPAR e de outras Instituições de Ensino Superior ou de qualificação profissional pós-graduada.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA

- Art. 28. Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva devem ser autorizados pelo CONSEPE, no mesmo ato da aprovação do projeto do curso.
- § 1.º Esses cursos devem constar do Catálogo de Cursos Superiores da UNIPAR, com a expressa indicação do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação a que se vincula(m).

§ 2.º Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva não estão sujeitos a processo de reconhecimento e os seus resultados da avaliação serão considerados quando da renovação do reconhecimento do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação a que se vincula(m).

Art. 29. O projeto pedagógico de curso superior de complementação de estudos com destinação coletiva deve ser elaborado conforme as normas estabelecidas nesta Resolução em consonância com as disposições contidas na legislação específica para essa categoria de cursos, aprovado pelo CONSEPE antes de sua primeira oferta.

Art. 30. Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos têm como objetivos complementar estudos realizados no ensino médio ou no ensino superior, ou ampliar os horizontes intelectuais dos alunos observando-se que:

- I. o curso deve ser oferecido em turno único por turma (matutino, vespertino ou noturno);
- II. a carga horária total do curso não pode ser superior a 800 (oitocentas) horas-aula, serão integralizados em prazo não superior a dois anos letivos e nem pode ser integralizada em prazo inferior a 1 (um) ano letivo, nestes incluídos os estágios, as práticas profissionais ou acadêmicas, que complementem a formação proposta; e
- III. O campo de saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva deverá estar relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos da Universidade, sendo que pelo menos metade da carga horária daqueles cursos deverá corresponder a tópicos de estudo do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação a que se vincula(m).

Parágrafo único. Excepcionalmente, se assim o prever o projeto do curso, as disciplinas curriculares poderão ser oferecidas em regime de módulos, conforme o disposto nas Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

Art. 31. Os editais de abertura de vagas, em processo seletivo específico para esta categoria de cursos, devem explicitar que trata-se de cursos superiores sequenciais de nível superior, para complementação de estudos, indicando para cada curso:

- I. o ato de sua autorização pelo CONSEPE;
- II. o curso de graduação que se vincula e o respectivo ato de reconhecimento;
- III. sua característica, de acordo com o disposto no artigo 7.º;
- IV. a denominação do curso, correspondente ao campo do saber a que se circunscreve, observado o disposto nos artigos 2.º e 5.º;
- V. os objetivos;
- VI. o local, o turno e a data de início de funcionamento;
- VII. o número de vagas por turma;
- VIII. a duração prevista do curso (em períodos letivos e em carga horária);
- IX. os requisitos para a inscrição e matrícula;
- X. os critérios de seleção;
- XI. o valor do investimento (mensal e/ou total); e
- XII. a sua subordinação a este Regulamento.

Art. 32. Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva devem obedecer ao Calendário Acadêmico da UNIPAR e estão sujeitos às seguintes normas estabelecidas pelo CONSEPE para os cursos de graduação:

- I. registro acadêmico;
- II. matrícula inicial e renovação de matrícula;
- III. aproveitamento de estudos;
- IV. verificação de frequência;
- V. avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. eliminação de dependência;
- VII. cumprimento de disciplina em cursos especiais em período de férias;
- VIII. cancelamento de matrícula; e
- IX. desligamento do curso.

Parágrafo único. Para cada disciplina de curso superior sequencial de formação específica deve haver um Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado de Curso e os registros de frequência e aproveitamento escolar devem ser feitos em diário de classe similar aos utilizados nos cursos de graduação, e registrado junto ao Sistema Informatizado Acadêmico da UNIPAR - SINF.

Art. 33. Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva não estão sujeitos a processo de reconhecimento pelo Ministério da Educação.

Art. 34. O interessado em inscrever-se nos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva deve acessar o site: [http:// vestibular.unipar.br](http://vestibular.unipar.br) para efetuar a inscrição.

Art. 35. Para a efetivação do registro acadêmico e da matrícula, devem ser anexados os documentos exigidos para a Matrícula Inicial e a mesma ser requerida em formulário disponibilizado na página eletrônica da UNIPAR através do link “aluno on-line”.

Parágrafo único. A matrícula só é deferida após a entrega de todos os documentos exigidos.

Art. 36. O aluno do curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação coletiva está sujeito às mesmas normas disciplinares de frequência e aproveitamento que o aluno regular dos cursos de graduação, de acordo com as Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

Parágrafo único. É vedado ao aluno do curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação coletiva o trancamento de matrícula.

Art. 37. O aluno do curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação coletiva reprovado pode pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada e oferecida à matrícula, devendo cursá-la em Regime de Eliminação de Dependência.

Art. 38. Os concluintes de curso superior de complementação de estudos com destinação coletiva têm direito a certificado, a ser expedido e registrado pelo Departamento Especial de Registro de Diplomas da UNIPAR.

Art. 39. No certificado deve constar:

- I. no anverso: a identificação do concluinte, a denominação do curso concluído, a sua carga horária total e a data da conclusão do curso, além dos dizeres: “*Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos*”;
- II. no verso: o histórico escolar e os dados referentes ao reconhecimento do curso de graduação a que se vincula e à expedição e registro desse certificado.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO INDIVIDUAL

- Art. 40. O Calendário Acadêmico deve prever o prazo para a inscrição e matrícula de cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação individual.
- Art. 41. Cabe aos Coordenadores dos Cursos de Graduação reconhecidos, editar dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, o catálogo das disciplinas que podem ser oferecidas para matrícula de cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação individual, especificando o rol de disciplinas com sobras de vagas, agrupadas por campos de saber do curso de graduação indicado, mencionando-se, para cada disciplina, os seus pré-requisitos, quando houver, e os horários e locais das aulas.
- Art. 42. Cada curso superior de complementação de estudos com destinação individual tem sua proposta elaborada pelo interessado, observando-se os seguintes critérios:
- I. o interessado deve ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, no mínimo, ou ser aluno de curso de graduação oferecido pela UNIPAR, ou portadores de diploma de curso superior, reconhecido.
 - II. em sua proposta o interessado deve indicar:
 - a) nome do curso;
 - b) campo de saber de seu interesse;
 - c) objetivos;
 - d) breve justificativa; e
 - e) o rol de disciplinas pretendidas, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) disciplinas por curso seqüencial e devem pertencer a matrizes curriculares de cursos de graduação oferecidos pela UNIPAR, apresentando lógica interna entre elas e coerência aos objetivos do Curso, definidos pelo próprio interessado.
 - III. A proposta apresentada pelo interessado deve ser aprovada pelos Colegiados de Curso a que estiverem vinculadas as disciplinas e pelo respectivo Instituto Superior.
- Art.43. No ato de inscrição de sua proposta o interessado deve apresentar junto à Secretaria Acadêmica Setorial de cada Unidade Campus, os seguintes documentos:
- I. Formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;
 - II. Comprovante da escolaridade definida no inciso I do artigo anterior;
 - III. A proposta específica do curso.
- Art. 44. A autorização para a execução de cada curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação individual é divulgada por ato da DEGES.

§ 1.º A autorização deve ocorrer a partir da confirmação da existência de vagas nas disciplinas solicitadas pelo interessado.

§ 2.º O interessado cuja proposta for aprovada pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve matricular-se, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico em cada disciplina autorizada.

Art. 45. Os alunos de cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação individual devem cumprir os requisitos exigidos aos demais alunos dos cursos de graduação, nas disciplinas que vierem a cursar, de acordo com as Normas do Planejamento de Ensino e Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Disciplinas dos Cursos de Graduação da UNIPAR.

Art. 46. O curso deve ser integralizado em um único período letivo, não sendo permitida a superposição de horários para o cumprimento de disciplinas.

Art. 47. Os concluintes de curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação individual têm direito a certificado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os alunos dos cursos superiores sequencias que desejarem podem, para a conclusão de seu curso em andamento, cursar até 2 (duas) disciplinas em Cursos Especiais em Período de Férias, sujeitos ao que dispõe o Regulamento dos Cursos Especiais em Período de Férias dos Cursos de Graduação.

Art. 49. Os estudos realizados com êxito nos cursos superiores sequenciais são passíveis de aproveitamento para integralização de carga horária exigida em outro curso superior sequencial da UNIPAR ou em cursos de graduação da UNIPAR, com as seguintes finalidades:

- I. como disciplina de enriquecimento curricular ou como atividade complementar.
- II. para fins de dispensa de disciplina, visando a integralização de carga horária exigida nos cursos de graduação da UNIPAR.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos previsto neste artigo, o aluno sujeita-se a regulamentação específica, aplicável aos cursos de graduação da UNIPAR.

Art. 50. Pode requerer o Certificado de Curso Superior Seqüencial de Complementação de Estudos com destinação individual, o aluno que, esgotado o tempo para a conclusão de curso de graduação ou desistindo de prosseguir seus estudos, apresentar aprovação em um conjunto de disciplinas que constitua até 02 (dois) campos do saber.

Parágrafo único. Nada impede que o aluno ao lograr aprovação em todas as disciplinas e atividades do curso requeira a diplomação de curso superior de graduação, incluindo as disciplinas constantes do(s) campo(s) de saber que foram certificados anteriormente.

- Art. 51. O aluno que, esgotado o prazo para integralização de seu curso superior sequencial, seja de formação específica ou de complementação de estudos com destinação coletiva, não obtiver aprovação em todas as disciplinas propostas terá direito, se o requerer, a um Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos, obedecendo ao mesmo procedimento previsto para os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação individual.
- Art. 52. O aluno que, esgotado o prazo para integralização de seu curso superior sequencial de complementação de estudos com destinação individual, não obtiver aprovação em todas as disciplinas propostas terá direito, se o requerer, ao certificado de estudos correspondente a cada uma das disciplinas em que obteve aprovação, como aluno concluinte de disciplinas isoladas de curso de graduação.
- Art. 53. Os requerimentos de que tratam os artigos 50, 51 e 52 devem ser apresentados à DEGES no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento das atividades da turma/curso não concluído.
- Art. 54. O planejamento, a organização e a supervisão da oferta e do funcionamento dos cursos superiores sequenciais da UNIPAR são da responsabilidade da DEGES, que contará com uma Coordenação Geral do Programa de Ensino Superior Sequencial - CESS, com titular designada pela Reitoria.
- Art. 55. A UNIPAR reserva-se o direito de não oferecer cursos superiores seqüenciais cujas vagas não forem inteiramente preenchidas.
- Art. 56. A documentação anexada ao requerimento dos candidatos que não tenham efetuado a matrícula, dos não classificados ou daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos, é arquivada na Secretaria Acadêmica por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação dos resultados e pode ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou através de um procurador legalmente constituído.
- Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.
- Art. 57. Na hipótese de encerramento de qualquer dos cursos superiores sequenciais ofertados pela UNIPAR, fica assegurada aos alunos nele matriculados a conclusão dos estudos conforme o previsto.
- Art. 58. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso a que pertença ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 108/2010, de 26/03/2010

Aprova o **Regulamento de Oferta e Funcionamento de Cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância** na Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga as Resoluções CONSEPE n.ºs 12/2005, de 25/11/2005 e 09/2006, de 09/05/2006.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de adequar os ordenamentos legais institucionais à legislação emanada do sistema federal de ensino;

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Educação a Distância, do Regulamento de Oferta e Funcionamento de Cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância na Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 05/2010, havida em reunião realizada no dia 25/03/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento de Oferta e Funcionamento de Cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância** na Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE n.ºs 12/2005, de 25/11/2005 e 09/2006, de 09/05/2006 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Umuarama – Paraná, 26 de março de 2010.

Dr. CANDIDO GARCIA
Reitor – Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPERIORES NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE PARANAENSE -
UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º - A Universidade Paranaense - UNIPAR oferta cursos superiores na modalidade de educação a distância, observado o disposto na legislação federal vigente e neste Regulamento.
- Art. 2º - Entende-se como modalidade de educação a distância o processo educacional composto de atividades de autoestudo, atividades de tutoria e atividades presenciais, os quais, individualmente e no conjunto devem ser planejados e organizados de forma a garantir o alcance dos objetivos pedagógicos estabelecidos nos projetos dos cursos.
- Art. 3º - As atividades de autoestudo, de caráter individual, compreendem o cumprimento de atividades propostas pelo professor e pelo tutor, a partir de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.
- Art. 4º - As atividades de tutoria, de caráter individual, compreendem atividades de comunicação pessoal entre o aluno e o tutor, visando:
- I a solução dos problemas encontrados pelo aluno no acompanhamento da disciplina;
 - II a troca de informações sobre assuntos concernentes à disciplina e que visem melhorar o desempenho acadêmico na disciplina ou no curso, como um todo;
 - III a entrega dos relatórios ou trabalhos acadêmicos individuais, propostos na disciplina.
- Art. 5º - As atividades presenciais, de âmbito coletivo para toda a turma, destinam-se obrigatoriamente:
- I. à apresentação da disciplina, do seu Plano de Ensino, do seu cronograma de atividades e do seu material didático; e
 - II. à realização das avaliações oficiais do aproveitamento escolar dos alunos na disciplina.
- § 1º. Além do disposto no *caput*, as atividades presenciais podem ainda abranger, conforme o que dispuser o Plano de Ensino de cada disciplina:
- a. a apresentação de conteúdo teórico relevante, não esgotado no material didático;
 - b. a realização de atividades especiais, tais como apresentação de palestras ou seminários e apresentação de trabalhos;
 - c. a realização de estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

- d. a defesa de trabalhos de conclusão de cursos, quando previstos na legislação pertinente;
- e. a realização de atividades práticas, individuais ou em grupo, quando previstas; e
- f. a realização de formas complementares de avaliação do desempenho acadêmico.

§ 2º. As atividades previstas nas alíneas a e b do parágrafo anterior podem ser gravadas e editadas como material impresso ou em meio eletrônico (como DVD ou similar), para serem disponibilizadas aos alunos que não puderem comparecer à sua realização e que requererem a aquisição desse material, bem como para as apresentações que se fizerem necessárias quando da avaliação do curso.

Art. 6º - A oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância na UNIPAR tem por objetivos:

- I. desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação, como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos a distância, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade;
- II. propiciar aos alunos maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;
- III. fomentar a implantação de novos cursos superiores na modalidade de educação a distância; e
- IV. viabilizar a atualização tecnológica do corpo docente, através da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS E DOS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS

Art. 7º - O Projeto Pedagógico e suas alterações, dos cursos superiores na modalidade de educação a distância, devem ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 8º - A carga horária total de cada disciplina do curso superior ofertado na modalidade de educação a distância deve ser distribuída obrigatoriamente entre atividades:

- I. de autoestudo, nas quais o aluno utiliza o material impresso ou disponibilizado eletronicamente para interar-se dos conteúdos obrigatórios da disciplina objeto de seu estudo;

- II. de tutoria, nas quais o aluno é orientado por meio eletrônico, via fax ou telefone ou por guias impressos sobre como dirigir seu estudo e tirar dúvidas, objetivando uma aprendizagem efetiva; e
- III. presenciais, nas quais o aluno entra em contato pessoal com o(s) professor(es) da disciplina para a realização de apresentação da disciplina, avaliações da aprendizagem e outras conforme estabeleça o plano de ensino.

§ 1º. A disciplina de curso em regime anual pode ser ministrada em regime semestral ou modular, conforme estabelecer o Projeto Pedagógico.

§ 2º. De acordo com o previsto no Projeto Pedagógico, além dos meios mencionados no inciso II deste artigo, a tutoria também pode ser disponibilizada através de contatos presenciais agendados.

Art. 9º - O Plano de Ensino de cada disciplina, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso, deve especificar, entre outras, as seguintes informações:

- I. os conhecimentos básicos (requisitos) exigidos para a disciplina, adquiridos anteriormente pelo aluno;
- II. para cada módulo a ser cumprido:
 - a. os métodos e práticas de ensino-aprendizagem a serem adotados para o autoestudo, bem como os equipamentos e recursos materiais, bibliográficos e “webliográficos” necessários ao aluno para bem realizá-lo; e
 - b. as formas de cumprimento da tutoria correspondente a esse módulo, bem como os prazos e instrumentos para a troca de informações e a comunicação entre tutor e aluno;
- III. os conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos através de atividades presenciais; e
- IV. o critério para a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS

Seção I Da Atribuição de Disciplina ao Professor e ao Tutor

Art. 10. O Coordenador do Curso deve designar, para cada disciplina a ser ofertada:

- I. o professor conteudista;
- II. o professor supervisor de conteúdos;
- III. o(s) professor(es) dos encontros presenciais; e

IV. os tutores, conforme o número total de turmas do curso.

§ 1º - Ao aceitar a indicação para ser o professor conteudista da disciplina, nos termos deste artigo, o professor deve assinar termo de cessão, à UNIPAR, dos direitos de propriedade do material didático a ser elaborado conforme a formatação estabelecida e as orientações da Universidade, responsabilizando-se, como seu autor, pela originalidade e pela qualidade do seu conteúdo.

§ 2º - Ao aceitar a indicação para ser o professor dos encontros presenciais da disciplina, nos termos deste artigo, o professor deve assinar termo de cessão, à UNIPAR, dos direitos do uso de imagem, no exercício de suas atividades na Universidade.

Seção II Do Calendário Acadêmico do Curso

Art. 11. Cada curso superior na modalidade de educação a distância tem um calendário acadêmico específico, elaborado de acordo com o Calendário Acadêmico Anual da Universidade e conforme o período de ingresso da turma, a ser disponibilizado aos alunos juntamente com o material de matrícula.

Seção III Do Cronograma de Atividades da Disciplina

Art. 12. Cada disciplina é cumprida dentro do período letivo especificado no calendário acadêmico do Curso e conforme estabelece o seu Plano de Ensino e o seu cronograma específico de atividades, ambos a serem apresentados e disponibilizados aos alunos durante o primeiro encontro presencial da disciplina.

§ 5º - No cronograma de atividades da disciplina são estabelecidas as datas e horários para os encontros presenciais, com a indicação explícita do(s) objetivo(s) de cada encontro, bem como os prazos para o cumprimento do autoestudo, das atividades sob tutoria e para a realização das provas oficiais.

§ 6º - Os encontros presenciais previstos para a disciplina são realizados no polo em que o aluno efetuou o seu registro acadêmico e, via de regra, na sala de aulas estabelecida para toda a turma, podendo sê-lo em outro local, divulgado com a devida antecedência aos alunos, quando o tipo de atividade ou a quantidade de participantes o recomendar.

§ 7º - Alterações no cronograma da disciplina somente são permitidas se divulgadas a todos os alunos até o encontro presencial precedente ao evento que sofrer a alteração.

Seção IV Do Autoestudo e do Material Didático

Art. 13. O autoestudo tem como objetivo desenvolver a capacidade reflexiva e investigativa do aluno, bem como a estimulá-lo ao estudo independente, de forma organizada e com eficiência.

- Art. 14. O material didático, único para todas as turmas da disciplina, deve ser elaborado pelo professor conteudista e revisado pelo professor supervisor de conteúdos, devendo abranger:
- I. conteúdos para a realização das atividades de autoestudo;
 - II. proposta de exercícios de fixação de conteúdos;
 - III. proposta de trabalhos acadêmicos complementares; e
 - IV. proposta de exercícios de autoavaliação.

Parágrafo Único. O material didático deve conter, no rodapé de cada página, a expressão “*Material Didático de uso exclusivo da UNIPAR*”.

- Art. 15. O material didático deve ser disponibilizado aos alunos até a data do primeiro encontro presencial da disciplina.

Seção V Da Tutoria

- Art. 16. A tutoria, de competência exclusiva do tutor, corresponde ao apoio que esse profissional deve dedicar individualmente ao aluno, para o seu bom desempenho na disciplina, especialmente nas atividades de autoestudo e na execução das atividades propostas no material didático.

Parágrafo Único. É durante as atividades de tutoria que a interação aluno-tutor pode garantir o cumprimento dos objetivos da disciplina.

- Art. 17. São consideradas atividades de tutoria, além de outras que possam se apresentar:
- I. a solicitação de informações complementares sobre os conteúdos apresentados no material didático;
 - II. a solicitação de esclarecimentos adicionais para a realização das atividades propostas no material didático, tais como a autoavaliação, os exercícios de fixação de conteúdo e as atividades práticas, que não exijam a presença do professor nem de locais específicos para a sua realização;
 - III. a exposição das razões que dificultam ao aluno a assimilação dos conteúdos ou o cumprimento das atividades propostas no material didático;
 - IV. a entrega de trabalhos acadêmicos ou de relatórios concernentes às atividades propostas no material didático, preferencialmente por meio eletrônico;
 - V. a apresentação de sugestões sobre o material didático em si ou sobre o seu conteúdo;
 - VI. as respostas do tutor às comunicações ou consultas que lhe forem apresentadas;

VII. a apresentação de proposta, do tutor ao aluno que o necessitar, de exercícios de fixação de conteúdos ou de trabalhos acadêmicos, de caráter complementar às propostas constantes do material didático.

Parágrafo único. O tutor deve manter em seus arquivos, até o vencimento do prazo recursal referente aos resultados da disciplina, cópia de toda comunicação escrita entre ele e seus alunos (consultas e respostas), ocorrida durante o exercício das tutorias.

Art. 18. A tutoria deve ser realizada por meio das seguintes alternativas, elencadas por ordem de preferência institucional:

I. através de plataforma eletrônica gerenciada pelo Núcleo de Apoio e Capacitação em Tecnologias Educacionais - NACTE;

II. via e-mail, através de conta eletrônica específica da tutoria do Curso, vinculada ao servidor da UNIPAR, sendo detentor da senha da conta o tutor designado para a disciplina/turma;

III. por fax encabeçado por folha de rosto específica, destinado ao número da central de fax da Sala da Tutoria de EAD;

IV. via correio convencional, em correspondência destinada à Sala da Tutoria de EAD, no endereço fornecido aos alunos juntamente com o material de matrícula.

§ 1º. Os faxes são encaminhados ao tutor da disciplina/turma até o dia útil seguinte após o seu recebimento.

§ 2º. As correspondências recebidas via correio são entregues ao tutor da disciplina/turma, via protocolo, até o terceiro dia útil seguinte ao seu recebimento.

§ 3º. As solicitações ou consultas feitas por qualquer dos meios previstos neste artigo devem ser respondidas ao interessado no máximo até o segundo dia útil após o seu recebimento pelo tutor.

§ 4º. Caso seja prevista tutoria presencial os atendimentos devem ser agendados.

Seção VI **Dos Encontros Presenciais**

Art. 19. Os encontros presenciais devem propiciar ao aluno a integração com seus colegas de turma e de todos com o professor dos encontros presenciais da disciplina, garantindo a cada indivíduo o sentimento de ser integrante de um grupo com interesses comuns.

§ 1º. Deve ser realizado no mínimo um encontro presencial a cada mês letivo.

§ 2º. Cada encontro da turma para a realização de atividades presenciais deve ter a duração máxima de 5 (cinco) horas-aula, permitindo-se até 2 (dois) encontros na mesma data, com um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora entre eles.

Seção VII

Da Avaliação do Desempenho do Aluno

Art. 20. A avaliação do desempenho do aluno em cada disciplina dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância deve levar em consideração o cumprimento das atividades programadas e as avaliações bimestrais presenciais.

§ 1º. Para o cumprimento das atividades programadas são considerados:

- a. o INTERESSE do aluno em solicitar orientações ao tutor;
- b. a PARTICIPAÇÃO oportuna e adequada durante a realização dos encontros presenciais;
- c. a REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO de todas as atividades propostas pelo tutor e no Material Didático; e
- d. a ASSIDUIDADE às atividades presenciais com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais.

§ 2º. As avaliações bimestrais presenciais são elaboradas pelos professores dos encontros presenciais, que se encarregam de aplicá-las e corrigi-las.

§ 3º. A nota referente à avaliação bimestral presencial deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da composição da nota bimestral final.

§ 4º. É permitida, ao aluno que a solicitar, a realização de uma prova substitutiva por semestre, com a finalidade de substituir a menor das duas notas bimestrais precedentes.

Art. 21. O aluno pode requerer revisão de nota que lhe tenha sido atribuída, atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente na UNIPAR sobre esse assunto.

Art. 22. A nota final do aluno, na disciplina, corresponde à média simples das notas bimestrais finais por ele obtidas naquele semestre e/ou ano letivo.

Art. 23. Para a aprovação do aluno na disciplina é necessário:

- I. o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência aos encontros presenciais; e
- II. a nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 24. O aluno que reprovar em até duas disciplinas pode cumpri-las como curso especial em período de férias, se ofertada como tal, ou aguardar nova oferta regular, em período letivo posterior, para o cumprimento das disciplinas em que houve reprovação.

Seção VIII
Do Regime Especial de Acompanhamento Escolar

- Art. 25. O regime especial de acompanhamento, justificado por licença médica, pode ser concedido na forma da lei, observando-se as seguintes condições:
- I. o regime especial de acompanhamento, quando necessário, deve ser solicitado e concedido mediante o atendimento às condições estabelecidas em regulamentação específica sobre esse assunto, ficando a critério do professor dos encontros presenciais da disciplina a definição do plano individual de estudos, a ser cumprido pelo aluno durante o período da licença médica, em substituição à sua participação nos encontros presenciais previstos para a disciplina nesse período; e
 - II. as avaliações oficiais devem ser feitas presencialmente, após o período da licença médica e mediante requerimento do aluno para a realização de prova(s) em época especial, com a justificativa do impedimento.

Seção IX
Da Avaliação das Disciplinas

- Art. 26. Após o encerramento de cada período letivo deve ser feita, pelos alunos, pelos tutores e pelos professores responsáveis pelos encontros presenciais, a avaliação das disciplinas cursadas, objetivando o aprimoramento do processo na oferta subsequente da disciplina.
- Parágrafo único. Os resultados dessa avaliação devem ser considerados pelo Coordenador do Curso, quando da revisão do Projeto Pedagógico, do Plano de Ensino e do material didático da disciplina, bem como deve servir de subsídio à elaboração do relatório de autoavaliação do curso.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 27. Compete à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES:
- I. orientar os Coordenadores de Curso na revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância e na revisão e atualização dos Planos de Ensino das disciplinas;
 - II. promover, em conjunto com o NACTE, a capacitação da Coordenação e dos professores do Curso, conforme suas funções docentes;
 - III. orientar, através de Instruções Normativas, as Coordenações de Curso e os professores das disciplinas quanto ao preenchimento dos Diários de Classe e à utilização do Sistema Informatizado de Notas e Frequências (SINF), do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da Universidade;

- IV. orientar, através de Instruções Normativas, as Secretarias Acadêmicas Setoriais, quanto à realização de procedimentos e atendimentos acadêmicos aos alunos dos cursos ministrados na modalidade de educação a distância.

Art. 28. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. aprovar o Projeto Pedagógico e o Plano de Ensino de cada disciplina do curso;
- II. avaliar, ao final de cada período letivo, a qualidade do material didático disponibilizado aos alunos e a eficácia da execução do Plano de Ensino de cada disciplina oferecida, com base nos depoimentos dos professores e dos alunos sobre a disciplina ministrada; e
- III. analisar os resultados da autoavaliação do curso, que deve ser realizada periodicamente, conforme as orientações fornecidas pela Universidade.

Art. 29. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. definir o calendário anual do Curso e o cronograma de atividades de cada disciplina, garantindo o seu fiel cumprimento, bem como a qualidade das suas atividades;
- II. planejar e oferecer aos ingressantes de cada nova turma, um curso de nivelamento na área de informática, visando capacitá-los ao uso eficiente dos recursos de informática e de internet, com as informações necessárias para o acesso à plataforma a ser utilizada para a disponibilização do material didático, para a realização das tutorias e para a obtenção de informações acerca do curso e das disciplinas;
- III. gerenciar os recursos humanos e materiais para o adequado funcionamento do curso em todos os polos em que for ofertado;
- IV. disponibilizar, no tempo devido, todo o material didático e demais documentos e informações a serem fornecidos aos alunos e professores do curso;
- V. promover a integração entre as atividades de cada disciplina e dela com as demais disciplinas do curso;
- VI. promover a avaliação das disciplinas ministradas a cada período letivo e a autoavaliação do curso, de forma ampla;
- VII. providenciar, sempre que necessário, a revisão e a atualização do Projeto Pedagógico do curso e dos Planos de Ensino das disciplinas.

Art. 30. Compete ao NACTE:

- I. promover, periodicamente, eventos visando a capacitação tecnológica de professores para as diversas funções docentes dos cursos na modalidade de educação a distância, abrangendo informações sobre o funcionamento e a utilização da(s) plataforma(s) eletrônica(s) disponível(is) para a preparação e divulgação do material didático, bem como para a realização das atividades de tutoria e de discussão de assuntos relacionados à disciplina e ao curso; e

- II. tomar as providências de manutenção de cópias de segurança (*back-ups*) que garantam, aos usuários dos recursos tecnológicos indicados no inciso anterior, a disponibilidade regular dos arquivos de material didático e de controle das tutorias.

Art. 31. Ao professor conteudista da disciplina cabe elaborar, no prazo fixado pela Coordenação da EAD, o material didático completo a ser disponibilizado aos alunos, de acordo com o formulário estabelecido e as orientações fornecidas pela Universidade, mantido o padrão de qualidade necessário para esse nível e modalidade de curso.

Art. 32. Ao professor supervisor de conteúdos da disciplina compete revisar o material didático elaborado, com a finalidade de detectar falhas de conteúdo, de comunicação ou duplicidade de interpretação.

Art. 33. Aos professores dos encontros presenciais e aos tutores da disciplina cabe:

- I. manter com cada aluno bom relacionamento acadêmico e clima cordial de comunicação, incentivando-o à realização regular do seu autoestudo, com organização e eficiência;
- II. buscar, junto ao Coordenador do Curso, orientações para as providências que se fizerem necessárias visando a solução dos problemas encontrados durante o cumprimento da disciplina;
- III. organizar e executar as atividades acadêmicas das turmas sob sua responsabilidade, realizando o devido controle da participação discente nessas atividades.

§ 1º - Especificamente ao professor dos encontros presenciais cabe:

- a. planejar, organizar e apresentar os conteúdos previstos para os encontros presenciais, de acordo com o Plano de Ensino e o material didático da disciplina;
- b. planejar, aplicar e corrigir as avaliações oficiais previstas para a disciplina.

§ 2º - Especificamente ao tutor cabe:

- a. seguir as orientações da Coordenação de EAD para a realização eficiente das tutorias e cumprir os horários estabelecidos para tal, pela Coordenação do Curso;
- b. realizar os atendimentos acadêmicos e solicitar, ao professor dos encontros presenciais, quando necessário, esclarecimentos adicionais;
- c. corrigir os trabalhos acadêmicos propostos no material didático;
- d. manter arquivo de todas as mensagens trocadas com os alunos das turmas sob sua responsabilidade, bem como efetuar o registro circunstanciado das tutorias realizadas.

Art. 34. Cabe ao aluno, além de outras atividades próprias dos discentes da UNIPAR:

- I. buscar adquirir, se ainda não os têm, os conhecimentos básicos exigidos para o cumprimento da disciplina;
- II. acessar no mínimo semanalmente a plataforma eletrônica disponibilizada pela UNIPAR, para receber informações pertinentes às disciplinas que estejam sendo oferecidas para o seu curso;
- III. realizar o autoestudo e cumprir as atividades estabelecidas no material didático;
- IV. comparecer às atividades presenciais estabelecidas;
- V. buscar as tutorias pertinentes à disciplina, objetivando os esclarecimentos que se fizerem necessários ou fornecendo as informações solicitadas pelo tutor;
- VI. enviar ao tutor os relatórios ou trabalhos acadêmicos propostos no material didático ou solicitados durante as atividades de tutoria;
- VII. submeter-se às avaliações do aproveitamento acadêmico, estabelecidas para a disciplina; e
- VIII. responder à avaliação da disciplina, no(s) instrumento(s) disponibilizado(s) pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. Normas complementares a este Regulamento, aplicáveis aos cursos de graduação, de pós-graduação e outros, podem ser expedidas através de instruções normativas da Diretoria Executiva pertinente.
- Art. 36. O não cumprimento às disposições deste Regulamento sujeita o infrator às sanções previstas no regulamento do regime disciplinar próprio de sua categoria.
- Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE n.^{os} 12/2005, de 25/11/2005 e 09/2006, de 09/05/2006 e demais disposições em contrário.

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 25/04, de 27/11/2004

Aprova o **Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Técnico-Administrativo** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **Conselho Superior Universitário - CONSUNI**, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Portaria MEC n.º 1.084, de 13/09/1999, especialmente no art. 14 (inciso XIII), segundo o qual cabe ao CONSUNI estabelecer o regime disciplinar aplicável aos integrantes da comunidade universitária da UNIPAR;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 25/04, desta data, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** da Universidade Paranaense – UNIPAR, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2005.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 27 de novembro de 2004.

**Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR**

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar aos membros da comunidade universitária, a boa ordem, o respeito e a cooperação mútuos.

Artigo 2.º - O corpo técnico-administrativo, segmento da comunidade universitária da UNIPAR, é constituído de pessoal contratado com o objetivo de prestar os serviços técnicos e administrativos, essenciais e de apoio ao bom andamento das atividades da UNIPAR, conforme o Plano de Cargos e Salários aprovado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. Cada integrante do corpo técnico-administrativo da UNIPAR, doravante denominado simplesmente como funcionário, é contratado pela entidade mantenedora e colocado à disposição da UNIPAR, cabendo à Reitoria a sua designação para o exercício de cargo ou função administrativa e a consequente vinculação funcional.

Artigo 3.º - Conforme o seu local de vinculação funcional o funcionário será classificado como:

- I. funcionário setorial, quando encontra-se vinculado a uma Unidade da Universidade; ou
- II. funcionário *multicampi*, quando encontra-se vinculado a um órgão *multicampi*, pertencente à estrutura organizacional da Reitoria.

Artigo 4.º - O regime disciplinar a que está afeto o corpo técnico-administrativo da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR é o definido neste Regulamento.

Parágrafo Único. O docente que exercer cargo ou função administrativa, setorial ou *multicampi*, fica sujeito, no âmbito de suas atividades administrativas, ao disposto neste Regulamento.

Artigo 5.º - O ato de investidura em cargo ou função técnica ou administrativa importa em compromisso formal assumido pelo funcionário de:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contratuais e da legislação vigente na Universidade;
- II. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- III. desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe forem atribuídas;
- IV. atender aos prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos que lhe foram confiados;
- V. manter o respeito às autoridades universitárias;
- VI. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária e profissional;

- VII. buscar, por sua conduta e atuação, valorizar a vida, dignificar a classe trabalhadora e promover a realização dos objetivos comuns;
- VIII. manter-se, quando em serviço, convenientemente trajado e asseado e em estado de sobriedade total;
- IX. utilizar-se diariamente do uniforme estabelecido para a sua categoria funcional;
- X. portar sempre, nas dependências da UNIPAR, o seu crachá de identificação funcional;
- XI. preservar o sigilo de assuntos internos à Universidade e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
- XII. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da Universidade e destes somente utilizar-se com prévio consentimento da autoridade universitária por eles responsável;
- XIII. submeter-se à inspeção médica nos prazos estabelecidos pela autoridade competente e realizar os exames de saúde periódicos que lhe forem solicitados;
- XIV. desempenhar com exatidão suas funções nas comissões, grupos de trabalho ou similares, para as quais tenha sido designado; e
- XV. exercer as representações de sua categoria funcional para as quais tenha sido indicado ou eleito.

§ 1º - São autoridades universitárias, nos termos deste artigo, os detentores de cargos ou funções de ordem acadêmica ou administrativa, designados como responsáveis por órgãos ou atividades no âmbito da Universidade.

§ 2º - É considerada falta disciplinar a transgressão a qualquer dos compromissos indicados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º - São consideradas faltas graves, de acordo com o disposto no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo culminar com a rescisão contratual por justa causa, as seguintes:

- I. ato de improbidade;
- II. incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da Universidade, e quando constituir ato de concorrência à UNIPAR, ou for prejudicial ao serviço;
- IV. condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. embriaguez habitual ou em serviço;
- VII. violação de segredo da Universidade;
- VIII. ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX. abandono de emprego;
- X. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

- XI. ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII. prática constante de jogos de azar.

Artigo 6.º - A incidência em falta disciplinar ou em falta grave, conforme definida nos parágrafos do artigo anterior são puníveis, na forma deste Regulamento, com as seguintes sanções, arroladas em ordem crescente de penalização:

- I. advertência, oral e em particular;
- II. repreensão, por escrito;
- III. suspensão não remunerada, por prazo determinado; e
- IV. desligamento do corpo técnico-administrativo da Universidade.

§ 1º - A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.

§ 2º - A reincidência em falta pela qual o funcionário já foi advertido há menos de um ano deve ser penalizada com a sanção de repreensão.

§ 3º - As sanções indicadas nos incisos I, II e III devem ser aplicadas no prazo de até dois dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da infração por autoridade competente para aplicá-las.

§ 4º - A aplicação da sanção indicada no inciso III pode depender da conclusão de processo disciplinar, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 5º - O prazo de suspensão pode variar entre 3, 7, 10 e 15 dias, a critério da autoridade que a aplicar.

§ 6º - A sanção de desligamento somente poderá ser imposta após a realização de processo disciplinar que concluir propondo sua aplicação.

§ 7º - A aplicação da sanção de desligamento implica no rompimento contratual integral entre a UNIPAR e o funcionário, por justa causa.

Artigo 7.º - Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas conforme a gravidade da infração e suas conseqüências, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de importância da pessoa ofendida;
- V. grau de afinidade entre a infração cometida e a área de formação acadêmica do funcionário infrator; e
- VI. grau de especialidade ou modernização do método ou do material utilizado na infração.

Artigo 8.º - São competentes para aplicação das sanções:

- I. no caso de advertência: as autoridades universitárias, no âmbito das suas respectivas atribuições e às quais o funcionário esteja diretamente subordinado;

- II. no caso de repreensão: as autoridades universitárias, no âmbito das suas respectivas atribuições e às quais o funcionário esteja diretamente subordinado;
- III. no caso de suspensão: a Diretoria Geral da Unidade ou a Diretoria Executiva de Gestão a que se vincula o funcionário; e
- IV. no caso de desligamento: o Reitor, ou quem ele designar.

§ 1º - A autoridade que aplicar sanção de advertência ou de repreensão deverá comunicá-la por escrito à DEGRT, para o registro e as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O registro da sanção aplicada é feito em documento próprio, não constando da ficha contratual do funcionário.

§ 3º - A DEGRT deve comunicar ao funcionário, por escrito e mediante protocolo, o registro da sanção que lhe foi aplicada.

§ 4º - O registro da sanção de advertência será desconsiderado se, no prazo de um ano contado de sua aplicação, o funcionário não receber outra sanção.

II – DA DENÚNCIA E DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 9.º - Quem tiver ciência de fato que ofenda o regime disciplinar tem o dever de denunciá-lo a uma autoridade universitária, a fim de se promover sua apuração imediata, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - A denúncia será dispensada quando o fato for de ciência da autoridade competente para apurá-la e aplicar a sanção correspondente.

§ 2º - A denúncia deverá ser sempre identificada, garantindo-se o sigilo quanto à identificação do denunciante.

§ 3º - A autoridade que receber a denúncia deverá comunicá-la por escrito ao Diretor Geral da Unidade, caso o infrator seja funcionário setorial, ou ao titular da Diretoria Executiva de Gestão pertinente, caso o infrator seja funcionário *multicampi*.

§ 4º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 10 - Em havendo dúvida quanto à evidência da infração disciplinar ou à sua autoria, deve ser iniciado processo disciplinar, para a necessária apuração.

Parágrafo Único. A sindicância e o inquérito administrativo são etapas do processo disciplinar, ambas executadas por uma Comissão Processante, cuja composição e atuação estão definidas neste Regulamento.

Artigo 11 - Considerar-se-á consumada a apuração dos fatos que possam evidenciar ou não a infração disciplinar nas seguintes situações:

- I. mediante a confirmação da veracidade dos fatos, condição necessária e suficiente para a aplicação das sanções de advertência e repreensão;

II. após a realização de sindicância.

Artigo 12 - A sindicância, etapa inicial de um processo disciplinar, destina-se ao levantamento de situações e informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos, cuja apuração e/ou responsabilização se tornem necessárias, no interesse da Universidade, sem rigor formal e sem exigência de prazos, respeitada a ampla defesa.

§ 1º - A instauração de sindicância é de competência do Diretor Geral da Unidade, se funcionário setorial, ou do respectivo Diretor Executivo de Gestão, se funcionário *multicampi*.

§ 2º - Quando a sindicância concluir pela inexistência da infração ou pela não identificação de sua autoria, o processo disciplinar será encerrado, sem aplicação de qualquer sanção.

§ 3º - Quando a sindicância concluir pela evidência da infração, com a identificação do infrator, o processo disciplinar poderá ser encerrado se a sanção proposta for advertência ou repreensão.

Artigo 13 - O inquérito administrativo, segunda e última etapa de um processo disciplinar, deve ser instaurado unicamente quando os resultados da realização de sindicância indicarem a evidência de infração punível com a suspensão ou o desligamento do funcionário infrator.

§ 1º - A instauração do inquérito administrativo deve ser feita pela mesma autoridade que instaurou a sindicância.

§ 2º - No mesmo ato de instauração do inquérito administrativo deverá ser designada a Comissão Processante, que poderá ser a mesma que realizou a sindicância para a apuração da infração denunciada, independentemente do número de indiciados.

§ 3º - Os autos de sindicância poderão servir de peça informativa para o inquérito administrativo.

Artigo 14 - Instaurado o inquérito administrativo, com a indicação dos fatos imputados e das respectivas provas obtidas durante a realização de sindicância, o indiciado será notificado para ser interrogado e apresentar, na audiência especificada, sua defesa, acompanhada dos documentos que a instruem e com a indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. Da notificação constará que se presumirão como verdadeiros os fatos articulados no mandado, se não contestados na audiência, assim como a revelia importará em prosseguimento do inquérito, independentemente de nova intimação para qualquer outro ato.

Artigo 15 - Na audiência, a ser realizada em data a ser comunicada ao(s) indiciado(s) com antecedência mínima de três dias, serão ouvidas as testemunhas da defesa, limitadas ao número máximo de cinco pessoas.

§ 1º - Na audiência a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos e à apuração da responsabilidade do(s) indiciado(s).

§ 2º - Poderão ser realizadas tantas audiências quantas necessárias, observado o prazo máximo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Ao final de cada audiência será agendada, se necessário, a audiência subsequente.

Artigo 16 - Após a última audiência, cada indiciado terá vista dos autos, por três dias, para apresentar memorial de defesa à Comissão Processante, que o analisará e considerará na condução do inquérito e na elaboração de seu relatório.

Artigo 17 - Concluído o inquérito administrativo, a Comissão Processante enviará, no prazo de três dias à autoridade que o instaurou, o seu relatório conclusivo justificando a proposta da absolvição ou punição e sugerindo, neste caso, a pena que entender cabível.

Artigo 18 - Recebido o relatório, o Diretor Geral da Unidade ou o Diretor Executivo de Gestão, conforme o caso, terá o prazo de dez dias para julgamento, encaminhamento ou baixar o processo em diligência.

§ 1º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º - Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da sanção.

§ 3º - A autoridade competente para a aplicação da sanção passará a ser a autoridade julgadora do(s) indiciado(s), não ficando adstrita às sugestões do relatório.

§ 4º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e o baixará em diligência, podendo constituir outra Comissão Processante para conduzi-la.

§ 5º - O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.

§ 6º - Não haverá nulidade processual sem que seja comprovado insanável prejuízo à parte.

Artigo 19 - É assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por defensor e produzir provas.

§ 1º - No caso de recusa de ciência na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data em que for certificada pelo membro da Comissão que realizou a diligência, confirmada por uma testemunha.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de seis dias.

§ 3º - O não atendimento à notificação por edital acarretará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante à revelia do indiciado.

§ 4º - O indiciado revel terá, como defensor, um professor da Universidade designado pelo presidente da Comissão Processante.

§ 5º - O Presidente da Comissão Processante poderá denegar pedidos de adiamento, considerados impertinentes ou meramente protelatórios.

§ 6º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 7º - As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, cabendo ao interessado tal providência.

III – DA COMISSÃO PROCESSANTE

Artigo 20 - A Comissão Processante, designada para a realização de sindicância ou de inquérito administrativo, será composta por 3 (três) funcionários, um dos quais será seu presidente.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão Processante:

- a) cônjuge, companheiro(a) ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) pessoa que, na Universidade, mantenha com o indiciado qualquer relação direta de subordinação, imediata ou não; ou
- c) pessoa que mantenha relacionamento afetivo, profissional ou comercial com o indiciado.

Artigo 21 - A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Instituição.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e serão registradas em ata resumida.

Artigo 22 - À Comissão Processante compete proceder às diligências que julgar convenientes, ouvindo, se necessário, técnicos e peritos.

§ 1º - Para a realização de sindicância não há prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Para a realização de inquérito administrativo, o prazo para a conclusão dos trabalhos é de trinta dias, passível de uma prorrogação por igual tempo.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Contra a aplicação da sanção de suspensão ou de desligamento cabe pedido de recurso, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução UNIPAR n.º 36/00, de 20/10/2000, que disciplina o provimento e o julgamento dos pedidos de recurso contra atos ou decisões das diversas instâncias da administração da UNIPAR.

Artigo 24 - Quando o funcionário infrator não tiver vínculo trabalhista com a UNIPAR e se encontrar em atividade na Universidade como prestador de serviços ou cedido por convênio, poderão ser aplicadas apenas as sanções de:

- I. advertência, pelos Diretores Executivos de Gestão ou Diretor Geral de Unidade, no âmbito de suas atribuições; e
- II. dispensa, pelo Reitor.

Parágrafo Único. No caso de funcionário cedido por convênio, a aplicação das sanções de que trata este artigo deverá ser comunicada formalmente pelo Reitor à instituição de origem, com cópia entregue ao funcionário infrator mediante protocolo.

Artigo 25 - Os funcionários que forem desligados ou dispensados de suas atividades na UNIPAR por desrespeito ao regime disciplinar não poderão ser recontratados, salvo por autorização expressa do Reitor.

Artigo 26 - Serão considerados, quando da inscrição do funcionário para a progressão funcional vertical ou horizontal, bem como para participar de concurso para reingresso no corpo técnico-administrativo da UNIPAR, caso venha a rescindir o contrato de trabalho vigente, todos os registros eventualmente existentes na DEGRT sobre o candidato inscrito, quanto às suas transgressões disciplinares e as sanções por ele recebidas enquanto funcionário.

Artigo 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO UNIPAR N° 24/04, de 27/11/2004

Aprova o **Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Docente** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **Conselho Superior Universitário - CONSUNI**, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Portaria MEC n° 1.084, de 13/09/1999, especialmente no art. 14 (inciso XIII), segundo o qual cabe ao CONSUNI estabelecer o regime disciplinar aplicável aos integrantes da comunidade universitária da UNIPAR;

Considerando o Parecer CONSEPE n.º 27/04, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27/11/2004, aprovado na mesma data pelo Conselho Superior Universitário, através da Deliberação CONSUNI n° 23/04, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE** da Universidade Paranaense – UNIPAR, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 27 de novembro de 2004.

***Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI – REITOR***

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE DA UNIVERSIDADE PARANAENSE — UNIPAR

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar aos membros da comunidade acadêmica, a boa ordem, o respeito e a cooperação mútuos.

Artigo 2.º - O corpo docente, segmento da comunidade acadêmica da UNIPAR, é composto pelos professores, supervisores, orientadores e similares, contratados como docentes para o exercício de atividades ou funções acadêmicas em uma ou mais Unidades-*Campi* da Universidade.

Artigo 3.º - O regime disciplinar a que está afeto o corpo docente da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR é o definido neste Regulamento.

Parágrafo Único. O docente que exercer cargo ou função administrativa, setorial ou multicampi, fica sujeito, no âmbito de suas atividades administrativas, ao Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Técnico-Administrativo da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Artigo 4.º - O ato de investidura em cargo ou função acadêmica importa em compromisso formal assumido pelo docente de:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas contratuais e da legislação vigente na Universidade;
- II. desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe forem atribuídas;
- III. atender aos prazos estabelecidos para a apresentação de Planos de Ensino, Diários de Classe e outros documentos referentes às disciplinas que lhe foram atribuídas, bem como cumprir o conteúdo programático e a carga horária de aulas estabelecidos para essas disciplinas;
- IV. atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica Setorial para a entrega de relatórios de notas de avaliação e de relatórios de frequência dos alunos das turmas sob sua responsabilidade;
- V. buscar, por sua conduta e atuação, dignificar a vida acadêmica e promover a realização dos objetivos comuns;
- VI. manter o respeito às autoridades universitárias,
- VII. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
- VIII. preservar o sigilo de assuntos internos à Universidade e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
- IX. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da Universidade e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade universitária por eles responsável; e
- X. exercer as representações docentes para as quais tenha sido indicado ou eleito;

- XI. desempenhar com exatidão as funções em comissões de estudo e grupos de trabalho ou similares, para as quais tenha sido designado;
- § 2º - São autoridades universitárias, nos termos deste artigo, os detentores de cargos ou funções de ordem acadêmica ou administrativa, designados como responsáveis por órgãos ou atividades no âmbito da Universidade.
- § 3º - É considerada falta disciplinar a transgressão a qualquer dos compromissos indicados nos incisos do caput deste artigo.
- § 4º - É atribuída falta grave ao docente que divulgar resultados ou desenvolver projeto de pesquisa que se enquadre nas seguintes situações:
 - I. envolvendo seres humanos ou animais, sem o aval do Comitê de Ética pertinente ou de seu representante setorial; ou
 - II. envolvendo integrante(s) de segmento da comunidade universitária da UNIPAR, sem autorização específica dada pela Reitoria.

Artigo 5.º- A incidência em falta disciplinar ou em falta grave, conforme definido nos parágrafos do artigo anterior são puníveis, na forma deste Regulamento, com as seguintes sanções, arroladas em ordem crescente de penalização:

- I. advertência, oral e em particular;
 - II. repreensão, por escrito; e
 - III. desligamento do corpo docente da Universidade.
- § 1.º- A reincidência em falta pela qual o docente já foi advertido há menos de um ano deve ser penalizada com a sanção de repreensão.
 - § 2.º- As sanções indicadas nos incisos I e II devem ser aplicadas no prazo de até dois dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da infração por autoridade competente para aplicá-las.
 - § 3.º- A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.
 - § 4.º- A sanção de desligamento somente poderá ser imposta após a conclusão de processo disciplinar, em que seja proposta a aplicação dessa sanção.
 - § 5.º- A aplicação da sanção de desligamento implica no rompimento contratual integral entre a UNIPAR e o docente por justa causa, independentemente da Unidade-Campus em que se cumpriu o processo disciplinar.

Artigo 6.º- Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas conforme a gravidade da infração e suas conseqüências, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de importância da pessoa ofendida;
- V. grau de afinidade entre a infração cometida e a área de formação acadêmica do docente infrator; e
- VI. grau de especialidade ou modernização do método ou do material utilizado na infração.

Parágrafo Único. A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.

Artigo 7.º- São competentes para aplicação das sanções:

- I. no caso de advertência: as autoridades universitárias, no âmbito das suas respectivas atribuições;
- II. no caso de repreensão: o Coordenador do Curso, o Diretor Geral da Unidade, o Diretor do Instituto Superior a que o docente se vincula e os Diretores Executivos multicampi, no âmbito de suas atribuições; e
- III. no caso de desligamento: o Reitor, ou quem ele delegar.

Artigo 8.º- A autoridade que aplicar a sanção deverá comunicá-la por escrito à Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas (DEGRT), para o registro e as providências que se fizerem necessárias, com cópia entregue mediante protocolo ao docente punido.

§ 1.º- O registro da sanção aplicada é feito em documento próprio, não constando da ficha contratual do docente punido.

§ 2.º- Os registros da penalidade de advertência serão desconsiderados se, no prazo de um ano contado de sua aplicação, o docente não receber outra sanção.

II - DA DENÚNCIA E DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 9.º- Quem tiver ciência de fato que ofenda o regime disciplinar tem o dever de denunciá-lo a uma autoridade universitária, a fim de se promover sua apuração imediata, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1.º- A denúncia será dispensada quando o fato for de ciência da autoridade competente para apurá-la e aplicar a sanção correspondente.

§ 2.º- A denúncia poderá ser anônima ou identificada, garantindo-se, neste caso, o sigilo quanto à identificação do denunciante.

§ 3.º- A autoridade que receber a denúncia deverá comunicá-la por escrito ao Diretor Geral da Unidade, salvo se ela própria puder apurar a infração e, se for o caso, aplicar a sanção correspondente.

§ 4.º- Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 10 - Em havendo dúvida quanto à evidência da infração disciplinar ou à sua autoria, deve ser iniciado processo disciplinar, para a necessária apuração.

Artigo 11 - Considerar-se-á consumada a apuração dos fatos que possam evidenciar ou não a infração disciplinar nas seguintes situações:

- I. mediante a confirmação da veracidade dos fatos, condição necessária e suficiente para a aplicação das sanções de advertência e repreensão;
- II. após a realização de sindicância, etapa inicial do processo disciplinar.

Artigo 12 - A sindicância deve ser instaurada pelo Diretor Geral da Unidade e destina-se ao levantamento de situações e informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados

atos ou fatos, cuja apuração e/ou responsabilização se tornem necessárias, no interesse da Universidade, sem rigor formal e sem exigência de prazos, respeitada a ampla defesa.

Parágrafo Único. Quando a sindicância concluir pela inexistência da infração ou pela não identificação de sua autoria, o processo disciplinar será encerrado, sem aplicação de qualquer sanção.

Artigo 13 - O inquérito administrativo, segunda e última etapa de um processo disciplinar, deve ser instaurado pelo Diretor Geral da Unidade unicamente quando os resultados da realização de sindicância indicarem a evidência de infração punível com o desligamento do docente.

§ 1.º - No mesmo ato de instauração do inquérito administrativo, o Diretor Geral da Unidade designará a comissão processante, que poderá ser a mesma que realizou a sindicância para a apuração da infração denunciada, independentemente do número de indiciados.

§ 2.º - Os autos de sindicância poderão servir de peça informativa para o inquérito administrativo.

Artigo 14 - Instaurado o inquérito administrativo, com a indicação dos fatos imputados e das respectivas provas obtidas durante a realização de sindicância, o indiciado será citado para ser interrogado e apresentar, na audiência especificada, sua defesa, acompanhada dos documentos que a instruem e com a indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Da citação constará que se presumirão como verdadeiros os fatos articulados no mandado, se não contestados na audiência, assim como a revelia importará em prosseguimento do inquérito, independentemente de nova intimação para qualquer outro ato.

Artigo 15 - Na audiência, a ser realizada em data a ser comunicada ao(s) indiciado(s) com antecedência mínima de três dias, serão ouvidas as testemunhas da defesa, limitadas ao número máximo de cinco pessoas.

§ 1.º - Na audiência a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos e à apuração da responsabilidade do(s) indiciado(s).

§ 2.º - Poderão ser realizadas tantas audiências quantas necessárias, observado o prazo máximo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

§ 3.º - Ao final de cada audiência será agendada, se necessário, a audiência subsequente.

Artigo 16 - Após a última audiência, cada indiciado terá vista dos autos, por três dias, para apresentar memorial.

Artigo 17 - Concluído o inquérito administrativo, a Comissão o enviará no prazo de três dias à autoridade que o instaurou, com relatório conclusivo justificando a proposta de absolvição ou punição e sugerindo, neste caso, a pena que entender cabível.

Artigo 18 - Recebido o relatório o Diretor Geral da Unidade terá o prazo de dez dias para julgamento, encaminhamento ou baixar o processo em diligência.

§ 1.º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

- § 2.º- Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da sanção.
- § 3.º- A autoridade competente para a aplicação da sanção passará a ser a autoridade julgadora do(s) indiciado(s), não ficando adstrita às sugestões do relatório.
- § 4.º- Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e o baixará em diligência, podendo constituir outra Comissão para conduzi-la.
- § 5.º- O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.
- § 6.º- Não haverá nulidade processual se comprovado insanável prejuízo à parte.

Artigo 19 - É assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por defensor e produzir provas.

- § 1.º- No caso de recusa de ciência na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data em que for certificada pelo membro da Comissão que realizou a diligência, confirmada por uma testemunha.
- § 2.º- Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de seis dias.
- § 3.º- O não atendimento à citação por edital acarretará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão à revelia do indiciado.
- § 4.º- O acusado revel terá, como defensor, um professor da Universidade designado pelo presidente da Comissão.
- § 5.º- O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos de adiamento, considerados impertinentes ou meramente protelatórios.
- § 6.º- Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
- § 7.º- As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, cabendo ao interessado tal providência.

III – DA COMISSÃO PROCESSANTE

Artigo 20 - A Comissão Processante, designada para a realização de sindicância ou de inquérito administrativo, será composta por três integrantes do Conselho Acadêmico da Unidade - CONSAUN, dos quais um docente será seu presidente.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão:

- a) cônjuge, companheiro(a) ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- b) pessoa que mantenha relacionamento afetivo, profissional ou comercial com o acusado.

Artigo 21 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Instituição.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em ata resumida.

Artigo 22 - À Comissão compete proceder às diligências que julgar convenientes, ouvindo, se necessário, técnicos e peritos.

§ 1.º - Para a realização de sindicância não há prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2.º - Para a realização de inquérito administrativo, o prazo para a conclusão dos trabalhos é de trinta dias, passível de uma prorrogação por igual tempo.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Contra a aplicação da sanção de desligamento cabe pedido de recurso, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução UNIPAR nº 36/00, de 20/10/2000.

Artigo 24 - Quando o docente infrator não tiver vínculo trabalhista com a UNIPAR e se encontrar em atividade na Universidade como docente convidado ou cedido por convênio, poderão ser aplicadas apenas as sanções de:

- I. advertência, pelos Diretores Executivos de Gestão, no âmbito de suas atribuições; e
- II. dispensa, pelo Reitor.

Parágrafo Único. No caso de docente cedido por convênio, a aplicação das sanções de que trata este artigo deverá ser comunicada formalmente pelo Reitor à instituição de origem, com cópia entregue ao docente infrator mediante protocolo.

Artigo 25 - Os docentes que forem desligados ou dispensados de suas atividades na UNIPAR por desrespeito ao regime disciplinar não poderão ser recontratados, salvo por autorização expressa do Reitor.

Artigo 26 - Serão considerados, quando da inscrição do docente para a progressão funcional vertical ou horizontal, bem como para participar de concurso para reingresso no Corpo Docente da UNIPAR, caso venha a rescindir o contrato de trabalho vigente, todos os registros eventualmente existentes na DEGRT sobre o docente inscrito, quanto às suas transgressões disciplinares e as sanções por ele recebidas.

Artigo 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO UNIPAR N° 23/04, de 27/11/2004

Aprova o **Regulamento do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Docente** da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **Conselho Superior Universitário - CONSUNI**, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Portaria MEC n° 1.084, de 13/09/1999, especialmente no art. 14 (inciso XIII), segundo o qual cabe ao CONSUNI estabelecer o regime disciplinar aplicável aos integrantes da comunidade universitária da UNIPAR;

Considerando o Parecer CONSEPE n.º 26/04, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27/11/2004, aprovado na mesma data pelo Conselho Superior Universitário, através da Deliberação CONSUNI n° 23/04, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE** da Universidade Paranaense – UNIPAR, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 27 de novembro de 2004.

**Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI – REITOR**

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar aos membros da comunidade acadêmica, a boa ordem, o respeito e a cooperação mútuos.

Artigo 2.º - O regime disciplinar a que está afeto o corpo discente da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR é o definido neste Regulamento.

Artigo 3.º - O corpo discente, segmento da comunidade acadêmica da UNIPAR, é composto pelos alunos regulares e especiais, matriculados nos cursos oferecidos em quaisquer das Unidades - *Campi* da Universidade.

Artigo 4.º - O ato de matrícula importa em compromisso formal assumido pelo discente de:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas divulgadas no Guia Acadêmico;
- II. cumprir suas atividades acadêmicas com eficiência e retidão, bem como cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pela Universidade;
- III. buscar, por sua conduta e atuação, dignificar a vida acadêmica e promover a realização dos objetivos comuns;
- IV. manter o respeito às autoridades universitárias, atendendo as suas orientações e cumprindo suas determinações;
- V. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
- VI. preservar o sigilo de assuntos internos da Universidade e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento; e
- VII. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da Universidade e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade universitária responsável.

Parágrafo Único. São autoridades universitárias, nos termos deste artigo, os detentores de cargos ou funções de ordem acadêmica ou administrativa, designados como responsáveis por órgãos ou atividades no âmbito da Universidade.

Artigo 5.º - A transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regulamento com as seguintes sanções, arroladas em ordem crescente de penalização:

- I. advertência, oral e em particular;
- II. repreensão, por escrito;
- III. suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas; e
- IV. desligamento do corpo discente da Universidade.

§ 1º - No caso de infração disciplinar punível com suspensão ou desligamento, em que houver dúvida quanto à evidência da infração ou quanto à sua autoria, deve ser realizado processo disciplinar, nos termos deste regulamento, para a necessária apuração.

- § 2º - As sanções indicadas nos incisos I, II e III devem ser aplicadas no prazo de até três dias, a contar da data da tomada de conhecimento da infração, ou da sua apuração, por autoridade competente para aplicá-las.
- § 3º - A aplicação da sanção indicada no inciso IV dependerá da conclusão de processo disciplinar, conforme o disposto neste Regulamento.
- § 4º - A cada ocorrência de infração disciplinar cabe uma única aplicação de sanção.

II – DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 6.º - É infração punível com sanção de advertência deixar de cumprir ou incitar o não cumprimento dos preceitos estatutários e regimentais ou das normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.

Artigo 7.º - São infrações puníveis com sanção de repreensão:

- I. tendo o discente recebido a sanção de advertência há menos de um ano, incidir em nova falta cominada com a mesma sanção;
- II. perturbar ou incitar a perturbação da ordem, no campus universitário;
- III. portar-se ou manifestar-se, no campus universitário, de forma discriminatória ou ofensiva aos preceitos morais e legais;
- IV. desobedecer deliberadamente à ordem de qualquer autoridade universitária;
- V. ofender moralmente qualquer membro da comunidade universitária;
- VI. atentar contra os bens de qualquer natureza colocados a serviço ou sob a guarda da Universidade;
- VII. participar, no âmbito universitário, de atos que atentem contra a moral ou a dignidade pessoal ou profissional de qualquer pessoa;
- VIII. fazer comércio no âmbito da UNIPAR ou incentivar sua prática;
- IX. utilizar-se do nome da UNIPAR para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de idéias ou opiniões, salvo com autorização expressa do Reitor;
- X. cometer falta distinta das arroladas nas alíneas anteriores mas que, por sua natureza ou implicações, seja passível de repreensão, a critério da autoridade competente para aplicá-la.

Artigo 8.º - São infrações puníveis com sanção de suspensão:

- I. tendo recebido a sanção de repreensão há menos de um ano, incidir em nova falta cominada com a mesma sanção;
- II. portar, utilizar-se ou incitar a utilização de meios ou materiais ilícitos ou fraudulentos nos procedimentos da vida escolar, bem como favorecer ou ser favorecido mediante fraude na realização desses procedimentos;
- III. causar danos ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Universidade ou de sua mantenedora;
- IV. causar, nas dependências da UNIPAR, danos materiais, físicos ou morais a qualquer integrante da comunidade universitária;

- V. praticar, no âmbito da Universidade, delitos ou contravenções puníveis com pena privativa de liberdade, segundo a legislação penal brasileira, independentemente de responsabilização criminal;
 - VI. cometer falta distinta das arroladas nas alíneas anteriores mas que, por sua natureza ou implicações, seja passível de suspensão, a critério da autoridade competente para aplicá-la.
- § 1º - O discente que incorrer na infração indicada no inciso II, além de submeter-se à cominação da suspensão, terá anulado os procedimentos acadêmicos realizados, obrigatoriamente, atribuindo-se ao aluno nota 0,0 (zero) no procedimento, sendo que, qualquer resultado diferente deste, se já auferido ou publicado, será considerado nulo, para todos os efeitos.
- § 2º - A ocorrência da infração de que trata o parágrafo anterior deve ser registrada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica Setorial, dando-se ciência ao Coordenador do Curso.
- § 3º - O cumprimento da sanção de suspensão por falta relacionada ao disposto nos incisos III e IV deste artigo não isenta o aluno infrator da indenização, ressarcimento ou retratação, cabível pelos danos causados, o que deve ocorrer no prazo estabelecido quando da aplicação da sanção.
- § 4º - Ao aplicar a sanção de suspensão a autoridade competente para tal definirá, considerada a gravidade da infração e suas conseqüências, a duração da suspensão, a qual não poderá ser superior a trinta dias, contados a partir da data da publicação do ato punitivo.
- § 5º - Durante o período de suspensão é vedado ao aluno praticar atos da vida escolar, tais como participar de atividades acadêmicas, solicitar ou realizar provas ou outros tipos de avaliação, trancar matrícula ou obter guia de transferência.
- § 6º - A suspensão imposta a aluno que atue como representante discente em qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, importa na perda automática do mandato em exercício.

Artigo 9.º - São infrações puníveis com sanção de desligamento:

- I. tendo recebido a sanção de suspensão há menos de um ano, incidir em nova falta cominada com a mesma sanção;
- II. não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa, os danos causados à Universidade ou a integrantes da comunidade acadêmica, conforme estabelece o § 4º do artigo anterior;
- III. incidir em falta que, embora penalizável com suspensão, seja, pela sua gravidade, passível de desligamento, a critério do Diretor Geral da Unidade;
- IV. receber condenação, com pena privativa da liberdade, por praticar, no âmbito da Universidade ou contra integrantes da comunidade universitária, delitos ou contravenções previstos pela legislação penal brasileira.

Parágrafo Único. A sanção de desligamento por infração prevista nos incisos I, II e III somente poderá ser imposta após a conclusão de inquérito administrativo, em que seja proposta a aplicação dessa sanção.

Artigo 10 - Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas conforme a gravidade da infração e suas conseqüências, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de importância da pessoa ofendida;
- V. grau de afinidade entre a infração cometida e a área de formação acadêmica do discente infrator; e
- VI. grau de especialidade ou modernização do método ou do material utilizado na infração.

Parágrafo Único. A cada ocorrência de infração disciplinar cabe a aplicação de uma única sanção.

Artigo 11 - São competentes para aplicação das sanções:

- I. no caso de advertência: as autoridades universitárias, no âmbito das suas respectivas atribuições;
- II. no caso de repreensão: o Coordenador do Curso, o Diretor Geral da Unidade e os Diretores Executivos *multicampi*, no âmbito de suas atribuições;
- III. no caso de suspensão: o Diretor Geral da Unidade; e
- IV. no caso de desligamento: o Reitor, ou quem ele delegar.

Artigo 12 - A autoridade que aplicar a sanção deverá comunicá-la por escrito à Secretaria Acadêmica da Universidade, para o registro e a publicação, com cópia entregue mediante protocolo ao aluno punido.

§ 1º - O registro da sanção aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno punido.

§ 2º - Os registros das penalidades de advertência e de repreensão serão desconsiderados se, no prazo de um ano contado de sua aplicação, o aluno não receber outra sanção.

III - DA DENÚNCIA E DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 13 - Quem tiver ciência de fato que ofenda o regime disciplinar tem o dever de denunciá-lo a uma autoridade universitária, a fim de se promover sua apuração imediata, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - A denúncia será dispensada quando o fato for de ciência da autoridade competente para apurá-la e aplicar a sanção correspondente.

§ 2º - A denúncia poderá ser anônima ou identificada, garantindo-se, neste caso, o sigilo quanto à identificação do denunciante.

§ 3º - A autoridade que receber a denúncia deverá comunicá-la por escrito ao Diretor Geral da Unidade, salvo se ela própria puder apurar a infração e, se for o caso, aplicar a sanção correspondente.

§ 4º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 14 - A apuração dos fatos, com o objetivo de evidenciar ou não a infração disciplinar e identificar, se for o caso, sua autoria, será considerada consumada nas seguintes situações:

- I. mediante a confirmação da verdade sabida dos fatos, condição necessária e suficiente para a aplicação das sanções cabíveis;
- II. após a realização de sindicância, em que se conclua pela inexistência da infração ou pela não identificação de sua autoria, caso em que o processo disciplinar será encerrado, sem aplicação de qualquer sanção.

Artigo 15 - A sindicância, primeira etapa de um processo disciplinar, deve ser instaurada pelo Diretor Geral da Unidade destina-se ao levantamento de situações e informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos cuja apuração e/ou responsabilização se tornem necessárias, no interesse da Universidade, sem rigor formal e sem exigência de prazos, respeitada a ampla defesa.

Artigo 16 - O inquérito administrativo, segunda etapa de um processo disciplinar, deve ser instaurado pelo Diretor Geral da Unidade, decorrente dos resultados da realização de sindicância em que se concluiu pela evidência de infração punível com o desligamento do discente.

§ 1º - No mesmo ato de instauração do inquérito administrativo, o Diretor Geral da Unidade designará a comissão processante, que poderá ser a mesma que realizou a sindicância para a apuração da infração denunciada, independentemente da quantidade de acusado(s).

§ 2º - Os autos de sindicância poderão servir de peça informativa para o inquérito administrativo.

Artigo 17 - Instaurado o inquérito administrativo, com a indicação dos fatos imputados e das respectivas provas obtidas durante a realização de sindicância, o indiciado será citado para ser interrogado e apresentar, na audiência especificada, sua defesa, acompanhada dos documentos que a instruem e indicação de provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Da citação constará que se presumirão como verdadeiros os fatos articulados no mandado, se não contestados na audiência, assim como a revelia importará em prosseguimento do inquérito, independentemente de nova intimação para qualquer outro ato.

Artigo 18 - Na audiência, a ser realizada em data a ser comunicada ao(s) acusado(s) com antecedência mínima de três dias, serão ouvidas as testemunhas da defesa, limitadas ao número máximo de cinco pessoas.

§ 1º - Na audiência a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos e à apuração da responsabilidade do(s) indiciado(s).

§ 2º - Poderão ser realizadas tantas audiências quantas necessárias, observado o prazo máximo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Ao final de cada audiência será agendada, se necessário, a audiência subsequente.

Artigo 19 - Após a última audiência, cada indiciado terá vista dos autos, por três dias, para apresentar memorial.

Artigo 20 - Concluído o inquérito administrativo, a Comissão o enviará no prazo de três dias à autoridade que o instaurou, com relatório conclusivo justificando a proposta de absolvição ou punição e sugerindo, neste caso, a pena que entender cabível.

Artigo 21 - Recebido o relatório, o Diretor Geral da Unidade terá o prazo de dez dias para julgamento, encaminhamento ou para baixar o processo em diligência.

- § 1º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
- § 2º - Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da sanção.
- § 3º - A autoridade competente para a aplicação da sanção passará a ser a autoridade julgadora do(s) indiciado(s), não ficando adstrita às sugestões do relatório.
- § 4º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e o baixará em diligência, podendo constituir outra Comissão para conduzi-la.
- § 5º - O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.
- § 6º - Não haverá nulidade processual sem comprovação de insanável prejuízo à parte.

Artigo 22 - É assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por defensor e produzir provas.

- § 1º - No caso de recusa de ciência na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data em que for certificada pelo membro da Comissão que realizou a diligência, confirmada por uma testemunha.
- § 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de seis dias.
- § 3º - O não atendimento à citação por edital acarretará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão à revelia do indiciado.
- § 4º - O acusado revel terá, como defensor, um professor da Universidade designado pelo presidente da Comissão.
- § 5º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos de adiamento, considerados impertinentes ou meramente protelatórios.
- § 6º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
- § 7º - As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, cabendo ao interessado tal providência.

IV – DA COMISSÃO PROCESSANTE

Artigo 23 - A Comissão Processante, designada para a realização de sindicância ou de inquérito administrativo, será composta por três integrantes do Conselho Acadêmico da Unidade - CONSAUN, dos quais um docente será seu presidente.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão:

- a) cônjuge, companheiro(a) ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- b) pessoa que mantenha relacionamento afetivo, profissional ou comercial com o acusado.

Artigo 24 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Instituição.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em ata resumida.

Artigo 25 - À Comissão compete proceder às diligências que julgar convenientes, ouvindo, se necessário, técnicos e peritos.

§ 1º - Para a realização de sindicância não há prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Para a realização de inquérito administrativo, o prazo para a conclusão dos trabalhos é de trinta dias, passível de uma prorrogação por igual tempo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Contra a aplicação das sanções de suspensão e desligamento cabe pedido de recurso, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução UNIPAR nº 36/00, de 20/10/2000.

Artigo 27 - Caberá revisão do processo disciplinar, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, apenas quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de provar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade a ele imposta.

§ 1º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º - A revisão deve ser requerida ao Reitor que, se deferir, designará Comissão para promovê-la, em apenso ao processo originário, adequando-se o procedimento ao de inquérito administrativo.

§ 3º - Procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade imposta, reaplicando-se o disposto no artigo 20 e seguintes.

§ 4º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade inicial.

Artigo 28 - Serão considerados, quando da análise de pedidos de reconsideração ou de recurso apresentado contra atos ou decisões da administração acadêmica, todos os registros eventualmente existentes na Secretaria Acadêmica Setorial sobre o aluno requerente, quanto às infrações disciplinares cometidas e às sanções recebidas.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 30 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO UNIPAR n.º 13/2012, de 27/09/2012

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Unidades Universitárias da UNIPAR e revoga a Resolução UNIPAR n.º 31/2006, de 24/10/2006.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito das Unidades Universitárias da UNIPAR;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 01/2012, de 24/09/2012;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 09/2012, havida em reunião realizada em 26/09/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Unidades Universitárias da UNIPAR, em ANEXO, que faz parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução UNIPAR n.º 31/2006, de 24/10/2006 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 27 de setembro de 2012.

**CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída em cada Unidade Universitária da UNIPAR, tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior da UNIPAR, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei n.º 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004.

Parágrafo único. As CPAs da UNIPAR são designadas por Ato Executivo da Reitoria e devem atuar em estreita relação com o Comitê Permanente de Apoio à Avaliação Institucional da Universidade Paranaense (CPAIUP) e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei n.º 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o SINAES e nos atos da reitoria que regulamentam a avaliação institucional na UNIPAR.

**Seção II
Da Composição**

Art. 2.º Em cada Unidade Universitária da UNIPAR, a CPA tem a seguinte composição:

- I. Presidente: Diretor Geral da Unidade;
- II. 01 (um) membro representante do corpo docente;
- III. 01 (um) membro representante dos funcionários administrativos;
- IV. 01 (um) membro representante dos discentes; e
- V. 01 (um) membro representante da sociedade civil organizada do setor não governamental.

§ 1.º Os membros representantes referidos nos incisos II, III e V têm mandato de 03 (três) anos, admitida a nomeação para novo mandato.

§ 2.º O membro representante referido no inciso IV tem mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3.º Os membros representantes referidos nos incisos II a V deste artigo são indicados pelo Diretor Geral da Unidade e nomeados pela Reitoria, observadas as disposições deste regulamento.

§ 4.º A indicação de representante dos docentes deve recair sobre professor contratado em regime de tempo integral na UNIPAR.

- § 5.º A indicação de representante dos discentes deve recair sobre acadêmico matriculado da segunda à penúltima série do curso, com frequência regular, de cujo prontuário escolar não conste qualquer registro de reprovação em disciplina curricular ou série ou a aplicação de sanção por falta disciplinar.
- § 6.º A indicação de representante da sociedade civil organizada do setor não governamental deve recair sobre pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
- a) preferencialmente com formação universitária, comprovada por cópia do diploma de curso superior;
 - b) de total idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais e por certidão negativa de protestos de títulos; e
 - c) que não apresente qualquer empecilho para um relacionamento amistoso com a administração da UNIPAR, confirmado com a aceitação da Reitoria, para a indicação.
- § 7.º A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

Art. 3.º Pode ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPA nos seguintes casos:

- I. a pedido justificado do próprio integrante; ou
- II. por sinalização da presidência da CPA, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.

Parágrafo único. A efetivação do desligamento de integrante da CPA caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4.º A substituição de integrantes da CPA, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, se faz conforme critérios estabelecidos pela Reitoria.

Art. 5.º O desligamento e a conseqüente substituição de integrante da CPA devem ser comunicados ao Ministério da Educação, fazendo-se a devida atualização no Cadastro das Comissões Próprias de Avaliação da UNIPAR, na página eletrônica do INEP.

Seção III Das Competências

Art. 6.º Compete à CPA de cada Unidade Universitária da UNIPAR:

- I. gerenciar e responsabilizar-se pelo processo de autoavaliação institucional e de cursos na respectiva Unidade Universitária, sob a orientação da Coordenadora Geral do CPAIUP;

- II. propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e externa e para a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional e de cursos realizadas;
- III. elaborar o calendário anual de atividades da CPA, conforme o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos definido pelo CPAIUP;
- IV. prestar informações à Reitoria da UNIPAR, ao CPAIUP e aos órgãos de avaliação do ensino superior do Ministério da Educação (MEC), sempre que solicitadas;
- V. fazer-se representar na respectiva Unidade Universitária da UNIPAR quando das avaliações *in loco* realizadas pelo INEP/MEC, prestando as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI. validar os relatórios parciais e geral, do processo de autoavaliação institucional e de cursos da respectiva Unidade Universitária da UNIPAR, a serem protocolados no Cadastro e-MEC pela Coordenadora Geral do CPAIUP;
- VII. aprovar planos de melhorias, protocolos de compromisso e/ou relatórios de cumprimento de protocolo de compromisso, na hipótese de conceitos insatisfatórios obtidos em avaliações realizadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 7.º À presidência da CPA incumbe:

- I. solicitar dos setores ou órgãos responsáveis, sugestões de nomes para integrar a CPA;
- II. convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias, que devem acontecer semestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III. oferecer aos membros da CPA o apoio necessário à realização de suas atividades;
- IV. divulgar o calendário anual de atividades da CPA elaborado conforme o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos definido pelo CPAIUP;
- V. encaminhar ao CPAIUP, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPA;
- VI. divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior na respectiva Unidade Universitária da UNIPAR, bem como para a publicação de seus resultados, após homologação do CPAIUP e da Reitoria;
- VII. publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração e providências necessárias;
- VIII. zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à autoavaliação institucional e de cursos, em todos os procedimentos da CPA.

Art. 8.º Compete a cada integrante da CPA:

- I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; e
- II. participar de todo o processo de autoavaliação institucional e de cursos da respectiva Unidade Universitária da UNIPAR.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º As convocações para reunião da CPA são feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.

Parágrafo único. Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e o horário para a sessão subsequente, para a qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.

Art. 10. As decisões da CPA, quando necessárias, são tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11. De cada reunião da CPA deve ser lavrada ata sucinta, que deve ser subscrita pela presidência e pela pessoa que a secretariou.

Art. 12. A CPA de cada Unidade Universitária da UNIPAR deve atuar em estreita relação com o Comitê Permanente de Apoio à Avaliação Institucional da Universidade Paranaense (CPAIUP).

Seção I Do CPAIUP

Art. 13. O CPAIUP tem a seguinte constituição:

- I. Presidente: Vice-Reitor(a) Executivo(a);
- II. Vice-Presidente Executivo(a)/Coordenador(a) Geral do CPAIUP: titular da Secretaria Especial de Avaliação Institucional e de Cursos (SEAVIC);
- III. 02 (dois) membros que compõem o Núcleo de Pesquisa;
- IV. 02 (dois) membros que compõem o Núcleo de Estatística;
- V. 02 (dois) membros que compõem o Núcleo de Redação.

§ 1.º Os integrantes do CPAIUP são nomeados pela Reitoria.

§ 2.º Cabe ao titular da Secretaria Especial de Avaliação Institucional e de Cursos (SEAVIC) o exercício de vice-presidência executiva e coordenação geral do CPAIUP.

- § 3.º A membros referidos nos incisos III a V deste artigo devem ser professores contratados em regime de tempo integral na UNIPAR, com experiência e/ou formação nas áreas de Pesquisa, Estatística ou Redação.
- § 4.º Pode ocorrer a exoneração de qualquer dos integrantes do CPAIUP, a pedido justificado do próprio integrante ou por sinalização da presidência do CPAIUP, quando do não cumprimento da função para a qual o integrante foi nomeado.
- § 5.º A substituição dos integrantes do CPAIUP, seja por vacância ou por impedimento temporário, se faz conforme critérios estabelecidos pela Reitoria.
- § 6.º O CPAIUP reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu presidente.

Art. 14. Ao CPAIUP compete:

- I. elaborar o projeto e definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do ensino superior na UNIPAR, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;
- II. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos, a ser observado em todas as Unidades Universitárias da UNIPAR;
- III. desenvolver os trabalhos técnicos de elaboração de questionários da autoavaliação institucional e de cursos a serem aplicados pelas CPAs às comunidades interna e externa da UNIPAR;
- IV. desenvolver os trabalhos de tratamento estatístico dos resultados da autoavaliação institucional e de cursos da UNIPAR; e
- V. elaborar a redação dos relatórios parciais e gerais da autoavaliação institucional e de cursos.

Parágrafo único. Os Relatórios Gerais da Autoavaliação Institucional e de Cursos devem ter periodicidade trienal, entretanto devem ser providenciados, anualmente, os relatórios parciais que divulgam os resultados da autoavaliação realizada, gradativamente, pelo corpo docente/corpo técnico-administrativo; corpo discente; e comunidade externa.

Art. 15. Ao Coordenador Geral do CPAIUP compete:

- I. sistematizar e coordenar os trabalhos do Comitê Permanente de Apoio à Avaliação Institucional da Universidade Paranaense (CPAIUP);
- II. orientar e acompanhar os trabalhos de cada Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIPAR;
- III. prestar informações e encaminhar documentos solicitados aos órgãos do Ministério da Educação (MEC);

- IV. protocolar junto ao Cadastro e-MEC os relatórios do processo de autoavaliação institucional e de cursos das Unidades Universitárias da UNIPAR, aprovados pelas CPAs, em versão parcial ou geral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da CPA, ouvido o Coordenador Geral do CPAIUP.
- Art. 17. Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pelo CPAIUP e utilizados pela CPA.
- Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 26/2010, de 02/12/2010

Aprova o Regimento dos Institutos Superiores da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução UNIPAR n.º 08/2004 e 31/01/2004.

O Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação do funcionamento dos Institutos Superiores ao contido no Estatuto da Universidade Paranaense – UNIPAR aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 25/2010, havida em reunião realizada em 01/12/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento dos Institutos Superiores da Universidade Paranaense – UNIPAR, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O Regimento ora aprovado é único para todos os Institutos Superiores constituídos na UNIPAR, independentemente de fragmentação ou grupamento desses órgãos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução UNIPAR n.º 08/2004, de 31/01/2004 e demais as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 02 de dezembro de 2010.

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR

REGIMENTO DOS INSTITUTOS SUPERIORES DA UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Universidade Paranaense - UNIPAR dispõe, em sua estrutura acadêmica, de órgãos consultivos para assuntos acadêmicos e de apoio técnico-científico à administração superior da Universidade, denominados **Institutos Superiores**, de caráter *multicampi*, organizados por área do conhecimento e subordinados diretamente à Reitoria.

§ 1.º São 05 (cinco) os **Institutos Superiores** dispostos na estrutura acadêmica da UNIPAR:

- a) Instituto Superior de Educação;
- b) Instituto Superior de Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes;
- c) Instituto Superior de Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Instituto Superior de Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde;
- e) Instituto Superior de Ciências Exatas, Agrárias, Tecnológicas e Geociências.

§ 2.º Visando racionalizar o processo de distribuição de recursos, atribuições e responsabilidades, os **Institutos Superiores** relacionados no parágrafo anterior podem reorganizar-se, por ato da Reitoria, conforme as seguintes alternativas:

- a) por grupamento, onde dois ou mais **Institutos** podem constituir-se em **Núcleo**, tendo um Diretor único para todos os **Institutos** envolvidos;
- b) por fragmentação, onde um **Instituto** pode ser subdividido em dois ou mais, responsáveis por áreas de conhecimento de menor abrangência, cada um com seu Diretor próprio.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior não implica em alteração no número de representantes docentes para fins de composição dos colegiados superiores da Universidade.

§ 4.º Os **Institutos Superiores** são sediados no *Campus* Umuarama (Centro) - Sede da UNIPAR, onde são organizadas e administradas todas as atividades que lhes são pertinentes.

§ 5.º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento dos **Institutos Superiores**, cada um deles doravante designado simplesmente por **Instituto**, bem como sobre as atribuições e competências dos seus integrantes, independentemente da reorganização de que trata o § 2.º deste artigo.

§ 6.º Quando são agrupados dois ou mais **Institutos** em um **Núcleo de Institutos**, o Diretor do Núcleo assume a Direção de cada um dos **Institutos** para todos os efeitos de organização e gerenciamento continuando cada Instituto a ter tratamento individualizado quanto à sua constituição, representação e registro funcional de seus integrantes.

Art. 2.º O âmbito de atuação do **Instituto** compreende as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na área por ele abrangida, com jurisdição em todas as Unidades Universitárias da UNIPAR, em quaisquer de seus endereços de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins de classificação dos assuntos a serem tratados pelo **Instituto**, a área de conhecimento de sua abrangência divide-se em subáreas, adotando-se a classificação utilizada pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 3.º O **Instituto** tem por finalidades:

- I. oferecer o ensino atualizado de disciplinas da sua área de abrangência, contribuindo assim para a formação de profissionais competentes para o exercício de atividades de ordem técnica, teórico-prática e científica;
- II. promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na sua área de abrangência, bem como a atualização acadêmico-profissional de seus professores e acadêmicos, estimulando-os à participação em projetos de pesquisa e de extensão, de acordo com as exigências do mundo atual e com a realidade em que a UNIPAR se insere;
- III. estimular a participação de seus professores e acadêmicos em projetos de prestação de serviços à comunidade;
- IV. organizar e administrar os concursos para ingresso de docentes a serem contratados em cada Unidade Universitária para cursos novos ou para preenchimento de vagas abertas por demissões, transferências ou alterações de regime de trabalho.

§ 1.º Para desenvolver suas atividades, o **Instituto** utiliza os recursos humanos e materiais disponibilizados, na Sede, pela Reitoria e nas Unidades Universitárias pela respectiva Direção Geral.

§ 2.º A relação de instalações, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização das atividades vinculadas ao **Instituto** em cada Unidade Universitária deve ser encaminhada aos respectivos Diretores Gerais, para as devidas providências, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do período letivo previsto para a sua utilização.

§ 3.º Quando, para a realização das atividades do **Instituto**, forem necessárias a utilização, a adequação e/ou a preparação de órgãos de apoio ou de órgãos suplementares existentes em determinada Unidade Universitária, as providências devem ser solicitadas à Diretoria Geral da Unidade, com a devida antecedência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

Art. 4.º O **Instituto** é administrado por um Diretor designado pelo Reitor, podendo ser dispensado *ad nutum*.

- § 1.º O Diretor do **Instituto** é professor contratado como docente em regime de tempo integral na Universidade, dispondo de até 30 (trinta) horas semanais para o exercício do cargo.
- § 2.º Enquanto em exercício, o Diretor do Instituto pode obter dispensa de carga horária de cinco a dez horas-aula semanais, estando autorizadas adequações da carga horária das demais atividades, preservada a disponibilidade proporcional para o planejamento didático-pedagógico e para execução de projeto de pesquisa.
- § 3.º O Diretor do **Instituto** exerce suas atividades em permanente contato com os Coordenadores de Curso que tenham disciplinas oferecidas pelo **Instituto**, com a finalidade de melhor adequação dos docentes à função universitária, melhor distribuição de suas atividades e maior aproveitamento de sua capacitação, tanto na docência como na pesquisa e na extensão, entre os diversos cursos.
- § 4.º O Diretor do **Instituto** é membro nato do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 5.º Na vacância do cargo de Diretor do **Instituto** assume as funções, até novo provimento, o docente do Instituto designado pelo Reitor.

Art. 5.º Integram o **Instituto** e a ele se vinculam, conforme estabelece o Estatuto da UNIPAR:

- I. os professores que tenham sido contratados para atuar no magistério superior em função da área de conhecimento de sua formação acadêmica e/ou da área de conhecimento da maioria das disciplinas que ministra em qualquer das Unidades Universitárias da Universidade;
- II. as disciplinas da área abrangida pelo **Instituto**, lecionadas em qualquer dos cursos de graduação da UNIPAR, independentemente dos professores que as ministrem;
- III. os pesquisadores bolsistas convidados.

§ 1.º O vínculo a que se refere este artigo é unicamente para fins didático-pedagógicos.

§ 2.º O Catálogo de Cursos, publicado anualmente pela UNIPAR, divulga o rol das disciplinas e dos professores vinculados ao **Instituto**.

§ 3.º A atribuição de disciplina vinculada a um **Instituto** a professor vinculado a outro Instituto depende de parecer prévio dos Diretores dos Institutos envolvidos.

Art. 6.º Os professores vinculados ao **Instituto** constituem o seu Colegiado Pleno, no âmbito *Multicampi*, que funciona como assembléia consultiva, para assuntos de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à área do **Instituto**.

§ 1.º O Colegiado Pleno *Multicampi* de cada Instituto reúne-se sempre que necessário sob a presidência do seu Diretor, por iniciativa deste ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, para analisar matérias ou apresentar propostas a serem apreciadas pelos órgãos competentes para a sua deliberação.

- § 2.º Para o exercício de suas atividades o Colegiado Pleno *Multicampi* do **Instituto** pode organizar-se em comissões por subárea do conhecimento, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2.º.
- § 3.º As assembleias do Colegiado Pleno *Multicampi* do Instituto, podem ser realizadas presencialmente, sempre na Unidade de Umuarama (Sede) da UNIPAR, ou com utilização de sistema *on-line* (teleconferência ou similar) em comunicação síncrona, devendo, em qualquer caso, ser lavrada ata regulamentar.
- § 4.º As assembleias do Colegiado Pleno *Multicampi* são convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por Edital do Presidente / Diretor do Instituto, do qual consta a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 5.º O Colegiado Pleno *Multicampi* do Instituto reúne-se com a presença física ou conectada da maioria simples de seus membros e decide por maioria absoluta dos presentes ou conectados.
- § 6.º Quando os **Institutos** funcionarem reunidos como **Núcleo** as disposições quanto ao Colegiado Pleno *Multicampi* são aplicadas ao conjunto dos **Institutos** que o integram, sob a presidência do Diretor do Núcleo.
- § 7.º Em suas ausências e impedimentos o Diretor do Instituto ou Núcleo pode ser substituído, na Presidência do Conselho Pleno *Multicampi*, pelo integrante por ele designado.

Art. 7.º Cada Instituto ou Núcleo conta com um Colegiado Deliberativo *Multicampi* representativo, que para maior agilidade em suas decisões, pode reunir-se com a presença de representantes oriundos de cada Unidade Universitária da UNIPAR, a partir do mínimo de 1 (um) integrante por Unidade e de dez (10) membros, no total, sendo obrigatório que estejam representadas todas as sub-áreas que integram o Instituto.

- § 1.º A constituição mínima, admitida no *caput*, aplica-se, também, às reuniões de Núcleo constituído de dois ou mais **Institutos**, devendo nesse caso o número total de membros ser de, no mínimo, 12 (doze) representantes.
- § 2.º Cada membro do Colegiado Deliberativo *Multicampi* tem um suplente, escolhido da mesma maneira que o titular, com igual mandato, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- § 3.º A escolha dos membros do Colegiado Deliberativo *Multicampi* (titulares e suplentes) é feita de acordo com regulamento estabelecido por Ato Normativo do respectivo Diretor, a cada dois (2) anos.
- § 4.º O Colegiado Deliberativo *Multicampi* reúne-se ordinariamente, no início e no final do ano letivo, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria simples dos convocados por Edital e decide por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto de membro.

Art. 8.º Em cada Unidade Universitária é constituído um Colegiado Setorial do Instituto ou Núcleo, presidido pelo integrante designado pelo Diretor de Instituto e funciona de forma similar ao Colegiado Deliberativo *Multicampi* sendo suas atribuições restritas ao âmbito da Unidade Universitária.

- § 1.º De toda e qualquer reunião realizada por Colegiado Setorial o Presidente deve enviar, com 03 (três) dias de antecedência, ao Diretor do Núcleo ou **Institutos** respectivo a pauta dos assuntos a serem discutidos e após sua realização, a ata regulamentar.
- § 2.º A constituição mínima do Colegiado Setorial de cada Instituto ou Núcleo no âmbito de cada Unidade Universitária é de 05 (cinco) membros (titulares e suplentes), devendo estar representadas todas as áreas do conhecimento abrangidas no âmbito da Unidade Universitária, sendo exigido em colegiado de **Núcleo** de **Institutos** o mínimo de 07 (sete) integrantes.
- § 3.º A escolha dos membros titulares e suplentes dos Colegiados Setoriais é feita de acordo com regulamento editado como Ato Normativo da Direção do Instituto ou **Núcleo** de **Institutos**, a cada dois (2) anos.
- § 4.º Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Setorial do Instituto ou Núcleo é substituído por integrante designado pelo Diretor de Instituto.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colegiado Pleno *Multicampi*

Art. 9.º Compete à Assembléia do Colegiado Pleno *Multicampi* do Instituto ou Núcleo reunir-se sempre que necessário em *fórum* acadêmico convocado pelo respectivo Diretor de Instituto, para discutir, entre outros assuntos, sobre o estágio atual e a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UNIPAR, bem como para tratar da promoção e realização de eventos de âmbito *multicampi* envolvendo tema relacionado à educação superior.

Parágrafo único. Definidos os temas dos eventos de que trata este artigo, a Reitoria constituirá comissão organizadora para as providências que se fizerem necessárias.

Seção II Do Colegiado Deliberativo *Multicampi*

Art. 10. Compete ao Colegiado Deliberativo *Multicampi* do Instituto (ou Núcleo):

- I. propor as ementas e cargas horárias das disciplinas vinculadas ao **Instituto**, observados os objetivos definidos para cada uma;
- II. emitir parecer sobre propostas de criação, incorporação, desmembramento, fusão, alteração ou extinção de disciplina(s) vinculada(s) ao **Instituto**;

- III. emitir os pareceres solicitados por órgãos ou autoridades da administração superior da Universidade sobre assuntos acadêmicos relacionados aos professores ou às disciplinas vinculadas ao **Instituto**; e
- IV. manifestar-se sobre outros assuntos pertinentes ao âmbito acadêmico/administrativo, quando solicitado pela Reitoria.

Seção III **Do Colegiado Setorial do Instituto ou Núcleo**

- Art. 11. No âmbito da Unidade Universitária compete ao Colegiado Setorial do Instituto ou Núcleo:
- I. promover a integração dos programas da UNIPAR concernentes à área abrangida pelo **Instituto**, bem como a integração desses programas às demais atividades da Universidade;
 - II. avaliar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à execução de cada atividade de responsabilidade do **Instituto**;
 - III. emitir parecer, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, com base na legislação institucional que trata desses assuntos; e
 - IV. manifestar-se sobre assuntos pertinentes ao âmbito acadêmico-administrativo, quando solicitado pela Direção Geral da Unidade, ouvido o Diretor do Instituto respectivo.
- Art. 12. São atribuições do Presidente de cada Colegiado Setorial do **Instituto ou Núcleo**:
- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Setorial do **Instituto**, bem como subscrever os atos e documentos apreciados em reunião;
 - II. planejar, organizar e supervisionar, no âmbito da Unidade Universitária, todas as atividades do **Instituto** previstas nos incisos do artigo 13.;
 - III. encaminhar ao Diretor do **Instituto** cópia das atas e dos documentos apreciados em reunião do Colegiado Setorial;
 - IV. reportar-se ao Diretor do **Instituto**, sempre que necessário.

Seção IV **Do Diretor do Instituto**

- Art. 13. São atribuições do Diretor do **Instituto**, além de outras que possam estar previstas em atos da administração superior da Universidade:
- I. administrar o **Instituto** e representá-lo na UNIPAR ou fora dela;
 - II. planejar, organizar e supervisionar todas as atividades do **Instituto**, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

- III. dar suporte às coordenações de curso que dependam do **Instituto** para a oferta de disciplinas, propondo-lhes as providências necessárias à melhoria das condições de ensino no seu curso;
- IV. elaborar e apresentar à Reitoria ou às Diretorias Gerais de Unidade os projetos, planejamentos, relatórios e pareceres que lhe forem solicitados;
- V. propor procedimentos para o recrutamento e a seleção de docentes para a área do **Instituto**;
- VI. propor as providências que se fizerem necessárias para a atualização profissional e didático-pedagógica dos seus docentes;
- VII. organizar a lista de oferta de disciplinas em cada período letivo, em função dos projetos pedagógicos dos cursos que as absorvem;
- VIII. homologar a atribuição de atividades acadêmicas aos integrantes de seu corpo docente, propondo às Diretorias Gerais das Unidades as alterações que julgar cabíveis;
- IX. apreciar pedidos de contratação de pessoal docente ligado à atividade acadêmica na área abrangida pelo **Instituto** e providenciar concurso para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s) nos termos dos ordenamentos legais institucionais referente ao assunto;
- X. movimentar o docente para outro(s) curso(s) ou disponibilizá-lo para dispensa pelo órgão da Reitoria responsável pelas Relações Trabalhistas da UNIPAR, quando o docente tiver cancelada sua carga horária em determinado curso ou em todos em que leciona;
- XI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno *Multicampi* e do Colegiado Deliberativo *Multicampi* do **Instituto**;
- XII. participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- XIII. expedir atos que disponham sobre assuntos de sua área de atuação;
- XIV. fazer a articulação do **Instituto** com os demais órgãos da UNIPAR;
- XV. constituir comissões para estudo de assuntos ou execução de programas ou tarefas específicas;
- XVI. manter o controle e o arquivo de toda documentação recebida e/ou expedida pelo **Instituto**;
- XVII. viabilizar o funcionamento do Colegiado Pleno, do Colegiado Deliberativo e dos Colegiados Setoriais do **Instituto**;
- XVIII. reunir-se periodicamente com os presidentes dos Colegiados Setoriais do **Instituto**, de forma a acompanhar sistematicamente as atividades do **Instituto** em cada Unidade Universitária;

- XIX. solicitar aos Diretores Gerais de Unidade as providências para a adequação e/ou a preparação de órgãos de apoio ou de órgãos suplementares a serem utilizados, bem como os recursos humanos e materiais necessárias à realização das atividades do **Instituto** naquelas Unidades;
- XX. supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo colocados à disposição do **Instituto** e o cumprimento das exigências dos regimes acadêmico e administrativo a que se subordinam;
- XXI. encaminhar os pedidos de recurso contra seus atos ou decisões para deliberação pelo Reitor;
- XXII. incentivar a organização e o funcionamento dos Grupos Acadêmicos de Pesquisa, Estudo e Documentação (GAPED) priorizando a multidisciplinaridade através de trabalho conjunto das Diretorias, junto a professores e acadêmicos;
- XXIII. orientar as bibliotecárias quanto à aquisição de acervo relativo às áreas do conhecimento abrangidas pelo Instituto (livros, periódicos, vídeos, *CD-ROM*, base de dados, etc), orientando os docentes sobre o uso do material já existente pelos discentes;
- XXIV. verificar o correto funcionamento dos órgãos complementares ao ensino das disciplinas como laboratórios, clínicas, escritórios, etc, verificando o correto tratamento científico dispensado aos trabalhos realizados;
- XXV. dar parecer sobre pedido de docente quanto à dispensa do trabalho e recursos financeiros para participação em congressos, simpósios e similares e para capacitação e qualificação profissional, na forma do Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD);
- XXVI. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade;
- XXVII. zelar pelas instalações, equipamentos e demais recursos, humanos e materiais, colocados à disposição do **Instituto**, avaliando a sua eficiência e sugerindo aos órgãos pertinentes as providências para a sua melhoria;
- XXVIII. apresentar à Reitoria os nomes dos candidatos para as funções de Editoria de revista(s) científica(s) da(s) área(a) de conhecimento do **Instituto**;
- XXIX. apreciar os programas de ensino, pesquisa e extensão relativos à área do **Instituto**, bem como avaliar, no final de cada período letivo, o cumprimento desses programas e as sugestões de melhoria para futuras execuções;
- XXX. cancelar os projetos de pesquisa a serem encaminhados ao órgão da Reitoria competente, com vistas não só a verificar a capacitação do pesquisador e sua carga horária disponível, como também a disponibilidade de recursos próprios de infraestrutura de ambientes, materiais e semoventes a serem utilizados;
- XXXI. formular e elaborar as ementas das disciplinas constantes das matrizes curriculares dos cursos sequenciais e de graduação, ouvido o titular de gestão acadêmica da Reitoria responsável pelo Ensino Superior;

- XXXII. acompanhar, juntamente com o órgão responsável da UNIPAR, a avaliação do corpo docente quanto ao seu desempenho nas funções estabelecidas em seu contrato de trabalho, podendo utilizar os resultados na avaliação individual do professor por ocasião de promoção, progressão, demissão ou outro fato da carreira;
- XXXIII. instruir o docente candidato às progressões horizontal e/ou vertical do Plano de Carreira quanto à apresentação da solicitação e dos documentos comprobatórios, encaminhando à Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente – CIPAD somente as solicitações que atenderem todos os critérios estabelecidos nos ordenamentos legais institucionais.
- XXXIV. propor alterações a este Regimento, submetendo-as à aprovação do CONSUNI – Conselho Superior Universitário; e
- XXXV. exercer outras funções necessárias ao bom desempenho do **Instituto**, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria ou pelo Colegiado Pleno do **Instituto**.

Parágrafo único. A homologação da atribuição de disciplina vinculada a um **Instituto** a professor vinculado a outro depende de parecer prévio dos Diretores dos **Institutos Superiores** envolvidos.

Seção V **Do Professor integrante do Instituto**

- Art. 14. É atribuição de cada professor, além daquelas que são próprias da função docente, apresentar ao Diretor do **Instituto** a que se vincula, nos prazos estabelecidos, para apreciação e encaminhamento aos órgãos competentes para a deliberação:
- I. as minutas de suas intenções de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou participação em eventos, para o ano letivo seguinte;
 - II. suas solicitações de atualização ou de capacitação docente, se pretender o apoio institucional para realizá-la;
 - III. o relatório das atividades docentes executadas em cada ano letivo.

CAPÍTULO IV **DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO**

- Art. 15. A comunidade acadêmica de cada **Instituto** é constituída:
- I. pelo seu corpo docente, composto pelos professores, supervisores e orientadores com atividade acadêmica em qualquer das disciplinas vinculadas ao **Instituto**;
 - II. pelo seu corpo discente, composto pelos alunos efetivamente matriculados nos cursos em que a maioria das disciplinas pertencem ao **Instituto**, em qualquer das Unidades Universitárias da UNIPAR.

- Art. 16. Os direitos e deveres dos integrantes da comunidade acadêmica do **Instituto** são os mesmos previstos no Regimento da Unidade a que eles se vinculam.
- Art. 17. Por indicação do respectivo Diretor o corpo discente do Instituto ou Núcleo tem representação perante à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Paranaense (CPAIUP).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.
- Art. 19. Este Regimento pode sofrer alterações mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Diretores dos **Institutos Superiores**, aprovada pelo CONSUNI.
- Art. 20. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI – Conselho Superior Universitário.

RESOLUÇÃO UNIPAR Nº 62/00 de 02/12/00

Define as ESPECIFICAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **Conselho Superior Universitário – CONSUNI**, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos pedagógicos da Universidade ao disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela portaria MEC nº 1084, de 13/07/1999;

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, especialmente em seus artigos 10, 14 (inciso I), 16 (incisos III e V) e 31 (parágrafo 3º);

Considerando que, em função do disposto no artigo 1º da Resolução UNIPAR nº 53/99, de 28/11/1999, cabe ao Conselho Superior Universitário definir as especificações dos projetos pedagógicos dos cursos superiores da Universidade;

Considerando que o projeto pedagógico de cada curso deve abranger uma parte conceitual, com as especificações fundamentadas nas diretrizes curriculares estabelecidas para o curso, e uma parte funcional, referente às instalações, aos recursos utilizados (humanos, materiais e tecnológicos), ao funcionamento e às atividades do curso, em função da localidade da Unidade-Campus em que se acha inserido;

Considerando a Indicação CONSEPE nº 13/00, aprovado em reunião do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO de 02/12/2000 e homologado, na mesma data, pela Deliberação CONSUNI nº 44/00 do CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Todo curso superior oferecido pela UNIPAR deve ter projeto pedagógico elaborado e aprovado conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: Quando o curso permitir uma ou mais habilitações, o projeto pedagógico deve ser específico para cada habilitação oferecida.

Artigo 2.º - O projeto pedagógico de cada curso/habilitação deve apresentar:

- I. Motivação para a concepção do curso, abrangendo justificativa(s) para a sua oferta naquela Unidade-Campus, finalidade(s) em relação ao mercado de trabalho e estratégias para a inserção do curso no contexto da Unidade-Campus e da Universidade;
- II. Princípios norteadores, relacionando-se as linhas-mestras para a formação acadêmico-profissional do aluno;
- III. Identificação do curso (e da habilitação, quando for o caso), com a definição dos seguintes elementos essenciais:
 - a) denominação do curso, que preferencialmente deve indicar uma área profissional ou atividade nacionalmente reconhecida;
 - b) área de conhecimento específico, dentre as previstas na Tabela de Áreas de Conhecimento divulgada pelo CNPq/CAPES;
 - c) categoria do curso: graduação, formação específica ou complementação de estudos;
 - d) modalidade curricular, dentre as estabelecidas conforme a categoria do curso;
 - e) modalidade de ensino: presencial, à distância ou semi-presencial;
 - f) regime de matrícula: seriado, modular ou por disciplina;
 - g) regime de funcionamento: anual, semestral ou intensivo;
 - h) turno(s) de funcionamento: matutino, vespertino, noturno, diurno ou integral;
 - i) carga horária total, expressa em horas-aula;
 - j) prazos para integralização curricular, expressos em anos ou semestres, com especificação para prazo mínimo, prazo médio e prazo máximo; e
 - k) titulação a ser oferecida aos concluintes;
- IV. Base legal e diretrizes curriculares, listando-se as referências legais relacionadas ao curso, direta ou indiretamente;
- V. Número de turmas e vagas iniciais em cada turno de funcionamento previsto;
- VI. Objetivos do curso, especificando-se o objetivo geral e os objetivos específicos, de acordo com a formação superior a ser oferecida;
- VII. Perfil do profissional a ser formado, especificando-se as competências e habilidades que lhe são previstas, de forma a configurar-se a interação entre a sólida formação a ser oferecida e a futura atuação profissional, que deve ser marcada pelo compromisso ético nos espaços social, político, ambiental, científico e cultural da sociedade brasileira;
- VIII. Áreas de atuação dos estagiários e egressos, destacando-se:
 - a) as empresas ou instituições locais e regionais que podem/poderão receber acadêmicos para a realização de estágios curriculares; e
 - b) os principais postos e funções profissionais existentes em empresas ou organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para as quais estejam capacitados os egressos do curso;
- IX. Estrutura curricular, indicando-se as disciplinas de formação geral, de formação específica e de formação complementar, bem como a distribuição dessas disciplinas ao longo dos períodos letivos da duração do curso;

- X. Ementário, indicando-se, para cada disciplina da estrutura curricular, a relação dos tópicos dos conteúdos a serem ministrados, as cargas horárias teórica e prática, os objetivos, os pré e co-requisitos, as metodologias de trabalho didático, os recursos tecnológicos e laboratoriais necessários, as formas de avaliação e a bibliografia básica;
- XI. Metodologia para a realização das atividades curriculares e extracurriculares previstas, de acordo com a categoria e as modalidades (curriculares e de ensino) do curso, com a indicação de possíveis temas ou objetivos para projetos de complementação do ensino, de pesquisa, de extensão, de acompanhamento de egressos e de pós-graduação na área do curso;
- XII. Estratégias pedagógicas, indicando-se as exigências intra e extramuros para cumprimento pelos alunos, de forma a assegurar a sólida formação profissional pretendida, inclusive com a indicação de possíveis disciplinas-alvo para projetos de nivelamento de alunos;
- XIII. Acervo bibliográfico necessário para o curso, com base nas bibliografias básicas indicadas para cada disciplina e na relação de periódicos nacionais e internacionais de relevância na área do curso;
- XIV. Corpo docente, indicando-se a formação e a titulação acadêmicas mínimas a serem exigidas do professor necessário para cada disciplina da estrutura curricular, apresentando-se o rol de professores já contratados e a contratar, até a consolidação total do curso;
- XV. Recursos humanos (técnico-administrativos), materiais e de instalações, evidenciando-se nesse item os recursos já disponíveis e aqueles a serem contratados ou adquiridos a cada ano de funcionamento do curso até a sua consolidação;
- XVI. Condições de oferta e funcionamento, tais como número mínimo e/ou máximo de alunos por turma, locais e horários para a realização das atividades curriculares e extracurriculares, nivelamento dos alunos, e outras;
- XVII. Sistemática de avaliação do curso, apresentando-se os tipos de avaliação e a periodicidade propostos, com a indicação dos objetos de cada avaliação e das formas de divulgação dos resultados;
- XVIII. Outras informações, conforme estabelecer a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior.

§ 1º - Os prazos para a integralização curricular de um curso devem ser definidos com base nos seguintes critérios:

- I. o prazo mínimo, não inferior ao mínimo de duração estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para aquela categoria e modalidade de curso, deve ser definido considerando-se os pré-requisitos existentes na estrutura curricular proposta e as possibilidades de aproveitamento de estudos realizados pelo aluno em outros cursos ou instituições;
- II. o prazo médio corresponde ao número de períodos letivos recomendado para que um aluno possa cumprir integralmente a estrutura curricular de

seu curso no turno estabelecido, considerando-se o mínimo de 200 (duzentos) dias úteis por ano letivo;

III. o prazo máximo, findo o qual o aluno fica sujeito a jubilação, não deve ser superior a 1,5 vezes o prazo médio estabelecido para o curso e deve ser definido considerando-se as possibilidades de reprovação do aluno nas disciplinas e/ou séries da estrutura curricular e não se computando os períodos letivos em que o aluno permanecer com matrícula trancada.

§ 2º - Os formulários a serem utilizados para os projetos de que tratam os incisos XI e XII deste artigo devem permitir sua classificação por curso, por autor (proponente) e por assunto (dentro da área de conhecimento).

§ 3º - O projeto pedagógico, com as especificações definidas neste artigo, deve estar em consonância com as normas legais relativas ao ensino superior, estabelecidas pela legislação federal ou por ato da Universidade, conforme a categoria e modalidades do curso.

Artigo 3.º - O projeto pedagógico deve ser elaborado pelo Colegiado do Curso ou, na falta deste, pelo colegiado do curso de maior afinidade, sempre sob a orientação e a supervisão da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior.

Parágrafo Único – O projeto pedagógico deve ser apreciado e discutido pelos integrantes do corpo docente do curso e divulgado ao seu corpo discente.

Artigo 4.º - O projeto pedagógico de um curso/habilitação deve obter a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes da sua primeira oferta.

§ 1º - A aprovação inicial deve ser feita em reunião do colegiado de curso pertinente, após o que o projeto deve ser encaminhado pelo seu coordenador à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior, para as providências de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - No processo de aprovação do projeto pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser considerado o disposto nesta Resolução e na legislação pertinente ao curso ou ao exercício profissional.

§ 3º - O ato de aprovação de um projeto pedagógico deve especificar a Unidade-Campus de funcionamento do curso/habilitação em questão.

Artigo 5.º - Uma vez aprovado o projeto pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sua adequação e/ou atualização deve ser feita ano a ano pelo colegiado do curso, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º - Quando, em decorrência da adequação e/ou atualização do projeto pedagógico, houver alteração na denominação ou nas modalidades do curso ou ainda quando houver alteração significativa nos conteúdos dos itens VI ou VII do *caput* do artigo 2º, esse projeto pedagógico deve ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para nova aprovação.

§ 2º - Quando houver alteração na estrutura curricular, deve ser apresentada a tabela de equivalência curricular, visando a adequação de aluno(s) da estrutura curricular anterior à nova estrutura curricular, seja em função de reprovações ou trancamentos de matrícula ou ainda por solicitação justificada dos interessados.

§ 3º - As alterações na estrutura curricular de um curso/habilitação devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, *independentemente* da necessidade de nova aprovação do projeto pedagógico prevista no parágrafo 1º deste artigo, e só podem vigorar para turmas ingressantes a partir do período letivo subsequente ao da aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - É admissível a adaptação de turma(s) cujo ingresso deu-se em período letivo anterior ao *de* vigência de uma determinada estrutura curricular, desde que por transferência curricular de cada um dos matriculados nessa(s) turma(s), com aproveitamento integral dos estudos realizados.

Artigo 6.º - Quando um mesmo curso/habilitação funcionar em mais de uma Unidade da UNIPAR, seus respectivos projetos pedagógicos podem apresentar adequações locais quanto a ênfases curriculares, recursos humanos, instalações físicas e infra-estrutura, devendo ser similares nos demais itens.

Artigo 7.º - Cabe à Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior divulgar instruções normativas para orientação dos coordenadores e colegiados de curso, observado o disposto nesta resolução.

Artigo 8.º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 02 de dezembro de 2000.

***Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI – REITOR***

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 04/2010, de 26/03/2010

Aprova os Regimentos das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga as Resoluções UNIPAR n.ºs 37/2000 e 60/2000.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, em conformidade com a legislação nacional;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação, no âmbito das Unidades Universitárias da UNIPAR, das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o funcionamento de órgãos executivos e colegiados setoriais, de acordo com os ordenamentos legais educacionais superiores;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 01/2010, de 10/03/2010;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 04/2010, havida em reunião realizada em 25/03/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regimento de cada uma das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense – UNIPAR, como segue:
- I. Unidade Universitária – Umuarama;
 - II. Unidade Universitária – Toledo;
 - III. Unidade Universitária – Guaíra;
 - IV. Unidade Universitária – Paranavaí;
 - V. Unidade Universitária – Cianorte;
 - VI. Unidade Universitária – Cascavel; e
 - VII. Unidade Universitária – Francisco Beltrão.

Parágrafo único. O Regimento de cada Unidade Universitária da UNIPAR consta em ANEXO que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções UNIPAR n.ºs 37/2000, de 20/10/2000 e 60/2000, de 18/11/2000 e demais as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 26 de março de 2010.

***Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR***

REGIMENTO DA UNIDADE DE UMUARAMA**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A Unidade Universitária - **Umuarama** da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, doravante denominada Unidade de Umuarama, tem sua sede acadêmica e administrativa situada à Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282, Zona III, no município de Umuarama, Estado do Paraná, e subordina-se diretamente à Reitoria, sediada no mesmo município.

§ 1.º Na Unidade de **Umuarama** são mantidos os cursos que constituíam as **Faculdades Integradas** que deram origem à UNIVERSIDADE PARANAENSE e que até 01/02/2000 eram consideradas Unidades de Ensino do *Campus* – Sede – Umuarama, a saber:

- a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Umuarama – FAFIU;
- b) Faculdade de Direito de Umuarama – FADU;
- c) Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, da Computação e Econômicas de Umuarama – FACCEU;
- d) Faculdade de Ciências da Saúde de Umuarama – FACISU; e
- e) Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – FACAT, criada após o Reconhecimento da UNIPAR.

§ 2.º De acordo com o Estatuto em vigor cada Unidade Universitária é estruturada em Cursos Superiores, que se constituem como Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão diretamente vinculados à Administração Superior Universitária, reservando-se as denominações das Faculdades e suas siglas, apenas como registro histórico.

§ 3.º Na estrutura organizacional da UNIPAR, a Unidade de **Umuarama** compõe a administração intermediária.

Art. 2.º A Unidade de **Umuarama** tem por objetivos representar a UNIPAR junto à comunidade de Umuarama e municípios adjacentes, no Estado do Paraná, e oferecer à região e ao país condições que favoreçam o seu desenvolvimento, nos aspectos econômico, educacional, científico e sócio-cultural, através:

- I. da formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem técnica, teórico-prática e científica, preparados para atender com qualidade e exatidão às exigências do mercado de trabalho;
- II. da promoção do desenvolvimento da cultura e da pesquisa nas áreas das ciências e da tecnologia, de acordo com a realidade em que se insere;
- III. do estímulo à prestação de serviços à comunidade, como contribuição à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A Unidade de **Umuarama** abriga as estruturas técnicas e administrativas da REITORIA, cujos órgãos e setores são gerenciados pela Administração Superior.

Art. 3.º Para cumprir os objetivos definidos no artigo anterior, a Unidade de **Umuarama** congrega todos os cursos e programas oferecidos pela UNIPAR na região de abrangência dessa Unidade, coordenando-lhes as atividades acadêmicas e técnico-administrativas, de acordo com a legislação emanada da administração superior da Universidade.

§ 1.º A relação dos cursos e programas ministrados na Unidade de **Umuarama**, apresentados por categoria e por ordem de instalação, é divulgada no Catálogo de Cursos publicado anualmente pela UNIPAR.

§ 2.º Cada curso ou programa tem uma coordenação cujas atribuições e competências estão definidas neste regimento e em regulamento próprio.

Art. 4.º Para a realização de suas atividades acadêmicas e técnico-administrativas, a Unidade de **Umuarama** dispõe de infraestrutura universitária localizada em três endereços distintos, todos na Cidade de Umuarama – PR, com as identificações e localizações a seguir discriminadas:

- I. *Campus* Umuarama (Centro) – SEDE: Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 – Zona III;
- II. *Campus* Umuarama (II) – Cruzeiro: Rodovia PR- 480 – Gleba 14 – Figueira;
- III. *Campus* Umuarama (III) – Tiradentes: Av. Tiradentes, n.º 3240 – Zona II.

Parágrafo único. Conforme as necessidades de ampliação de suas instalações, outros endereços de funcionamento dessa Unidade Universitária podem ser estabelecidos, por ato do Reitor.

Art. 5.º Para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para a manutenção de suas instalações, a Unidade de **Umuarama** conta com orçamento próprio, estabelecido pela Reitoria.

Art. 6.º Este Regimento dispõe sobre a constituição e a administração da Unidade, bem como sobre as atribuições e competências dos órgãos que a compõem e de seus titulares.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 7.º Constituem a Unidade de **Umuarama** os órgãos executivos e colegiados da Administração Intermediária e da Administração Básica:

- I. Administração Intermediária:
 - a. Colegiada: Conselho Acadêmico da Unidade (CONSAUN);
 - b. Executiva: Diretoria Geral da Unidade.
- II. Administração Básica:

- a) Colegiada: Colegiado de Curso de Graduação;
- b) Executiva: Coordenação de Curso de Graduação.

- § 1.º Completam a estrutura da Unidade de **Umuarama** os órgãos de apoio e os órgãos suplementares criados em cada um dos endereços de funcionamento dessa Unidade.
- § 2.º As atividades dos funcionários de cada órgão da Unidade de **Umuarama** são consideradas atividades técnico-administrativas e como tal são remuneradas.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIDADE

Art. 8.º O CONSAUN – Conselho Acadêmico da Unidade, órgão colegiado com função deliberativa, consultiva e de controle em assuntos de sua competência no âmbito da Unidade de **Umuarama**, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral da Unidade, que o preside;
- II. pelo Vice-Diretor, quando houver;
- III. pelos Coordenadores dos Curso de Graduação em funcionamento na Unidade;
- IV. por 1 (um) docente representante de cada Instituto Superior que mantenha no mínimo 12 (doze) docentes em exercício na Unidade, escolhido por seus pares dentre os docentes que dediquem tempo integral à docência na UNIPAR, em eleição presidida pelo Diretor Geral da Unidade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- V. por 1 (um) representante dos professores contratados em Regime Especial (RE) escolhido pelos seus pares em eleição presidida pelo Diretor Geral da Unidade, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- VI. por 1 (um) representante discente, designado pelo órgão máximo de representação discente na Unidade, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

- § 1.º Quando, em determinada reunião, a matéria a ser discutida estiver relacionada a Instituto Superior não representado, nos termos do inciso IV deste artigo, o Diretor Geral da Unidade pode convidar um docente para representar esse Instituto Superior exclusivamente nessa reunião, sem direito a voto.
- § 2.º O CONSAUN reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
- § 3.º As reuniões do CONSAUN são realizadas preferencialmente fora dos horários de aulas de seus integrantes e a participação de seus membros é prioritária sobre quaisquer outras atividades.
- § 4.º Nas Unidades onde o número de cursos é maior que 10 (dez) podem ser realizadas reuniões extraordinárias oficiais, setORIZADAS por área de Instituto ou Curso, desde que

as decisões *ad referendum* do CONSAUN sejam submetidas à aprovação desse Colegiado na primeira reunião ordinária imediatamente posterior.

Art. 9.º A convocação do CONSAUN cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º Quando a reunião for requerida por seus membros, o presidente faz a convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento.

§ 2.º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do CONSAUN devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, em convocações subseqüentes, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A convocação deve ser sempre por escrito, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 10. O CONSAUN reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com maioria simples, 30 (trinta) minutos depois.

§ 1.º Em reunião convocada em regime de urgência não é permitida a concessão de vista, a não ser para exame do processo no mesmo recinto da reunião, devendo a matéria ser votada, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Em reunião não submetida ao regime de urgência é permitida vista de processo pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3.º O CONSAUN delibera, em primeira convocação, por maioria absoluta e, em segunda, pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4.º Nos casos atinentes a pessoas é requerida aprovação por maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 5.º Das decisões do CONSAUN cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, quando se tratar de matéria de natureza acadêmica, ou ao Conselho Superior Universitário - CONSUNI, nos demais casos.

Art. 11. Compete ao CONSAUN:

- I. adotar providências para o constante aperfeiçoamento dos corpos docente e técnico-administrativo da Unidade;
- II. aprovar plano geral anual de atividades da Unidade;
- III. aprovar a proposta orçamentária da Unidade para o ano seguinte, submetendo-a a Reitoria da Universidade;
- IV. apreciar os relatórios anuais de trabalho do Diretor Geral da Unidade e dos coordenadores de curso, para encaminhamento aos órgãos superiores da Universidade;
- V. acompanhar a execução dos programas de ensino, pesquisa e extensão realizados no âmbito da Unidade;

- VI. aprovar a atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, bem como outras atividades acadêmicas, aos integrantes de seu corpo docente, respeitados os limites definidos pela Reitoria;
- VII. assessorar o Diretor Geral da Unidade nas suas atribuições;
- VIII. constituir comissões especiais para assuntos específicos relacionados à Unidade e apreciar seus relatórios finais;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades dos cursos em funcionamento na Unidade, com vistas à integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. deliberar sobre a realização de eventos promovidos pela Unidade ou por cursos nela instalados, buscando sempre promover a articulação e a integração dos seus cursos e da sua comunidade universitária;
- XI. emitir parecer sobre propostas de criação, incorporação, desmembramento, fusão, transformação, transferência, suspensão e extinção de curso, habilitação ou programa de ensino, pesquisa ou extensão em que esteja envolvida a Unidade;
- XII. encaminhar os pedidos de recurso contra suas decisões, para deliberação pelos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- XIII. exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição intermediária da UNIPAR, funcionando como órgão normativo e deliberativo da Unidade, em todos os assuntos no âmbito de suas competências, e como órgão consultivo da Diretoria Geral;
- XIV. acompanhar em suas reuniões ordinárias, a execução do plano geral anual de atividades da Unidade;
- XV. julgar pedidos de recurso contra decisão de colegiado de curso;
- XVI. promover a realização de atividades de interesse da comunidade na qual se insere a Unidade;
- XVII. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XVIII. submeter à aprovação do órgão competente da UNIPAR a admissão de pessoal administrativo e docente, observada a legislação pertinente e os ordenamentos legais internos;
- XIX. aprovar o Projeto Pedagógico, o Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e outros documentos do gerenciamento acadêmico, de cada curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia) ou seqüenciais e de pós-graduação, que funcionam na Unidade de acordo com os critérios e regras específicas estabelecidas pelo CONSEPE e CONSUNI, para tais assuntos, e submetê-los à homologação desses Colegiados Superiores, se for o caso;
- XX. propor alterações a este Regimento, submetendo-as à homologação do CONSUNI;
- XXI. propor ao CONSUNI a concessão de dignidades universitárias;

- XXII. propor providências de ordem didático-científica e técnico-administrativa aos órgãos da administração superior da Universidade;
- XXIII. referendar, no âmbito de sua competência, os atos praticados pelo Diretor Geral da Unidade e os assuntos aprovados em reuniões setorizadas, *ad referendum* desse conselho;
- XXIV. aprovar calendário acadêmico da Unidade;
- XXV. zelar pelo alcance dos objetivos acadêmicos e técnico-administrativos da Unidade.

Parágrafo único. O CONSAUN pode exercer outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências ou que lhe forem solicitadas por órgãos ou autoridades da administração superior da Universidade.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA GERAL DA UNIDADE

- Art. 12. A administração executiva da Unidade de **Umuarama**, abrangendo todos os endereços de funcionamento, é exercida pelo seu Diretor Geral, nomeado pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- § 1.º O Diretor Geral da Unidade deve exercer seu mandato em regime de tempo integral.
 - § 2.º O Diretor Geral da Unidade é integrante nato do CONSUNI – Conselho Superior Universitário.
 - § 3.º Para auxiliá-lo no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos o Diretor Geral da Unidade pode contar com um Vice-Diretor, a ser nomeado pelo Reitor.
 - § 4.º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral da Unidade e de Vice-Diretor, a Unidade é administrada, até novo provimento, por Diretor substituto designado pelo Reitor.
- Art. 13. São atribuições do Diretor Geral da Unidade, sendo-lhe facultado delegá-las:
- I. administrar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e técnico-administrativas da Unidade, imprimindo-lhes caráter de revisão e atualização constantes;
 - II. apresentar, no tempo devido e a quem de direito, projetos, planejamentos e relatórios da Unidade e prestar contas da sua execução;
 - III. baixar atos normativos próprios e outros que disponham sobre assuntos de sua área de atuação;
 - IV. conferir graus universitários, em sessão de colação de grau por delegação do Reitor da Universidade;

- V. convocar eleição para a escolha dos representantes do corpo docente da Unidade junto ao CONSEPE;
- VI. convocar eleição para a escolha dos representantes docentes dos Institutos Superiores e dos contratados em Regime Especial (RE) que atuam na Unidade junto ao CONSAUN;
- VII. convocar e presidir as reuniões do CONSAUN, convidando os participantes extraordinários, previstos neste Regimento, quando a matéria a ser discutida o exigir;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da administração superior executiva e colegiada da Universidade;
- IX. definir diretrizes e políticas para a atuação da Unidade;
- X. deliberar sobre assuntos de sua competência, no âmbito da Unidade;
- XI. designar os integrantes de cada Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso da Unidade, conforme indicação do respectivo coordenador;
- XII. designar os monitores acadêmicos selecionados para cada curso de graduação da Unidade;
- XIII. elaborar a proposta orçamentária da Unidade para o ano seguinte, submetendo-a à aprovação do CONSAUN;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade e aplicar as sanções previstas;
- XV. celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conformidade com a legislação institucional sobre o assunto, após ter constatado a existência de Termo de Convênio entre a UNIPAR e a organização concedente (ou agente integrador) de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO) e/ou Estágio Supervisionado Curricular Não-obrigatório (ESCNO);
- XVI. acompanhar o ESCO e o ESCNO desenvolvidos pelos estagiários regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, verificando se estão sendo obedecidos o termo de compromisso e a legislação nacional e institucional vigentes;
- XVII. participar ativamente, presidindo as reuniões quando for o caso, de comissões, comitês ou grupos de trabalho instituídos pelo Reitor para fins específicos de âmbito setorial;
- XVIII. inaugurar instalações e serviços de significativa importância para a atuação universitária da Unidade;
- XIX. empossar o Vice-Diretor e os Coordenares de Curso, vinculados à Unidade, nomeados pelo Reitor;
- XX. instituir comissões ou grupos de trabalho para fins específicos, no âmbito de sua competência;

- XXI. julgar pedidos de recurso contra ato ou decisão de coordenador de curso ou de executor de função acadêmica ou técnico-administrativa;
- XXII. encaminhar os pedidos de recurso contra seus atos ou decisões e os do Vice-Diretor, para deliberação pelo Reitor;
- XXIII. organizar anualmente o plano geral anual de atividades da Unidade e submetê-lo ao CONSAUN;
- XXIV. presidir qualquer reunião universitária a que compareça na Unidade, salvo nos casos em que o Reitor da UNIPAR se fizer presente;
- XXV. providenciar o atendimento às solicitações dos coordenadores de curso, visando o bom desempenho da comunidade universitária e a melhoria da qualidade das atividades de cada curso;
- XXVI. representar a Unidade perante a comunidade externa e em questões judiciais, enquanto preposto da Instituição designado pelo Reitor;
- XXVII. sancionar as deliberações do CONSAUN;
- XXVIII. ser o elo de ligação entre a Unidade e a Reitoria e entre a comunidade local e a Universidade;
- XXIX. propor ao CONSAUN reexame de deliberação que venha a contrariar os princípios institucionais ou que possa trazer dano à Unidade ou à Universidade;
- XXX. sugerir à administração superior da Universidade a adoção de medidas que se imponham para a melhoria das atividades universitárias;
- XXXI. supervisionar a execução dos projetos pedagógicos e dos projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados para a Unidade;
- XXXII. supervisionar o cumprimento das exigências dos regimes acadêmico, administrativo e disciplinar, especialmente no que se relacionar às atividades dos professores e alunos da Unidade;
- XXXIII. dar suporte às coordenações de curso para as providências preliminares, o recebimento e o acompanhamento das comissões designadas pelo MEC para a avaliação *in loco* de cursos de graduação da Unidade;
- XXXIV. tomar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CONSAUN, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua ocorrência;
- XXXV. zelar pela fiel execução orçamentária da Unidade, determinando, quando necessária, a restrição de despesas;

- XXXVI. zelar pelas instalações, equipamentos e outros recursos materiais colocados à disposição da Unidade, observada as normas estabelecidas pelo órgão da Reitoria próprio para esses assuntos;
- XXXVII. zelar pelos recursos humanos colocados à disposição da Unidade, atribuindo-lhes as funções e atividades condizentes à sua formação e ao seu contrato de trabalho, bem como avaliando o seu desempenho;
- XXXVIII. zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Unidade, adotando as medidas que forem necessárias; e
- XXXIX. exercer outras funções necessárias ao bom desempenho da Unidade, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria ou pelo CONSAUN.
- § 1.º O Diretor Geral da Unidade fica desobrigado de participar das atividades do Curso a que esteja vinculado, sendo-lhe permitido dedicar-se a, no máximo, 10 (dez) horas-aula semanais de ensino curricular em cursos de graduação e pós-graduação ou à coordenação de até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que não haja conflito de horários entre as atividades.
- § 2.º Salvo nos casos de delegação explícita, o Diretor Geral da Unidade é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, por Diretor *pro-tempore* designado pelo Reitor.
- § 3.º Nenhum dos períodos de funcionamento da Unidade pode prescindir da presença do Diretor ou do Vice-Diretor.

CAPÍTULO III DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA UNIDADE

- Art. 14. O Gabinete do Diretor Geral da Unidade concentra as atividades de protocolo e cerimonial, faz a articulação da Diretoria com os demais setores administrativos da Unidade e compreende:
- I. a Secretaria Executiva da Diretoria Geral da Unidade; e
- II. a Recepção da Diretoria Geral da Unidade.
- § 1.º A critério da Reitoria, a Secretaria Executiva pode estar a cargo do Vice-Diretor que assume a Vice-Diretoria Executiva.
- § 2.º Os responsáveis pela Secretaria Executiva e Recepção da Diretoria são escolhidos pelo Diretor Geral da Unidade que define suas atribuições e gerencia seus serviços.
- § 3.º Na Unidade de **Umuarama** são exercidas, pelo corpo técnico-administrativo *multicampi* vinculado aos titulares de gestão administrativa e acadêmica da Reitoria, as seguintes funções:
- a) relações trabalhistas e recursos humanos;
- b) administração e manutenção da infraestrutura, serviços, obras e meio-ambiente;

- c) recursos materiais e patrimoniais, compras e orçamentos;
- d) administração de projetos (de ensino, pesquisa, extensão, cultura, divulgação) e convênios e contratos;

Art. 15. São atribuições do Secretário Executivo da Direção Geral da Unidade, entre outras:

- I. assessorar a Diretoria Geral, o CONSAUN e os Coordenadores de Curso;
- II. fazer os agendamentos de atendimento pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor da Unidade;
- III. interagir com os demais órgãos da Unidade e da Universidade como um todo, visando ao cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV. manter o controle e o arquivo de toda documentação recebida e/ou expedida pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor da Unidade;
- V. organizar e administrar os serviços do pessoal técnico-administrativo da Unidade, atribuindo-lhes encargos, distribuindo-lhes tarefas, orientando e coordenando suas atividades;
- VI. planejar e organizar todas as atividades do Diretor Geral e do Vice-Diretor da Unidade;
- VII. reunir dados e elementos necessários aos projetos e relatórios da Diretoria, aos planejamentos de atividades e à proposta orçamentária;
- VIII. revisar e executar o cerimonial definido para cada solenidade a ser presidida pelo Diretor Geral da Unidade ou seu substituto;
- IX. revisar o teor e a forma de toda documentação a ser expedida pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor da Unidade;
- X. viabilizar o funcionamento do CONSAUN e secretariar outras reuniões que forem presididas pelo Diretor Geral da Unidade;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral da Unidade.

Art. 16. Para viabilização do funcionamento do CONSAUN, previsto no inciso X do artigo anterior, cabe ainda ao Secretário Executivo da Direção Geral da Unidade executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- I. organizar a pauta de cada reunião e distribuir os assuntos que tenham relator designado pelo presidente;
- II. providenciar as convocações para as reuniões e os eventuais convites para participação, nos casos específicos;
- III. secretariar as sessões de cada reunião, elaborando a ata correspondente;
- IV. redigir as resoluções decorrentes das deliberações desse conselho;

- V. manter o controle dos processos em tramitação nesse conselho, bem como o controle e o arquivo das resoluções expedidas; e
- VI. dar divulgação às resoluções cujas deliberações tenham sido sancionadas pelo Diretor Geral da Unidade.

Art. 17. A recepção da Diretoria Geral da Unidade encarrega-se:

- I. do atendimento pessoal e telefônico ao público interno ou externo;
- II. do serviço de protocolo de documentos para tramitação na Unidade;
- III. do recebimento e da distribuição de correspondências via correio, por fax ou eletrônicas, oriundas ou destinadas ao Diretor Geral e ao Vice-Diretor da Unidade;
- IV. da transmissão aos interessados das mensagens que lhe forem deixadas;
- V. de fazer o encaminhamento para os atendimentos agendados para o Diretor Geral e o Vice-Diretor da Unidade.

TÍTULO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18. O curso de graduação na UNIPAR, a seguir denominado simplesmente por **Curso**, é a menor fração da estrutura da UNIPAR, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e vincula-se à Unidade Universitária que o oferece.

§ 1.º Entende-se por curso de graduação todo curso superior, com uma ou mais habilitações, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que confere um diploma aos seus concluintes.

§ 2.º Todo curso de graduação na UNIPAR obedece a um programa de formação profissional, estabelecido em consonância com as diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, e vincula-se a uma área do conhecimento, conforme classificação adotada pelo Ministério da Educação.

Art. 19. O **Curso** tem por finalidades:

- I. propiciar a formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem técnica, teórico-prática e científica, de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- II. promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa nas áreas das ciências e da tecnologia, de acordo com a realidade em que se insere;
- III. estimular a prestação de serviços à comunidade.

§ 1.º Para cumprir suas finalidades, o **Curso** dispõe da infraestrutura universitária da Unidade a que se vincula.

§ 2.º As disciplinas que compõem a estrutura curricular do **Curso**, bem como os respectivos professores, são agrupados por área de conhecimento e compõem os Institutos Superiores.

Art. 20. O **Curso** funciona sob as condições estabelecidas em seu projeto pedagógico, que deve estar em consonância com as normas legais relativas à criação, reconhecimento, avaliação e validação do **Curso** e ser aprovado pelo CONSEPE antes de sua primeira oferta.

§ 1.º No caso de a UNIPAR oferecer mais de uma habilitação para o mesmo **Curso**, o projeto pedagógico deve ser específico para cada habilitação.

§ 2.º Para cada curso-habilitação há um currículo pleno a ser cumprido integralmente pelos seus alunos, elaborado com base em legislação emanada do Conselho Nacional de Educação.

§ 3.º Quando um mesmo curso funcionar em dois turnos com diferente integralização do tempo total ou em regimes escolares semestral e anual, o projeto pedagógico deve especificar tal situação, inclusive distinguindo as matrizes curriculares respectivas.

§ 4.º Quando um mesmo curso-habilitação funcionar em mais de uma Unidade da UNIPAR, o projeto pedagógico deve ser específico para cada Unidade, podendo apresentar adequações locais quanto a ênfases curriculares, recursos humanos, instalações físicas e infraestrutura.

Art. 21. O planejamento e a administração do **Curso** ficam a cargo de um Coordenador, a coordenação didático-pedagógica fica a cargo de um Colegiado e o funcionamento do **Curso**, responsabilidade de seu Coordenador, é supervisionado pela Diretoria Geral da Unidade em que se encontra instalado.

Parágrafo único. Quando na Unidade houver mais de um **Curso** da mesma área do conhecimento, o Coordenador e o Colegiado podem ser únicos.

Art. 22. O funcionamento do **Curso**, nos termos deste Regimento, abrange:

- I. o funcionamento efetivo de sua Coordenação e do seu Colegiado;
- II. o funcionamento de cada uma de suas turmas;
- III. o funcionamento quantitativo e qualitativo de toda a infraestrutura necessária ao **Curso**;
- IV. o funcionamento dos órgãos suplementares diretamente relacionados às atividades do **Curso**;
- V. o funcionamento das atividades acadêmicas curriculares e complementares definidas para o **Curso**; e
- VI. a existência de acervo bibliográfico atualizado para uso da comunidade acadêmica do **Curso**.

§ 1.º O funcionamento e os padrões de qualidade do **Curso** são avaliados periodicamente pela Universidade, que providencia, no tempo devido, o seu reconhecimento e respectiva renovação, junto ao Ministério da Educação.

§ 2.º O reconhecimento de que trata o parágrafo anterior pode ser solicitado a partir de concluída a primeira metade do **Curso** e o pedido de renovação de reconhecimento deve ser feito ao final de cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 23. A supervisão geral de todos os **Cursos** da UNIPAR é feita pelo titular de gestão acadêmica da Reitoria responsável pelo ensino superior, através do exercício de atribuições normativas, de supervisão e de controle.

Parágrafo único. Quando um mesmo **Curso** funcionar em mais de uma Unidade da UNIPAR, o titular de gestão acadêmica da Reitoria referido no *caput* encarrega-se de reunir seus coordenadores pelo menos uma vez ao ano, visando manter a homogeneidade entre os projetos pedagógicos.

Art. 24. Este Regimento dispõe sobre a administração e o funcionamento dos **Cursos**, bem como sobre as atribuições e competências dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O Coordenador de Curso de Graduação é nomeado pelo Reitor:

- I. por iniciativa própria; ou
- II. mediante acolhimento de sugestão da Direção Geral da Unidade.

§ 1.º Ao Coordenador nomeado, quando não contratado em tempo integral, são atribuídas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais para o exercício da Coordenação.

§ 2.º Durante o mandato o Coordenador de Curso nomeado, quando contratado em tempo integral, pode afastar-se de suas atividades docentes, dedicando:

- a) 08 (oito) horas-aulas semanais para docência, preferencialmente, de disciplinas do próprio curso;
- b) 02 (duas) horas semanais para o planejamento didático;
- c) 24 (vinte e quatro) horas semanais para o expediente da Coordenação; e
- d) 06 (seis) horas semanais para atividades de pesquisa, extensão ou outra função administrativa não conflitante, preferencialmente do próprio curso.

§ 3.º Quando o curso é oferecido em dois ou mais turnos ou em regime de tempo integral, o Coordenador pode requerer à Reitoria a extensão para 30 (trinta) horas semanais do

expediente da Coordenação, sendo dispensado das atividades relacionadas na alínea 'd' do parágrafo anterior.

- § 4.º Os horários de atendimento do expediente da Coordenação de Curso devem ser informados, oficialmente, pelo Coordenador à Direção Geral da Unidade, com cópia para a Reitoria.
- § 5.º O Coordenador nomeado deve dedicar à docência pelo menos 08 (oito) horas-aula, disponibilizando as horas-aula restantes para substituição por docente horista, podendo retomá-las caso não seja nomeado para novo mandato.
- § 6.º O Coordenador deve utilizar no mínimo 80 (oitenta) horas anuais de seu expediente para atividades externas de divulgação do respectivo curso, de acordo com programação da Coordenação do PROVE (Programa de Valorização da Educação).
- § 7.º O cargo de Coordenador de Curso veda a prestação de serviços acadêmicos em outra Instituição de Ensino Superior, de forma regular ou ocasional, sendo necessária a autorização da Reitoria para qualquer outra ocupação concomitante que exija dedicação em tempo integral.
- § 8.º O Coordenador do Curso é integrante nato do CONSAUN – Conselho Acadêmico da Unidade.
- § 9.º O Coordenador do Curso tem representação junto ao CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma estabelecida pelo Estatuto da UNIPAR.

Art. 26. O mandato regular do Coordenador de Curso de Graduação é de 02 (dois) anos permitida a nomeação para novo(s) mandato(s).

- § 1.º Na hipótese de vacância por término do contrato com a Instituição, seja qual for o motivo, o restante do mandato é assumido por coordenador com mandato *Pró-Tempore* designado pela Reitoria.
- § 2.º Nas ausências e impedimentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, do Coordenador do Curso, assume como substituto um docente integrante do Colegiado, graduado na área do curso, indicado pelo Diretor Geral da Unidade e designado pelo Reitor.
- § 3.º Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Curso por período inferior a 30 (trinta) dias assume o próprio Colegiado de Curso sob coordenação dos seus membros em regime de revezamento e supressão de atividades não docentes.
- § 4.º Os Coordenadores de Cursos em implantação com menos de três das séries em funcionamento e daqueles em extinção ou que apresentem ausência de duas ou mais séries são nomeados pela Reitoria para mandato *Pró-Tempore*.
- § 5.º Os Coordenadores de Curso aos quais se refere o parágrafo anterior podem ter suprida pela Reitoria a ausência de séries no curso que coordenam sempre que a existência de mais de uma turma da mesma série alcançar o número de turmas que o curso deveria ter em funcionamento.

§ 6.º Os Coordenadores aos quais a Reitoria conceder prazo para cumprimento de requisitos para o cargo, podem ser nomeados para mandato *Pró-Tempore* até que seja sanada a irregularidade.

§ 7.º Ao assumir o mandato regular, o Coordenador de Curso assina o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO, do qual constam as informações sobre a distribuição das atividades e a Declaração de Ciência e Concordância quanto ao conteúdo do Manual do Coordenador.

Art. 27. As competências e atribuições do Coordenador de Curso de Graduação são definidas no Manual do Coordenador de que trata o § 7.º do artigo anterior, podendo ser complementadas nos regulamentos específicos.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso, órgão deliberador e consultivo das atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso, é constituído:

- I. pelo Coordenador do(s) Curso(s) abrangido(s), que o preside;
- II. por, no máximo, 7 (sete) professores, dentre os docentes do(s) curso(s) abrangido(s), nomeados pelo Diretor Geral da Unidade por indicação do Coordenador do(s) Curso(s) para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. por 1 (um) representante discente escolhido dentre os alunos matriculados no(s) curso(s) abrangido(s) pelo Colegiado e indicado na forma estabelecida em regulamento próprio, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§ 1.º Quando o Colegiado abranger mais de um Curso, o conjunto de professores de que trata o inciso II deve representar o corpo docente de todos os cursos abrangidos.

§ 2.º Na seleção dos integrantes docentes do Colegiado de Curso, têm preferência os professores que atuam em tempo integral ou parcial na UNIPAR, sendo sempre 1 (um) deles do Regime Especial, representando seus pares.

§ 3.º A escolha do representante discente junto ao Colegiado de Curso é feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto da Universidade e nos ordenamentos legais de caráter *multicampi*, aprovados pelo Reitor, através de Ato Executivo da Reitoria.

§ 4.º Quando em determinada reunião a matéria a ser discutida estiver relacionada a docente(s) não integrante(s) do Colegiado de Curso, a Coordenação pode convidá-lo(s) para participar dessa reunião, sem direito a voto.

Art. 29. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo ou quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

- § 1.º A convocação do Colegiado de Curso cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 2.º Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente faz a convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento.
- § 3.º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Colegiado de Curso devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, em convocações subsequentes, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4.º A convocação deve ser sempre por escrito, dela constando a pauta dos trabalhos.
- § 5.º As reuniões são realizadas, preferencialmente, fora do horário de aulas dos professores, sendo prioritária a participação de seus membros, sobre quaisquer outras atividades.

Art. 30. O Colegiado de Curso reúne-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples, 30 (trinta) minutos após, e suas decisões em primeira instância são tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda, pela maioria simples de votos dos presentes.

- § 1.º Nas reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, são discutidos, entre outros assuntos:
- a) a atualização e a interdisciplinaridade nas atividades curriculares;
 - b) os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e da qualidade do Curso;
 - e
 - c) a busca de atualização profissional e didático-pedagógica dos docentes do Curso.
- § 2.º Em reunião convocada em regime de urgência não é permitida a concessão de vista, a não ser para exame, do processo no mesmo recinto da reunião, devendo a matéria ser votada, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3.º Em reunião não submetida ao regime de urgência é permitida vista de processo pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar e atualizar anualmente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. organizar a lista de oferta de disciplinas em cada período letivo, observando o plano curricular, e de acordo com os Institutos que as oferecem;
- III. aprovar a distribuição de atividades acadêmicas entre os integrantes de seu corpo docente, respeitados os limites definidos pela Reitoria;
- IV. aprovar o plano geral de atividades do Curso para o ano subsequente;

- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, bem como os regulamentos de atividades complementares, de estágio supervisionado curricular obrigatório e de trabalho de conclusão de curso, quando houver;
- VI. deliberar sobre os regulamentos dos órgãos suplementares da Unidade diretamente relacionados às atividades do curso;
- VII. promover a articulação e a integração das atividades do curso;
- VIII. promover e estimular a realização de pesquisa na área do Curso, bem como o exercício da monitoria acadêmica e da iniciação científica;
- IX. promover e estimular o uso do acervo bibliográfico do Curso;
- X. promover e estimular a realização de atividades de interesse da comunidade na qual se insere o Curso;
- XI. deliberar sobre a realização de eventos relacionados à área do curso na Unidade;
- XII. exercer a supervisão didática do curso, executando as atribuições daí decorrentes;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas;
- XIV. aprovar o relatório anual das atividades do Curso;
- XV. propor ao Diretor Geral da Unidade as providências necessárias à melhoria dos padrões de qualidade do curso;
- XVI. constituir comissões especiais para assuntos específicos relacionados ao Curso e apreciar seus relatórios finais;
- XVII. emitir os pareceres solicitados por órgãos ou autoridades da Unidade ou da administração superior da Universidade;
- XVIII. encaminhar os pedidos de recurso contra suas decisões para deliberação pelo CONSAUN;
- XIX. referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Coordenador do Curso, praticados *ad referendum* desse Colegiado; e
- XX. exercer outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSAUN.

Art. 32. A Coordenação do Curso pode utilizar-se, ouvida a Diretoria Geral da Unidade, dos serviços da Recepção, da Secretaria Acadêmica Setorial e dos órgãos de apoio existentes na Unidade.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 33. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído por um conjunto de professores de elevada formação e titulação, do curso de graduação ao qual se vinculam, com atribuições académicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 34. Os critérios para a composição do NDE devem obedecer as regras instituídas pela CONAES/MEC, de acordo com a legislação em vigor.
- Parágrafo único. Os docentes que compõem o NDE devem ser designados pelo Diretor Geral da Unidade, por indicação do Coordenador de Curso, que o preside.
- Art. 35. O NDE reúne-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1.º A convocação do NDE cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 2.º Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente faz a convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento.
- § 3.º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do NDE devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, em convocações subsequentes, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4.º A convocação deve ser sempre por escrito, dela constando a pauta dos trabalhos.
- § 5.º As reuniões são realizadas, preferencialmente, fora do horário de aulas dos docentes, sendo prioritária a participação de seus membros, sobre quaisquer outras atividades.
- Art. 36. O NDE deve reunir-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples, 30 (trinta) minutos após, e delibera pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.
- Art. 37. Compete ao NDE:
- I. planejar e elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em consonância com a legislação nacional e institucional relativas à criação, reconhecimento, avaliação e validação do Curso;
 - II. implantar e viabilizar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as alterações que se fizerem necessárias;
 - III. revisar e atualizar anualmente o Projeto Pedagógico do Curso; e
 - IV. exercer outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências.

- Art. 38. Quando um mesmo Curso funcionar em mais de uma Unidade da UNIPAR, a Diretoria do Instituto Superior respectivo encarrega-se de reunir os Coordenadores de Curso, Presidentes dos NDEs, pelo menos uma vez ao ano, a fim de construir, revisar e/ou atualizar os Projetos Pedagógicos de acordo com as suas especificidades.
- Art. 39. O Projeto Pedagógico do Curso proposto pelo NDE deve ser aprovado, respectivamente, pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho Acadêmico de Unidade - CONSAUN e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, antes de sua implantação e consolidação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

- Art. 40. São órgãos de apoio às atividades universitárias aqueles que oferecem à comunidade universitária da Unidade os recursos de natureza técnica, cultural, desportiva, recreativa e de assistência ao aluno, necessários para o desempenho adequado de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 41. Classificam-se como órgãos de apoio da Unidade de **Umuarama**, nos termos do artigo anterior, todos aqueles localizados em cada um dos endereços próprios ou terceirizados dessa Unidade e que se enquadram em qualquer das seguintes categorias:
- I. Secretarias Acadêmicas Setoriais;
 - II. Tesourarias Setoriais;
 - III. Biblioteca Central e Setoriais;
 - IV. Laboratórios de Ciências Básicas e da Saúde;
 - V. Laboratórios de Informática;
 - VI. Provedor de Internet;
 - VII. Setor de Recursos Didáticos e Audiovisuais;
 - VIII. Setor de Reprografia;
 - IX. Setor de Tecnologia Educacional e Multimeios; e
 - X. outros que, em seu ato de criação, forem classificados como órgão de apoio.
- Art. 42. O funcionamento de cada órgão de apoio obedece a regulamento único, aprovado por ato da Reitoria, comum aos da mesma categoria em todas as Unidades da UNIPAR.
- § 1.º O responsável pela organização, orientação e supervisão técnica das atividades dos órgãos de apoio, de acordo com o regulamento único de que trata este artigo, exerce suas atividades no *Campus* Umuarama (Centro) SEDE, da Unidade de **Umuarama**, em caráter *multicampi*.

- § 2.º As políticas de desenvolvimento e operacionalização de serviços dos órgãos de apoio são de responsabilidade dos respectivos titulares de gestão acadêmica e administrativa da Reitoria, conforme o caso.
- § 3.º As atribuições dos funcionários lotados nos diversos setores e órgãos de apoio são definidas por suas chefias e/ou pelo titular de gestão administrativa da Reitoria responsável pelas relações trabalhistas e constam de publicação específica onde são descritos os cargos e funções dos funcionários técnico-administrativos.
- § 4.º Os funcionários de cada órgão de apoio subordinam-se administrativa e disciplinarmente à Diretoria Geral da Unidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- Art. 43. São órgãos suplementares da UNIPAR, na Unidade de **Umuarama**, aqueles que destinem-se a complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela Unidade e a oportunizar, aos acadêmicos de determinado(s) curso(s) de graduação, a realização de estágios e outras atividades práticas, curriculares ou complementares, que os iniciem na vida profissional.
- Art. 44. Classificam-se como órgãos suplementares da Unidade de **Umuarama** todos aqueles que destinem aos objetivos previstos no artigo anterior, já existentes ou que venha a ser criados por ato do Reitor, localizados em endereços próprios ou terceirizados dessa Unidade.
- Art. 45. Cada órgão suplementar possui regulamento próprio aprovado pela Reitoria, comum aos da mesma categoria em todas as Unidades da UNIPAR.
- § 1.º O responsável pela organização, orientação e supervisão técnica das atividades dos órgãos suplementares, de acordo com o regulamento próprio de que trata este artigo, exerce suas atividades no *Campus* Umuarama (Centro) SEDE, da Unidade de **Umuarama**, em caráter *multicampi*.
- § 2.º As políticas de desenvolvimento e operacionalização de serviços dos órgãos suplementares são de responsabilidade dos respectivos titulares de gestão acadêmica e administrativa da Reitoria, conforme o caso.
- § 3.º As atribuições dos funcionários lotados nos órgãos suplementares são definidas por suas chefias e/ou pelo titular de gestão administrativa da Reitoria responsável pelas relações trabalhistas e constam de publicação específica onde são descritos os cargos e funções dos funcionários técnico-administrativos.
- § 4.º Os funcionários de cada órgão suplementar subordinam-se administrativa e disciplinarmente à Diretoria Geral da Unidade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIDADE

- Art. 46. A comunidade universitária da Unidade de **Umuarama** é constituída:

- I. pelo seu corpo docente, composto pelos professores e orientadores com atividade acadêmica em qualquer dos cursos superiores que funcionam na Unidade;
- II. pelo seu corpo discente, composto pelos alunos efetivamente matriculados em qualquer dos cursos superiores em funcionamento na Unidade;
- III. pelo seu corpo técnico-administrativo, composto pelos funcionários contratados para prestar serviços na Unidade.

Parágrafo único. Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Unidade de **Umuarama** exercem suas atividades com observância às normas contratuais, estabelecidas pelos órgãos da administração superior da UNIPAR.

Art. 47. São deveres de cada integrante da comunidade universitária da Unidade de **Umuarama**, além de outros previstos no Estatuto, nos regulamentos dos cursos ou órgãos em que atuam e em atos emanados da administração superior da UNIPAR:

- I. exercer com qualidade e exatidão cada um dos encargos que lhe forem atribuídos;
- II. obedecer às normas referentes às atividades sob seu encargo;
- III. cumprir os horários estabelecidos para as suas atividades e, no caso de integrante dos corpos docente e técnico-administrativo, registrar sua presença nas dependências da Unidade, através do registro eletrônico de suas entradas e saídas;
- IV. atender no tempo devido e na forma estabelecida às solicitações dos responsáveis pelos órgãos que constituem a Unidade;
- V. comparecer às reuniões quando convocado;
- VI. agir com respeito devido aos demais integrantes da comunidade universitária;
- VII. contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito às suas finalidades;
- VIII. respeitar o patrimônio da Universidade, bem como o ambiente em que a Unidade se insere;
- IX. atender aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares da Universidade e submeter-se ao regime disciplinar aplicável à comunidade universitária.

§ 1.º São deveres específicos de docente com encargo de ensino:

- a) entregar à Coordenação do Curso pertinente, no prazo determinado, o plano de ensino de cada disciplina a ser por ele ministrada;
- b) ministrar todas as aulas previstas e cumprir totalmente o programa estabelecido para cada disciplina;
- c) registrar a frequência dos alunos e o conteúdo programático cumprido em cada disciplina;

- d) entregar à Secretaria Acadêmica da Unidade nos prazos estipulados, os resultados de frequência e aproveitamento obtidos pelos alunos nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- e) prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida escolar e, em cada um, o desenvolvimento de uma cultura de constante atualização acadêmico-profissional;
- f) participar efetivamente dos grupos de trabalho e bancas examinadoras para quais tenha sido designado;
- g) empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica; e
- h) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelas autoridades universitárias a que se subordina.

§ 2.º São deveres específicos de docente com encargos de pesquisa e/ou de extensão:

- a) atender às recomendações dos responsáveis pelos órgãos que gerenciam as atividades relacionadas a esses encargos;
- b) encaminhar à Diretoria Geral da Unidade, através de sistema informatizado, nos prazos determinados, os projetos e relatórios referentes a cada atividade de extensão;
- c) encaminhar ao titular de gestão acadêmica da Reitoria responsável pela Pesquisa na UNIPAR, através de sistema informatizado, nos prazos determinados, os projetos e relatórios referentes a cada atividade de pesquisa;
- d) cumprir integralmente a programação e a carga horária estabelecidas para cada atividade, justificando nos relatórios quando assim não ocorrer;
- e) empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade técnico-científica;
- f) estimular a comunidade acadêmica a participar ativamente dos projetos sob sua responsabilidade;
- g) buscar a publicação dos resultados decorrentes da realização de seus projetos, em periódicos reconhecidos pela comunidade profissional;
- h) integrar um dos Grupos Acadêmicos de Pesquisa, Estudos e Documentação (GAPED) da UNIPAR.

§ 3.º São deveres específicos dos discentes, além daqueles que lhes couberem, previstos no Estatuto, no projeto pedagógico de seu curso de graduação e em atos emanados da administração superior da UNIPAR:

- a) participar, com a assiduidade e o aproveitamento necessários, das atividades acadêmicas exigidas para a conclusão de seu curso de graduação;
- b) manter em dia suas obrigações financeiras contratuais, assumidas por ocasião da matrícula a cada período letivo.

Art. 48. São direitos de cada integrante da comunidade universitária da Unidade de **Umuarama**, além dos previstos em lei, no Estatuto e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior da Universidade, os seguintes:

- I. participar ativamente de todas as atividades técnico-científicas, sócio-culturais, desportivas e recreativas promovidas pela Universidade;
- II. recorrer contra atos ou decisões de órgãos colegiados ou autoridades da UNIPAR, nas diversas instâncias da administração universitária.

Parágrafo único. São direitos específicos dos discentes:

- a) receber um ensino de qualidade;
- b) receber orientação acadêmica;
- c) dispor de representação discente nos órgãos colegiados da Universidade;
- d) participar de atividades acadêmico-profissionais, sócio-culturais, desportivas e recreativas, ligadas à vida acadêmica;
- e) receber, após a conclusão de seu curso de graduação, o diploma correspondente ao curso ou habilitação concluída, devidamente registrado.

Art. 49. Ao corpo discente de cada curso de graduação da Unidade de **Umuarama** é facultado criar Centro Acadêmico, com finalidades científico-culturais, com estatuto e regulamento próprios, aprovados e registrados na forma da lei.

§ 1.º Desde que aprovado pela maioria dos discentes através de assembléia ou plebiscito, pode ser constituído na Unidade de **Umuarama** o Diretório Acadêmico de Unidade, congregando todos os alunos matriculados, caso em que renunciam à criação de Centro Acadêmico por curso.

§ 2.º Compete ao Centro Acadêmico do Curso ou ao Diretório Acadêmico a designação do representante discente perante o órgão colegiado intermediário da Unidade.

§ 3.º Quando não constituídos Centros Acadêmicos para os Cursos ou Diretório Acadêmico para a Unidade, a representação discente junto ao CONSAUN é escolhida pelos seus pares, um dentre os representantes discentes dos cursos da Unidade.

Art. 50. A escolha dos representantes discentes, junto aos órgãos colegiados intermediário e básicos da Unidade de **Umuarama**, é feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, bem como nos ordenamentos legais baixados pela administração superior da Universidade.

RESOLUÇÃO UNIPAR Nº 36/00 de 20/10/00

Disciplina o PROVIMENTO E O JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO A ATOS E DECISÕES NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO da UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **Conselho Superior Universitário - CONSUNI**, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de se disciplinar os pedidos de reconsideração e de recurso às decisões nas diversas instâncias da administração da UNIPAR, visando evitar a interrupção e/ou o atraso na execução de procedimentos técnico-administrativos,

Considerando o contido em disposições do Estatuto da UNIPAR sobre o assunto;

Considerando o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expresso através do Parecer CONSEPE nº 20/00;

Considerando a Deliberação CONSUNI nº 19/00, em reunião extraordinária realizada em 20/10/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Cabe pedido de reconsideração ou de recurso quando o ato executado ou a decisão proferida por órgão ou autoridade da UNIPAR enquadrar-se em qualquer das seguintes alternativas:

- a) estiver imbuído de ilegalidade ou eivado de vícios;
- b) causar dano ou prejuízo ao patrimônio e/ou aos recursos colocados à disposição da UNIPAR;
- c) constituir-se em precedente que possa ser nocivo à execução fiel, sistemática e exemplar de procedimentos acadêmicos ou técnico-administrativos da UNIPAR;
- d) causar dano ou prejuízo a pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - O pedido pode ser apresentado:

- a) por integrante de qualquer dos segmentos da comunidade universitária, quando se tratar de pedido baseado nas alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo anterior;
- b) pela pessoa física ou jurídica (ou seu representante legal) que se sentir prejudicada;
- c) por qualquer pessoa física ou jurídica, quando a decisão puder causar prejuízo irreparável a integrante da sociedade ou a segmento da comunidade local ou regional.

Parágrafo único - O pedido, em qualquer caso, deve ser apresentado à autoridade ou órgão recorrido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão ou da realização do ato, mediante justificativa por escrito, em que se apresente as razões do pedido, com base no disposto no artigo 1º, e os argumentos concretos que possam comprovar as alegações e subsidiar a alteração da decisão.

Art. 3º - O pedido deve estar endereçado à autoridade ou órgão a quem cabe julgá-lo.

§ 1º - Em caso de **pedido de reconsideração**, o julgamento cabe ao mesmo órgão ou autoridade que realizou o ato ou proferiu a decisão.

§ 2º - Em caso de **pedido de recurso**, observar-se-á o seguinte critério:

- a) os pedidos contra ato ou decisão de executor de função acadêmica ou função técnico-administrativa, de Coordenador de Curso ou de Vice-Diretor da Unidade-Campus são julgados pelo Diretor Geral da Unidade;
- b) os pedidos contra ato ou decisão de Diretor Geral de Unidade, de Diretor de Instituto Superior, de titular de órgão *multicampi* ou da Reitoria ou de Vice-Reitor são julgados pelo Reitor;
- c) os pedidos contra decisão de Colegiado de Curso são julgados pelo Conselho Acadêmico da Unidade (CONSAUN) pertinente;
- d) os pedidos contra decisão do CONSAUN são julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando se tratar de assunto de ordem acadêmica, ou pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI), nos demais casos;
- e) os pedidos contra decisão do CONSEPE são julgados pelo CONSUNI;
- f) os pedidos contra ato ou decisão do Reitor são julgados pelo CONSUNI.

§ 3º - As decisões do Reitor somente podem ser reformadas pelo CONSUNI, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§ 4º - Somente cabe pedido de recurso contra decisão do CONSEPE por estrita alegação de ilegalidade.

§ 5º - O CONSUNI é o órgão máximo para o julgamento de pedidos de recurso em todas as instâncias da UNIPAR.

§ 6º - Entende-se por instância cada possibilidade de julgamento de pedido de recurso, conforme o que dispõe o critério estabelecido pelo parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Ao apresentar seu pedido o solicitante pode solicitar efeito suspensivo ou antecipação de tutela, nos casos em que a execução do ato ou o cumprimento da decisão havida causar prejuízo a si próprio, à Universidade ou à comunidade.

Art. 5º - Cabe à autoridade ou órgão recorrido decidir pelo provimento ou não do pedido, sendo que somente pode ser dado provimento ao pedido que atender ao disposto nos artigos anteriores.

§ 1º - Sendo negado provimento ao pedido, a autoridade deve justificar a negativa e a comunicá-la ao recorrente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 2º - Sendo dado provimento ao pedido, a autoridade deve declarar, se utilizado o disposto no artigo anterior, com que efeito o recebe, e, em qualquer caso, encaminhá-lo ao órgão ao qual se recorre, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 3º - Quando concedido o efeito suspensivo, os efeitos do ato ou decisão recorrida ficam totalmente suspensos até o julgamento do pedido e a nova deliberação sobre o assunto.

- § 4º - Quando concedida a antecipação de tutela, a decisão havida ou ato realizado continuam surtindo todos os seus efeitos, ficando porém resguardados os direitos do recorrente ou de seus representados, no caso de a decisão vir a ser alterada com o julgamento do pedido.
- Art. 6º - Dado provimento ao pedido, seu julgamento deve acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela autoridade ou órgão destinatário.
- § 1º - O Diretor Geral da Unidade, nos casos de pedidos endereçados ao CONSAUN, ou o Reitor, nos casos de pedidos endereçados ao CONSEPE ou ao CONSUNI, pode decidir em caráter de emergência, “ad referendum” do órgão ao qual se recorre.
- § 2º - Não obedecido o prazo máximo para o julgamento, fica considerada como mantida a decisão anterior, mantendo-se o efeito suspensivo, se o mesmo tiver sido concedido, ficando o responsável pelo não-julgamento do pedido passível às sanções disciplinares cabíveis pela sua omissão.
- Art. 7º - Julgado o pedido em qualquer instância, o processo deve ser devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para a divulgação dos resultados ao recorrente e o cumprimento efetivo da decisão proferida.
- Art. 8º - Mantida a decisão, é prerrogativa do recorrente impetrar pedido de recurso à primeira instância, se seu pedido anterior foi de reconsideração, ou à instância imediatamente superior, em caso contrário, até que se esgotem as instâncias recursais.
- Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 20 de outubro de 2000.

Dr. CANDIDO GARCIA
REITOR - UNIPAR

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 46/99, de 09/10/1999

REVOGA OS DISPOSITIVOS REGULAMENTADORES DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA E OS QUE NORMATIZAM ATOS E FATOS ESPECÍFICOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIPAR, CONTIDOS NO REGIMENTO GERAL VIGENTE.

A Reitora da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR** e Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando, que a partir de 1º de fevereiro do ano 2000, entrará em vigor o Estatuto da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria MEC nº 1084, de 13/07/1999;

Considerando, que os dispositivos do novo Estatuto, acompanham os ordenamentos legais, educacionais, que regulamentam a Lei nº 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), de 20/12/1996;

Considerando, que por tal motivo, o conteúdo do Regimento Geral da UNIPAR, vigente desde 1993, restará desatualizado, omissivo e mesmo conflitante em relação aos dispositivos do novo Estatuto;

Considerando, que a regulamentação da LDB Nº 9394 vem provocando uma sucessão infindável de regulamentos, alterando substancialmente o arcabouço da legislação educacional usual que norteia o trabalho das instituições educacionais isoladas ou universitárias;

Considerando, que a convivência da legislação pré e pós LDB vai perdurar por alguns anos até serem consolidados todos os atos legais regulamentadores das novas leis educacionais;

Considerando, a autonomia didático-científica e administrativa da Universidade e a existência, na organização acadêmica, dos órgãos colegiados superiores Conselho Superior Universitário (CONSUNI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) dos quais se originam ordenamentos legais que regem o funcionamento da UNIVERSIDADE no desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica e de cuja agilidade dependerá, inegavelmente, a execução de todos esses trabalhos em sintonia com a legislação vigente;

Considerando, finalmente, a Indicação CONSAD nº 04/99 homologada pela Deliberação CONSAD nº 46/99 em reunião extraordinária de 09/10/99, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

- Art. 1º. Ficam revogados a partir de 01/02/2000 todos os dispositivos regulamentadores das atividades acadêmicas, contidos no texto do Regimento Geral da Universidade aprovado pela Portaria MEC nº 1580, de 09/11/1993.
- Art. 2º. A partir da vigência do novo Estatuto da Universidade, aprovado pela Portaria MEC nº 1084, de 13/07/1999, passam a compor o arcabouço legal da Universidade Paranaense, sob forma de CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL REGULAMENTADORA DAS ATIVIDADES DA UNIPAR, os ordenamentos legais que regulam as atividades discentes, docentes e administrativas e normatizam o funcionamento de órgãos executivos e colegiados da estrutura organizacional da Universidade, sejam as Resoluções do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) exaradas pela Reitoria como Resoluções/UNIPAR ou as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a Reitoria edita como Resoluções CONSEPE e ainda os Atos Executivos dos titulares da Reitoria que tenham como objetivo regulamentar atos e fatos da vida universitária.
- Art. 3º. Sempre que necessário os Órgãos Colegiados Superiores serão concitados a discutir e regulamentar aspectos da vida universitária que restem contidos em ordenamentos desatualizados ou omissos.
- Art. 4º. De acordo com o Plano de Reestruturação Administrativa, Técnica e Acadêmica (PRATA) que reorganiza os diversos setores da administração universitária, cada órgão da estrutura organizacional da UNIPAR é responsável pela edição de Códigos de Posturas e Regulamentos próprios.
- Art. 5º. A cada ano os ordenamentos legais e editados pela Reitoria, ou por esta referendados, são incorporados ao volume da citada Consolidação.
- Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 09 de outubro de 1999.

***Prof.ª NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
PRESIDENTE CONSAD – REITORA***